

BOLETIM DO CONHECIMENTO 2026

INFORMATIVO SEDIF



Atualizado em 12/05/2026

Sumário

Edição 38

COMUNICADO

Órgão Especial consolida entendimentos acerca da competência de Câmaras e Turmas Recursais

PRECEDENTES

Primeira Seção ajusta tese repetitiva e inclui teto para taifeiros da Aeronáutica com benefícios acumulados (Tema 1297)*

Repetitivo discute se falta de intérprete para réu surdo-mudo e sem domínio de Libras gera nulidade processual (Tema 1425)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 8ª Câmara de Direito Público determinou o sequestro de verba público para cus tear, pelo período de três meses, o fornecimento de fraldas geriátricas no tamanho indicado, diante do descumprimento reiterado de ordem judicial pelos entes públicos. No caso, trata-se de idoso acamado, portador de incontinência urinária, obesidade e outras comorbidades, que necessita do uso contínuo de fraldas específicas para a preservação de sua higiene e dignidade, sem ser obtido o insumo pela via administrativa. O processo teve origem em ação de obrigação de fazer ajuizada após sucessivas negativas administrativas e a inércia no cumprimento de tutela de urgência anteriormente concedida. O laudo médico justificou a indicação de marca e tamanho específicos, diante da inadequação das fraldas disponibilizadas pelo SUS ao quadro clínico do paciente. A decisão destacou que a negativa administrativa persistiu mesmo após a comprovação de que o insumo requerido não integrava o padrão de compras do município, tornando necessária a constrição de verbas para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

Direito Privado

A 15ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de concessionária de energia elétrica e majorou a indenização por danos morais para R\$ 100 mil para cada genitor de menor que faleceu por eletrocussão, além de manter em R\$ 85 mil o valor fixado em favor da irmã da vítima. No caso, o menor sofreu descarga elétrica em sua residência ao manusear objeto metálico em área próxima à rede de média tensão. O laudo pericial apontou que a rede elétrica estava instalada em desacordo com as normas técnicas vigentes, sem observância das distâncias mínimas de segurança em relação à edificação, restando evidenciado o nexo causal entre a irregularidade da instalação e o evento danoso. O colegiado afastou a alegação de culpa exclusiva da vítima e reconheceu a falha na manutenção da rede, com dano moral caracterizado pela morte do familiar.

Direito Penal

A 5ª Câmara Criminal manteve a condenação de vendedor ambulante pelo crime de receptação qualificada, em razão da aquisição e posterior venda de bem de origem ilícita. No caso, o acusado expôs à venda aparelho celular, produto de furto ocorrido meses antes, no exercício habitual do comércio ambulante. O processo teve origem em denúncia que lhe imputou a comercialização do bem sem comprovação de procedência lícita. As provas demonstraram materialidade e autoria por meio de registros policiais, reconhecimento confirmado em juízo e depoimentos testemunhais firmes, especialmente o do comprador do objeto. O colegiado afastou a alegação de nulidade do re-

conhecimento e rejeitou a alegação de ausência de dolo, diante da posse injustificada do bem. A decisão também afastou a desclassificação do delito e manteve a condenação, por considerar robusto o conjunto probatório.

NOTÍCIAS TJRJ

Réu é condenado por ameaça em caso de violência doméstica

TJRJ homologa notas técnicas do Centro de Inteligência sobre judicialização predatória

Encontro nacional de magistrados da infância cria fórum e comitê para garantir direitos

Reunião destaca migração do TJRJ para o mercado livre de energia e royalties do petróleo

Aberta a chamada de artigos para a Revista de Direito do TJRJ

Projeto Dandara fortalece acesso à Justiça em quilombo mais antigo do estado

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.952, de 27 de abril de 2026 - Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, firmado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.169 de 28 de abril de 2026 - Altera a Lei Estadual n.º 5.705, de 27 de abril de 2010, “que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

Lei Estadual nº 11.168 de 28 de abril de 2026 - Dispõe sobre a criação do “Selo Amigo da Liberdade Econômica e Desburocratização” para pessoas jurídicas ou físicas que atuam no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.274 de 27 de abril de 2026 - Altera o art. 1º do Decreto 48.183, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em representações de inconstitucionalidade

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Rede questiona no STF operações com empresa de mineração de terras raras

NOTÍCIAS STF

STF homologa acordo entre União e Roraima sobre despesas com imigração venezuelana

Estado de SP deve indenizar fotógrafo que ficou cego em protestos de 2013, decide STF

STF aceita denúncia da PGR contra deputado Gustavo Gayer por injúria a presidente Lula

1ª Turma do STF rejeita queixa-crime por ofensas entre deputados federais em podcast

STF vai julgar queixa-crime de procuradora contra ex-presidente Jair Bolsonaro por calúnia

Resolução do CNJ cria portal sobre despesas de pessoal a serem pagas no Judiciário

STF concede prisão domiciliar humanitária a 19 condenados por atos ligados à tentativa de golpe de Estado

Silas Malafaia se torna réu no STF por injúria após falas sobre Alto Comando do Exército

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma valida arrematação de imóvel em leilão apesar do pagamento fora do prazo

Tribunal do júri julgará tenente-coronel da PM de São Paulo acusado de feminicídio

Quarta Turma condena Braskem a indenizar porteiro demitido após desastre ambiental em Maceió

Descriminalização da posse de maconha para uso pessoal não afasta falta grave no âmbito da execução penal

NOTÍCIAS CNJ

Registro do CPF em segunda via de documentos civis é gratuito, reforça CNJ

Nova ferramenta facilita identificação de litigância repetitiva no Judiciário

5º Fonape: alternativas penais avançam impulsionadas pelo Pena Justa

Enfrentamento à violência contra a mulher: CNJ destaca boas práticas em Santa Catarina

11º Fonacor debate gestão estratégica e inovação em Corregedorias do Judiciário

Edição 37

PRECEDENTES

STJ avalia responsabilidade pela sucumbência e pela repetição do indébito na modulação do Tema 986 (Tema 1429)

Repetitivo discute se inatividade ou queda de faturamento autorizam gratuidade de justiça para pessoa jurídica (Tema 1424)*

Rescisão de contrato imobiliário com alienação fiduciária sem registro em cartório é tema de repetitivo (Tema 1420)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 7ª Câmara de Direito Público manteve a condenação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 100 mil, em razão da morte de paciente adolescente após falha na condução do pós-operatório em hospital universitário. O processo teve origem no falecimento de jovem de 17 anos, portador de distrofia muscular congênita progressiva, que realizou cirurgia de glossectomia parcial e foi encaminhado diretamente ao quarto, sem qualquer monitorização intensiva, vindo a óbito no dia seguinte, em decorrência de insuficiência respiratória. Ao analisar o conjunto probatório, o colegiado reconheceu a omissão específica do serviço público de saúde, com base em laudo pericial que apontou a ausência de medidas preventivas adequadas, especialmente a não internação em unidade de terapia intensiva. A decisão apoiou-se na teoria do risco administrativo e considerou o dano moral configurado in re ipsa, mantendo o valor da indenização.

Direito Privado

A 14ª Câmara de Direito Privado manteve a nulidade de procuração, escritura pública de doação e alienações subsequentes de imóvel, determinou o retorno do bem ao patrimônio do espólio e confirmou a condenação solidária das rés e do tabelião ao pagamento de indenização por danos morais, fixada em R\$ 30 mil, em razão de atos praticados por pessoa absolutamente incapaz. O caso teve origem na doação do único imóvel de pessoa idosa, internada e portadora de demência senil e grave comprometimento neurológico, em favor da filha da procuradora, sem autorização judicial. O imóvel foi posteriormente alienado a terceiros, o que motivou o ajuizamento da demanda pelo espólio. O colegiado reconheceu a incapacidade preexistente, atribuiu efeito expansivo à nulidade do ato originário e caracterizou a alienação como venda a non domino. A decisão baseou-se na nulida-

de dos atos, na responsabilização do tabelião por negligência e na configuração do dano moral decorrente da própria ilicitude.

Direito Penal

A 4ª Câmara Criminal afastou o trancamento da ação penal e determinou, de ofício, a remessa dos autos ao Ministério Público para análise da viabilidade de acordo de não persecução penal. O caso envolveu paciente, sócia de estabelecimento comercial, denunciada por manter em depósito alimentos com prazo de validade vencido e impróprios para consumo, juntamente com a gerente do local e outra sócia. A denúncia foi posteriormente aditada para inclusão de corrê e retificação da capitulação legal, imputando à paciente a condição de autora intelectual da conduta. O colegiado entendeu que a denúncia estabeleceu vínculo fático mínimo entre a acusada e o fato delituoso, com indícios de autoria e materialidade. A decisão destacou que o trancamento da ação penal em habeas corpus exige ilegalidade manifesta, atipicidade evidente ou ausência absoluta de justa causa, o que não se verificou no caso.

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça determina que Prefeitura do Rio pague R\$ 10 mil a morador expulso de abrigo com esquizofrenia e deficiência física

Justiça Militar torna réus dez PMs por invasão de casas no Complexo da Maré

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.942, de 22 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, para atualizar a data de início do primeiro período de apuração da subvenção econômica ao gás liquefeito de petróleo – GLP importado e para estender o prazo de encaminhamento das informações de transparência pelos distribuidores de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bio-combustíveis.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF recebe mais duas ações sobre Marco Legal do Combate ao Crime Organizado

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF suspende decisões que bloqueavam recursos de empresa pública de Sergipe

Supremo confirma constitucionalidade de regras do setor automotivo e mantém validade da Lei Ferrari

PDT questiona no STF eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro por voto aberto

NOTÍCIAS STF

Presidente do STF suspende decisão que barrava venda de bens do DF para socorrer BRB

STF determina início do cumprimento de pena de condenados do Núcleo 2 da tentativa de golpe

STF mantém prisões preventivas de ex-presidente do BRB e de advogado do caso Master

STF decide que presidente do TJ deve ser mantido como governador do Rio de Janeiro

STF suspende eliminação de candidata à PM do Tocantins pelo critério de altura

STF mantém nomeações em concurso de Goiás anteriores à retirada de limite de vagas para mulheres

STF valida restrições à compra de terras por empresas brasileiras controladas por estrangeiros

Governo federal deve revisar anualmente valor do mínimo existencial em negociações de superendividamento

NOTÍCIAS STJ

Corte Especial reafirma que citação por WhatsApp é inválida em ações de estado

Recibo de compra e venda do imóvel pode servir como justo título em ação de usucapião ordinária

Cabe à Justiça Federal julgar disputa entre particulares por imóvel reivindicado por quilombolas

NOTÍCIAS CNJ

Conecta disponibiliza três novas ferramentas ao Judiciário

Violência contra a mulher: CNJ realiza visita técnica em SC para subsidiar diretrizes nacionais sobre grupos reflexivos

Disseminando Boas Práticas: Gestão Estratégica e Transparência serão tema da 29ª edição

Edição 36

PRECEDENTES

STF esclarece que regras sobre uso de relatórios financeiros do Coaf valem apenas para o futuro (Tema 1404)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 6ª Câmara de Direito Público condenou o Município de Petrópolis exumação dos restos mortais do pai das autoras, sem custos para elas, bem como ao pagamento de indenização por danos morais, reduzindo o valor para R\$ 10 mil por filha. O caso teve origem em ação proposta por filhas de pessoa falecida, que buscaram a exumação dos restos mortais do pai após constatarem a transferência para ossário de aluguel. Ficou comprovado que a administração municipal realizou a transferência antes do término do prazo legal e sem oportunizar o regular acompanhamento da família, embora o pedido de exumação tenha sido formulado dentro do período previsto em lei municipal. A Câmara afastou a condenação à localização dos restos mortais, por já estar identificado o local nos autos. O colegiado reconheceu a responsabilidade de objetiva do Município, diante da falha na prestação do serviço público e do sofrimento indevidamente imposto às filhas.

Direito Privado

A 15ª Câmara de Direito Privado reconheceu o usucapião especial urbano e manteve a declaração do domínio da autora sobre imóvel urbano destinado à moradia, registrado em nome de instituição financeira. O caso teve origem em ação ajuizada por particular que exerceu posse sobre imóvel urbano utilizado como residência própria e de sua família por período superior a cinco anos. A autora comprovou posse mansa, pacífica e ininterrupta, com animus domini, sem oposição efetiva do proprietário registral. A prova documental demonstrou a destinação habitacional do imóvel, com área inferior a 250 m², bem como a continuidade da posse ao longo do tempo. O colegiado entendeu que a inércia do titular registral não afastou a prescrição aquisitiva e que o usucapião especial urbano concretizou a função social da propriedade e assegurou o direito fundamental à moradia.

Direito Penal

A 3ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de receptação, adulteração de sinal identificador de veículo automotor, porte ilegal de arma de fogo e transporte ilegal de animal silvestre, além de reconhecer o concurso formal entre os delitos de receptação e adulteração. No caso, o acusado foi abordado enquanto conduzido veículo roubado, com sinais identificadores adulterados, portando arma de fogo com numeração suprimida, grande quantidade de munições, artefato explosivo e transportando animal silvestre sem autorização. O colegiado entendeu que a mate-

rialidade do crime ambiental foi comprovada por outros meios de prova idôneos, ainda que inexistente laudo pericial específico. A Câmara considerou válidos os depoimentos dos policiais responsáveis pela abordagem, por se mostrarem coerentes e corroborados por outros elementos probatórios. Também afastou a consunção entre os crimes patrimoniais e reconheceu o concurso formal, por derivarem de uma única conduta.

NOTÍCIAS TJRJ

Turma Recursal determina restituição parcial de valor de ITBI cobrado a partir de base de cálculo irregular

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES em matéria penal

TJRJ sediará Encontro Nacional dos Magistrados da Infância e Juventude em abril de 2026

Projeto Dandara fortalece a atuação do Judiciário junto às comunidades quilombolas

TJRJ amplia monitoramento da coleta seletiva com novas balanças nas comarcas do interior

NOTÍCIAS STJ

Tribunal autoriza retirada de sobrenome paterno do registro civil em razão de abandono afetivo

Justiça especializada deve julgar injúria racial contra adolescente, decide Sexta Turma

Edição 35

PRECEDENTES

STF analisa a possibilidade de detração do tempo cumprido em regime de recolhimento domiciliar noturno (Tema 1454)

STF discute a possibilidade de fixação de alíquotas de IPTU conforme a área do imóvel (Tema 1455)

STJ revisa tese do Tema 1297 e fixa limites e efeitos à cumulação de benefícios de taifeiros da Aeronáutica

STJ discute o alcance do prazo prescricional quinquenal na compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente (Tema 1428)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 5ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Município ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8 mil, em razão de omissão específica no dever de guarda e segurança em depósito público municipal, onde um particular sofreu ataque de um cão. No caso, o cidadão compareceu ao depósito municipal para retirar veículo apreendido e sofreu o ataque do animal no interior do local, o que causou lesões físicas e exigiu atendimento médico e a realização de protocolo antirrábico. O colegiado destacou que o fato ocorreu em ambiente sob guarda direta do ente público, destinado à circulação de pessoas, e que a presença habitual do animal no local era de conhecimento da Administração. A decisão reconheceu a falha do serviço público, diante da ausência de medidas eficazes para afastar o risco, o que caracterizou omissão específica e o dever de indenizar.

Direito Privado

A 12ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação da operadora de saúde à autorização imediata da internação do autor em CTI pediátrico e ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10 mil, em razão da negativa de cobertura em situação de urgência. No caso, tratou-se de ação proposta pelos responsáveis por um bebê com menos de três meses de vida, que necessi-

tou de internação urgente em unidade de terapia intensiva pediátrica, a qual foi recusada sob a alegação de período de carência contratual. O colegiado considerou comprovado, por laudo médico, o caráter emergencial do quadro clínico, especialmente em razão da tenra idade do paciente e da imaturidade do sistema imunológico. A decisão aplicou o Código de Defesa do Consumidor, reconheceu a responsabilidade objetiva da operadora e afirmou que a Lei nº 9.656/98 afasta a carência em hipóteses de urgência e emergência. Entendeu-se configurado o dano moral diante do risco à saúde e à integridade física do beneficiário, mantendo-se o valor indenizatório por observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Direito Penal

A 2ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelo crime de tráfico ilícito de drogas majorado pelo emprego de arma de fogo. No caso, o acusado foi abordado por policiais após tentativa de fuga, em local conhecido pela atuação de organização criminosa, sendo encontrada droga destinada à mercancia e uma arma de fogo municada em seu poder. O colegiado rejeitou a preliminar de nulidade, ao reconhecer a legalidade da abordagem policial diante da fundada suspeita e da natureza permanente do crime. A decisão afirmou que o emprego da arma configurou intimidação difusa, caracterizada pelo porte ou pela manutenção do armamento como forma de reforçar o domínio da atividade criminosa, intimidar o entorno e afastar a intervenção de terceiros ou da polícia. Foram afastados o reconhecimento da confissão espontânea, a aplicação da causa especial de diminuição da Lei de Drogas e o pedido de abrandamento do regime prisional.

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aumenta pena de obstetra que fez laqueadura sem autorização

Paracambi: homem é condenado a 30 anos de prisão por morte de ex-companheira

Justiça condena adolescente por participação em estupro coletivo

Centro de Inteligência do TJRJ divulga notas técnicas sobre judicialização predatória

INCONSTITUCIONALIDADE

STF considera inconstitucional lei de SC que proibia cotas raciais

NOTÍCIAS STF

STF autoriza liberação de R\$ 3,7 bi de precatórios do Fundef a estados

Edição 34

PRECEDENTES

TJRJ mantém suspensão de processos sobre a natureza da gratificação SIMAS

Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF (Tema 1308)

STF avança na análise sobre dever de informar direito ao silêncio em abordagem policial (Tema 1185)*

STJ discute a natureza dos serviços odontológicos para fins tributários (Tema 1427)

Repetitivo discute retroatividade de pensão por morte e auxílio-reclusão para menores de 16 anos (Tema 1421)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 4ª Câmara de Direito Público determinou o prosseguimento imediato de candidato no concurso público para a Polícia Militar, por entender que a mera reserva de vaga não cessou os prejuízos decorrentes da exclusão baseada em limite etário declarado inconstitucional. O caso teve origem em

ação proposta por candidato que foi afastado do certame em razão de idade prevista em lei estadual posteriormente invalidada. Em primeira instância, foi concedida tutela apenas para resguardar a vaga, sem permitir a continuidade nas etapas do concurso. O colegiado considerou que a decisão não assegurou efetividade à tutela de urgência diante da probabilidade de êxito da demanda. O fundamento adotado foi a declaração de inconstitucionalidade, com efeitos ex tunc, da Lei Estadual nº 9.546/2022, que afastou a base legal para a restrição etária.

Direito Privado

A 11ª Câmara de Direito Privado determinou a realização de prova pericial médica e química em ação indenizatória, ao reconhecer cerceamento de defesa decorrente do indeferimento da instrução técnica. O caso teve origem em demanda proposta por consumidora que alegou ter sofrido queimaduras causadas pelo uso de desodorante aerossol, o que levou o réu a requerer a produção de perícia. A decisão de primeiro grau indeferiu a prova ao fundamento do decurso do tempo, da cicatrização das lesões e da possível expiração do prazo de validade do produto, além de aplicar a inversão do ônus da prova. O colegiado considerou que a controvérsia exigiu apuração técnica acerca da origem das lesões e da aptidão do produto para causá-las, ressaltando o direito das partes à produção de prova pertinente e à preservação do contraditório técnico, bem como a possibilidade de interposição do agravo diante da taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC.

Direito Penal

A 1ª Câmara Criminal manteve a condenação de ex-chefe da Guarda Municipal pelo crime de concussão, diante da exigência indevida de repasse de parte da gratificação de produtividade de servidores subordinados, valendo-se da posição hierárquica e de ameaças funcionais. No caso, o acusado exigiu vantagens econômicas de servidores comissionados, sob ameaça de punições administrativas, mudança de lotação ou exoneração. A sentença reconheceu a autoria e o dolo com base em depoimentos convergentes de vítimas e testemunhas, corroborados por documentos que demonstraram o pagamento das gratificações. O colegiado concluiu que a conduta configurou crime formal de concussão e reconheceu a continuidade delitiva diante da repetição dos fatos em condições semelhantes. O embasamento destacou a correta incidência da agravante de abuso de autoridade e afastou a ocorrência de bis in idem.

NOTÍCIAS TJRJ

TJRJ publica Ementário Temático sobre Transtorno do Espectro Autista

Plano de saúde é obrigado a custear terapias para TEA fora do rol da ANS

Aberta a chamada de artigos para a Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Revista de Direito do TJRJ analisa direitos indígenas e impactos da Usina de Belo Monte

Justiça nega nova perícia e mantém prisão de acusada no 'Caso Brigadeirão'

Justiça rejeita recursos contra venda da Uni.Co, da Americanas, para a Fan Store

Caso Moïse: Brendon Alexander é condenado a 18 anos de reclusão pela morte de congolês

Justiça nega pedido de liminar para suspender eleição na Alerj

Cantora Anitta é condenada a indenizar por uso de imagens sem autorização

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026 - Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Medida Provisória nº 1.350, de 15 de Abril de 2026 - Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular.

Lei Federal nº 15.392, de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

Decreto Federal nº 12.936, de 16 de abril de 2026 - Promulga a Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Norma Mínima sobre Previdência Social, firmada em Genebra, em 28 de junho de 1952.

Decreto Federal nº 12.931, de 15 de abril de 2026 - Regulamenta a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, para disciplinar a cooperação financeira entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas a assegurar o abastecimento nacional de óleo diesel de uso rodoviário, no âmbito do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis.

Decreto Federal nº 12.930, de 15 de abril de 2026 - Regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo.

Lei Estadual nº 11.159 de 16 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 8.359, de 1 de abril de 2019, que “institui sanção administrativa de multa para casos de assédio sexual registrados no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”

Lei Estadual nº 11.158 de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as maternidades e hospitais públicos e privados, que atendem gestantes, afixarem, nas áreas comuns e de circulação de gestantes e puérperas, cartazes ou placas para a publicização dos canais oficiais de denúncia que versem sobre violência obstétrica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 11.156 de 16 de abril de 2026 - Internaliza o Convênio ICMS n.º 78, de 4 de julho de 2025, que prorroga e “altera as disposições do Convênio ICMS n.º 01, de 2 de março de 1999, cujo teor concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde”

Decreto Estadual nº 50.270 de 16 de abril de 2026 - Amplia os prazos de carência dos financiamentos concedidos com base na Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022.

Lei Municipal nº 9.338, de 16 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 9.006, de 20 de agosto de 2025, para revogar o art. 4º.

Lei Municipal nº 9.328, de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a instituição da Cartilha de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida eleição antecipada para mesa diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF esclarece que acordos do caso Mariana (MG) dispensam aprovação da Justiça inglesa

NOTÍCIAS STF

STF restabelece prisão preventiva de Monique Medeiros

STF determina prisão de ex-presidente do BRB e de advogado suspeitos de fraudes bilionárias

NOTÍCIAS STJ

Partilha de bens no divórcio não pode ser feita por contrato particular, decide Terceira Turma

Quarta Turma afasta exigência de publicação de balanço para arquivamento de atos societários de limitadas

Exame de gravidez em menor sem responsável presente não gera dano moral, decide Quarta Turma

Intimação do devedor é obrigatória quando o cumprimento provisório de sentença se torna definitivo

NOTÍCIAS CNJ

Imparcialidade no Judiciário exige reconhecer desigualdades e diferentes vivências, diz especialista

Pesquisa sobre IA generativa e lançamento da Sinapses 2.0 marcam programação do IAJust 2026

Oficina constrói soluções para evitar situação de rua entre egressos do sistema prisional

Edição 33

PRECEDENTES

Recusa indevida de cobertura pelo plano de saúde não gera dano moral presumido (Tema 1365)*

STJ analisará a possibilidade de complementação da correção monetária no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (Tema 1426)

STJ definirá se a ausência de intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo configura nulidade processual (Tema 1425)

Terceira Seção fixará tese sobre aplicação cumulativa de majorantes na dosimetria da pena (Tema 1422)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 3ª Câmara de Direito Público reconheceu a responsabilidade civil objetiva do Município e manteve a condenação do pagamento de indenização por danos morais a menor vítima de acidente em creche municipal, com incidência de juros desde o evento danoso. No caso, uma criança de dois anos caiu de brinquedo em mau estado de conservação no interior da creche municipal e fraturou o fêmur, sendo o atendimento marcado por demora no socorro e ausência de acompanhamento até a unidade de saúde. O colegiado entendeu que a criança esteve sob a guarda direta da Administração no momento do acidente. A decisão afirmou que a conduta configurou omissão específica no dever de vigilância e proteção. O dano moral foi reconhecido em razão da gravidade da lesão e da idade da vítima, afastando a alegação de mero aborrecimento.

Direito Privado

A 10ª Câmara de Direito Privado manteve a condenação de instituição de ensino superior à entrega do diploma de enfermagem e ao pagamento de indenização por dano moral, em razão de atraso injustificado na expedição do documento, reconhecendo falha na prestação do serviço educacional. O caso envolveu aluna que concluiu regularmente o curso superior de enfermagem, com matrícula válida, pagamento de mensalidades, realização das avaliações e aprovação final, tendo recebido o diploma apenas após determinação judicial, em sede de tutela de urgência. O colegiado entendeu que a instituição, ao permitir e validar toda a trajetória acadêmica da estudante, negou a expedição do diploma somente ao final do curso, caracterizando conduta contraditória em afronta à boa-fé

objetiva. O dano moral foi mantido diante da violação de direito da personalidade, em razão do impedimento ao exercício profissional da autora e da frustração de legítimas expectativas acadêmicas e profissionais, superando o mero inadimplemento contratual.

Direito Penal

A 8ª Câmara Criminal manteve a absolvição de réu acusado de falsidade ideológica, diante da insuficiência de provas quanto à inserção ou à determinação de inserção de declaração falsa em formulário administrativo do DETRAN para a indicação de condutor infrator. O caso teve origem em processo administrativo de trânsito no qual foi atribuída ao recorrido a indicação fraudulenta de terceiro como condutor responsável por infração. A acusação baseou-se na existência de assinatura falsa no formulário, constatada por perícia documentológica. O colegiado reconheceu que a perícia demonstrou que a assinatura não foi realizada pelo recorrido. A decisão afirmou inexistir prova segura de que o acusado tenha determinado ou concorrido para a inserção da informação inverídica. Diante da dúvida quanto à autoria e ao dolo, prevaleceu o princípio da presunção de inocência.

NOTÍCIAS TJRJ

Queda de paciente em hospital municipal resulta em morte e gera indenização

TJRJ divulga I Concurso de Artigos Científicos da EJUSE

Portal do Conhecimento registra recorde de acessos em março de 2026

OUTRAS NOTÍCIAS

Firjan assina no TJRJ termo de adesão ao Programa Novos Caminhos

Comissão de Consensualidade no Processo Civil apresenta ferramentas para conciliação

Semana Nacional do Registro Civil: mutirão pela erradicação do sub-registro

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Lei Federal nº 15.387, de 13 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

Decreto Federal nº 12.929, de 14 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Decreto Federal nº 12.926, de 13 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Decreto Estadual nº 50.252 de 13 de abril de 2026 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 24 de abril de 2026, sexta-feira, e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 57867 de 13 de abril de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de abril de 2026, e dá outras providências.

INCONSTITUCIONALIDADE

Federação contesta no STF norma que autoriza troca de partido sem perda de mandato

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF veda mudança de nome de Guardas Municipais em todo o país

STF determina que União adote medidas repressivas contra organizações criminosas na Amazônia

NOTÍCIAS STF

STF autoriza retomada de cobrança de taxa de custeio ambiental em Jandira (SP)

NOTÍCIAS STJ

Opção do juiz entre múltiplas causas de aumento de pena deve ser sempre pela mais grave

Amil e APS terão de pagar danos morais coletivos por cessão irregular de clientes e redução da rede credenciada

NOTÍCIAS CNJ

Judiciário contará com dados técnicos para analisar recuperações judiciais

Nepotismo exige análise de contexto e influência na nomeação, reafirma CNJ

Nova regra do CNJ reforça segurança de mulheres vítimas de violência ao priorizar audiências presenciais

Decisão do CNJ mantém direitos de servidores do TJPA sobre licença médica

4º Registre-se! emitirá carteiras de identidade no sistema penal e no socioeducativo

Novos acordos reforçam conciliação e buscam reduzir judicialização na saúde

Acordo amplia uso de dados técnicos pelo Judiciário em recuperação judicial no agronegócio

Edição 32

PRECEDENTES

Repetitivo discute honorários em ação rescisória para adequar julgado à modulação do Tema 69 do STF (Tema 1419)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 2ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Município de São Gonçalo ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 15 mil, em razão de erro de diagnóstico em exame laboratorial que indicou, de forma equivocada, a presença de doenças sexualmente transmissíveis. A autora realizou exame em laboratório municipal e recebeu resultado positivo, o que gerou abalo emocional e repercussões em sua esfera íntima. O laudo pericial apontou a ausência de orientação sobre a possibilidade de falso positivo e de convocação para nova testagem em tempo hábil. A decisão reconheceu falha na prestação do serviço, diante do descumprimento dos protocolos técnicos exigidos, e considerou o dano moral presumido, em razão da gravidade do diagnóstico comunicado e do impacto na dignidade da autora.

Direito Privado

A 9ª Câmara de Direito Privado anulou a sentença que afastou o reconhecimento da relação de representação comercial e determinou a reabertura da instrução para a produção de prova oral. A ação teve origem em alegação da autora, que atuou por anos como representante comercial exclusiva da ré, sofreu redução unilateral de comissões, inadimplemento parcial e posterior rescisão da relação contratual. A sentença julgou os pedidos improcedentes sob o fundamento da inexistência

de contrato escrito. O colegiado afirmou que o contrato de representação comercial admite forma verbal e que o art. 27 da Lei nº 4.866/1.965 não exige instrumento escrito como requisito de validade. Destacou, ainda, a existência de início de prova escrita e a necessidade de dilação probatória para apurar se a relação teve caráter eventual ou habitual, reconhecendo o cerceamento de defesa pelo indeferimento da prova oral.

Direito Penal

A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelos crimes de perseguição e ocultação de documento, em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. No caso, o réu, reiteradamente, perseguiu a ex-esposa por meio de ligações telefônicas, envio de mensagens e abordagens em locais por ela frequentados, com o objetivo de retomar o relacionamento. Também suprimiu e ocultou documento particular referente à compra e venda de veículo, o que causou prejuízo econômico à vítima. O colegiado considerou o conjunto probatório suficiente para a condenação, com especial relevância à palavra da vítima, corroborada por testemunhas e outros elementos objetivos. Reconheceu-se equívoco na valoração das circunstâncias do crime de ocultação de documento, por se tratar de elemento inerente ao tipo penal, mantendo-se a condenação com fundamento nas consequências concretas da conduta.

NOTÍCIAS TJRJ

Ministro Edson Fachin assina acordo para fortalecer acesso à saúde no sistema prisional

Caso Fernando Iggnácio: ex-PM é condenado a 32 anos e nove meses de prisão

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.385, de 10 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, para dispor sobre princípios e diretrizes para o desenvolvimento e regulação sanitária de novas tecnologias contra o câncer.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF proíbe adicional de ICMS sobre telecomunicações em Sergipe a partir de 2027

STF invalida lei de Pernambuco sobre bolsa-auxílio de formação para delegado de polícia civil

NOTÍCIAS STF

STF suspende liminar que paralisava emissão de alvarás em São Paulo

Indústria da construção pede que STF declare constitucionalidade da Lei Geral do Licenciamento Ambiental

NOTÍCIAS STJ

Jornal não terá de indenizar apostador frustrado após erro na divulgação do resultado da Mega-Sena

NOTÍCIAS CNJ

Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2026 do CNJ inclui regra contra revitimização de mulheres

Atendimento técnico e humanizado marcam o encerramento da 2ª Semana Nacional da Saúde

CNJ firma acordos, para fortalecer solução consensual em demandas de saúde

Saúde é o centro das políticas penais por meio da estratégia Cuidar, lançada pelo CNJ

Concurso da Justiça de Tocantins é suspenso pelo CNJ para reanálise de recursos

CNJ debate no Rio medidas para aprimorar atendimento a vítimas de violência de Estado

Edição 31

PRECEDENTES

STJ analisa suficiência de documentos para concessão de gratuidade de justiça a empresas (Tema 1424)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 1ª Câmara de Direito Público restabeleceu a bolsa de estudos da agravante e determinou sua manutenção no Programa Passaporte Universitário, diante da violação ao contraditório e à ampla defesa no procedimento administrativo que levou à exclusão. O caso teve origem em agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança voltado ao restabelecimento do benefício. A exclusão resultou de apuração administrativa acerca da veracidade de documento apresentado pela estudante. O colegiado entendeu que, apesar da Administração reconhecer a necessidade de produção de provas técnicas, não assegurou à impetrante o acesso integral aos autos nem a participação efetiva na fase instrutória. A decisão ressaltou que a presunção de legitimidade do ato administrativo não afastou o dever de observância material do devido processo legal, sobretudo diante do risco de prejuízo à continuidade do curso universitário.

Direito Privado

A 8ª Câmara de Direito Privado manteve a suspensão da cobrança das multas aplicadas a uma academia de CrossFit, instalada em condomínio empresarial, diante da ausência de comprovação técnica das infrações e do reconhecimento da reversibilidade da medida de urgência. O caso teve origem em agravo de instrumento interposto pelo condomínio contra decisão que concedeu tutela de urgência em ação anulatória de multas condominiais. As penalidades foram impostas sob alegação de excesso de ruído e trepidação no edifício. O colegiado entendeu que as multas não foram precedidas de oportunidade prévia efetiva de defesa nem acompanhadas de prova técnica mínima apta a comprovar as infrações. A decisão considerou presentes a probabilidade do direito e o risco de dano.

Direito Penal

A 6ª Câmara Criminal manteve a condenação de réu pelo crime de homicídio culposo, circunstanciado pela embriaguez ao volante, em razão de acidente de trânsito ocorrido no bairro da Barra da Tijuca. O caso teve origem quando o réu conduziu veículo em velocidade excessiva, em pista molhada, e colidiu com outro automóvel, que foi projetado contra vítimas, causando a morte de um passageiro e lesões em outros ocupantes.

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito da Saúde

CNJ amplia medidas de proteção e prevenção à violência doméstica no âmbito do Poder Judiciário

TJRJ e Secretaria Estadual de Saúde firmam acordo para agilizar medicamentos

Justiça penhora a marca América Football Clube para indenizar família de atleta mirim

Instagram do TJRJ lidera engajamento entre todos os tribunais estaduais do país em março

Justiça do Rio aprova venda da telefonia fixa da Oi por R\$ 60 milhões

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.384, de 9 de abril de 2026 - Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº

2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos.

Lei Federal nº 15.383, de 9 de abril de 2026 - Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

Lei Federal nº 15.381, de 08 de abril de 2026 - Dispõe sobre o exercício da profissão de doula.

Lei Estadual nº 11.155 de 09 de abril de 2026 - Assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas Unidades Públicas de Saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.154 de 08 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 9.169, de 6 de janeiro de 2021, para incluir a interdição como penalidade aos estabelecimentos flagrados com cobre oriundo de fios de concessionárias de serviço público e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.153 de 08 de abril de 2026 - Fica instituída a política estadual sobre o uso consciente de dispositivos móveis no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de informar e educar a população sobre os impactos negativos do uso inadequado de dispositivos móveis na saúde mental e física, especialmente em crianças e adolescentes.

Decreto Estadual nº 50.251 de 09 de abril de 2026 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende análise sobre formato de eleições suplementares para governador do Rio de Janeiro

Norma que proíbe cobrança por religação de energia no Pará é declarada inconstitucional pelo STF

Associação questiona no STF pontos do Marco Legal do Combate ao Crime Organizado

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

Instituições de ensino questionam punições por risco psicossocial previstas em norma do MTE

NOTÍCIAS STF

STF determina que PMDF declare perda de cargo de oficiais condenados pelos atos de 8 de janeiro

NOTÍCIAS STJ

STJ dispensa notificação pessoal de proprietários e restabelece demarcação de terra indígena no Ceará

Quarta Turma autoriza uso do Serp-Jud para localizar bens em execuções civis

Interesse do menor autoriza descumprimento provisório de acordo de guarda homologado na Justiça

Terceira Seção desmembra processo, e ex-soldado do Exército acusado de feminicídio vai ao tribunal do júri

NOTÍCIAS CNJ

CNJ e CNMP aprovam regras que limitam remuneração de magistrados e membros do Ministério Público

No Rio, presidente do CNJ e do STF participa de ações de direitos humanos e lança iniciativas do Pena Justa

CNJ abre no Rio agenda sobre violência de Estado com participação da sociedade civil, de vítimas e familiares

Sistema com IA moderniza penas alternativas e passa de 1 milhão de usos

Consulta Nacional de Pessoas passa a ter integração com Domicílio Judicial Eletrônico

Edição 30

PRECEDENTES

TJRJ comunica decisão sobre limites no fornecimento de relatórios financeiros (Tema 1404)*

Tema afetado no STJ discute a admissibilidade de recurso especial contra decisão monocrática de relator, proferida em segunda instância (Tema 1423)

STJ afeta tema que discute a aplicação cumulativa de majorantes na dosimetria da pena (Tema 1422)

Aberto prazo para amicus curiae em repetitivo sobre penhora do faturamento nas execuções civis (Tema 1409)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 10ª Câmara de Direito Público manteve multa administrativa aplicada pelo PROCON/RJ, no valor aproximado de R\$ 2,5 milhões, à concessionária de energia elétrica, em razão de falhas na prestação do serviço, e majorou os honorários advocatícios. A demanda teve origem em ação anulatória proposta pela concessionária, que buscou afastar sanção administrativa imposta após diversas reclamações de consumidores. A empresa alegou incompetência do PROCON, violação ao contraditório e à ampla defesa, ausência de motivação e desproporcionalidade da penalidade. O colegiado entendeu que o PROCON tem competência legal para fiscalizar e sancionar concessionárias de energia elétrica por infrações às normas consumeristas, sem prejuízo da atuação da ANEEL, e que o controle judicial do processo administrativo se limitou à legalidade do ato, não alcançando o mérito da sanção. A decisão reconheceu que o processo administrativo observou o devido processo legal e que a multa foi fixada de forma proporcional, nos termos do artigo 57 do CDC, considerando a gravidade da infração, a condição econômica da empresa e a reiterada inadequação do serviço prestado, afastando a atuação do Judiciário na revisão do mérito administrativo.

Direito Privado

A 7ª Câmara de Direito Privado manteve decisão que indeferiu a penhora da reserva de valores acumulados em plano de previdência privada, por reconhecer a impenhorabilidade da verba em razão de sua natureza previdenciária. O caso teve origem em agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em execução, na qual se buscou a constrição de valores mantidos em plano de previdência privada em fase de acumulação. O agravante sustentou a possibilidade de penhora por se tratar de plano com características de investimento ou de poupança, como PGBL, VGBL ou plano fechado. O colegiado entendeu que a jurisprudência mais recente passou a priorizar a natureza previdenciária da reserva, em detrimento de seu eventual caráter de investimento. A decisão destacou que, ainda que assim não fosse, aplicou-se interpretação extensiva do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil, a qual garantiu a impenhorabilidade de valores até o limite legal, ausente situação excepcional capaz de afastar a proteção.

Direito Penal

A 5ª Câmara Criminal manteve a condenação da ré pelo crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, à pena de 1 ano de reclusão e 10 dias-multa, substituída por pena restritiva de direitos. O caso teve origem em ação penal na qual se apu-

rou que a acusada manteve, no interior de sua residência, revólver calibre 32 pertencente a seu pai falecido, sem autorização legal. A defesa alegou ausência de dolo, erro de proibição e entrega voluntária da arma à autoridade policial. O colegiado entendeu que o delito configurou crime de mera conduta e de perigo abstrato, consumado com a simples manutenção da arma sem registro. A decisão afastou o erro de proibição e a extinção da punibilidade, prevista no art. 32 da Lei nº 10.826/2003, por considerar que a entrega ocorreu após a consumação do crime e que a exigência legal de autorização era de conhecimento geral.

NOTÍCIAS TJRJ

Recusa indevida de seguro de vida gera indenização

Dia Mundial da Saúde: o papel do Judiciário na garantia desse direito

Entre o direito e a saúde: os desafios dos precedentes vinculantes

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.380, de 06 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Lei Federal nº 15.379, de 06 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

Lei Federal nº 15.378, de 06 de abril de 2026 - Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

Decreto Federal nº 12.922, de 07 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, para inibir a expansão do tabagismo no País, e o Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024, para dispor sobre critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado.

Decreto Federal nº 12.921, de 06 de abril de 2026 - Regulamenta a Lei nº 14.725, de 16 de novembro de 2023, que regula a profissão de sanitarista.

Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026 - Institui o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis e altera a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Lei Estadual nº 11.148 de 07 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida lei do Tocantins sobre registros de imóveis rurais no estado

Associação questiona no STF regra sobre perícias por documentos para benefícios da Previdência Social

Rede aciona STF para aplicar nova Lei de Cotas a concurso da PF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF rejeita ação sobre aumento de pedágio na BR-040 entre Minas Gerais e Rio de Janeiro

Decisão que determinou manutenção de auxílio às vítimas de Brumadinho é questionada no STF

NOTÍCIAS STF

Goiás e Tocantins suspendem processo no STF para estudo técnico sobre divisa

NOTÍCIAS STJ

Quinta Turma rejeita relatório produzido por IA como prova em ação penal

Ex-presidente da Vale volta a ser réu em ações penais pelo rompimento da barragem de Brumadinho (MG)

Perda da propriedade rural extingue arrendamento e impede permanência do arrendatário no imóvel

NOTÍCIAS CNJ

Reservatório de dados processuais será utilizado no combate ao crime organizado

Rede nacional do Judiciário vai fortalecer combate ao crime organizado

Justiça 4.0 lança capacitação sobre ferramenta colaborativa de comandos de IA generativa

Rio de Janeiro sedia agenda do CNJ sobre violência praticada por agentes de segurança pública

Edição 29

PRECEDENTES

STF vai decidir se o Estado deve garantir matrícula de aluno com deficiência em escola de tempo integral próxima de casa (Tema 1449)*

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 9ª Câmara de Direito Público determinou que o Município de Rio Claro implementasse políticas públicas voltadas ao controle populacional e ao bem-estar de animais abandonados. O caso teve origem em ação civil pública proposta diante da omissão do Município em adotar medidas previstas em legislação municipal e estadual para apreensão, acolhimento e esterilização de animais abandonados. O Município alegou violação à separação dos poderes e limitação orçamentária. O colegiado entendeu que a decisão judicial apenas exigiu o cumprimento de dever legal previamente estabelecido, sem interferir no mérito administrativo. O julgamento afastou a aplicação genérica da reserva do possível, por ausência de prova concreta de insuficiência financeira. A Câmara fundamentou a decisão nos deveres constitucionais de proteção à saúde pública e ao meio ambiente.

Direito Privado

A 6ª Câmara de Direito Privado manteve decisões que determinaram o afastamento cautelar de terceiros do convívio e do imóvel de pessoa idosa sob curatela, com proibição de contato, e indeferiram a habilitação de advogados por invalidez da procuração outorgada por pessoa civilmente incapaz. O caso envolveu pessoa idosa em situação de vulnerabilidade, submetida à curatela, diante de indícios de riscos à sua integridade física, psíquica e patrimonial, o que motivou a Vara Especializada em Pessoas Idosas a adotar medidas protetivas de urgência. O colegiado reconheceu a possibilidade de impugnação conjunta de decisões interlocutórias de mesma natureza por meio de um único agravo, desde que observado o prazo legal. A decisão afirmou que as providências adotadas tiveram natureza preventiva e observaram o princípio do melhor interesse da curatelada. O julgamento afastou alegação de violação ao contraditório e à ampla defesa, por se tratar de medidas cautelares em cognição sumária e passíveis de reavaliação no curso do processo. O acórdão também ressaltou a observância da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à pessoa idosa e do devido processo legal, mantendo as decisões por ausência de ilegalidade.

Direito Penal

A 4ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu pelo crime de furto, fixando a pena de 1 ano de reclusão, em regime semiaberto, e 10 dias-multa. No caso, o acusado subtraía fiação de instalação

elétrica do interior de residência desabitada da vítima, sendo surpreendido em via pública, ainda na posse dos fios. A vítima constatou o furto ao perceber o apagamento dos refletores do quintal e acionou a Guarda Municipal após localizar o acusado com o material subtraído. O colegiado afastou a aplicação do princípio da insignificância, considerando o prejuízo material causado, o custo de reposição e o potencial impacto à segurança e a serviços essenciais. O julgamento também rejeitou o reconhecimento da tentativa, ao entender configurada a inversão da posse e a consumação do delito. A decisão destacou a habitualidade delitiva do réu e a inviabilidade de rediscussão da pena e da detração penal em sede recursal.

NOTÍCIAS TJRJ

Verba pública é bloqueada para custear tratamento domiciliar de idosa com demência

Proteção que salva vidas: CNJ debate fortalecimento do Ligue 180

Justiça determina suspensão temporária do contrato do Programa Asfalto Liso

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.377, de 2 de abril de 2026 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

Lei Estadual nº 11.147 de 01 de abril de 2026 - Acrescenta o art. 7º-a e seus parágrafos 1º, 2º e 3º à Lei n.º 9.742, de 27 de junho de 2022, que “dispõe sobre o atendimento integral à saúde da pessoa surda nas unidades de saúde privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

Lei Estadual nº 11.145 de 01 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 9.201, de 10 de março de 2021, que institui o programa de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Decreto Municipal nº 57823 de 1º de abril de 2026 - Regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e patinetes elétricos, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, estabelece regras de circulação, limites de velocidade, uso de equipamentos de proteção individual e diretrizes para ações educativas e de fiscalização.

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende lei mineira que exigia informações adicionais em rótulos de produtos para animais

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF rejeita ações que questionavam privatização da Sabesp

NOTÍCIAS STF

Operação Exfil investiga vazamento de dados sigilosos de ministros do STF e do PGR

STF revoga prisão preventiva e impõe medidas cautelares a delegado

NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma autoriza troca do sobrenome materno pelo dos pais socioafetivos em caso de multiparentalidade

Para Sexta Turma, suspensão condicional do processo não é cabível em caso de preconceito religioso

NOTÍCIAS CNJ

Serviço prestado à sociedade será princípio das auditorias internas

PRECEDENTES

TJRJ divulga decisão do STF que delimita hipóteses de caso fortuito e força maior no Tema 1.417

STJ definirá termo inicial da pensão por morte e do auxílio-reclusão a filho menor (Tema 1421)

JULGADOS TJRJ

Direito Público

A 8ª Câmara de Direito Público manteve a condenação do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti ao fornecimento do medicamento uestequinumabe (Stelara) a paciente diagnosticada com Doença de Crohn. O caso teve origem em ação proposta por pessoa que, após falha terapêutica com medicamentos anteriormente utilizados, recebeu prescrição médica do fármaco e alegou não possuir condições financeiras para custear o tratamento. A sentença confirmou a tutela de urgência e determinou o atendimento da prescrição pelos entes públicos. No recurso, o Estado sustentou que a obrigação seria da União, por se tratar de medicamento integrante do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, o que atrairia a incompetência da Justiça Estadual. O colegiado entendeu que o fármaco estava incorporado ao SUS, possuía registro na Anvisa e integrava política pública de saúde, conforme parecer do NATJUS, além de reconhecer a atuação do próprio Estado na logística de disponibilização. Assim, afastou-se a alegação de incompetência com base no Tema 1.234 do STF, diante da atuação cooperativa entre os entes federados na execução da política pública de saúde.

Direito Privado

A 5ª Câmara de Direito Privado manteve a penhora on-line e autorizou o levantamento de valores bloqueados para garantir o custeio de tratamento multidisciplinar de menor com Transtorno do Espectro Autista (TEA), diante do descumprimento de tutela de urgência por operadora de plano de saúde. O caso teve origem em ação de obrigação de fazer ajuizada pela família do menor, que buscou assegurar a continuidade do tratamento pelo método ABA, diante da inércia da operadora. A decisão agravada rejeitou a impugnação à penhora, admitiu prova emprestada, determinou a produção de prova pericial e fixou prazo para o início do custeio integral do tratamento. O colegiado entendeu que a impugnação à penhora não se prestou à rediscussão da tutela anteriormente concedida. Reconheceu-se a legitimidade do bloqueio e do levantamento dos valores como medidas proporcionais para assegurar o direito à saúde, prevalecendo os direitos fundamentais à vida e à dignidade da pessoa humana sobre o interesse patrimonial da operadora.

Direito Penal

A 3ª Câmara Criminal manteve a condenação do réu por estupro de vulnerável praticado contra suas netas, preservou a dosimetria da pena, inclusive a valoração negativa da personalidade e das consequências do delito, e aplicou a causa de aumento do art. 226, II, do Código Penal, sem configuração de bis in idem. O caso teve origem em denúncia que apontou a prática reiterada de atos libidinosos, como carícias íntimas, beijos lascivos e sexo oral, quando as vítimas tinham entre 8 e 9 anos de idade. A prova judicial evidenciou a materialidade e a autoria por meio dos relatos firmes e detalhados das vítimas, corroborados por testemunhos e relatórios técnicos psicológicos e sociais. O colegiado destacou o elevado valor probatório da palavra da vítima em crimes sexuais, quando coerente com o conjunto probatório. Reconheceu-se a gravidade das consequências psicológicas suportadas pelas vítimas e a personalidade perversa do agente. A Câmara também afastou a tese de bis in idem ao distinguir a personalidade negativa do réu da relação de autoridade exercida como avô para a incidência da majorante.

NOTÍCIAS TJRJ

Plano de saúde é obrigado a custear cirurgia robótica para tratamento de câncer

Revista de Direito do TJRJ publica artigo sobre colisão entre direitos fundamentais

Desembargador extingue processo e aciona OAB-RJ após advogado citar jurisprudência inexistente

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 229, de 30 de março de 2026 - Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026.

Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026 - Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Lei Federal nº 15.369, de 31 de março de 2026 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais.

Decreto Federal nº 12.917, de 31 de março de 2026 - Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos.

Decreto Federal nº 12.916, de 30 de março de 2026 - Institui a Política Nacional das Artes.

Decreto Federal nº 12.915, de 30 de março de 2026 - Altera o Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

Decreto Estadual nº 50.249 de 30 de março de 2026 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 02 de abril de 2026, quinta-feira, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.320, de 31 de março de 2026 - Institui estímulos à promoção da saúde mental por meio da utilização de terapias integrativas, holísticas e práticas afins, no âmbito das empresas privadas e da administração pública municipal, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.319, de 31 de março de 2026 - Inclui na Lei nº 5.242/2011 a União Carioca Autista - UCA como de utilidade pública.

Lei Municipal nº 9.318, de 31 de março de 2026 - Inclui na Lei nº 5.242/2011 o Instituto Brasil-Estados Unidos - IBEU como de utilidade pública e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.306, de 31 de março de 2026 - Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 57802 de 30 de março de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de abril de 2026, e dá outras providências.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF valida incidência de imposto de importação sobre mercadoria nacional exportada que retorna ao Brasil

CNT questiona no STF procedimentos da Justiça do Trabalho para acelerar execução de sentenças

Instituições privadas de ensino questionam no STF contribuições ao Sesc e ao Senac

NOTÍCIAS STF

STF reconhece imunidade tributária da Ceasa do Paraná

Ministro Zanin condena ex-aluno de medicina por trote que obrigou calouras a jurar não recusar 'tentativa de coito'

NOTÍCIAS STJ

Segunda Turma reafirma que Fazenda pode recusar bem indicado à penhora fora da ordem legal

Para Terceira Turma, procuração eletrônica sem ICP-Brasil é válida desde que não haja dúvida sobre autenticidade

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional suspende concurso extrajudicial de Minas Gerais por indícios de irregularidades

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2026

COMUNICADO | PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE |
ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 38

COMUNICADO

Órgão Especial consolida entendimentos acerca da competência de Câmaras e Turmas Recursais

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 29/04, a síntese de 6 julgamentos realizados pelo Órgão Especial, com força de enunciado sumular. As deliberações dizem respeito a conflitos de competência e são de observância obrigatória para todos os órgãos do TJRJ.

Assinados pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, os **Avisos TJ nºs 142, 143 e 151 a 154/2026** são dirigidos a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e das Procuradorias do Estado e dos Municípios, Advogados, Servidores e demais interessados.

Para mais detalhes, consulte o acórdão na íntegra:

- Conflito de Competência nº [0065221-51.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0069063-39.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0019138-74.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0078927-04.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0087417-15.2025.8.19.0000](#)
- Conflito de Competência nº [0074692-91.2025.8.19.0000](#)

Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 142, 143 e 151 a 154/2026 >>>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Revisão de Tese

Direito Administrativo

Primeira Seção ajusta tese repetitiva e inclui teto para taifeiros da Aeronáutica com benefícios acumulados (Tema 1297)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) acolheu embargos de declaração – com efeitos modificativos – para fazer um acréscimo na tese fixada no [Tema 1.297](#) dos recursos repetitivos: nos casos de aplicação cumulativa da Lei 12.158/2009 e do artigo 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 aos taifeiros da Aeronáutica – na ativa, na reserva ou reformados –, deve ser observado o limite remuneratório correspondente aos proventos de suboficial.

Nos embargos, a União alegou omissão do colegiado na fixação do Tema 1.297, por não considerar que, mesmo admitida a aplicação cumulativa dos benefícios legais, os efeitos remuneratórios devem se limitar à graduação e aos proventos de suboficial, conforme previsto na Lei 12.158/2009.

O relator, ministro Teodoro Silva Santos, reconheceu a omissão e ajustou a tese. "A análise dos citados dispositivos revela que o legislador, de fato, quis impor uma limitação aos benefícios estabelecidos na norma, considerando, sobretudo, os aspectos financeiros e orçamentários que lhes são inerentes", afirmou.

Prazo para revisão de proventos é de cinco anos

O colegiado também decidiu que a União pode revisar os proventos para ajustá-los ao teto remuneratório, desde que observado o prazo decadencial de cinco anos previsto no artigo 54 da Lei 9.784/1999, contado da data em que foi recebido no Tribunal de Contas da União (TCU), para exame de sua legalidade, o ato de transferência do militar para a inatividade ou de concessão da pensão.

Por outro lado, a corte vedou a restituição de valores recebidos de boa-fé até a data de publicação dos novos acórdãos. "Deve-se destacar que, em relação a servidores cuja revisão de proventos tenha se verificado dentro do referido prazo de cinco anos, não há falar em ressarcimento dos valores pagos pela própria administração", afirmou Teodoro Silva Santos.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1297 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 35](#), publicado no Portal do Conhecimento em 20/04/2026.

Afetação

Direito Administrativo

Repetitivo discute se falta de intérprete para réu surdo-mudo e sem domínio de Libras gera nulidade processual (Tema 1425)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou o Recurso Especial 2.229.986, de relatoria do ministro Joel Ilan Paciornik, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Cadastrada na base de dados do STJ como [Tema 1.425](#), a controvérsia está em definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao artigo 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal (CPP).

O colegiado optou por não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão jurídica.

Controvérsia impacta acessibilidade dos atos processuais

Em voto pela afetação do tema, o relator destacou que a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) apontou a necessidade de uniformizar o entendimento sobre o tema, uma vez que ele envolve a garantia da igualdade de condições de participação em atos processuais – elemento essencial para a efetivação dos direitos fundamentais.

O ministro comentou que a jurisprudência do STJ tem admitido, em certos casos, a atuação de familiares como intérpretes e tradutores das declarações de réu surdo-mudo e analfabeto, especialmente em declarações prestadas perante autoridade policial, desde que não haja demonstração de prejuízo ao processo.

Por outro lado, Joel Paciornik ressaltou a existência de entendimentos divergentes nos tribunais de segunda instância. Ele mencionou, por exemplo, decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que reconheceu a nulidade do processo por ausência de comprovação de que o intérprete compreendia efetivamente o acusado.

"A submissão da matéria em discussão ao rito dos recursos repetitivos propiciaria maior racionalidade aos julgamentos, capaz de pacificar, em âmbito nacional, questões de direito que se repetem em múltiplos processos, com a formação de precedente qualificado" – concluiu o relator.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1425 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 33](#), publicado no Portal do Conhecimento em 15/04/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Penal

Tema 1405 - STJ

Tese Firmada: A alteração promovida no art. 51 do Código Penal não afastou o caráter penal da multa, a qual permanece como sanção criminal. Em razão disso, embora à sua execução sejam aplicáveis as causas suspensivas da prescrição previstas na Lei n. 6.830/1980, bem como as causas interruptivas estabelecidas no art. 174 do Código Tributário Nacional, o prazo prescricional da multa continua sendo regido pelo art. 114, incisos I e II, do Código Penal.

Data do trânsito em julgado: 28/04/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0094991-89.2025.8.19.0000

Relatora: Des^a. Flavia Romano de Rezende

j. 14.04.2026 p. 29.04.2026

Agravo de Instrumento. Obrigação de Fazer. Fornecimento de medicamento e fralda geriátrica. Inércia dos entes públicos. Sequestro de verba pública para o custeio do fornecimento de 3 meses de fralda geriátrica. Indeferimento. Irresignação recursal. Hipótese em que o fornecimento da fralda foi devidamente justificado pelo médico assistente em razão do autor estar acamado e ter sido diagnosticado com incontinência urinária, com grande quantidade de diurese. Neste sentido, o médico destacou que em razão do paciente ser obeso, as fraldas disponibilizadas pelo sus não são adequadas, razão pela qual especificou a marca e o tamanho. Medida que já foi concedida pelo juízo em razão da determinação judicial proferida em sede de tutela de urgência não ter sido atendida. Com efeito, o fato de o NATJUS não ter

recomendado o fornecimento, constato que tal justificativa está arrimada no argumento de que a fralda é disponibilizada pelo sus, mas não na marca especificada, sendo que tal assertiva foi desconstituída através da declaração prestada pelo responsável do almoxarifado da secretaria municipal de saúde, onde este afirmou que o tamanho requerido não é padrão de compra e que não é disponibilizado. Diante disso e da recalcintrância dos réus, não se afigura necessário condicionar o implemento do bloqueio requerido a realização de nota técnica complementar do NA-TJUS. Decisão de 1º grau que se reforma.

Recurso provido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Quinta Câmara de Direito Privado

0057353-24.2022.8.19.0001

Relator: Des. Alexandre Eduardo Scisinio

j. 13.04.2026 p. 17.04.2026

Direito Civil e do Consumidor. Apelação Cível. Responsabilidade civil objetiva. Morte por eletrocussão. Falha na prestação do serviço. Majoração do dano moral. Negado provimento ao recurso da parte ré. Provimento da apelação da parte autora.

I. CASO EM EXAME

1. Ação de responsabilidade civil ajuizada em face de concessionária de energia elétrica em razão do falecimento de menor por descarga elétrica ao manusear objeto metálico em terraço residencial, supostamente em razão de rede elétrica instalada em desacordo com normas técnicas.

[Edição 38](#)

[Topo](#) 

2. Sentença de parcial procedência que condenou as rés ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para cada autor, afastando os danos materiais.
3. Apelação da concessionária sustentando ausência de responsabilidade, culpa exclusiva da vítima e irregularidade do imóvel. Apelação dos autores pleiteando a majoração da indenização para os genitores da vítima.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se está configurada a responsabilidade civil da concessionária pelo evento danoso, diante da alegação de culpa exclusiva da vítima e irregularidade da construção; (ii) saber se o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido ou majorado.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. A relação jurídica é de consumo, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, sendo objetiva a responsabilidade da concessionária, nos termos do art. 14 do CDC e art. 37, § 6º, da CF.
6. A prova pericial demonstrou que a rede elétrica não observava os afastamentos mínimos exigidos pelas normas técnicas da ABNT, evidenciando falha na prestação do serviço e o nexo causal com o evento danoso.
7. A irregularidade na construção do imóvel não afasta a responsabilidade da concessionária, que possui o dever de manter suas instalações em condições seguras, tampouco restou comprovada culpa exclusiva da vítima. Ademais, não se trata de obra nova, o segundo pavimento do imóvel existe desde 2010, sendo certo que o acidente ocorreu em 2021, restando comprovado nos autos várias modificações da rede de distribuição de energia na localidade.
8. O dano moral é evidente diante da morte de filho e irmão dos autores, sendo adequada a indenização como forma de compensação e caráter pedagógico.
9. O valor fixado deve ser mantido em relação à irmã da vítima e majorado para os genitores para o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade e à jurisprudência da Corte.
10. Necessária a adequação, de ofício, dos consectários legais, conforme a Lei nº 14.905/2024 e o entendimento do STJ.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso da ré desprovido e recurso dos autores provido para majorar a indenização dos genitores.

Tese de julgamento: 1. A concessionária de energia elétrica responde objetivamente por danos decorrentes de eletrocussão quando não observa as normas técnicas de segurança na manutenção da rede.

2. A irregularidade do imóvel não afasta o dever da concessionária de garantir a segurança das instalações elétricas.

3. A morte de familiar por falha na prestação de serviço configura dano moral *in re ipsa*.

4. O valor da indenização por dano moral deve ser fixado conforme proporcionalidade os princípios da razoabilidade, admitindo majoração quando insuficiente.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 37, § 6º; CDC, arts. 2º, 3º, 14, § 3º, e 22; CC, art. 927, parágrafo único, arts. 389 e 406; CPC, arts. 85, § 11, e 487, I.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação nº 0017964620218190079, Rel. Des. Paulo Wunder de Alencar, Decima Oitava Câmara de Direito Privado, j. 17/06/2025; TJRJ, Apelação nº 0847387 53.2023.8.19.0038, Rel. Des. Fernanda Xavier de Brito, Terceira Câmara de Direito Privado, j. 04/06/2025.

Íntegra do Acórdão »

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0011633-50.2021.8.19.0007

Relator: Des. Geraldo da Silva Batista Junior

j. 09.04.2026 p. 27.04.2026

Apelação Criminal. Receptação qualificada. Vendedor ambulante. Reconhecimento. Desclassificação. Readequação da pena. Manutenção da condenação. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelante condenado pela prática do crime de receptação qualificada, na forma do artigo 180, §1º, do Código Penal, às penas de 03 anos de reclusão, em regime inicial aberto, e 10 dias-multa, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos.
2. Denúncia que imputa ao acusado a aquisição e posterior venda, na qualidade de vendedor ambulante, de aparelho celular de origem ilícita, produto de furto ocorrido meses antes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Pretende a defesa: (a) absolvição, alegando fragilidade probatória, nulidade do reconhecimento e ausência de prova de dolo; (b) subsidiariamente, afastamento da qualificadora do artigo 180, §1º, do Código Penal, e a desclassificação para a modalidade culposa; (c) redução da pena, com substituição por restritivas de direito ou suspensão condicional da reprimenda.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Materialidade e autoria comprovadas por registros policiais, reconhecimento realizado sob contraditório e provas testemunhais firmes e coerentes, sobretudo o depoimento da testemunha que adquiriu o bem do acusado, conhecido na região como vendedor ambulante.

5. Inexistência de nulidade no reconhecimento fotográfico realizado, confirmado posteriormente, presencialmente, em juízo, nos moldes do artigo 226 do Código de Processo Penal, e corroborado por outros elementos probatórios.
6. No delito de receptação, a posse injustificada de bem de origem ilícita transfere ao acusado o ônus de comprovar a aquisição lícita, ônus não cumprido no caso concreto.
7. Prova robusta quanto ao dolo, extraído das circunstâncias da prática e da habitualidade do acusado na comercialização de produtos de origem duvidosa. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.
8. Improcedência da tese de desclassificação para receptação simples ou culposa, diante da comprovação de que o acusado, na qualidade de vendedor ambulante, expôs à venda produto furtado, caracterizando a forma qualificada do artigo 180, §1º, do Código Penal.
9. Pena fixada no mínimo legal, com regime inicial aberto e substituição por restritivas de direitos, revelando-se adequada e proporcional.

IV. DISPOSITIVO

10. Recurso conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a condenação.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Réu é condenado por ameaça em caso de violência doméstica

A 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou, por unanimidade, um homem, pelo crime de ameaça praticado contra sua ex-companheira, em contexto de violência doméstica e familiar.

[Edição 38](#)

[Topo](#) 

De acordo com os autos, o réu abordou a vítima na rua, na presença do filho menor, e a ameaçou, dizendo que “iria pegá-la de murro”, caso ela fosse à delegacia. O episódio ocorreu após um desentendimento entre o casal e foi enquadrado como forma de violência psicológica contra a mulher. Em primeira instância, o acusado foi absolvido pelo juiz, com base no art. 386, inciso 7º, do Código Penal. Inconformado, o Ministério Público recorreu, pedindo a reforma da sentença, para que o réu fosse condenado nas penas do artigo 147, § 1º, do mesmo Código. A defesa opinou, alegando cerceamento de defesa, fragilidade das provas e atipicidade da conduta, além de questionar a ausência de exame toxicológico, sob a justificativa de suposta dependência alcoólica do réu.

Em seu voto, a relatora, a desembargadora Denise Vaccari Machado Paes, rejeitou as alegações defensivas, destacando que a embriaguez voluntária não exclui a responsabilidade penal, conforme o artigo 28, inciso II, do Código Penal, e ressaltou que os depoimentos da vítima, de testemunhas e de policiais foram suficientes para comprovar a autoria e a materialidade do crime. A magistrada também enfatizou a credibilidade das provas produzidas e a configuração da conduta como forma de intimidação e violência psicológica no âmbito doméstico. Nesse sentido, destacou que o Superior Tribunal de Justiça aprovou o Enunciado nº 13, da Edição 41, da publicação periódica Jurisprudência em Teses, segundo o qual, nos crimes praticados no âmbito doméstico e familiar, a palavra da vítima tem especial relevância para fundamentar o recebimento da denúncia e a condenação, pois normalmente esses delitos são cometidos sem testemunhas.

Por fim, a desembargadora votou, no sentido de condenar o réu pelo crime de ameaça à pena de 2 meses de detenção, no regime inicial aberto, com suspensão da pena pelo prazo de 2 anos, nos termos dos artigos 77 e 78, § 2º, alíneas “b” e “c”, do Código Penal, e impôs, ainda, ao réu, o pagamento de indenização em favor da vítima, no valor de 1 salário-mínimo, vigente à época da prática do crime. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 4/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

TJRJ homologa notas técnicas do Centro de Inteligência sobre judicialização predatória

No dia 15 de abril de 2026, foi publicada, no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro, a homologação do resultado do Plenário Virtual em que o Grupo Decisório do Centro de Inteligência do TJRJ (CI/TJRJ) aprovou as propostas de quatro notas técnicas — nº 01/2026, nº 02/2026, nº 03/2026 e nº 04/2026 —, todas voltadas ao enfrentamento da judicialização predatória. A iniciativa observa as diretrizes da Recomendação nº 127 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem como objetivo reduzir práticas abusivas caracterizadas pelo ajuizamento em massa de ações com pedidos e causas de pedir semelhantes, geralmente promovidas por um mesmo advogado ou escritório, sem fundamento jurídico consistente e em desvio do acesso legítimo à Justiça.

Ações revisionais bancárias e indícios de litigância predatória

A nota técnica nº 01/2026 teve origem em comunicação encaminhada pelo 11º Núcleo de Justiça 4.0, especializado em causas bancárias, após a análise da distribuição de centenas de ações revisionais de contratos bancários, especialmente de empréstimos pessoais sem consignação, ajuizadas de forma fracionada e com petições iniciais padronizadas. A análise identificou indícios de litigância predatória e captação irregular de clientela, recomendando o alerta à magistratura, a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil e a emissão da nota técnica, com anonimização dos dados.

Demandas repetitivas envolvendo cartão de crédito

A nota técnica nº 02/2026 tratou da identificação de diversas demandas distribuídas por um mesmo advogado em face de instituições financeiras, em sua maioria relacionadas ao tema “cartão de crédito”. O documento orientou os magistrados a realizarem análise individualizada dessas ações, possibilitando a verificação de eventual judicialização com fins predatórios e o acompanhamento de padrões reiterados de litigância abusiva.

Ações em massa sobre negativação e inexistência de débito

Na sequência, a nota técnica nº 03/2026 examinou milhares de ações declaratórias de inexistência de débito, cumuladas com pedidos de indenização por danos morais, principalmente relacionadas à negativação em cadastros de crédito. A análise revelou repetição de pedidos, ausência de individualização dos fatos e uso reiterado de modelos padronizados de petições iniciais, apontando fortes indícios de litigância predatória no ajuizamento em massa dessas demandas.

Apuração de fraude processual e litigância predatória envolvendo quatro advogados

Por fim, a nota técnica nº 04/2026 decorreu de procedimento administrativo instaurado a partir de ofício encaminhado pela 1ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias, que relatou indícios de fraude processual e litigância predatória envolvendo quatro advogados. O documento destacou o ajuizamento reiterado de ações com matérias análogas e, em alguns casos, em face do mesmo réu, além de padrões processuais que indicariam possível abuso do direito de ação.

Atuação do Centro de Inteligência do TJRJ e alinhamento às diretrizes do CNJ

A homologação das notas técnicas foi realizada pelo juiz auxiliar da Presidência e coordenador do CI/TJRJ, Rodrigo Moreira Alves, que ressaltou a importância da Recomendação nº 159/2024 do CNJ, voltada à orientação dos magistrados quanto à identificação, prevenção e tratamento da litigância predatória ou abusiva. Em conjunto, as quatro notas técnicas reforçam a atuação estratégica do CI/TJRJ no monitoramento de padrões de litigância, na orientação da magistratura e na articulação com instituições externas, como a Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de preservar o acesso legítimo à Justiça, evitar a sobrecarga do Judiciário e fortalecer a prestação jurisdicional efetiva, sustentável e alinhada às diretrizes nacionais. A íntegra das notas técnicas pode ser consultada na página do Centro de Inteligência do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Encontro nacional de magistrados da infância cria fórum e comitê para garantir direitos

Reunião destaca migração do TJRJ para o mercado livre de energia e royalties do petróleo

Aberta a chamada de artigos para a Revista de Direito do TJRJ

Projeto Dandara fortalece acesso à Justiça em quilombo mais antigo do estado

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.952, de 27 de abril de 2026 - Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Áustria, firmado em Brasília, em 17 de maio de 2022.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.169 de 28 de abril de 2026 - Altera a **Lei Estadual n.º 5.705**, de 27 de abril de 2010, “que dispõe sobre a instalação de banheiros químicos, adaptados às necessidades de pessoas com mobilidade reduzida ou que utilizem cadeira de rodas.

Lei Estadual nº 11.168 de 28 de abril de 2026 - Dispõe sobre a criação do “Selo Amigo da Liberdade Econômica e Desburocratização” para pessoas jurídicas ou físicas que atuam no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.275 de 27 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, e dá outras providências.

Decreto Estadual nº 50.274 de 27 de abril de 2026 - Altera o art. 1º do **Decreto 48.183**, de 18 de agosto de 2022, que estabelece percentual de redução das MVAS nas operações em que o estabelecimento atacadista atua como substituto tributário.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

Órgão Especial divulga decisões em representações de inconstitucionalidade

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ emitiu os **Avisos TJ nºs 131 a 141 e 144 a 150/2026**, comunicando decisões proferidas em ações de Representação de Inconstitucionalidade e Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade julgadas pelo Órgão Especial.

Os avisos foram publicados em 29/04 no Diário da Justiça Eletrônico. Para acessá-los na íntegra, clique no link a seguir:

[Leia a íntegra dos Avisos TJ nºs 131 a 141 e 144 a 150/2026](#) 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Rede questiona no STF operações com empresa de mineração de terras raras

Partido pede a adoção de mecanismos mais rigorosos para avaliar impacto econômico e soberania nacional

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF homologa acordo entre União e Roraima sobre despesas com imigração venezuelana

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (STF), homologou acordo firmado entre a União e o Estado de Roraima sobre os valores a serem repassados ao governo estadual para suprir custos extraordinários decorrentes do aumento da imigração venezuelana. A decisão foi tomada na Ação Cível Originária (ACO) 3121.

Pelo acordo, a União repassará R\$ 115 milhões ao estado para compensar despesas decorrentes do fluxo migratório. Os recursos serão distribuídos entre as áreas de saúde, educação, segurança pública e sistema prisional.

A ação foi ajuizada por Roraima em 2019, em meio ao aumento da chegada de venezuelanos ao estado. Naquele ano, a então relatora do caso, ministra Rosa

Weber (aposentada), já havia homologado um acordo parcial entre as partes, prevendo medidas emergenciais como a continuidade da “Operação Acolhida”, a redistribuição de imigrantes para outros estados e ações de assistência social e sanitária.

À época, contudo, permaneceu em discussão o pedido de compensação financeira apresentado pelo governo estadual. Por determinação do ministro Fux (que assumiu a relatoria do caso) foi realizada, no ano passado, audiência de conciliação. Depois, as partes chegaram a um consenso e solicitaram a homologação do acordo sobre os valores em discussão.

Com a homologação, o ministro determinou a extinção do processo.

Leia a notícia no site 

Estado de SP deve indenizar fotógrafo que ficou cego em protestos de 2013, decide STF

Em 28/4, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, condenou o Estado de São Paulo a pagar indenização por danos morais de R\$ 100 mil e pensão vitalícia ao fotojornalista Sergio Andrade da Silva, que ficou cego do olho esquerdo nas manifestações de junho de 2013 na capital paulista. O caso foi analisado no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1241168, relatado pelo ministro Alexandre de Moraes.

A decisão seguiu o entendimento consolidado pelo STF no Tema 1.237 da repercussão geral, que estabelece que União, estados ou municípios têm responsabilidade civil objetiva (que independe de dolo ou culpa) por mortes ou ferimentos decorrentes de operações de segurança pública, mesmo que a perícia sobre a origem do disparo seja inconclusiva.

Junho de 2013

O fotógrafo registrava os protestos no centro da capital paulistana em junho de 2013, marcados por confrontos entre manifestantes e policiais, com uso de balas de borracha e outros artefatos. Ele foi atingido por um artefato no olho que descolou a retina e o deixou cego. Seu pedido de indenização foi rejeitado nas instâncias anteriores sob o fundamento de ausência de comprovação de que a lesão sofrida teria relação direta com a atuação policial.

Boa probabilidade

Inicialmente, o relator da ação, ministro Alexandre de Moraes, havia votado contra a responsabilização do estado por entender que faltam provas de que o disparo partira de um agente policial.

Ao abrir divergência, o ministro Flávio Dino ponderou que não se pode exigir “prova cabal” da origem do disparo em contextos de tumulto. Nesse caso, o nexos de causalidade pode ser caracterizado pelo critério da “boa probabilidade”.

Segundo ele, exigir prova cabal, nessas circunstâncias, seria impor à parte uma “carga probatória excessiva e irrealista”. Dino destacou que os elementos do processo, como laudos médicos, registros jornalísticos e o contexto de uso intensivo de balas de borracha, indicavam uma boa probabilidade de que o ferimento teria causado por um projétil disparado por agentes da Polícia Militar. Esse padrão já havia sido admitido pelo próprio STF no Tema 1.055, quando reconheceu a responsabilidade civil do Estado em relação a profissional da imprensa ferido, em situação de tumulto, durante cobertura jornalística.

Responsabilidade civil do Estado

Na sessão de 28/4, o ministro Alexandre reafirmou que “não há nenhuma prova de que a lesão foi produzida por agentes policiais” e alertou para o risco de “estender e esticar a interpretação do Tema 1.055”. Ele destacou que o próprio fotógrafo declarou não ter visto quem efetuou o disparo.

No entanto, o relator readequou o voto para reconhecer que, diante da dúvida razoável e do contexto da operação policial, em manifestação de grande proporção, caberia ao estado trazer provas para afastar sua responsabilidade. Nesse sentido, afastou a aplicação do Tema 1.055 e adotou o Tema 1.237 da repercussão geral, que trata da responsabilidade do Estado em operações de segurança pública mesmo diante de perícia inconclusiva.

Ele também ressaltou a função essencial da imprensa. “Quando o Estado falha em proteger esses profissionais, assume a responsabilidade objetiva pelos danos sofridos por eles”, afirmou.

Consenso

Cristiano Zanin acompanhou integralmente esse entendimento. Para ele, a solução adotada evita transformar o Estado em “segurador universal”, mas garante proteção adequada em situações de incerteza probatória. Já Cármen Lúcia enfatizou o papel histórico da responsabilidade civil estatal e ressaltou que o jornalista estava no exercício de sua função e não poderia ser responsabilizado pelo risco inerente à cobertura.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF aceita denúncia da PGR contra deputado Gustavo Gayer por injúria a presidente Lula

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aceitou, em 28/4, a denúncia da Procuradoria-Geral da República (PGR) contra o deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) por injúria ao presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva. A decisão, tomada no Inquérito (Inq) 4974, torna o parlamentar réu no processo.

O caso envolve a publicação, em 2024, nas redes sociais do deputado, de uma imagem manipulada de Lula. Na montagem, o presidente aparece com uniforme militar, portando um fuzil e exibindo símbolo associado ao nazismo, além de referências ao grupo terrorista Hamas. A postagem vinha acompanhada da legenda: “Atenção: Lula já mandou trocar a sua foto de presidente em todos os ministérios e estatais”.

A defesa de Gayer não se inscreveu para participar da sessão, mas sustentou nos autos que não houve crime. Segundo os advogados, a publicação representaria mera crítica política, baseada na alegada “simpatia mútua” entre Lula e o Hamas. A defesa também alegou que a imunidade parlamentar impediria a responsabilização do deputado por manifestações relacionadas ao exercício do mandato.

Decisão unânime

Relator do caso, o ministro Flávio Dino afirmou que a denúncia apresentada pela PGR contém os requisitos mínimos para a abertura da ação penal. Para ele, a manipulação de imagens ultrapassa o limite de tolerância admitido pela jurisprudência e não está protegida pela imunidade parlamentar. O entendimento foi acompanhado pelos demais integrantes da Turma — os ministros Cristiano Zanin e Alexandre de Moraes e a ministra Cármen Lúcia.

Dino destacou que o tema ganha relevância no contexto atual, em que ferramentas de inteligência artificial tornam mais simples e rápida a falsificação de imagens. Na avaliação do relator, a montagem vai além da crítica política ao alterar artificialmente a realidade para atribuir ao presidente símbolos e condutas que não lhe pertencem. Cármen Lúcia reforçou esse entendimento ao afirmar que “imunidade não é impunidade” e não pode servir de escudo para ataques pessoais.

O que diz a PGR

Representando a PGR, a subprocuradora-geral da República Elizeta Ramos sustentou que a imunidade parlamentar não tem caráter absoluto e deve ceder diante de ofensas à honra. Segundo ela, a associação falsa do presidente ao nazismo e ao Hamas extrapola o debate político e atinge diretamente sua dignidade. A procuradora também lembrou que Gayer recusou proposta de transação penal apresentada pelo Ministério Público para encerrar o caso.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

1ª Turma do STF rejeita queixa-crime por ofensas entre deputados federais em podcast

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, em 28/4, queixa-crime apresentada pelo deputado federal Gustavo Gayer (PL-GO) contra o também deputado José Nelto (União-GO) por supostos crimes de calúnia e injúria decorrentes de declarações feitas em um podcast. Diante do empate na votação da Petição (PET) 11573, o presidente da Turma, ministro Flávio Dino, aplicou dispositivo do Código de Processo Penal segundo o qual, prevalece o entendimento mais favorável ao acusado.

Os fatos têm origem em declarações ofensivas feitas por Nelto em junho de 2023, durante participação individual em um episódio de podcast, em que também o acusou de ter “batido em uma enfermeira” em frente ao Congresso Nacional. Posteriormente, Gayer participou do mesmo programa e respondeu às acusações, também utilizando termos ofensivos.

Julgamento

A relatora, ministra Cármen Lúcia, em sessão anterior, votou pelo recebimento da queixa-crime, ao entender presentes elementos para instauração de ação penal pelos crimes de calúnia e injúria. A posição foi acompanhada pelo ministro Flávio Dino apenas em relação ao crime de calúnia. O julgamento foi então interrompido por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Na sessão de hoje, o ministro Alexandre apresentou divergência para afastar a configuração de calúnia por ausência de descrição precisa dos elementos que caracterizam esse delito. Segundo ele, as falas sobre suposta agressão a uma enfermeira foram genéricas e não individualizam fato criminoso, o que impediria o enquadramento jurídico.

No entanto, segundo ele, o episódio poderia se enquadrar como injúria praticada por ambos os parlamentares, o que autoriza a aplicação da retorsão imediata, ou seja, o revide a uma injúria recebida com outra injúria. Essa hipótese, prevista no artigo 140 do Código Penal, permite ao magistrado deixar de aplicar pena diante da reciprocidade das ofensas.

Ao acompanhar a divergência, o ministro Cristiano Zanin destacou que, após o episódio inicial, ambos participaram juntos de um novo programa e ficaram lado a lado por cerca de duas horas, em ambiente de confronto verbal, o que indicaria ausência de efetiva ofensa individual. Por isso, avaliou que o contexto do caso autorizava a não aplicação de pena.

Estratégia de visibilidade

Os ministros destacaram que o caso revela um padrão de atuação em que ataques pessoais são utilizados como estratégia de visibilidade política. Para o ministro Alexandre de Moraes, parlamentares têm recorrido a esse tipo de conduta de forma deliberada. “Eles se reúnem, na televisão, em rádio ou em programas, exatamente para um ficar ofendendo o outro”, observou. Segundo ele, a prática é amplificada pelas redes sociais, onde “cada um repercute o fato e, juntos, conseguem levar seus nomes ao conhecimento público”.

O ministro Cristiano Zanin ressaltou que se trata de uma dinâmica em que os envolvidos “entraram numa agressão para fins políticos” e, por isso, não seria adequado “utilizar o Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal, para buscar uma condenação”.

Para a ministra Cármen Lúcia, o nível das ofensas ultrapassa o embate político e atinge valores institucionais e sociais. A ministra manifestou preocupação com a degradação do debate público, afirmando que esse tipo de conduta representa uma agressão à sociedade.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF vai julgar queixa-crime de procuradora contra ex-presidente Jair Bolsonaro por calúnia

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reconheceu a competência da Corte para processar e julgar uma queixa-crime apresentada pela procuradora da República Monique Cheker Mendes contra o ex-presidente da República Jair Bolsonaro por crime de calúnia.

Na Petição (PET) 10476, a procuradora relata que, em janeiro de 2022, em entrevista ao programa “Pingos nos Is”, da emissora Jovem Pan, o então presidente afirmou que ela teria “forjado provas” em investigação contra ele. O caso dizia respeito a um suposto crime ambiental (pesca em área protegida) praticado em 2012, quando Bolsonaro ainda exercia o mandato de deputado federal.

Foro especial

Em março de 2023, a ministra Cármen Lúcia (relatora) remeteu o processo à Justiça Federal no Distrito Federal, porque, naquela época, o STF não seria a instância competente para analisá-lo, uma vez que Bolsonaro não tinha mais foro na Corte após o fim do mandato presidencial.

O Ministério Público Federal recorreu dessa decisão sob o argumento de que a Corte alterou a jurisprudência sobre o alcance do foro.

Competência

Em sessão virtual em 2024, a relatora havia votado contra o recurso da PGR. Na sessão de hoje, porém, ela lembrou que em março de 2025, depois do início do julgamento do recurso em sessão virtual, o Plenário fixou a tese de que a prerrogativa de foro para julgamento de crimes praticados no cargo em razões das funções permanece, mesmo após o afastamento do cargo, ainda que o inquérito ou a ação penal sejam iniciados depois do seu exercício. Diante dessa mudança de entendimento, ela votou para reconhecer a competência do STF para julgar a queixa-crime.

Os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin e Flávio Dino acompanharam a relatora.

Intimação

Ainda na sessão, o colegiado determinou a intimação da procuradora e do ex-presidente da República para se pronunciarem, em 10 dias, sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação.

Leia a notícia no site 

Resolução do CNJ cria portal sobre despesas de pessoal a serem pagas no Judiciário

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em 27/4, a Resolução CNJ 677/2026, que institui o Portal Nacional de Passivos Funcionais, destinado à divulgação das despesas de pessoal no âmbito do Poder Judiciário relativas a períodos pretéritos ainda pendentes de quitação.

Assinada pelo ministro Edson Fachin, a medida é um desdobramento da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), tomada em 25/3/2026, na qual a Corte reforçou a necessidade de cumprimento do teto constitucional no serviço público e fixou regras de transição para limitar e padronizar o pagamento de verbas indenizatórias no Poder Judiciário em todo o país. Os parâmetros definidos pelo Supremo valem até que seja editada pelo Congresso Nacional lei que regule a matéria e visem cumprir os princípios republicanos da transparência e controle.

A iniciativa decorre de estudos do Observatório Nacional de Integridade e Transparência do Poder Judiciário (ONIT). Trata-se de um portal que irá concentrar e padronizar a divulgação de parcelas de natureza remuneratória ou indenizatória referentes a períodos anteriores, reconhecidas administrativa ou judicialmente e ainda pendentes de quitação – os chamados passivos funcionais. Esses valores incluem, entre outros, diferenças remuneratórias ou indenizatórias, parcelas retroativas decorrentes de revisão normativa ou consolidação jurisprudencial, juros incidentes sobre parcelas em atraso e correção monetária.

O portal trará informações detalhadas sobre essas verbas, incluindo o valor principal das parcelas, o mês de competência, o valor correspondente à atualização monetária e aos juros, a data do efetivo pagamento e o saldo acumulado remanescente. Os tribunais encaminharão mensalmente ao CNJ, por meio eletrônico, os dados necessários à consolidação nacional das informações.

A norma também estabelece critérios de transparência e padronização, exigindo que as informações sejam disponibilizadas em formato acessível, com possibilidade de download e integração aos portais de transparência já existentes. Para o público em geral, os dados serão apresentados de forma agregada, especificando os valores de cada parcela, bem como o montante global pago e o saldo devido. O acesso detalhado poderá ser realizado nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Os tribunais têm o prazo de 60 dias para se adequar às novas exigências.

Leia a íntegra da resolução >>

Leia a notícia no site >>

Notícia Relacionada: [STF aprova tese que unifica teto salarial e extingue pagamentos extras para magistratura e MP](#)

[Íntegra da Tese fixada no Tema 976](#)

Matéria Penal

STF concede prisão domiciliar humanitária a 19 condenados por atos ligados à tentativa de golpe de Estado

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a conversão do regime prisional em prisão domiciliar para 19 condenados com mais de 60 anos envolvidos em crimes relacionados à

tentativa de golpe de Estado após as eleições de 2022. A medida alcança um grupo específico de réus e foi fundamentada em circunstâncias excepcionais, especialmente ligadas a questões de saúde.

Segundo o relator, as decisões consideram o alto risco clínico dos condenados, incluindo a necessidade de cirurgias complexas e a possibilidade de infecções no ambiente prisional. O ministro destacou que, mesmo após o início da execução definitiva da pena, a prisão domiciliar pode ser concedida em caráter humanitário quando comprovadas condições médicas graves.

Nas decisões proferidas nas execuções penais dos condenados, o ministro Alexandre de Moraes ressaltou entendimento consolidado no STF de que a preservação da integridade física e moral dos condenados é dever do Estado, nos termos da Constituição. Também afirmou que dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, deve ser assegurada durante o cumprimento da pena.

Medidas cautelares

Os beneficiados deverão cumprir medidas restritivas, como uso de tornozeleira eletrônica, suspensão de passaportes e proibição de deixar o país. Também estão proibidos de usar redes sociais e de manter contato com outros investigados ou condenados pelos mesmos fatos.

As visitas ficam limitadas a advogados regularmente constituídos, familiares diretos e pessoas previamente autorizadas pelo Supremo. O descumprimento das condições poderá resultar no restabelecimento imediato do regime fechado.

Deslocamentos por motivos de saúde dependerão de autorização prévia, salvo em situações de urgência ou emergência, que deverão ser justificadas em até 48 horas após o atendimento médico.

Reavaliação periódica

A decisão prevê ainda que o juízo responsável deverá reavaliar, a cada dois meses, a necessidade de manutenção da prisão domiciliar. O ministro reiterou que o STF admite a prisão domiciliar humanitária em casos de doença grave, especialmente quando o tratamento médico adequado não pode ser garantido no sistema prisional.

Indenização por danos morais coletivos

Apesar da flexibilização do regime de cumprimento da pena, permanece válida a condenação ao pagamento de indenização mínima de R\$ 30 milhões por danos morais coletivos. O montante deverá ser quitado de forma solidária pelos condenados e será destinado a fundo público específico, conforme o artigo 13 da Lei 7.347/1985.

Diferentemente de ações individuais, o valor não será repassado diretamente para pessoas, mas utilizado no financiamento de projetos voltados à reparação dos danos coletivos causados.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Silas Malafaia se torna réu no STF por injúria após falas sobre Alto Comando do Exército

Declarações foram dadas em manifestação na Avenida Paulista em 2025

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Terceira Turma valida arrematação de imóvel em leilão apesar do pagamento fora do prazo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou válida a arrematação de um imóvel cujo pagamento ocorreu fora do prazo previsto no edital do leilão. O colegiado aplicou o chamado princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual o reconhecimento da nulidade dos atos processuais só se justifica se houver efetiva demonstração de prejuízo.

Na ação de cumprimento de sentença que deu origem ao recurso julgado pelo STJ, um imóvel foi levado a leilão para garantir a satisfação do crédito do exequente. No dia 1º de setembro de 2023, uma sexta-feira, o bem foi arrematado por uma imobiliária.

A parte executada, então, opôs embargos à arrematação, alegando descumprimento do prazo de 24 horas previsto no edital do leilão para o depósito do valor. Segundo ela, embora a arrematante tivesse recebido a guia de pagamento na segunda-feira posterior ao leilão, às 10h43, somente transferiu o dinheiro às 15h38 do dia seguinte, quando o prazo já tinha vencido.

Para a corte local, quem faz o lance deve estar preparado para pagar

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que acolheu os embargos à arrematação, destacou que a arrematante conhecia as regras do edital, de modo que, ao fazer o lance, já deveria estar preparada para efetuar o pagamento no prazo certo. O tribunal também ressaltou que, no direito civil, os prazos fixados por hora devem ser contados de minuto a minuto, como prevê o artigo 132, parágrafo 4º, do Código Civil.

No recurso especial, a arrematante alegou que a contagem do prazo de 24 horas deve observar o horário de funcionamento dos bancos, uma vez que, por se tratar de transação de elevado valor, foi necessário o seu comparecimento

presencial à agência bancária, cujo expediente é reduzido. Ela sustentou, ainda, que um atraso de poucas horas não justifica a anulação da arrematação, especialmente porque não houve nenhum prejuízo.

Princípio da instrumentalidade das formas

Ao relatar o caso, a ministra Nancy Andrighi afirmou que o reconhecimento da nulidade de atos processuais exige a efetiva demonstração de prejuízo pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas.

Ocorre que, segundo a ministra, a falta de pagamento imediato do valor da arrematação não ocasionou nenhum prejuízo à executada ou ao processo, de modo que deve ser aplicado ao caso o artigo 277 do Código de Processo Civil, o qual preceitua que o juiz considerará válido o ato que, realizado de forma diferente da prevista em lei, alcançar a sua finalidade.

"De acordo com o princípio da instrumentalidade das formas, na hipótese de conflito entre a forma do ato processual e o objetivo a ser alcançado através dele, a preponderância deve ser conferida a esse último", salientou a ministra. Ao dar provimento ao recurso, ela ainda lembrou que a declaração de nulidade prejudicaria não só a arrematante, mas também o exequente.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Tribunal do júri julgará tenente-coronel da PM de São Paulo acusado de feminicídio

O ministro Reynaldo Soares da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), decidiu que cabe ao tribunal do júri da Justiça comum de São Paulo processar e julgar a ação que apura a morte de uma policial militar atribuída ao marido, o tenente-coronel da Polícia Militar Geraldo Leite Rosa Neto, denunciado por suposta prática de feminicídio qualificado e fraude processual. Segundo a investigação, após o homicídio doloso, ele teria simulado uma cena de suicídio.

Ao definir a competência, o relator aplicou o recente entendimento da Terceira Seção do STJ segundo o qual crimes dolosos contra a vida praticados por militares só se submetem à Justiça Militar quando há vínculo direto com a atividade castrense e com a tutela da hierarquia e da disciplina.

O caso chegou ao STJ em conflito positivo de competência instaurado entre o juízo auditor da 5ª Auditoria da Justiça Militar do Estado de São Paulo e o juízo de direito da 5ª Vara do Júri da Capital. Enquanto a Justiça Militar defendia sua atribuição para julgar o caso, a Vara do Júri sustentava que a competência seria da Justiça comum, por se tratar de crime doloso contra a vida praticado no âmbito doméstico, sem vínculo concreto com a preservação da hierarquia e da disciplina militares. O Ministério Público Federal (MPF) opinou pela competência do tribunal do júri.

Relator afasta competência militar por ausência de vínculo com a atividade castrense

Ao decidir, o ministro relator destacou que a ampliação promovida pela Lei 13.491/2017 não transfere automaticamente para a Justiça Militar toda infração praticada por militar estadual. "A circunstância de serem autor e vítima policiais militares não desloca, por si só, a competência para a Justiça Militar", explicou.

Segundo ele, para a configuração de crime militar, é indispensável a existência de efetiva ligação "entre a conduta e a tutela de bens jurídicos próprios da administração militar, especialmente a hierarquia e a disciplina".

No caso concreto, Reynaldo Soares da Fonseca considerou tratar-se de feminicídio em contexto de relação conjugal conflituosa, com motivação de violência doméstica e de gênero, sem nexo funcional suficiente com a atividade militar.

Violência de gênero, garantias constitucionais e competência do tribunal do júri

O ministro mencionou trecho do parecer do MPF no sentido de que admitir a competência da Justiça Militar nesse cenário invisibilizaria a centralidade da violência de gênero e contrariaria não apenas a Constituição, que assegura ao tribunal do júri o julgamento dos crimes dolosos contra a vida, mas também

compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como a Convenção de Belém do Pará e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, que exigem proteção efetiva e julgamento imparcial em casos de violência contra a mulher.

Embora tenha registrado que ficou vencido no julgamento do CC 218.865, precedente recente da Terceira Seção sobre situação semelhante, Reynaldo Soares da Fonseca disse que passou a acompanhar a orientação majoritária por respeito ao princípio da colegialidade e à necessidade de observar a jurisprudência consolidada no colegiado.

Leia a notícia no site 

Quarta Turma condena Braskem a indenizar porteiro demitido após desastre ambiental em Maceió

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou a Braskem S.A. a pagar indenização por danos morais a um homem que perdeu o emprego em decorrência do desastre ambiental causado pela mineração de sal-gema da empresa em Maceió, a partir de 2018 (o colapso da mina e o afundamento do solo ocorreram em 2023). Para o colegiado, a alegação da Braskem de que a dispensa seria um ato autônomo do empregador desconsidera a realidade do desastre e seus efeitos.

A ação foi ajuizada por um homem que trabalhou como porteiro por quase 30 anos em um condomínio desocupado compulsoriamente, localizado na área afetada pelo afundamento do solo devido à atividade de mineração.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL) negar a indenização, sob o fundamento de que não haveria relação direta e imediata entre a exploração do subsolo pela empresa e a demissão do porteiro.

Reconhecimento do nexo de causalidade

A relatora na Quarta Turma, ministra Isabel Gallotti, destacou que a responsabilidade pelo dano ambiental, em relação aos prejuízos individuais, abrange não apenas os efeitos diretos, mas também os reflexos. Dessa forma, reconheceu a configuração do nexo causal entre a atividade de exploração do subsolo e o dano sofrido pelo empregado.

A ministra ressaltou que a responsabilidade civil ambiental não se restringe aos danos materiais causados diretamente ao meio ambiente ou aos proprietários de imóveis atingidos, estendendo-se também aos efeitos reflexos (ou "por ricochete") sobre trabalhadores e moradores. "Embora não titulares diretos de bens atingidos, sofreram prejuízos pessoais concretos em decorrência direta da atividade poluidora", afirmou.

Em seu voto, Isabel Gallotti enfatizou que o artigo 14, parágrafo 1º, da Lei 6.938/1981 adotou a teoria do risco integral para a responsabilização por dano ambiental, bastando a demonstração do dano e do nexo de causalidade, ainda que indireto, entre a atividade desenvolvida e o prejuízo suportado pela vítima.

Demissão não foi ato autônomo do empregador

Para a relatora, não é possível alegar que a dispensa do porteiro tenha sido um ato autônomo do empregador, uma vez que a evacuação do condomínio ocorreu por ordem das autoridades públicas, em razão da instabilidade geológica provocada pelo desastre ambiental.

"O desemprego do autor recorrente não é um dano colateral remoto, mas decorrência direta da desocupação compulsória do imóvel onde exercia suas funções, fato este amplamente reconhecido no processo como consequência da atividade de mineração realizada pela empresa ré", concluiu a ministra.

Com a decisão da turma julgadora, foi restabelecida a sentença de primeiro grau que havia fixado a indenização para o ex-porteiro em R\$ 20 mil, com juros e correção monetária.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Descriminalização da posse de maconha para uso pessoal não afasta falta grave no âmbito da execução penal

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 506 da repercussão geral, sobre a descriminalização da posse de maconha para consumo pessoal, não afasta a tipificação da conduta como falta grave no âmbito da execução penal. Para o colegiado, a posse de substância entorpecente no presídio compromete a disciplina e influencia negativamente o comportamento de outros detentos, o que justifica sua classificação como falta grave.

Na origem do caso, um preso foi flagrado, durante o banho de sol, com sete porções de maconha, totalizando 32 gramas. O juízo da execução penal afastou a configuração de falta grave e reclassificou a conduta como falta média, entendimento posteriormente mantido pelo tribunal local.

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) recorreu ao STJ, defendendo que a posse de droga no interior de estabelecimento prisional deve ser reconhecida como falta grave, nos termos dos artigos 50, inciso VI, e 52 da Lei de Execução Penal (LEP). Em decisão monocrática, a ministra Maria Marluce Caldas, relatora, deu provimento ao recurso especial para reconhecer a caracterização da falta grave.

Contra essa decisão, a defesa interpôs agravo regimental, sustentando que o porte de maconha para uso próprio deixou de ser considerado crime, conforme entendimento do STF, o que tornaria incompatível a manutenção da sanção disciplinar. Também alegou que não há previsão expressa na LEP que enquadre o porte de maconha para consumo pessoal como falta grave, razão pela qual não seria possível a subsunção da conduta ao artigo 52 da lei.

Regime da execução penal impõe regras específicas de disciplina no presídio

Ao manter seu entendimento, a ministra Maria Marluce Caldas afirmou que, segundo a jurisprudência do STJ, a caracterização da posse de drogas no interior de presídio como falta disciplinar grave decorre do regime mais rigoroso da execução penal, que impõe ao preso regras específicas de disciplina no ambiente carcerário, distintas daquelas aplicáveis fora da unidade prisional.

A magistrada também esclareceu que o entendimento firmado pelo STF no Tema 506 não impede o reconhecimento da infração no âmbito da execução penal. Segundo ela, o juízo de tipicidade penal não se confunde com a verificação de violação às normas administrativas e disciplinares do sistema prisional.

Nesse contexto, a relatora apontou que, embora a posse de maconha para uso pessoal não seja mais considerada crime, a conduta permanece ilícita sob o enfoque extrapenal, o que autoriza a aplicação de sanção administrativa, mediante regular processo disciplinar, diante da apreensão da substância no interior do presídio, como ocorreu no caso analisado.

"Ademais, a ausência de previsão legal específica para a posse de maconha para uso próprio nos artigos 50 e 52 da LEP não afasta o reconhecimento da ilicitude extrapenal da conduta, sendo possível a aplicação de sanção administrativa por meio de processo administrativo disciplinar", concluiu.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 38](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

Registro do CPF em segunda via de documentos civis é gratuito, reforça CNJ

Nova ferramenta facilita identificação de litigância repetitiva no Judiciário

5º Fonape: alternativas penais avançam impulsionadas pelo Pena Justa

Enfrentamento à violência contra a mulher: CNJ destaca boas práticas em Santa Catarina

11º Fonacor debate gestão estratégica e inovação em Corregedorias do Judiciário

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.213 | novo

STJ nº 886 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 37

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1289 - STF

Tese Firmada: 1. Reafirma-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal de que o termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é a data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo (Tema 983).

2. Mera alteração do limite mínimo da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social – GDASS, devida aos integrantes da Carreira do Seguro Social em função do desempenho institucional e individual, não afasta a natureza pro labore faciendo da parcela, sendo inaplicável aos servidores públicos inativos.

Data do trânsito em julgado: 24/04/2026

Leia as informações no site >>

Direito Tributário | Direito Administrativo

Tema 487 - STF

Tese Firmada: 1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar

a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.

4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

Data do trânsito em julgado: 24/04/2026

Leia as informações no site 

Direito Previdenciário

Tema 1300 - STF

Tese Firmada: É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.

Data do trânsito em julgado: 18/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

STJ avalia responsabilidade pela sucumbência e pela repetição do indébito na modulação do Tema 986 (Tema 1429)

Tema 1429 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: 1. Definir qual das partes deve ser condenada ao pagamento dos ônus sucumbenciais quanto ao período em que o autor é dispensado de recolher tributo em razão da aplicação da modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

2. Definir se há direito à repetição do indébito em favor do autor que recolhe integralmente o tributo, apesar de estar em situação de ser beneficiado pela modulação dos efeitos da orientação estabelecida no Tema 986 do STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Repercussão Geral: Tema 69/STF - Inclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da COFINS.

Leading Case: [REsp 2245144/SP](#); [REsp 2245146 / SP](#)

Data de afetação: 17/04/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Repetitivo discute se inatividade ou queda de faturamento autorizam gratuidade de justiça para pessoa jurídica (Tema 1424)*

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.225.061 e 2.234.386, de relatoria do ministro Luis Felipe Salomão, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.424 na base de dados do tribunal, está em definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica – a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) – basta para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

O colegiado decidiu não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão jurídica.

O relator destacou que o STJ possui diversos precedentes sobre pedidos de gratuidade de justiça formulados por pessoas jurídicas, com menção aos documentos usados para comprovar a incapacidade de arcar com custas processuais e honorários. Segundo Luis Felipe Salomão, há divergência nos tribunais estaduais quanto ao tema: enquanto alguns admitem a DCTF como prova suficiente, outros a consideram inadequada.

O ministro observou, contudo, que o STJ já firmou entendimento no sentido de que documentos que apenas indiquem a inatividade da empresa, sem esclarecer sobre a existência de bens ou ativos financeiros, não bastam para demonstrar a hipossuficiência econômica.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1424 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 31](#), publicado no Portal do Conhecimento em 10/04/2026.

Direito Civil

Rescisão de contrato imobiliário com alienação fiduciária sem registro em cartório é tema de repetitivo (Tema 1420)*

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.228.137, 2.226.954 e 2.234.349, de relatoria da ministra Nancy Andrighi, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.420 na base de dados do tribunal, está em definir se, no contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária não levado a registro, devem ser aplicadas à hipótese de rescisão do pacto as disposições da Lei 9.514/1997 ou do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ao propor a afetação, a relatora ressaltou que o assunto já foi objeto de diversos julgados – alguns bastante recentes – nos colegiados de direito privado do STJ e que não há um entendimento uniforme. A ministra também apontou a multiplicidade de recursos sobre o tema e a necessidade de fixação de uma tese que possa ser aplicada futuramente aos processos semelhantes.

O colegiado determinou a suspensão de todos os processos pendentes que discutam a mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, tanto na segunda instância como no STJ.

Tribunal já definiu legislação aplicável a contratos registrados em cartório

Nancy Andrighi lembrou que a Segunda Seção já havia estabelecido, no julgamento do Tema 1.095, que a rescisão, por falta de pagamento, do contrato de compra e venda de imóvel com garantia de alienação fiduciária – devidamente registrado em cartório e desde que o devedor tenha sido constituído em mora – deve observar a forma prevista na Lei 9.514/1997, por se tratar de legislação específica, afastando-se assim a aplicação do CDC.

Entretanto – explicou a ministra –, ainda não há consenso acerca da legislação aplicável à rescisão de contratos que não foram levados a registro em cartório. Dessa forma, em sua opinião, é oportuna a afetação da controvérsia ao rito dos recursos repetitivos para que as situações sejam devidamente distinguidas.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1420 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 26](#), publicado no Portal do Conhecimento em 27/03/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1323 - STJ

Tese Firmada: A adoção da forma societária de responsabilidade limitada pela sociedade uniprofissional não constitui, por si só, impedimento ao regime de tributação diferenciada do ISS por alíquota fixa, nos termos do art. 9º, §§1º e 3º, do Decreto-Lei nº 406/1968, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos: (i) prestação pessoal dos serviços pelos sócios; (ii) assunção de responsabilidade técnica individual; e (iii) inexistência de estrutura empresarial que descaracterize o caráter personalíssimo da atividade.

Data do trânsito em julgado: 22/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sétima Câmara de Direito Público

0087513-08.2017.8.19.0001

Relator: Des. Fernando Cesar Ferreira Viana

j. 31.03.2026 p. 07.04.2026

Apelação. Ação de Responsabilidade Civil. Indenização por danos morais. Morte de paciente em hospital universitário. Condutas médico-hospitalares que não observaram a necessidade de maior cautela em pós-operatório. De cujos que era portador de distrofia muscular congênita progressiva. Sentença de procedência que deve ser mantida. Não caracterizado julgamento *ultra petita*. Omissão específica configurada. Teoria do risco administrativo. Danos morais *in re ipsa*. Valor da indenização condizente com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Desprovimento do recurso.

1. Demanda proposta com vistas à condenação do réu na obrigação de pagar indenização por danos morais em razão do falecimento do filho da autora por suposta negligência perpetrada pela equipe médica do Hospital Universitário Pedro Ernesto na condução do pós-cirúrgico do paciente. Sentença de procedência.
2. Afasta-se a alegação de sentença *ultra petita*. A parte não estipulou o valor exato que pretendia receber a título de indenização por danos morais. Pedido genérico que encontra respaldo no artigo 324, inciso II, do CPC. Ademais, o valor atribuído à causa não se confunde com o pedido de indenização, não vinculando o Juízo. Precedentes.

3. A Teoria do Risco Administrativo, prevista no artigo 37, § 6º, da CRFB/88, estabelece que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.
4. O evento danoso que atrai a responsabilidade estatal objetiva pode decorrer de ato comissivo, ou de omissão específica, bastando para a imposição do dever de indenizar a demonstração do atuar do Estado, do dano, e do nexo de causalidade entre eles.
5. *In casu*, não há dissenso sobre a dinâmica dos fatos, não tendo a Universidade do Estado do Rio de Janeiro informado que, após a realização da cirurgia de “glossectomia parcial”, em pessoa portadora de “Distrofia Muscular Congênita e Progressiva”, o paciente foi encaminhado do centro cirúrgico ao quarto do hospital, sem adoção de qualquer conduta preventiva em razão de sua especial condição de saúde.
6. Em casos que versam sobre a responsabilização civil em razão de suposto equívoco na condução de práticas médicas / hospitalares, a prova pericial assume papel central e, muitas vezes, decisivo para a adequada solução da controvérsia.
7. São postas em discussão questões de ordem técnica e científica que ultrapassam o conhecimento comum do Magistrado, exigindo-se a intervenção de profissional habilitado para analisar se a conduta adotada observou os protocolos, as boas práticas da medicina e o dever de diligência exigido no caso concreto, tornando viável perquirir a existência do liame causal.
8. Prova pericial que atesta a omissão específica do réu, consubstanciada na falta de adoção de condutas preventivas, com vistas a diminuir os riscos da má evolução do quadro clínico durante a fase pós-operatória, situação indubitavelmente previsível em razão da condição de saúde preexistente do paciente.
9. Muito embora não seja possível concluir que a vítima, por sua condição frágil de nascença, teria sido estabilizada e não evoluído para o óbito ainda que estivesse internado em UTI, observa-se que a situação permanece passível de indenização em decorrência da aplicação da teoria da perda de uma chance.

10. Os danos morais se perfazem *in re ipsa*. O mau atendimento médico-hospitalar prestado no período pós-operatório custou a vida do filho da autora, causando-lhe sofrimento imensurável e que dispensa maiores ponderações.

11. O valor da indenização se extrai do sopesamento do caráter reparatório da verba, aliado ao caráter punitivo e pedagógico a ser suportado pelo agressor, devendo o Magistrado se guiar pelas circunstâncias do caso, extensão da lesão extrapatrimonial, partes envolvidas, sempre à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sendo vedado o enriquecimento sem causa.

12. Inteligência do Enunciado da Súmula nº 234 desta Corte de Justiça: “A verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação”.

13. O montante arbitrado em R\$ 100.000,00 deve ser mantido, importando mencionar que, a despeito do alegado pelo apelante, a atual jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça admite que, em casos análogos, o quantum indenizatório seja fixado em até 500 salários-mínimos. Precedentes do E. STJ.

14. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Quarta Câmara de Direito Privado

0226682-05.2020.8.19.0001

Relatora: Des^a. Daniela Brandão Ferreira

j. 15.04.2026 p. 22.04.2026

Apelação Cível. Direito Civil e Notarial. Nulidade de procuração e escritura pública de doação. Outorgante absolutamente incapaz à época dos atos. Demência senil e comprometimento neurológico grave comprovados.

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

Sentença de interdição posterior com natureza declaratória. Art. 166, I, do CC. Efeito expansivo da nulidade. Alienações subsequentes. Venda a *non domino*. Registros imobiliários nulos. Responsabilidade civil do tabelião. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Art. 22 da Lei nº 8.935/94. Responsabilidade subjetiva. Entendimento pacificado do STJ. Princípio do *tempus regit actum*. Conduta negligente configurada. Fé pública notarial. Dever reforçado de cautela. Lavratura de ato de disposição patrimonial de pessoa idosa, internada e com diagnóstico de demência, com base em atestados médicos genéricos. Insuficiência. Conflito de interesses. Doação do único bem à filha da procuradora. Ausência de autorização judicial (art. 1.750 do CC). Ato ilícito, dano e nexo causal demonstrados. Responsabilidade solidária. Arts. 186 e 942 do cc. Dano moral *in re ipsa*. Subtração do único imóvel de pessoa absolutamente incapaz. Ofensa à dignidade da pessoa humana. Quantum indenizatório fixado em R\$ 30.000,00. Proporcionalidade e razoabilidade. Súmula 343 do TJRJ. Manutenção da sentença.

Recurso desprovido. Honorários recursais majorados (art. 85, §11, CPC).

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0004372-79.2026.8.19.0000

Relatora: Des^a. Gizelda Leitaó Teixeira

j. 09.04.2026 p. 13.04.2026

Habeas Corpus. Art. 7º, inciso IX, parágrafo único, da Lei 8.137/90, c/c art. 18, §6º da Lei 8.078/90.

Paciente, sócia de estabelecimento comercial, denunciada por, juntamente com a gerente do local e outra sócia, manter em depósito, para confecção e posterior venda de alimentos, diversos produtos de gênero alimentício com as

respectivas validades vencidas e impróprios para uso e consumo. Posterior aditamento subjetivo da denúncia, com inclusão de corrê, e retificação da capitulação legal. Impetração que objetiva o trancamento da ação penal originária.

Sem razão o impetrante. O trancamento da ação penal em *habeas corpus* é medida excepcional, admitida apenas quando demonstrada, de modo inequívoco e sem necessidade de análise do conjunto probatório, a atipicidade da conduta, a inépcia da denúncia, a existência de causa de extinção da punibilidade e a ausência de indícios de autoria ou prova da materialidade do crime. Decisão de recebimento da denúncia e posterior ratificação que, por sua natureza interlocutória, não exige fundamentação exaustiva, bastando o juízo positivo de admissibilidade da acusação. Denúncia que estabelece vínculo fático mínimo entre a paciente e a infração penal, ao imputar-lhe a condição de autora intelectual, com ciência das ilicitudes e domínio final do fato. Necessidade de dilação probatória para a análise das teses defensivas. Inexistência de teratologia jurídica ou flagrante ilegalidade que justifique o trancamento da ação penal. As questões relativas ao mérito devem ser apreciadas em momento processual próprio, após instrução probatória, mediante o devido processo legal. Audiência de instrução e julgamento já designada. Possibilidade de celebração de ANPP. Concessão da ordem, de ofício, apenas para determinar a remessa dos autos ao MP para análise acerca da viabilidade do ANPP.

Writ Conhecido. Ordem denegada, com concessão de ofício para fins de análise sobre o ANPP.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça determina que Prefeitura do Rio pague R\$ 10 mil a morador expulso de abrigo com esquizofrenia e deficiência física

Justiça Militar torna réus dez PMs por invasão de casas no Complexo da Maré

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 12.942, de 22 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 12.930, de 15 de abril de 2026, para atualizar a data de início do primeiro período de apuração da subvenção econômica ao gás liquefeito de petróleo – GLP importado e para estender o prazo de encaminhamento das informações de transparência pelos distribuidores de combustíveis à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

STF recebe mais duas ações sobre Marco Legal do Combate ao Crime Organizado

Principais alegações são de violação a garantias fundamentais e endurecimento penal excessivo

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**STF suspende decisões que bloqueavam recursos de empresa pública de Sergipe**

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu decisões da Justiça do Trabalho que haviam determinado o bloqueio de bens e valores da Empresa de Desenvolvimento Sustentável do Estado de Sergipe (Pronese) para assegurar o pagamento de dívidas judiciais. O relator também estabeleceu que a quitação dos débitos da estatal observe o regime de precatórios.

A decisão liminar foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1317, proposta pelo governo estadual. A alegação é de que a Pronese é uma empresa pública criada por lei, sem fins lucrativos, voltada à execução de políticas de combate à pobreza rural e ao assessoramento de órgãos estaduais e municipais. Ainda de acordo com o estado, a empresa não atua em ambiente concorrencial e depende integralmente de recursos orçamentários. Por isso, pede que o STF reconheça que a execução de débitos da estatal deve seguir o regime constitucional de precatórios.

O sistema de precatórios, previsto no artigo 100 da Constituição Federal, estabelece a forma de pagamento de dívidas do poder público decorrentes de condenações judiciais, mediante inclusão obrigatória dos valores no orçamento e respeito à ordem cronológica de inscrição dos créditos.

Jurisprudência

Ao analisar o caso, o ministro afirmou que a empresa atende aos requisitos fixados na jurisprudência do STF para se submeter a esse modelo constitucional de pagamento. Dino concluiu que a Pronese executa políticas públicas, não tem finalidade lucrativa, não atua em mercado concorrencial e depende de recursos orçamentários, devendo, portanto, seguir o mesmo regime de quitação de dívidas aplicável à Fazenda Pública.

Separação de Poderes

Na liminar, o ministro destacou ainda que bloqueios judiciais nas contas da Pronese atingem diretamente recursos públicos previstos no orçamento estadual e configuram interferência indevida do Judiciário na destinação de verbas definida pelos Poderes Executivo e Legislativo. Segundo o relator, a medida viola os princípios da separação dos Poderes e da segurança orçamentária.

A decisão, que já está valendo, será submetida a referendo do Plenário.

Leia a notícia no site 

Supremo confirma constitucionalidade de regras do setor automotivo e mantém validade da Lei Ferrari

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu, em 23/4, o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1106, proposta contra dispositivos da chamada “Lei Ferrari”, que regula a relação entre montadoras e concessionárias de veículos. Por unanimidade, a Corte declarou a constitucionalidade da norma, nos termos do voto do relator e presidente do STF, ministro Edson Fachin.

Regulação do setor

A Procuradoria-Geral da República (PGR) questionava regras da Lei 6.729/1979, como cláusulas de exclusividade, delimitação territorial e condições de comercialização, por entender que haveria intervenção indevida do Estado na economia e violação a princípios como livre concorrência e defesa do consumidor.

Ao votar, Fachin afirmou que a análise dessas escolhas cabe ao Legislativo, e não ao Judiciário. Segundo o relator, a norma está inserida no espaço legítimo

de regulação estatal da atividade econômica e não afronta a Constituição. Para Fachin, eventuais críticas ao modelo devem ser discutidas no âmbito político.

Com a decisão, permanece válido o modelo legal que disciplina a concessão comercial no setor automotivo e organiza as relações entre fabricantes e distribuidores no país. Fachin ressaltou que a lei questionada mantém a aplicação e a fiscalização das normas protetoras da livre concorrência, evitando o abuso do poder econômico. Como exemplo, citou a atuação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) na análise de infrações à concorrência.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

PDT questiona no STF eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro por voto aberto

Agremiação aponta violação a princípios constitucionais e irregularidades no Regimento Interno da Alerj

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 37](#)

[Topo](#)



NOTÍCIAS STF

Presidente do STF suspende decisão que barrava venda de bens do DF para socorrer BRB

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, suspendeu decisão que proibia a venda de bens móveis e imóveis pelo Governo do Distrito Federal para a recuperação financeira do Banco de Brasília (BRB). A instituição financeira atravessa uma crise em meio a suspeitas de fraudes bilionárias relativas à negociação de carteiras de crédito com o Banco Master.

A decisão na Suspensão de Liminar (SL) 1909 será submetida ao referendo do Plenário, em sessão virtual que ocorrerá de 8 a 15 de maio.

A decisão do desembargador Rômulo de Araújo Mendes, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), suspendia trechos da Lei Distrital 7.845/2026 que permitiam a utilização de bens móveis e imóveis e a alienação de ativos públicos e com a finalidade de socorrer a instituição financeira.

No pedido ao STF, o Distrito Federal sustenta que a decisão ocasiona grave lesão à ordem administrativa, ao interferir diretamente no exercício das competências constitucionais do Poder Executivo e neutralizar os efeitos concretos de lei regularmente aprovada pelo Poder Legislativo local e sancionada pelo Chefe do Executivo.

Grave lesão

Na avaliação do ministro Edson Fachin, as alegações de grave lesão à ordem administrativa são plausíveis. Segundo o ministro, a decisão questionada, ao suspender de forma ampla e imediata a eficácia de parcela significativa da lei distrital, impede a implementação de política pública regularmente estruturada pelos Poderes Legislativo e Executivo locais, voltada ao enfrentamento de situação econômico financeira sensível envolvendo instituição financeira estatal de caráter estratégico.

Ele acolheu o argumento do Distrito Federal de que a suspensão da eficácia de parte da lei distrital, antes mesmo da oitiva das autoridades responsáveis e da apreciação pelo órgão colegiado competente, restringe de modo significativo a

atuação do Poder Executivo na gestão do patrimônio público e no exercício de suas atribuições como acionista controlador, interferindo no regular funcionamento das instâncias administrativas e societárias encarregadas da condução das medidas de recuperação do BRB.

Ordem econômica e interesse público

Outro ponto destacado pelo presidente do STF é o evidente risco concreto à ordem econômica, uma vez que o banco regional tem papel central no sistema financeiro local, sendo responsável pela operacionalização de programas sociais, pagamento de servidores públicos, gestão de volumes expressivos de depósitos e concessão de crédito em escala significativa à economia local.

Por último, também em análise preliminar, ele apontou risco relevante ao interesse público, diante da possibilidade de que a inviabilização das medidas de recuperação do banco público possa comprometer a continuidade de serviços essenciais e a execução de políticas públicas de caráter social e econômico.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF determina início do cumprimento de pena de condenados do Núcleo 2 da tentativa de golpe

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou o início do cumprimento das penas impostas aos condenados do chamado “Núcleo 2” da tentativa de golpe de Estado, na Ação Penal (AP) 2693. A decisão alcança Filipe Martins, ex-assessor internacional da Presidência da República; Silvinei Vasques, ex-diretor-geral da Polícia Rodoviária Federal; Marília Alencar, ex-delegada da Polícia Federal e ex-diretora de Inteligência do

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

Ministério da Justiça; Marcelo Câmara, coronel da reserva do Exército e ex-assessor presidencial; e Mário Fernandes, general da reserva. Eles foram responsabilizados por atuar na operacionalização dos atos antidemocráticos.

As penas fixadas pela Primeira Turma do STF variam de 8 anos a 26 anos e 6 meses de prisão. Mário Fernandes teve a pena máxima, e Silvinei Vasques recebeu a pena de 24 anos e 6 meses. Os ex-assessores Marcelo Costa Câmara e Filipe Martins foram condenados a 21 anos de prisão cada, todos em regime fechado.

No caso da ex-delegada da Polícia Federal Marília Alencar, a pena foi fixada em 8 anos e 6 meses de reclusão, além de 40 dias-multa. Embora o regime inicial seja o fechado, o ministro Alexandre de Moraes determinou, excepcionalmente, a manutenção da prisão domiciliar por mais 90 dias. A medida levou em conta as necessidades decorrentes de procedimento cirúrgico realizado em 24/3/2026, previamente autorizado pelo Supremo.

Trânsito em julgado

A determinação do início da execução decorre da declaração do trânsito em julgado da AP 2693 em relação a todos os réus. Filipe Martins e Mário Fernandes haviam apresentado novos recursos (embargos), mas o ministro Alexandre de Moraes verificou que eles apenas reiteraram argumentos já analisados pelo Supremo. Por esse motivo, considerou os embargos inadmissíveis por seu caráter manifestamente protelatório, conforme a jurisprudência da Corte. Marília Alencar, Marcelo Costa Câmara e Silvinei Vasques não apresentaram novos embargos.

Núcleo 2

O Núcleo 2 foi condenado por ser responsável por operacionalizar medidas para viabilizar a tentativa de ruptura institucional, incluindo o uso de estruturas do Estado. Marília, por exemplo, participou do levantamento de dados que embasaram abordagens da Polícia Rodoviária Federal no segundo turno das eleições de 2022.

Na mesma ação penal, o delegado da Polícia Federal Fernando de Sousa Oliveira foi absolvido das acusações. Além das penas privativas de liberdade, os condenados deverão pagar, de forma solidária, indenização mínima de R\$ 30 milhões por danos morais coletivos.

Leia a notícia no site 

STF mantém prisões preventivas de ex-presidente do BRB e de advogado do caso Master

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve as prisões preventivas do ex-presidente do Banco de Brasília (BRB) Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e do advogado Daniel Lopes Monteiro, decretadas no âmbito do caso Master a pedido da Polícia Federal e com aval da Procuradoria-Geral da República. O julgamento ocorreu em sessão extraordinária virtual concluída às 23h59 em 24/4.

O colegiado confirmou a decisão liminar do relator, ministro André Mendonça, tomada na Petição (PET) 15771. Acompanharam integralmente o voto do relator os ministros Luiz Fux e Nunes Marques. O ministro Gilmar Mendes foi o único que apresentou uma divergência parcial. O ministro Dias Toffoli declarou suspeição, por motivo de foro íntimo, para atuar em processos relacionados ao caso Master.

Investigação

O caso envolve suspeitas de fraudes bilionárias relativas à negociação de carteiras de crédito entre o BRB e o Banco Master, no contexto do Inquérito (INQ) 5026, também sob a relatoria de Mendonça.

Ao votar na sessão virtual pela manutenção das prisões, ele destacou a existência de elementos robustos que indicam a prática de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, como gestão fraudulenta, corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Operações irregulares

Segundo o relator, as investigações apontam para a formação de uma estrutura ilícita destinada a criar e negociar ativos fictícios, com impacto estimado em R\$ 12,2 bilhões. Ele ressaltou ainda que há indícios de atuação deliberada do ex-presidente do BRB para favorecer operações irregulares, além da participação do advogado na estruturação de empresas de fachada para ocultação patrimonial.

Mendonça afirmou que a manutenção das prisões é necessária para garantir a ordem pública e econômica, bem como para evitar a destruição de provas e a interferência nas investigações. Para o ministro, medidas cautelares alternativas seriam insuficientes, diante da gravidade concreta dos fatos e do grau de articulação dos investigados.

Divergência parcial

O ministro Gilmar Mendes concordou com o relator quanto à necessidade de manutenção da custódia do ex-presidente do BRB. No entanto, em relação ao advogado Daniel Monteiro, votou pela substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar, com a aplicação de medidas cautelares, tais como o uso de tornozeleira eletrônica, a proibição de manter contato com os demais investigados e testemunhas do caso e a suspensão do exercício da advocacia em causas que envolvam, direta ou indiretamente, o Banco Master, o BRB e outros investigados.

A seu ver, os riscos concretos identificados pela Polícia Federal decorrentes da liberdade do advogado “podem ser adequadamente neutralizados por providências menos gravosas”.

Leia a notícia no site 

STF decide que presidente do TJ deve ser mantido como governador do Rio de Janeiro

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em 24/4 que o presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), Ricardo Couto, deve continuar como governador do estado até a conclusão do julgamento, na Corte, sobre o formato das eleições para o Executivo fluminense.

Na decisão, no âmbito da Reclamação (RCL) 92644, o ministro explicou que a eleição do deputado Douglas Ruas (PL) como presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (Alerj) não altera a decisão do Plenário do STF de manter Couto como governador em exercício.

Zanin atendeu a pedido do diretório estadual do Partido Social Democrático (PSD), que acionou o Supremo para que fosse reafirmada a decisão liminar que garantiu a permanência de Couto no comando do governo.

“O Plenário do Supremo Tribunal Federal explicitou que ‘até nova deliberação permanecerá no exercício do cargo de governador do Estado do Rio de Janeiro o Exmo. presidente do Tribunal de Justiça do Estado, com todos os poderes e prerrogativas inerentes à chefia do Poder Executivo’”, escreveu Zanin.

Na decisão, o ministro traz um histórico do caso, lembrando que, no dia 27 de março, deferiu liminar para suspender a realização de eleições indiretas para o mandato-tampão do Executivo fluminense, mantendo Couto no exercício do cargo de governador.

“Compreendi que, no caso de dupla vacância, decorrente da renúncia do ex-governador Cláudio Castro, a eleição para o cargo de chefe do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro deveria ser direta (e não indireta). Isso porque verifiquei que a renúncia do ex-governador, ocorrida um dia antes da finalização de seu julgamento no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), foi um mecanismo de burla para evitar a sua cassação”, destacou.

Zanin disse, ainda, que hoje Couto está como governador interino em razão de uma decisão colegiada do STF – e não individual.

O ministro ressaltou também que, quando foi suspenso o julgamento na Corte sobre as eleições no Rio de Janeiro, o colegiado assinalou que o presidente do TJ-RJ permaneceria no exercício do cargo até nova deliberação do Supremo.

Por fim, Zanin apontou que a eleição de Douglas Ruas como presidente da Alerj pode ter efeitos internos, mas não tem o poder de modificar a decisão proclamada pelo presidente do Supremo, Edson Fachin, sobre as eleições no estado.

Leia a notícia no site 

STF suspende eliminação de candidata à PM do Tocantins pelo critério de altura

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a eliminação de uma candidata em concurso para a Polícia Militar do Tocantins em razão de sua altura. A decisão liminar foi dada na Reclamação (RCL) 93642.

A candidata argumenta que, ao desclassificá-la, o Estado do Tocantins desconsiderou a jurisprudência vinculante do STF, que estabelece estatura mínima de 1,55m para mulheres em cargos de segurança pública.

Em sua decisão, Zanin afirma que ela tem a altura exigida pelos precedentes da Corte e que sua aprovação prévia em testes físicos demonstra aptidão funcional.

Critérios proporcionais

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5044 e no Recurso Extraordinário (RE) 1469887, com repercussão geral (Tema 1.424), o STF estabeleceu que a adoção de requisitos de capacidade física para acesso a cargos públicos deve observar critérios idôneos e proporcionais de seleção. Eles precisam, ainda, ter correlação direta com as atividades que serão desempenhadas.

A Corte considerou razoável a exigência de altura mínima para carreiras de segurança pública (como Polícia Militar e Bombeiros) nos parâmetros fixados para o Exército Brasileiro: 1,60m para homens e 1,55m para mulheres.

Nexo funcional

Dentro do mesmo entendimento, o STF determinou que qualquer exigência de altura mínima para ingresso em cargos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) pressupõe, obrigatoriamente, a existência de lei específica, além do “nexo funcional”. Por exemplo, na ADI 5044, o Tribunal concluiu que limites de altura não são razoáveis para cargos de médico e capelão, uma vez que a estatura não interfere no desempenho dessas funções específicas, mesmo dentro de instituições militares.

O entendimento do Supremo é de que, se uma candidata é aprovada no Teste de Aptidão Física (TAF), há uma prova administrativa de que sua estatura é compatível com o exercício funcional do cargo, e a eliminação posterior baseada apenas no critério de altura viola a razoabilidade e o nexo funcional.

Leia a notícia no site 

STF mantém nomeações em concurso de Goiás anteriores à retirada de limite de vagas para mulheres

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, em 23/4, as nomeações feitas em um concurso realizado em 2022 para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros de Goiás antes da Corte derrubar uma regra que limitava vagas para mulheres. A decisão foi tomada no julgamento de recursos (agravos regimentais) apresentados nas Reclamações (RCLs) 77893 e 78401.

O caso tem origem no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7490. Na ocasião, o STF considerou inconstitucional a restrição de vagas

para mulheres nos concursos das corporações goianas e determinou que, dali em diante, as nomeações ocorressem sem diferenciação de gênero. Ao mesmo tempo, para preservar a segurança jurídica, o Tribunal decidiu manter válidas as nomeações já realizadas até a data da liminar anteriormente concedida, em 14 de dezembro de 2023, sem reabrir etapas do concurso. Após essa decisão, duas candidatas foram à Justiça e obtiveram decisões favoráveis para que suas provas fossem corrigidas, o que lhes permitiu avançar no certame.

O Estado de Goiás, porém, argumentou que essas decisões contrariavam o que o STF havia definido na ADI, justamente por reabrirem fases já encerradas. As reclamações apresentadas ao Supremo buscavam reverter essas determinações judiciais. O relator, ministro Nunes Marques, negou seguimento aos pedidos, levando o estado a recorrer ao Plenário por meio dos agravos regimentais agora julgados.

Recursos julgados

No julgamento, prevaleceu a divergência aberta pelo ministro Luiz Fux. Ele discordou do entendimento que permitiria a nomeação de candidatas que avançaram no concurso “de forma precária”, por decisões liminares, mesmo sem alcançar a nota mínima em todas as fases. “Admitir a nomeação dessas candidatas tem gerado severas inseguranças jurídicas”, afirmou.

A divergência foi acompanhada pelos ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça e Alexandre de Moraes. “O Tribunal é provedor da justiça e de direitos, entre os quais o direito da segurança jurídica. E essa foi a razão da modulação”, esclareceu Dino. Segundo o ministro, corrigir as provas exigiria reconstituir a banca do concurso, o que criaria um problema para a administração pública.

Posição vencida

Ficou vencido o relator, ministro Nunes Marques, para quem os argumentos apresentados pelo Estado de Goiás representavam “mero inconformismo” com a decisão anterior do STF. Essa posição foi acompanhada pelos ministros Dias Toffoli e Edson Fachin.

Fachin sustentou que os editais do concurso continham regras que favoreceram candidatos homens, permitindo que um número muito maior de provas deles fosse corrigido nas etapas iniciais, em detrimento das provas de mulheres. Para o ministro, manter os efeitos desse modelo acabou preservando um desequilíbrio de gênero no resultado do certame, o que justificaria a revisão das medidas adotadas.

Ausentes a ministra Cármen Lúcia, na sessão, e o ministro Gilmar Mendes, neste julgamento.

Leia a notícia no site 

STF valida restrições à compra de terras por empresas brasileiras controladas por estrangeiros

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, validou regras restritivas à compra ou à utilização de imóveis rurais por empresas brasileiras controladas por estrangeiros. A Corte também decidiu que é atribuição da União autorizar esse tipo de transação.

A decisão foi tomada na sessão plenária de 23/4, na conclusão do julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 342 e da Ação Cível Originária (ACO) 2463

Na ADPF, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) questionava o artigo 1º, parágrafo 1º, da Lei 5.709/1971, que estende o regime jurídico aplicável à aquisição de imóvel rural por estrangeiro à pessoa jurídica brasileira da qual participem

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

peças de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior. Na ACO 2463, por sua vez, a União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) pretendiam anular um parecer da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo que dispensa tabeliães e oficiais de registro de aplicar a norma nos casos em questão.

Soberania nacional

O julgamento teve início em sessão virtual com o voto do relator, ministro Marco Aurélio (aposentado), pela validade da norma, por entender que a restrição se justifica, consideradas a proteção da soberania nacional e a necessidade de evitar a submissão a potências estrangeiras.

Em março, após os votos dos ministros Gilmar Mendes, Flávio Dino, Cristiano Zanin e Nunes Marques no mesmo sentido, o julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes.

Segurança nacional

Na sessão de hoje, ao acompanhar o relator, o ministro Alexandre de Moraes afirmou que a Emenda Constitucional 6/1995 eliminou a distinção entre empresa brasileira e empresa nacional de capital internacional com o objetivo de atrair investimento para o país. Contudo, a seu ver, essa alteração não impede, com base no princípio da igualdade e na segurança interna, a exigência de requisitos e pressupostos maiores às empresas com sócio majoritário estrangeiro. “A geopolítica atual demonstra a importância de preservar a segurança interna e externa do Brasil com base na questão territorial”, disse.

Limites

O presidente do Tribunal, ministro Edson Fachin, complementou ao afirmar que a Constituição Federal exige uma disciplina legal diferenciada entre empresas nacionais e brasileiras com capital estrangeiro. Para Fachin, a legislação

questionada dá concretude a essa determinação ao definir limites e restrições, e não impedimentos e obstáculos intransponíveis, o que seria inconstitucional. Os ministros Luiz Fux e Dias Toffoli aderiram a esse entendimento.

Leia a notícia no site 

Governo federal deve revisar anualmente valor do mínimo existencial em negociações de superendividamento

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o Conselho Monetário Nacional (CMN) deverá avaliar anualmente os parâmetros para o chamado “mínimo existencial” nas negociações de superendividamento, com base em estudos técnicos que analisem o impacto da revisão e os seus resultados. Por maioria, o colegiado também entendeu que as parcelas do crédito consignado não podem comprometer o valor do mínimo existencial. O julgamento foi concluído em 23/4, com o voto do ministro Nunes Marques.

A decisão traz um apelo ao CMN e ao Poder Executivo para que avaliem periodicamente as hipóteses do superendividamento quanto aos demais dispositivos dos Decretos 11.150/2022 e 11.567/2023, que fixam o valor do mínimo existencial em R\$ 600. A cifra corresponde à parcela da renda do consumidor que não pode ser comprometida nas negociações de solvência, a fim de garantir seu sustento.

As Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 1005, 1006 e 1097 foram ajuizadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp) e pela Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep). Para as entidades, os decretos esvaziaram a proteção prevista na Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021) ao fixar um valor insuficiente e sem atualização para o mínimo existencial.

Julgamento

O exame das ações foi iniciado em sessão virtual com o voto do relator, ministro André Mendonça, inicialmente pela improcedência dos pedidos. O ministro Alexandre de Moraes pediu vista e apresentou seu voto na sessão de 22/4.

Ao destacar o agravamento do superendividamento no país e seus reflexos sociais, o ministro Alexandre disse que este é um fenômeno estrutural que “cresceu mais ainda nas famílias brasileiras”, inclusive com novos fatores de pressão sobre a renda, como a expansão das casas de apostas esportivas (bets). Segundo o ministro, o assunto exige cautela, pois “qualquer alteração tem um efeito sistêmico gravíssimo” e pode impactar diretamente o funcionamento do crédito no país. Nesse sentido, ponderou que a fixação do mínimo existencial deve equilibrar proteção social e acesso ao crédito, já que uma elevação sem base técnica pode inviabilizar novos financiamentos e dificultar o pagamento de outras dívidas.

O ministro André Mendonça reajustou seu voto para acompanhar esse entendimento e determinar que o CMN realize avaliações periódicas, com base técnica e publicidade. Segundo o relator, a definição do mínimo existencial demanda análise de impacto regulatório, para evitar efeitos negativos sobre o acesso ao crédito.

A solução foi acompanhada por unanimidade, com o voto, nesta quinta-feira, do ministro Nunes Marques no mesmo sentido.

Consignado

Quanto ao crédito consignado, o relator, ministro André Mendonça, votou pela inconstitucionalidade do dispositivo que exclui do cálculo do mínimo existencial as dívidas e os limites de créditos decorrentes de operação de crédito consignado. Ao justificar sua posição, afirmou que esse tipo de operação pode ser considerada “crédito destinado ao consumo”.

Segundo Mendonça, a exclusão do consignado pode distorcer a análise da situação real do consumidor. “Um cidadão pode ter uma dívida no cartão de crédito que, isoladamente, não o colocaria na proteção legal. Mas, ao somar com o crédito consignado, passa a ter um quadro que justifica o tratamento do caso como superendividamento”, explicou.

Divergiram desse entendimento a ministra Cármen Lúcia e os ministros Luiz Fux, Flávio Dino e Cristiano Zanin.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Telas e extratos eletrônicos da Fazenda Pública são provas válidas para fins de interrupção da prescrição

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que telas e extratos de sistemas eletrônicos da administração fazendária são provas digitais válidas no processo judicial e têm presunção relativa de veracidade. De acordo com o colegiado, esses registros são capazes de comprovar o parcelamento de débito tributário para fins de interrupção do prazo prescricional, cabendo ao contribuinte impugnar sua autenticidade.

Com esse entendimento, a turma anulou acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) que havia mantido a extinção parcial da execução fiscal contra uma empresa.

No caso, as instâncias ordinárias consideraram que as telas extraídas do Sistema de Tributação e Administração Fiscal (Sitaf), da Secretaria de Economia do Distrito Federal, não comprovavam o parcelamento nem o consentimento do contribuinte e, por isso, não seriam suficientes para interromper o prazo prescricional.

Ao STJ, o Distrito Federal alegou que as telas do Sitaf são documentos públicos, produzidos pelo órgão responsável pela gestão dos créditos tributários, e, dessa forma, possuem presunção relativa de veracidade. Argumentou ainda que caberia ao contribuinte afastar essa presunção e que, uma vez comprovado o parcelamento por esses registros, a interrupção da prescrição estaria caracterizada, permitindo o prosseguimento da execução.

Documentos de órgãos fiscais têm presunção de legitimidade

Em seu voto, a ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora na Segunda Turma, observou que o Código de Processo Civil (CPC), em conjunto com a Lei 11.419/2006, admite o uso de provas digitais no processo judicial, incluindo registros eletrônicos da administração pública como meios legítimos de comprovação.

"Logo, a primeira conclusão inarredável é a de que se trata de uma prova atípica válida, plenamente admissível em juízo, e que a sua valoração será regida pelo princípio da persuasão racional, cabendo ao juiz analisar livremente as provas, atendendo aos fatos e às circunstâncias do caso", afirmou.

Segundo a ministra, embora produzidos unilateralmente, esses documentos têm presunção relativa de veracidade, por serem atos administrativos. Ela ressaltou que o CPC dispensa prova de fatos amparados por presunção legal e lembrou que o STJ já estabeleceu, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 527), que registros e demonstrativos de órgãos fazendários têm presunção de legitimidade.

Parcelamento é ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor

A relatora acrescentou que, mesmo produzida unilateralmente pela administração, a prova não pode ser descartada de plano, cabendo à parte contrária impugnar de forma específica sua autenticidade ou veracidade, sob pena de os dados serem considerados incontroversos.

Quanto à prescrição, ela comentou que o parcelamento administrativo constitui ato inequívoco de reconhecimento do débito pelo devedor, o que, nos termos do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, interrompe o prazo prescricional.

"Com a admissão e a validação da prova representada pelas telas sistêmicas, resta afastado o óbice probatório oposto pelas instâncias originárias para negar o reconhecimento do pedido de parcelamento e consequente suspensão do crédito tributário", concluiu Maria Thereza de Assis Moura ao dar parcial provimento ao recurso especial para anular o acórdão do TJDF e determinar o retorno do caso às instâncias originárias, onde deverá haver novo exame da prescrição intercorrente.

Leia a notícia no site 

Corte Especial reafirma que citação por WhatsApp é inválida em ações de estado

A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou que é inválida a citação do réu por meio do aplicativo WhatsApp em ações de estado – como aquelas que envolvem o estado civil ou familiar dos envolvidos. O colegiado considerou que, nesses casos, a legislação exige a citação pessoal, conforme previsto no artigo 247, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC).

Com esse entendimento, a corte afastou a possibilidade de homologação de sentença estrangeira de divórcio, ressaltando que a regularidade do ato citatório é requisito indispensável para assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes, como em eventual execução de alimentos.

No recurso submetido à Corte Especial, o recorrente alegou que a certidão juntada aos autos seria válida para efeito de citação, já que o oficial de justiça teria conversado com o requerido por chamada de voz realizada pelo

WhatsApp. Apontou, ainda, que seria necessário abrandar o formalismo do ato citatório, tendo em vista que o objetivo principal é que o interessado tenha ciência da demanda, o que teria sido alcançado no caso dos autos.

Citação regular é requisito para homologação

Em seu voto, o presidente do STJ, ministro Herman Benjamin – relator do processo –, afirmou que a suposta conversa pelo aplicativo não configura citação pessoal válida, nos termos do CPC. "Pelo mesmo motivo, inviável acatar pedido para que a citação se dê através de mensagem de texto pelo mesmo aplicativo", completou.

O ministro destacou, ainda, precedentes em que a corte adotou posicionamento rigoroso quanto aos requisitos para homologação de decisões estrangeiras no Brasil. Entre eles, previstos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), no CPC e no Regimento Interno do STJ, está a obrigatoriedade de citação regular, mesmo nos casos em que o réu não apresenta defesa.

Leia a notícia no site 

Recibo de compra e venda do imóvel pode servir como justo título em ação de usucapião ordinária

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o recibo de compra e venda de imóvel pode ser considerado justo título e viabilizar a modalidade de usucapião prevista no artigo 1.242 do Código Civil (CC). Para o colegiado, a exigência legal de justo título deve ser interpretada de modo a alcançar situações em que estejam presentes elementos suficientes para demonstrar a inequívoca intenção das partes de transmitir a propriedade.

Na origem, uma mulher ajuizou ação de usucapião ordinária, alegando ser possuidora de um imóvel adquirido em 2014, conforme demonstrado por recibo de compra e venda. Disse ter fixado residência no local e exercido a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel por mais de sete anos, o que preencheria os requisitos do artigo 1.242 do CC.

O Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE), no entanto, entendeu que o recibo de compra e venda, por si só, não se enquadra no conceito de justo título, requisito indispensável à usucapião ordinária.

Direito à usucapião se consolida quando implementadas as exigências legais

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso no STJ, observou que a ação de usucapião se destina ao reconhecimento de um direito de propriedade já adquirido com o preenchimento dos requisitos legais, de modo que o registro da sentença apenas formaliza essa situação. Assim, segundo ela, o direito de quem requer a usucapião se consolida quando são implementadas as exigências legais, pois a decisão judicial é meramente declaratória.

No caso da usucapião ordinária – explicou –, exige-se apenas a posse mansa, pacífica e contínua por dez anos, além da presença de justo título e boa-fé, mas o prazo pode ser reduzido para cinco anos quando o imóvel tiver sido adquirido onerosamente com base em registro cartorário, ainda que posteriormente cancelado, e desde que o possuidor tenha estabelecido no local sua moradia ou feito investimentos de relevante interesse social e econômico.

Justo título não se restringe à documentação de transferência formalmente perfeita

Nancy Andrighi ressaltou que o requisito do justo título deve ser interpretado de forma extensiva, abrangendo situações em que, mesmo sem a formalidade necessária para a transferência da propriedade, haja elementos capazes de

demonstrar a intenção inequívoca de transmiti-la, em consonância com a função social da propriedade e o direito fundamental à moradia.

A ministra ponderou que o conceito de justo título não deve se restringir à documentação formalmente perfeita de transferência da propriedade, sob pena de esvaziar a utilidade da usucapião ordinária, que perderia sua razão de ser diante de instrumentos como a adjudicação compulsória.

Ao dar provimento ao recurso, a relatora concluiu que o recibo de compra e venda, embora pareça insuficiente se considerado isoladamente, pode servir para demonstrar a intenção de transmissão da propriedade.

Leia a notícia no site 

Cabe à Justiça Federal julgar disputa entre particulares por imóvel reivindicado por quilombolas

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que compete à Justiça Federal o julgamento das demandas entre particulares que versem sobre a posse de imóvel localizado, ao menos em parte, em terras tradicionalmente ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas. Segundo o colegiado, essas ações fundiárias envolvem o interesse jurídico do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), responsável pelo processo de demarcação de tais territórios, o que justifica o reconhecimento da competência da Justiça Federal.

O conflito de competência foi suscitado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) após a identificação de decisões potencialmente conflitantes proferidas pela Justiça Federal e pela Justiça do Espírito Santo sobre a mesma área, conhecida como Quilombo Itaúnas, situada no norte do estado.

Área é objeto de disputa entre quilombolas e proprietários das terras

Na Justiça estadual, uma ação de reintegração de posse foi ajuizada pela Suzano S/A, sucessora da Fibria S/A, com o objetivo de promover a

desocupação do imóvel rural denominado Fazenda Estrela do Norte, situado no distrito de Itaúnas, em Conceição da Barra (ES). A empresa obteve liminar favorável à desocupação da área, mesmo diante da manifestação do Incra no sentido de que o imóvel estava parcialmente inserido em território reivindicado por comunidade quilombola, cujo processo de reconhecimento ainda se encontrava na fase de elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID).

Paralelamente, na Justiça Federal, o Ministério Público Federal (MPF) ajuizou ação civil pública questionando a validade dos títulos dominiais concedidos pelo estado do Espírito Santo sobre terras tradicionalmente ocupadas por remanescentes de comunidades quilombolas nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus.

O juízo federal declarou a nulidade dos títulos de domínio outorgados à Suzano S/A, ao fundamento de que teriam sido obtidos mediante fraude, além de reconhecer que as áreas são tradicionalmente ocupadas pelas comunidades quilombolas, nos termos do artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Diante da possibilidade de dano irreparável, em setembro de 2025, o STJ deferiu liminar para suspender a ordem de desocupação da área, decisão que permaneceu válida até a apreciação do conflito de competência pela Primeira Seção.

Controvérsia não se limita a discussão puramente dominial

O ministro Sérgio Kukina, relator do caso, observou que a controvérsia não se limita a uma discussão puramente dominial, mas envolve questão intrinsecamente ligada à posse tradicional da área, circunstância que, segundo ele, evidencia a existência de conflito de competência. O relator também apontou que a própria manifestação da Suzano nos autos, ao admitir que não

promoveria a reintegração das áreas comprovadamente ocupadas por quilombolas, demonstra que a controvérsia que corre no juízo estadual permanece diretamente vinculada ao contexto do artigo 68 do ADCT.

Kukina ainda ressaltou que, embora a Justiça Federal tenha, no curso da demanda possessória, devolvido a ação à Justiça estadual por considerar ausente o interesse jurídico do Incra, tal decisão não afasta a realidade processual superveniente revelada pela ação civil pública. "Esse decisum, mesmo precluso, não apaga a realidade processual e fatural, oriunda da simultânea ação civil pública, na qual se diz – em sentença com plena eficácia – que a titulação em favor da Suzano é nula e que a área objeto da possessória é, ao menos em parte, aparentemente, mantida por população tradicional".

Dessa forma, para o ministro, a existência de decisões conflitantes sobre a mesma área, somada ao envolvimento do MPF e do Incra, justifica o reconhecimento da competência da Justiça Federal, em consonância com precedentes do STJ sobre terras ocupadas por comunidades quilombolas.

Súmula 235 não afasta a competência federal para ambas as demandas

Por fim, o ministro ponderou que, embora a reunião tardia dos processos na Justiça Federal fosse juridicamente admissível, o julgamento conjunto já não é mais possível no caso concreto, uma vez que a ação civil pública já foi sentenciada, conforme a dispõe a Súmula 235. Ainda assim, o relator enfatizou que essa circunstância não afasta a competência da Justiça Federal para analisar ambas as demandas, já que as duas controvérsias dizem respeito à posse da mesma área – ainda que parcialmente – por remanescentes de comunidades quilombolas.

"A solução deste incidente impõe a remessa da ação possessória para a Justiça Federal de primeira instância, a fim de que delibere sobre o seu prosseguimento ou sobre a sua eventual suspensão por prejudicialidade externa. Esse caminho é agora trilhado porque não houve, em momento oportuno, a reunião das demandas enquanto ambas se encontravam em tramitação na Seção Judiciária do Espírito Santo", concluiu.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 37](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

Conecta disponibiliza três novas ferramentas ao Judiciário

Violência contra a mulher: CNJ realiza visita técnica em SC para subsidiar diretrizes nacionais sobre grupos reflexivos

Disseminando Boas Práticas: Gestão Estratégica e Transparência serão tema da 29ª edição

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.213 | novo

STJ nº 885 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ |
Notícias TJRJ | STJ |
INFORMATIVOS (novos)

Edição 36

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Processual Penal

STF esclarece que regras sobre uso de relatórios financeiros do Coaf valem apenas para o futuro (Tema 1404)

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu que a decisão liminar proferida em 27/3 que fixou critérios para o compartilhamento de Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) produz efeitos apenas prospectivos (*ex nunc*), ou seja, passa a valer a partir de sua publicação, sem atingir automaticamente atos anteriores.

O despacho, assinado em 21/4, foi proferido no Recurso Extraordinário (RE) 1537165, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.404), que discute a validade do uso, em processos penais, de provas obtidas pelo Ministério Público sem autorização judicial e sem a prévia instauração de procedimento formal de investigação.

Parâmetros para o compartilhamento de dados

O relator destacou que a liminar estabelece parâmetros para a atuação futura das autoridades, com o objetivo de evitar o uso genérico ou indiscriminado de dados financeiros. Entre os critérios fixados estão a exigência de instauração

[Edição 36](#)

[Topo](#) 

de procedimento formal instaurado, a identificação do investigado, a pertinência entre o pedido e o objeto da apuração e a vedação de práticas como a chamada “*fishing expedition*” (busca indiscriminada de provas).

O ministro ressaltou que a aplicação apenas para o futuro preserva a segurança jurídica e a estabilidade das investigações já em curso, sem impedir que a legalidade das provas seja analisada caso a caso pelo Judiciário.

Por fim, determinou a comunicação urgente da decisão a tribunais, órgãos do Ministério Público, defensorias públicas e demais autoridades do sistema de Justiça, além do Banco Central e do Coaf, para cumprimento imediato das novas diretrizes.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Sexta Câmara de Direito Público

0807498-17.2022.8.19.0042

Relator: Des. Guilherme Braga Peña de Moraes

j. 14.04.2026 p. 20.04.2026

Direito Administrativo. Apelação Cível. Exumação de restos mortais. Falha na prestação do serviço público. Dano moral. Quantum indenizatório. Recurso parcialmente provido.

I. Caso em exame

1. Ação de obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais, manejada por filhas de pessoa falecida, visando à localização e exumação dos restos mortais do genitor e à condenação do Município ao pagamento de indenização por danos morais.
2. Sentença de procedência para condenar o Município à localização e exumação dos restos mortais, sem custos para as Autoras, e ao pagamento de R\$ 20.000,00 a cada Demandante a título de danos morais.
3. Apelação do Município, sustentando inexistência de falha na prestação do serviço, ausência de dano moral indenizável, impossibilidade de localização e exumação sem custos e excesso no valor da indenização.

II. Questão em discussão

4. Há quatro questões em discussão: (i) abordar se é cabível a condenação do Município à localização dos restos mortais; (ii) aferir se é devida a condenação à exumação; (iii) analisar se houve dano moral indenizável e (iv) apurar se o valor fixado a título de danos morais é adequado.

III. Razões de decidir

5. A documentação constante dos autos demonstra que as Autoras solicitaram a exumação no prazo legal, mas os restos mortais já haviam sido transferidos para osário de aluguel antes do término do prazo previsto em lei municipal, sem observância do procedimento adequado.
6. Não subsiste a condenação à localização dos restos mortais, pois o local exato foi identificado nos autos.
7. Configura-se falha na prestação do serviço público, porquanto a transferência dos restos mortais ocorreu antes do prazo legal e sem notificação regular da família, impedindo o exercício do direito das Autoras.
8. A responsabilidade do Município é objetiva, bastando a demonstração do dano e do nexo causal, elementos presentes na hipótese.
9. O dano moral está caracterizado pela frustração e sofrimento das Autoras, que foram privadas de acompanhar a exumação e receberam informações equivocadas sobre o paradeiro dos restos mortais.

10. O valor da indenização por danos morais deve ser reduzido para R\$ 10.000,00 para cada Autora, em consonância com precedentes do Tribunal de Justiça em casos análogos.

11. Mantida a condenação à exumação sem custos para as Autoras, diante da falha administrativa.

IV. Dispositivo e tese

12. Recurso parcialmente provido para excluir a condenação à localização dos restos mortais e reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00 para cada Autora.

Dispositivos relevantes citados: CRFB, art. 37, § 6º; CPC, art. 373, inc. II; Lei Municipal nº 6.240/2005, arts. 203 e 204.

Jurisprudência relevante citada: TJRJ, Apelação Cível nº 0805164-34.2023.8.19.0055, Segunda Câmara de Direito Público, j. 12.11.2025; TJRJ, Apelação Cível nº 0003618-73.2022.8.19.0002, Primeira Câmara de Direito Público, j. 04.04.2024; TJRJ, Apelação nº 0028748-30.2020.8.19.0004, Sexta Câmara de Direito Público, j. 28.11.2023.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Terceira Câmara de Direito Privado

0029380-51.2020.8.19.0038

Relatora: Des^a. Teresa de Andrade

j. 15.04.2026 p. 17.04.2026

Direito Civil e Constitucional. Apelação Cível. Usucapião especial urbana. Posse mansa, pacífica e ininterrupta. *Animus domini*. Função social da propriedade. Imóvel urbano até 250m² destinado à moradia. Inércia do proprietário registral. Sentença de procedência. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME:

Apelação interposta em ação de usucapião especial urbana ajuizada por particular em face de instituição financeira, na qual se pleiteou o reconhecimento da prescrição aquisitiva de imóvel urbano utilizado para moradia, tendo a sentença julgado procedente o pedido para declarar o domínio da autora sobre o bem registrado em nome do réu.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

(i) definir se a autora comprovou o exercício de posse mansa, pacífica, ininterrupta e com *animus domini* pelo prazo constitucional de cinco anos sobre imóvel urbano destinado à moradia; (ii) estabelecer se a ausência de prova de oposição do proprietário registral e a alegada insuficiência documental seriam aptas a afastar o reconhecimento da usucapião especial urbana.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

A usucapião especial urbana, prevista no art. 183 da Constituição Federal e no art. 1.240 do Código Civil, exige posse contínua, sem oposição, com ânimo de dono, por cinco anos, em imóvel urbano de até 250m² destinado à moradia, cumulada com a inexistência de outro imóvel em nome do possuidor. A prova

documental produzida demonstra que o imóvel possui área de 120m² e é utilizado como residência da autora e de sua família, atendendo ao requisito da destinação habitacional. Contas de serviços essenciais, notas fiscais e documentos diversos, todos vinculados ao endereço do imóvel, evidenciam o exercício da posse qualificada por período superior ao quinquênio legal, revelando comportamento típico de proprietário. A continuidade da posse não se descaracteriza por alegada lacuna pontual de documentos, sobretudo quando demonstrada a existência de contratos de prestação de serviços essenciais de trato sucessivo. A ausência de oposição judicial ou extrajudicial efetiva por parte do proprietário registral caracteriza a posse como mansa e pacífica, sendo insuficiente, para tanto, a mera adjudicação do imóvel sem atos concretos de retomada da posse. O *animus domini* resta configurado pela exteriorização da posse como se dona fosse, inclusive com a realização de benfeitorias, pagamento de encargos e adoção de providências para regularização do imóvel. A alegação de inexistência de prova negativa quanto à propriedade de outro imóvel não afasta o direito autoral, cabendo ao réu demonstrar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado. A inércia do proprietário registral diante do prolongado exercício da posse qualificada autoriza a incidência do instituto da usucapião como instrumento de concretização da função social da propriedade.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

Recurso desprovido.

Tese de julgamento: O exercício de posse mansa, pacífica, ininterrupta e com *animus domini*, por mais de cinco anos, sobre imóvel urbano de até 250m² destinado à moradia autoriza o reconhecimento da usucapião especial urbana. A mera titularidade registral desacompanhada de oposição efetiva à posse não impede a consumação da prescrição aquisitiva. A usucapião especial urbana concretiza a função social da propriedade e prestigia a moradia como direito fundamental.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 183; CC, art. 1.240; CPC, arts. 373, I, e 85, § 11.

Íntegra do Acórdão

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0806459-76.2025.8.19.0204

Relatora: Des^a. Monica Tolledo de Oliveira
j. 07.04.2026 p. 13.04.2026

Direito Penal e Processual Penal. Apelação Criminal. Crime Ambiental. Receptação. Adulteração de sinal identificador de veículo automotor. Porte ilegal de arma de fogo e material bélico. Transporte de animal silvestre sem autorização. Materialidade comprovada por outros meios de prova. Validade do depoimento de policiais. Autonomia dos crimes de receptação e adulteração de sinal identificador. Porém deve ser reconhecido o concurso formal entre os delitos. Circunstâncias afastamento judiciais de não comprovadas. Redimensionamento da pena. Manutenção da condenação e da prisão preventiva. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou o réu pela prática dos crimes previstos no art. 29, §1º, III, da Lei 9.605/98, arts. 180 e 311, §2º, III, do Código Penal, e art. 16, caput e §1º, III, da Lei 10.826/03, em razão de ter sido abordado conduzindo veículo roubado com sinais identificadores adulterados, portando arma de fogo com numeração suprimida, grande quantidade de munições e artefato explosivo, além de transportar animal silvestre sem autorização. A defesa alegou nulidade da sentença por ausência

[Edição 36](#)

[Topo](#) 

de fundamentação e falta de perícia, postulou absolvição quanto a alguns delitos e, subsidiariamente, o reconhecimento de consunção ou concurso formal entre crimes, bem como a redução da pena.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se a sentença é nula por ausência de fundamentação e pela inexistência de laudo pericial para comprovação da natureza silvestre do animal apreendido; (ii) estabelecer se há provas suficientes para a condenação pelos crimes de receptação, adulteração de sinal identificador de veículo automotor e crime ambiental; (iii) determinar se os crimes de receptação e adulteração de sinal identificador devem ser reconhecidos em concurso material, concurso formal ou por consunção, bem como verificar a correção da dosimetria da pena.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A sentença apresenta fundamentação suficiente ao identificar expressamente a conduta de transporte ilegal de animal silvestre e demonstrar a materialidade e autoria a partir do conjunto probatório produzido sob contraditório, em conformidade com o art. 93, IX, da Constituição Federal.

4. A ausência de laudo pericial específico não afasta a materialidade do crime ambiental, pois a jurisprudência admite sua comprovação por outros meios de prova idôneos, como auto de apreensão, auto de prisão em flagrante, encaminhamento do animal a órgão ambiental e depoimentos testemunhais.

5. A identificação do animal como “mico” é suficiente para caracterizar espécime da fauna silvestre, sendo irrelevante a identificação taxonômica precisa quando incontroverso tratar-se de animal cuja posse ou transporte exige autorização do órgão competente.

6. Os depoimentos dos policiais responsáveis pela abordagem constituem meio de prova válido e eficaz, sobretudo quando coerentes entre si e corroborados por outros elementos do conjunto probatório.

7. A condução de veículo roubado, sem placa dianteira e com sinais evidentes de adulteração, associada à tentativa de evitar fiscalização policial, evidencia o dolo do agente quanto ao crime de receptação.

8. Os crimes de receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor tutelam bens jurídicos distintos — patrimônio e fé pública — e, portanto, não se aplicam à hipótese as regras de consunção.
9. Verifica-se, contudo, que ambas as infrações decorreram de uma única conduta — condução de veículo roubado com sinais adulterados —, impondo-se o reconhecimento do concurso formal entre os delitos, nos termos do art. 70 do Código Penal.
10. A majoração da pena-base fundada em suposta embriaguez do acusado e na ausência de CNH revela-se indevida, pois tais circunstâncias não foram comprovadas por prova técnica ou documental e não guardam pertinência direta com os tipos penais analisados. A exasperação da pena relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo mostra-se adequada diante da expressiva quantidade de munições e acessórios apreendidos, circunstância que demonstra maior potencial ofensivo da conduta.
11. Permanecem presentes os requisitos da prisão preventiva, diante da gravidade concreta dos fatos e da quantidade de armamentos e munições apreendidos, inexistindo alteração fática que justifique sua revogação.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso parcialmente provido.

Tese de julgamento: 1. A materialidade de crime ambiental pode ser comprovada por outros meios de prova idôneos quando inexistente laudo pericial específico, desde que o conjunto probatório seja robusto.

2. Os crimes de receptação e adulteração de sinal identificador de veículo automotor são autônomos, pois tutelam bens jurídicos distintos.
3. A prática simultânea de condução de veículo roubado com sinais identificadores adulterados configura concurso formal quando decorrente de uma única ação.
4. Circunstâncias judiciais não comprovadas ou dissociadas do tipo penal não podem fundamentar a exasperação da pena-base.
5. A quantidade expressiva de munições e acessórios bélicos justifica a valoração negativa das circunstâncias judiciais no crime de porte ilegal de arma de fogo.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Turma Recursal determina restituição parcial de valor de ITBI cobrado a partir de base de cálculo irregular

A Segunda Turma Recursal Fazendária do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro reformou, por unanimidade, a decisão da magistrada de 1º grau que julgou improcedente uma ação de repetição de indébito ajuizada por uma contribuinte que havia pedido a restituição de valores pagos a maior, referentes ao ITBI, alegando que o imposto tinha sido calculado com base no chamado “valor de referência”, fixado unilateralmente pelo Município do Rio, o qual seria superior ao que seria devido, com base no preço real da transação.

Segundo os autos, a autora ajuizou a ação com o objetivo de obrigar o Município a revisar a base de cálculo do ITBI e a restituir os valores possivelmente pagos a maior. A contribuinte informou que adquiriu um imóvel no valor de cerca de R\$ 260 mil, mas que o réu utilizou, como base de cálculo do ITBI, um valor em torno de R\$ 490 mil, ou seja, uma importância bem acima do efetivo valor da compra do imóvel.

A juíza de primeira instância entendeu que a demanda apresentava um grau de complexidade incompatível com o rito dos Juizados Especiais Fazendários, especialmente em razão da necessidade de produção de prova pericial para apuração do valor correto do imóvel. Por isso, deixou de analisar o mérito da questão sobre a base de cálculo do ITBI e concluiu pela inadequação da via eleita, afastando a pretensão da autora.

A relatora, juíza Isabel Teresa Pinto Coelho Diniz, destacou que a alegação de incompetência do Juizado Fazendário não merecia prosperar, uma vez que a competência é definida pelo valor da causa, sendo admissível, no rito dos juizados, a produção de prova pericial, inexistindo complexidade que justificasse a remessa dos autos a outro juízo. E esclareceu que a base de cálculo do ITBI não deve corresponder ao valor venal do imóvel, presumindo-se correto o que havia sido declarado pelo contribuinte, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a Administração Pública somente pode afastar essa presunção de veracidade, mediante a instauração do regular processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa. No entanto, no caso concreto, o Município não comprovou a abertura de procedimento administrativo válido, limitando-se a adotar, de forma unilateral, um valor de referência baseado em critérios genéricos, desconsiderando, inclusive, fatores que poderiam impactar o valor de mercado do bem, como a desvalorização da região. Com base nesses

elementos, a magistrada votou pelo reconhecimento da ilegalidade da cobrança e determinou a restituição do valor pago a maior, sem condenação em custas ou honorários, nos termos das regras aplicáveis aos Juizados Fazendários. O voto foi acompanhado pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Turmas Recursais nº 4/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES em matéria penal

Publicação consolida orientações em Direito Penal e Processual Penal

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, traz a público os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES), consolidando entendimentos jurídicos

[Edição 36](#)

[Topo](#) 

construídos ao longo de dois encontros realizados em 2025. A revista reúne orientações que percorrem diversos ramos do Direito — entre eles, o Direito Penal e o Direito Processual Penal — e refletem o resultado dos debates promovidos entre os dias 5 e 8 de junho e 17 e 20 de novembro do passado ano.

O Enunciado 50 fixa que o reconhecimento de pessoas, tanto na fase pré-processual quanto na processual, deve observar rigorosamente as regras da Resolução nº 484/2022 do CNJ. O descumprimento pode acarretar a invalidação do ato, e eventual reconhecimento positivo não poderá ser analisado isoladamente, devendo ser confrontado com os demais elementos do conjunto probatório.

Em razão das graves violações de direitos humanos reconhecidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos nas condições de custódia do Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho — marcadas por superlotação, insalubridade e tratamento degradante —, o Enunciado 51 estabelece que o cômputo em dobro do tempo de pena deve alcançar todo o período de cumprimento no estabelecimento, como medida compensatória a ser aplicada da forma mais favorável à pessoa apenada que suportou a violação.

Os Enunciados 52 e 84 relacionam-se à Lei nº 14.843/2024 porque a nova disciplina passou a exigir o exame criminológico para a progressão de regime, criando, ao mesmo tempo, dúvida quanto à sua aplicação no tempo e dificuldades práticas para sua realização; de modo que o Enunciado 52 trata expressamente da não retroatividade dessa exigência às condenações anteriores à lei, ao passo que o Enunciado 84 determina que, na execução penal, o juízo fixe prazo razoável para a elaboração do exame e, se o prazo não for cumprido, o exame possa ser dispensado, a fim de prestigiar a duração razoável do processo e a individualização da pena.

O Enunciado 85 esclarece que a natureza hedionda do delito deve ser aferida no momento do fato criminoso, inclusive para fins de indulto, impedindo interpretações posteriores mais gravosas ao condenado.

Por fim, o Enunciado 86 impõe aos órgãos de persecução penal o dever de juntar aos autos, ainda na fase inquisitorial, as imagens das câmeras corporais e das viaturas dos policiais que atuaram na diligência, já desvinculadas de links temporários gerados pela PMERJ ou empresa contratada, garantindo a preservação da prova e a rastreabilidade da diligência realizada.

Os enunciados do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ. Para acessá-los, clique aqui.

O conteúdo completo da [Revista de Direito nº 128](#) também pode ser acessado no [Portal do Conhecimento](#).

Leia a notícia no site 

TJRJ sediará Encontro Nacional dos Magistrados da Infância e Juventude em abril de 2026

Projeto Dandara fortalece a atuação do Judiciário junto às comunidades quilombolas

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ amplia monitoramento da coleta seletiva com novas balanças nas comarcas do interior

Fonte: TJRJ

[Edição 36](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Tribunal autoriza retirada de sobrenome paterno do registro civil em razão de abandono afetivo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu provimento a um recurso especial para permitir a retirada do sobrenome paterno do registro civil de um homem – bem como de seus filhos, partes no mesmo processo – em razão de abandono afetivo.

Ao acolher o pedido para manter nos registros apenas a linhagem materna, o colegiado reformou acórdão do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO) que havia autorizado a exclusão do sobrenome do pai/avô registral e determinado a inclusão do sobrenome do pai/avô biológico, mesmo sem pedido expresso nesse sentido. A turma entendeu que a imposição de um sobrenome sem vínculo afetivo viola direitos de personalidade.

"O direito ao nome, enquanto expressão da identidade e da dignidade da pessoa humana, não pode ser interpretado de forma rígida e dissociada da realidade fática e afetiva que permeia as relações familiares. A evolução legislativa e jurisprudencial demonstra a superação do caráter absoluto da imutabilidade do nome, admitindo-se sua modificação quando presente justo motivo, como na hipótese de abandono afetivo", destacou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi.

Instâncias ordinárias decidiram pela inclusão do sobrenome do pai biológico

Na origem do caso, o homem foi registrado como filho pelo padrasto, que se casara com sua genitora antes de seu nascimento. Após a morte do pai biológico, uma decisão judicial reconheceu o vínculo sanguíneo e determinou a inclusão do sobrenome do falecido no registro civil.

O recurso julgado pela Terceira Turma foi interposto em ação na qual o cidadão requereu que apenas o sobrenome da mãe fosse mantido em seu registro, sob o argumento de que possui ligação de afeto familiar apenas com a linhagem materna. Ele disse ter sofrido abandono afetivo, pois, embora tivesse crescido sabendo quem era seu pai biológico, não teve a oportunidade de pertencer à família nem de manter qualquer contato afetivo com ela. Seus filhos também integraram a ação, pretendendo a mudança de seus registros para que constasse apenas o sobrenome da avó.

As instâncias ordinárias acolheram o pedido de retirada do sobrenome do pai/avô registral, mas mantiveram a ordem de inclusão do sobrenome do pai/avô biológico. Para o TJGO, a mudança completa do nome não teria respaldo da jurisprudência e poderia causar prejuízos a terceiros.

Evolução legislativa e jurisprudencial permite alteração do nome civil

Com base na jurisprudência do STJ, Nancy Andrichi apontou que, embora a alteração do nome civil seja medida excepcional, a corte tem flexibilizado essa regra. Conforme explicado, a interpretação atual busca acompanhar a realidade social, admitindo a mudança em respeito à autonomia privada e desde que não haja risco a terceiros e à segurança jurídica.

A ministra citou ainda o inciso IV do artigo 57 da Lei 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos) – incluído pela Lei 14.382/2022 –, que permite a exclusão de sobrenomes por alteração nas relações de filiação, direito que se estende também aos descendentes.

Segundo ela, a possibilidade de retirada de sobrenome, especialmente em casos de abandono afetivo, está alinhada ao papel central do afeto nas famílias e ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade.

"A intenção dos recorrentes, de que seus nomes reflitam a realidade vivenciada pela família, perpetuando-se a linhagem materna com a qual guardam relação

de afetividade, somada ao fato de que, atualmente, essa modificação já é admitida pela legislação, permite concluir que a pretensão não se reveste de frivolidade e está suficientemente motivada", finalizou a ministra.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Justiça especializada deve julgar injúria racial contra adolescente, decide Sexta Turma

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que compete à vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes – e não à Justiça criminal comum – o julgamento de crime de injúria racial supostamente praticado contra um adolescente. O julgado destacou que as varas especializadas integram o sistema de garantias de direitos da população infantojuvenil, o que não pode ser afastado por ato normativo de tribunal local.

Na origem do caso analisado pelo colegiado, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) entendeu que o crime de injúria racial não estava previsto na resolução que regula a competência da vara especializada em crimes contra crianças e adolescentes da comarca de Belo Horizonte, razão pela qual declarou a competência da Justiça comum.

No recurso ao STJ, o Ministério Público alegou que a legislação federal assegura direitos específicos a crianças e adolescentes vítimas de violência e previu a criação de varas especializadas justamente para conferir efetividade a essas garantias, sendo inadequada a interpretação restritiva da resolução que instituiu o órgão no âmbito do Judiciário mineiro.

Competência abrange todos os crimes contra vítimas infanto-juvenis

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, afirmou que a Lei 13.431/2017, que trata da criação das varas especializadas, deve ser interpretada à luz do princípio da máxima efetividade dos direitos fundamentais, corolário da dignidade da pessoa humana. Sob essa perspectiva – prosseguiu o ministro –, a competência da Justiça especializada em crimes contra vítimas infantojuvenis deve abranger todos os delitos praticados contra esse público, de modo a garantir proteção integral e especializada.

"A competência da vara especializada em crimes contra a criança e o adolescente deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo todos os crimes praticados contra vítimas infantojuvenis, independentemente da tipificação penal específica", declarou Sebastião Reis Júnior.

Resolução não pode restringir proteção prevista em lei federal

De acordo com o ministro, a resolução do TJMG, como norma local de organização judiciária, não pode restringir o âmbito de proteção estabelecido pela legislação federal, sob pena de violação do princípio da hierarquia normativa e dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

"A existência de tal órgão jurisdicional especializado, dotado de estrutura técnica adequada e profissionais capacitados, constitui conquista civilizatória que não pode ser mitigada por interpretação restritiva de ato normativo local", afirmou o relator ao dar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 36](#)

[Topo](#) 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.212 | novo

STJ nº 884 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
INCONSTITUCIONALIDADE | STF
INFORMATIVOS**

Edição 35

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Penal | Direito Processual Penal

STF analisa a possibilidade de detração do tempo cumprido em regime de recolhimento domiciliar noturno (Tema 1454)

Tema 1454 - STF

Situação do tema: Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 2º; 5; I; II; e XLVI, da Constituição Federal, o direito do apenado à detração do período em que se submeteu à medida cautelar diversa da prisão provisória, consistente em recolhimento domiciliar noturno.

Leading Case: RE 1598180

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

Leia as informações no site >>

Direito Tributário

STF discute a possibilidade de fixação de alíquotas de IP-TU conforme a área do imóvel (Tema 1455)

Tema 1455 - STF

Situação do tema: Reconhecida a existência de Repercussão Geral

Questão submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 156, § 1º, da Constituição Federal, se é possível a fixação de alíquotas de IPTU em razão da área do imóvel, por lei municipal posterior à EC nº 29/2000.

Leading Case: ARE 1593784

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 18/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Revisão de Tese

Direito Administrativo

STJ revisa tese do Tema 1297 e fixa limites e efeitos à cumulação de benefícios de taifeiros da Aeronáutica

Tema: 1297 STJ

Situação do tema: Revisão de Tese

Órgão julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir (i) a possibilidade de aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na

reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992; e (ii) se a revisão dos proventos de aposentadoria concedidos aos militares reformados e/ou aos pensionistas militares que foram promovidos ao grau hierárquico superior, em decorrência da Lei n. 12.158/2009, está sujeita ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei n. 9.784/1999.

Texto Original da Tese: “É compatível a aplicação cumulativa da Lei n. 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória n. 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992.

Tese Revisada: 1. É compatível a aplicação cumulativa da Lei 12.158/2009 e do art. 34 da Medida Provisória 2.215-10/2001 aos militares oriundos do Quadro de Taifeiros da Aeronáutica na reserva remunerada, reformados ou no serviço ativo, cujo ingresso no referido Quadro se deu até 31/12/1992, observada a limitação aos proventos correspondentes à graduação de Suboficial.

2. Admite-se a revisão dos proventos para adequação aos limites legais acima mencionados, devendo-se observar, contudo, o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9784/99, contado da data em que recebido no Tribunal de Contas da União, para exame de sua legalidade, o ato de transferência do militar para a inatividade ou de concessão da pensão. Fica vedada, entretanto, a restituição de valores percebidos de boa-fé até a data de publicação deste acórdão.

Leading Case: REsp 2124412/RJ; REsp 2132208/RJ; REsp 2085764/PE; REsp 2040852/PE; REsp 2009309/RN; REsp 1966548/PE

Data do julgamento: 11/03/2026

Data da publicação do acórdão: 15/04/2026

Íntegra do Acórdão >>

Leia as informações no site >>

Afetação

Direito Tributário

STJ discute o alcance do prazo prescricional quinquenal na compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente (Tema 1428)

Tema 1428 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se o prazo prescricional de cinco anos para o exercício do direito de compensação de créditos tributários reconhecidos judicialmente, previsto no art. 168 do Código Tributário Nacional (CTN), aplica-se ao início do procedimento compensatório ou à sua integral conclusão, bem como aferir os efeitos do pedido administrativo de habilitação de crédito na contagem desse prazo.

Informações complementares: Suspensão do processamento de todos os processos que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, consoante o art. 1.037, inciso II, do CPC/2015, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: REsp 2227090 / CE; REsp 2217950 / PE; REsp 2227299 / SE; REsp 2204190 / AL

Data de afetação: 17/04/2026

Leia as informações no site 

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

Tema 1296 - STJ

Tese Firmada: A prévia intimação pessoal do devedor para o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer especificada na decisão judicial é pressuposto para a incidência da multa coercitiva, nos termos da Súmula n. 410/STJ, cujo teor permanece hígido após a entrada em vigor do CPC de 2015.

Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

Leia as informações no site 

Direito do Consumidor

Tema 1365 - STJ

Tese Firmada: A simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera, por si só, dano moral presumido (in re ipsa), sendo imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor.

Data do trânsito em julgado: 16/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quinta Câmara de Direito Público

0807101-17.2023.8.19.0011

Relatora: Des^a. Rose Marie Pimentel Martins

j. 07.04.2026 p. 13.04.2026

Apelação. Direito Administrativo. Responsabilidade Civil do Estado. Omissão específica. Ataque de animal em depósito municipal. Dever de indenizar configurado. Manutenção da sentença. Desprovisionamento do recurso.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de ação compensatória proposta por particular em face de Município, na qual alega ter sido atacado por cão no interior de depósito público municipal, quando compareceu ao local para retirada de veículo apreendido, sofrendo lesões e necessitando de atendimento médico e protocolo antirrábico.
2. Sentença de procedência dos pedidos, que condena o ente municipal ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00, sob o fundamento de omissão administrativa quanto ao dever de guarda e segurança do local.
3. Recurso de apelação do Município, sustentando a ausência de nexo causal, a ocorrência de fortuito externo ou fato de terceiro, a natureza subjetiva da responsabilidade por omissão estatal, a inexistência de falha do serviço e, subsidiariamente, requer a redução do quantum indenizatório.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

4. A questão em discussão consiste em: (i) saber se está configurada a responsabilidade civil do Município por omissão, diante de ataque de animal em depósito público sob sua guarda; e (ii) saber se o valor da indenização por danos morais deve ser reduzido.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

5. A responsabilidade civil do Estado, nos termos do art. 37, §6º, da Constituição Federal, é objetiva, inclusive em hipóteses de omissão, desde que caracterizada omissão específica e dever legal de agir.
6. Restou comprovado que o evento danoso ocorreu no interior de depósito municipal, ambiente submetido à guarda e vigilância direta do ente público, frequentado por administrados.
7. A prova documental (registros fotográficos, documentos médicos e protocolo antirrábico) corrobora a ocorrência do ataque e os danos sofridos.
8. O próprio Município reconheceu a presença habitual do animal no local, evidenciando ciência do risco e ausência de medidas eficazes de contenção.
9. Configurada a omissão específica da Administração, uma vez que cabia ao ente público impedir a permanência de animal em ambiente público sob sua responsabilidade, garantindo a segurança dos usuários.
10. Inexistência de excludentes do nexo causal, afastando-se as alegações de fortuito externo, fato de terceiro ou culpa exclusiva da vítima, diante da previsibilidade e evitabilidade do evento.
11. O dano moral resta evidenciado em razão da lesão física, do tratamento médico e dos abalos psicológicos experimentados.
12. O valor fixado a título de indenização (R\$ 8.000,00) mostra-se adequado e proporcional às circunstâncias do caso concreto, em consonância com o art. 944 do Código Civil e com os parâmetros jurisprudenciais.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

13. Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Segunda Câmara de Direito Privado

0008066-30.2022.8.19.0054

Relatora: Des^a. Nadia Maria De Souza Freijanes

j. 15.04.2026 p. 17.04.2026

Apelação Cível. Ação de obrigação de fazer c/c indenizatória e pedido de tutela de urgência para determinar que a parte ré autorize a internação do autor em CTI pediátrico.

Sentença julgando procedente o pedido para ratificar a decisão que deferiu o pedido de tutela e condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de dano moral. Apelo da operadora de saúde, sustentando, em síntese, a validade da cláusula de carência, a inexistência de situação de urgência ou emergência e o exercício regular de direito. Alega ausência de falha na prestação do serviço e de dano moral indenizável. Subsidiariamente, requer a redução do *quantum* indenizatório.

Aplicabilidade das normas do CDC. Responsabilidade objetiva.

Caráter emergencial/urgência presente na hipótese.

Quadro clínico relatado no laudo médico que retrata a urgência da internação, sobretudo, por se tratar de um bebê com menos de três meses de vida, idade em que o sistema imunológico ainda está em amadurecimento. O artigo 12 da lei 9.656/98 prevê que casos de urgência/emergência independe de período de carência. Artigo 35-c da mesma lei afasta a restrição de atendimento firmada no contrato de plano de saúde. Obrigatoriedade de atendimento em casos de emergência.

Abusividade das cláusulas. Súmulas 597 do STJ. Danos morais configurados. Observância do tema 1365 do STJ. Quadro de urgência envolvendo criança em tenra idade, que necessitava de imediata internação em unidade de terapia intensiva pediátrica.

Conduta capaz de comprometer a saúde e a integridade física do beneficiário, impondo sofrimento que transcende o mero aborrecimento. *Quantum* indenizatório que não comporta redução, porquanto fixado em observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além de estar de acordo com os parâmetros adotados por este tribunal em casos análogos.

Recurso conhecido e negado provimento.

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Segunda Câmara Criminal

0800334-80.2025.8.19.0014

Relatora: Des^a. Katia Maria Amaral Jangutta

j. 09.04.2026 p. 13.04.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Tráfico ilícito de drogas majorado pelo emprego de arma de fogo como forma de intimidação difusa. Condenação.

I. Caso em exame

Apelante condenado pela prática do crime em epígrafe, nas penas de 8 anos e 2 meses de reclusão, em regime inicial fechado, e 817 DM, no valor unitário mínimo legal.

II. Questões em discussão. Recurso Defensivo

II.1. Preliminar

Reconhecimento de nulidade da apreensão dos materiais/objetos descritos na Inicial acusatória: violação de domicílio e quebra da cadeia de custódia da prova. II.

2. Mérito

II.2.1. Absolução por ausência ou insuficiência probatória.

II.2.2. Afastamento da majorante relativa ao emprego de arma de fogo.

II.2.3. Redução das penas-base ao mínimo legal, ou, caso contrário, redução do quantum de aumento.

II.2.4. Reconhecimento da circunstância atenuante de confissão espontânea.

II.2.5. Aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 41, da Lei Antidrogas.

II.2.6. Abrandamento do regime prisional.

III. Razões de decidir

III.1. Preliminar. Rejeição.

Aos depoimentos dos Policiais (dotados da presunção relativa de legalidade/legitimidade), confirmando a fundada suspeita para sua atuação, com a realização de abordagem ao Réu, proporcional e razoável às peculiaridades concretas, não se impõe qualquer nulidade. No caso, a partir de informações recebidas, no sentido de que o Réu (já conhecido pelo envolvimento com o tráfico de drogas local e por seu vínculo com organização criminosa) estaria praticando o comércio ilícito de drogas em uma casa na região (localidade conhecida pela mercancia ilícita e dominada pela referida organização criminosa), os Agentes lograram visualizar, abordar e deter o Réu, logo após sua tentativa frustrada de fuga, na posse de certa quantidade de droga e de uma arma de fogo municada. Provas seguras e claras das circunstâncias da prisão em flagrante do Réu, estando plenamente justificada a abordagem efetuada pelos Agentes da lei, em virtude de flagrante delito, além da comprovada fundada suspeita, tratando-se o tráfico ilícito de drogas, de crime revestido de natureza permanente. Argumento defensivo de quebra da cadeia de custódia da prova sem qualquer amparo nos Autos, não tendo sido produzidas e/ou apresentadas provas nesse sentido pela Defesa, tratando-se, portanto, de mera estratégia defensiva. Precedentes jurisprudenciais.

III.2. Mérito.

A ausência de dúvidas acerca da materialidade e autoria do crime de tráfico ilícito de drogas, à vista da segura prova oral produzida, além da quantidade de

droga apreendida, embalada para venda, somadas às demais circunstâncias da prisão, indicam destinava-se ao tráfico ilícito, elementos suficientes a invalidar o pedido de absolvição pelo delito do artigo 33, caput, da Lei 11.343/06. Incidência do verbete sumulado nº 70, desse Tribunal de Justiça.

III.3. Provas claras de que o Réu estava na posse de uma arma de fogo devidamente municiada, evidenciando seu emprego no mesmo contexto do crime da Lei Antidrogas, pelo que, plenamente configurada a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, IV, da Lei 11.343/06.

III.4. Penas-base que merecem redução ao mínimo legal, afastando-se a circunstância judicial desfavorável ao Réu, relativa aos maus antecedentes, reconhecida na Sentença. Apelante que não ostenta em sua FAC outra condenação definitiva apta a configurar maus antecedentes, além daquela ensejadora de reincidência (condenação definitiva registrada na anotação 05, da FAC).

III.5. Impossibilidade de reconhecimento da circunstância atenuante de confissão espontânea, se o Réu não confessou plenamente os fatos em Juízo.

III.6. Inviável a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no artigo 41, da Lei Antidrogas, à ausência de provas de que o Réu colaborou voluntariamente com a elucidação dos fatos, identificando seus coautores e partícipes, tratando-se de mera estratégia defensiva, sem qualquer procedência.

III.7. Regime fechado que se mantém, em consideração à pena reclusiva aplicada, às circunstâncias da prisão do ora Apelante e ao fato de ele ser reincidente (condenação definitiva registrada na anotação 05, da FAC), como forma mais adequada a sua ressocialização e reeducação, e como resposta da Justiça à sociedade, na forma do artigo 33, §§2º e 3º, do Código Penal.

IV. Dispositivo

Preliminar rejeitada. Recurso parcialmente provido

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris

[Edição 35](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS TJRJ

Justiça aumenta pena de obstetra que fez laqueadura sem autorização

Paracambi: homem é condenado a 30 anos de prisão por morte de ex-companheira

Justiça condena adolescente por participação em estupro coletivo

Centro de Inteligência do TJRJ divulga notas técnicas sobre judicialização predatória

Fonte: TJRJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF considera inconstitucional lei de SC que proibia cotas raciais

O Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional a lei de Santa Catarina que proibia o uso de cotas étnico-raciais em instituições de ensino que recebessem verbas do Estado. Por unanimidade, os ministros acompanharam o voto do relator, ministro Gilmar Mendes.

Em seu voto, o ministro Gilmar lembrou que o Supremo já definiu, em jurisprudência consolidada, que a adoção de cotas raciais não fere o princípio da isonomia.

“Pelo contrário, políticas dessa natureza, quando bem utilizadas, efetivamente concretizam o princípio da igualdade, concebido como igual respeito às diferenças e mandado de combate às desigualdades materiais”, afirmou.

O decano afirmou que a tramitação da proposta de lei, que durou cerca de dois meses, não ouviu representantes da sociedade civil nem as instituições de ensino superior diretamente afetadas.

“O que se pode verificar do exame da tramitação legislativa é que o PL 753/2025 foi aprovado a toque de caixa pela ALESC sem que o órgão legislativo tenha procedido à devida análise da eficácia da política pública vedada ou das consequências de sua abrupta interrupção”, disse.

Por fim, o ministro ressaltou que o Brasil é signatário de compromissos internacionais de combate ao racismo e à discriminação racial, incorporados ao ordenamento jurídico com status de emenda constitucional.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF autoriza liberação de R\$ 3,7 bi de precatórios do Fundef a estados

O Supremo Tribunal Federal (STF) autorizou a liberação de valores referentes a precatórios devidos pela União no âmbito de ações cíveis originárias (ACOs) relacionadas à complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Os atos foram assinados pelo presidente da Corte, ministro Edson Fachin, nessa semana.

Os recursos serão destinados aos estados para aplicação em políticas públicas de educação e valorização dos profissionais do magistério e decorrem de decisões em que o STF reconheceu que a União efetuou repasses inferiores ao devido durante a vigência do Fundef, em razão de erro no cálculo do valor mínimo anual por aluno. Com isso, foi determinada a recomposição financeira em favor dos entes federados.

[Edição 35](#)

[Topo](#) 

A liberação alcança parcelas já formalizadas em precatórios nas ações ACO 683 (Ceará), ACO 648 (Bahia), ACO 658 (Pernambuco), ACO 669 (Sergipe), ACO 701 (Alagoas) e ACO 700 (Rio Grande do Norte). Esses processos já haviam sido encaminhados à Presidência da Corte para a adoção das providências necessárias à expedição e ao levantamento dos valores.

No caso do Pará (ACO 718), o estado foi intimado a apresentar os dados necessários para viabilizar a transferência. Nos despachos, o presidente do STF autorizou a liberação dos recursos relativos às ações envolvendo Ceará, Bahia, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e Rio Grande do Norte. As liberações dizem respeito às ações em que a União já pagou os precatórios e estavam na fase de levantamento dos valores pelos entes federados.

A medida dá continuidade ao cumprimento das decisões da Corte e assegura a efetividade dos direitos reconhecidos aos estados, com impacto direto no fortalecimento do financiamento da educação pública e na valorização dos profissionais do magistério.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.211 | novo

STJ nº 884 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONS-
TITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 34

PRECEDENTES

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

*Suspensão de Processos**Direito Administrativo*

TJRJ mantém suspensão de processos sobre a natureza da gratificação SIMAS

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, publicou no Diário da Justiça Eletrônico de 17/04/2026 o Aviso TJ nº 125/2026, por meio do qual informou que, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) nº 0093764-35.2023.8.19.0000, julgado pela Seção de Direito Público, foi **mantida a suspensão dos feitos** que tramitam no âmbito desta Corte de Justiça, nos quais se discute se a Gratificação do Sistema Municipal de Assistência Social (SIMAS) possui natureza vencimental e, portanto, integra os vencimentos do servidor ativo e inativo, para todos os efeitos remuneratórios, especialmente a gratificação por tempo de serviço, ou se tem natureza de simples acréscimo ao vencimento-base, sem outras repercussões, nos termos das decisões de fls. 994 e 1.077 proferidas nos autos do referido Incidente.

Aviso TJ nº 125/2026

Situação do tema: Suspensão de Processos**Órgão Julgador:** Seção de Direito Público**IRDR:** nº 0093764-35.2023.8.19.0000**Data da manutenção da suspensão:** 27/03/2026

Íntegra do Aviso nº 125/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Repercussão Geral

Tese

Direito Administrativo

Professor temporário tem direito ao piso salarial do magistério, decide STF (Tema 1308)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o piso salarial nacional para profissionais da educação básica na rede pública também vale para os professores temporários. Para o Tribunal, a Constituição Federal não restringe o piso aos profissionais que integram carreira, contratados de forma efetiva, mas alcança todos os profissionais do magistério, independentemente do tipo de vínculo contratual.

A decisão unânime foi tomada em 16/4, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1487739, com repercussão geral (Tema 1.308). A tese fixada será aplicada a todos os casos semelhantes em tramitação na Justiça.

Caso concreto

O caso concreto teve início com ação proposta na Justiça estadual por uma professora temporária contra o Estado de Pernambuco. Por ter sido remunerada com salário abaixo do piso nacional do magistério, ela requereu o pagamento dos valores complementares.

Após o pedido ter sido negado na primeira instância, o Tribunal de Justiça estadual (TJ-PE) reconheceu o direito. Para a corte local, o fato de a professora ter sido admitida por tempo determinado não afasta o direito aos vencimentos de acordo com a Lei Federal 11.738/2008, que instituiu o piso do magistério, uma vez que ela realizava o mesmo trabalho dos professores que ocupam cargo efetivo.

Ao recorrer ao STF, o governo pernambucano alegou que a jurisprudência do Supremo diferencia o regime jurídico-remuneratório de servidores temporários do aplicável aos servidores efetivos.

Normalização

De acordo com o ministro Alexandre de Moraes, relator do ARE, estados e municípios têm tornado o que deveria ser uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, em uma normalidade, como forma de diminuir custos. Contudo, a prática contraria a razão da Constituição Federal, que, ao estabelecer o piso, buscou fomentar o sistema educacional por meio da valorização dos professores.

O último Censo da Educação Básica informa que 14 estados têm mais profissionais temporários do que efetivos. Em oito deles, a parcela ultrapassa os 60%. Essa proliferação de contratações temporárias, na avaliação do ministro, prejudica o planejamento orçamentário do ente federativo e acarreta ônus excessivo ao docente contratado nessas condições, com salários menores, instabilidade profissional e menos direitos trabalhistas.

Além disso, a alta rotatividade dificulta o processo de ensino e aprendizagem. “Não falta dinheiro, não faltam professores e professoras dedicados querendo trabalhar. Falta gestão”, afirmou.

O ministro ressaltou que, em observância a precedentes da Corte, outros aspectos remuneratórios dos docentes, como adicionais por tempo de serviço e quinquênios, podem ser distintos a depender do vínculo jurídico.

Cessão

Ao acompanhar o relator, o ministro Flávio Dino acrescentou que a contratação de temporários deriva não apenas de razões econômicas, mas também de fatores estruturais da rede de ensino, como dificuldades de lotação, licenças de saúde e, principalmente, da cessão em massa de profissionais a outros órgãos.

Ele propôs estabelecer um limite de 5% para a cessão de professores efetivos, como forma de evitar a substituição excessiva por temporários. Nessa parte, divergiram os ministros André Mendonça, Luiz Fux e Edson Fachin quanto ao percentual.

Tese

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte:

1 – O valor do piso nacional previsto na Lei 11.738/2008 aplica-se a todos os profissionais do magistério público da educação básica, independentemente da natureza do vínculo firmado com a administração pública, observando-se o decidido no tema 551 de repercussão geral e da ADI 6196;

2 – O número de professores efetivos cedidos para outros órgãos dos três Poderes não pode ultrapassar 5% do quadro efetivo de cada unidade federada, percentual esse que vigorará até que lei regule a matéria.

Leia a notícia no site 

Em Julgamento

Direito Processual Penal

STF avança na análise sobre dever de informar direito ao silêncio em abordagem policial (Tema 1185)*

O Supremo Tribunal Federal (STF) deu prosseguimento, em 15/4, ao julgamento do recurso em que se discute a obrigatoriedade de informar o direito ao silêncio no momento da abordagem policial, e não somente no interrogatório formal. A análise do Recurso Extraordinário (RE) 1177984, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.185), foi suspensa por pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes. Até o momento, votaram o relator, ministro Edson Fachin, e os ministros Flávio Dino, Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques.

[Edição 34](#)

[Topo](#) 

Caso concreto

O recurso diz respeito a um casal de São Paulo condenado por posse ilegal de armas e munições. Durante o cumprimento de mandado de busca e apreensão, a mulher teria admitido espontaneamente a posse de uma pistola sem ter sido informada de seu direito de permanecer calada. O Tribunal de Justiça paulista manteve a condenação, entendendo que a advertência seria obrigatória apenas na fase de interrogatório judicial.

Votos anteriores

Relator do processo, o presidente do STF, ministro Edson Fachin, votou para acolher o recurso e firmar a tese de que o direito ao silêncio, previsto no artigo 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal, é aplicável desde a abordagem policial. Para ele, qualquer declaração colhida sem a advertência prévia de que a pessoa pode permanecer calada é ilícita, assim como as provas derivadas. Fachin considera ainda que cabe ao Estado comprovar que a comunicação foi feita, preferencialmente por meio audiovisual.

O ministro Cristiano Zanin acompanhou o relator quanto à ilicitude das confissões informais sem advertência, mas admite que ela seja dispensada em situações de urgência ou impossibilidade manifesta. O ministro sugeriu o reconhecimento de um “direito qualificado ao esclarecimento” que permita corrigir vícios de comunicação em depoimentos posteriores. No caso concreto, Zanin votou pelo provimento parcial do recurso para retirar as provas ilícitas do processo e remetê-lo à primeira instância, para que o juiz reavalie as demais provas válidas.

O ministro Flávio Dino concordou com o relator apenas na tese de que a advertência é obrigatória, mas apresentou ressalvas de alcance prático. Para ele, o dever de advertir não se aplica a buscas pessoais realizadas nas situações previstas no artigo 244 do Código de Processo Penal (prisão, fundada suspeita de que a pessoa esteja com arma proibida ou vestígios de crime ou no curso de

busca domiciliar). Também não cabe, na sua avaliação, em situações como revistas em estádios, aeroportos ou situações emergenciais, nas quais não há interrogatório formal. No caso concreto, Dino votou por manter a condenação.

Elementos

Na sessão desta quarta, o ministro André Mendonça apresentou voto-vista e apresentou diretrizes de proteção do direito ao silêncio verificadas no Tribunal Europeu de Direitos Humanos que contrastam com o modelo norte-americano. Segundo Mendonça, é necessário diferenciar o momento em que a pessoa pode exercer o direito ao silêncio e aquele em que a autoridade é obrigada a adverti-lo. Para ele, a obrigação surge apenas quando há elementos que indiquem a condição de investigado, prisão ou medida cautelar. No caso concreto, votou por absolver a mulher por insuficiência de provas e manter a condenação do homem.

Ampliação excessiva

Na sequência, o ministro Nunes Marques acompanhou integralmente a divergência aberta pelo ministro Flávio Dino. Ele ressaltou que o direito ao silêncio já é protegido, mas advertiu para os riscos de ampliar excessivamente as exigências formais. “A realização de busca pessoal e domiciliar em contexto de flagrante não exige que o suspeito seja cientificado de seu direito ao silêncio, sob pena de se esvaziar a atuação policial”, disse.

No caso concreto, Nunes Marques destacou que a confissão informal foi caracterizada na condenação como apenas “reforço argumentativo” diante de um conjunto probatório robusto, como apreensão de armas e laudos periciais. Com isso, votou por negar provimento ao recurso e manter a condenação do casal.

Durante os debates, o ministro Alexandre de Moraes manifestou preocupação com os impactos práticos da tese e pediu vista do processo. Segundo ele, mudanças no procedimento podem ter efeitos amplos na segurança pública. “Qualquer alteração, por menor que seja, terá uma repercussão gigantesca”, afirmou.

Para Moraes, o direito ao silêncio deve ser preservado, mas sem comprometer a eficácia das abordagens policiais, cuja finalidade é evitar “coação direta ou indireta” em interrogatórios.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1185 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 72](#), publicado no Portal do Conhecimento em 30/10/2025.

Suspensão de Julgamento

Direito Administrativo

STF suspende julgamento sobre nepotismo em cargos políticos do Executivo (Tema 1000)

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, em 15/4, o julgamento que discute se a proibição do nepotismo no poder público também se aplica aos cargos políticos do primeiro escalão dos Executivos federal, estadual e municipal. O ministro Gilmar Mendes pediu vista do Recurso Extraordinário [\(RE\) 1133118](#), com repercussão geral reconhecida (Tema 1.000).

Ajuste do relator

Relator do caso, o ministro Luiz Fux sustentou que a proibição do nepotismo também deve alcançar cargos políticos do alto escalão, admitindo exceção apenas em situações excepcionais, quando se comprovar que outros

[Edição 34](#)

[Topo](#) 

candidatos qualificados não estariam dispostos a assumir a função, como ocorre em pequenos municípios.

Fux ajustou seu voto durante a sessão, o que levou ministros que já haviam se manifestado a reavaliar suas posições. No início do julgamento, em outubro do ano passado, ele havia afirmado que chefes do Executivo detêm prerrogativa para escolher livremente integrantes do primeiro escalão.

Segundo o ministro, as contribuições apresentadas pelo ministro Flávio Dino e pela ministra Cármen Lúcia, no entanto, motivaram nova reflexão. “Há uma contradição em admitir que a vedação sobre o nepotismo se imponha a cargos de segundo escalão e não se imponha a cargos de escalão mais elevados”, observou.

Apesar disso, o ministro Dino e a ministra Cármen indicaram divergência em relação à nova exceção sugerida pelo relator. Eles declararam que vão apresentar uma posição definitiva na fase de fixação da tese de repercussão geral.

“Ainda hoje se busca, especialmente na esfera eleitoral, evitar que grupos familiares continuem a dominar o poder político nos municípios”, disse a ministra Cármen. Ela reiterou que a Súmula Vinculante (SV) 13 proíbe o nepotismo de forma plena e que eventuais exceções devem ser analisadas caso a caso.

Pedido de vista

Diante do novo cenário após a alteração do voto do relator, o ministro Gilmar sinalizou a necessidade de maior clareza sobre o tema. “Se isso se trata de proibir esse tipo de nomeação, façamos de uma maneira mais enfática, eventualmente com cláusula de transição”, ponderou.

Segundo ele, o STF precisa evitar novas disputas judiciais, diante do que chamou de uma “jurisprudência administrativa” já consolidada, como as recorrentes indicações de cônjuges de ex-governadores para tribunais de contas.

Caso concreto

O RE 1133118 foi apresentado pelo Município de Tupã (SP), que recorreu ao STF contra a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) que declarou inconstitucional uma lei local que autorizava a nomeação de parentes até o terceiro grau para o cargo de secretário municipal.

Fux também mudou o voto para negar provimento ao recurso e manter a decisão do TJ-SP, e foi acompanhado por Cármen e Dino.

Por se tratar de tema com repercussão geral, a tese a ser fixada pelo Supremo deverá ser aplicada aos processos semelhantes em todos os tribunais do país.

Leia a notícia no site 

Repercussão Geral – Trânsito em Julgado

Direito Administrativo

Tema 1180 - STF

Tese Firmada: 1. O art. 6º, inciso I, da Lei 12.514/2011, que limita o valor da anuidade aos diversos Conselhos Profissionais, não se aplica à Ordem dos Advogados do Brasil.

2. A fixação e cobrança das contribuições anuais de advogados são regidas especificamente pelo Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94), pois a Ordem dos Advogados do Brasil possui finalidade institucional, além das corporativas, uma vez que a advocacia é indispensável à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido sua “categoria ímpar no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro”, por exercer “um serviço público independente” (ADI 3.026/DF, Rel. Min. EROS GRAU).

Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

Leia as informações no site >>

Direito Tributário

Tema 1035 - STF

Tese Firmada: É constitucional considerar o tipo de atividade exercida pelo contribuinte como um dos critérios para fixação do valor de taxa de fiscalização do estabelecimento.

Data do trânsito em julgado: 17/04/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Tributário

STJ discute a natureza dos serviços odontológicos para fins tributários (Tema 1427)

Tema 1427 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de "serviços hospitalares", para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008.

Leading Case: REsp 2223487/RS

Data de afetação: 17/04/2026

Leia as informações no site 

Direito Processual Civil

Repetitivo decidirá controvérsia sobre ação de cobrança decorrente de mandado de segurança coletivo (Tema 1146)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.217.138, 2.217.139 e 2.217.140, de relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, cadastrada como Tema 1.146 na base de dados do STJ, consiste em definir se o ajuizamento de ação de cobrança decorrente de sentença concessiva em mandado de segurança coletivo pressupõe o trânsito em julgado da decisão, bem como se é possível convalidar eventual vício com a superveniência desse trânsito em julgado do MS.

O colegiado determinou a suspensão dos processos que tratam da mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, além daqueles que já tramitam no STJ.



Multiplicidade de processos sobre a mesma questão jurídica

O caso chegou ao STJ depois que o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) extinguiu, sem resolução de mérito, uma ação de cobrança que buscava o recebimento de valores de quinquênios referentes ao período anterior à impetração do mandado de segurança coletivo que reconheceu o direito. Para o TJSP, o trânsito em julgado do MS seria condição indispensável para o ajuizamento dessa ação.

O relator dos repetitivos destacou que a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) identificou, até o momento, 19 acórdãos e 1.883 decisões monocráticas sobre o tema na base de pesquisa jurisprudencial do STJ.

Em seu voto, Marco Aurélio Bellizze considerou adequada a afetação do tema, tendo em vista a multiplicidade de recursos especiais que apresentam questão jurídica similar. Para ele, "o julgamento, submetido ao rito dos recursos especiais repetitivos, pode evitar decisões divergentes nas instâncias inferiores e o envio desnecessário de recursos a esta corte superior".

Leia a notícia no site 

*O Tema 1146 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 22](#), publicado no Portal do Conhecimento em 18/03/2026.

Direito Previdenciário

Repetitivo discute retroatividade de pensão por morte e auxílio-reclusão para menores de 16 anos (Tema 1421)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.256.869 e 2.240.220, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A controvérsia, registrada como Tema 1.421, discutirá se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão o início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 anos após 180 dias do evento, na vigência da modificação do artigo 74, inciso I, da Lei 8.213/1991 pela Medida Provisória 871/2019, convertida na Lei 13.846/2019.

O colegiado determinou a suspensão dos processos que tratam da mesma matéria e nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, bem como daqueles que já tramitam no STJ.

Proteção especial aos direitos previdenciários dos menores de 16 anos

A relatora ressaltou que, antes da alteração legislativa, tanto a Previdência Social quanto a jurisprudência do STJ entendiam pela retroação do início do benefício em favor dos incapazes. Contudo, após a modificação, a orientação administrativa passou a ser no sentido de que, ainda que o filho seja menor de 16 anos, não há o direito de retroação à data do fato gerador.

A ministra mencionou entendimento divergente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3), que considerou prescricional o prazo para requerimento de benefício previdenciário, de acordo com o Código Civil, impedindo assim a contagem do prazo contra absolutamente incapazes.

Segundo Maria Thereza de Assis Moura, há, em favor dos dependentes, o argumento de que os direitos previdenciários de crianças e adolescentes merecem proteção especial, com prioridade absoluta, na forma do artigo 227, parágrafo 3º, inciso II, da Constituição Federal.

Conforme salientou a relatora, devem ser reconhecidas a relevância da questão jurídica e sua natureza repetitiva, diante do número de casos em que há demora no requerimento dos benefícios devidos aos dependentes.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1421 foi divulgado no Boletim do Conhecimento 28, publicado no Portal do Conhecimento em 01/04/2026.

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Quarta Câmara de Direito Público

0106731-44.2025.8.19.0000

Relator: Des. Fernando Marques de Campos Cabral Filho

j. 25.03.2026 p. 31.03.2026

Agravo de Instrumento. Direito Administrativo. Concurso Público. Limite etário para ingresso na polícia militar. Pretensão de reinserção provisória no certame. Tutela de urgência deferida apenas para reservar a vaga do candidato. Medida insuficiente para estancar os prejuízos da demora à luz da probabilidade de êxito demonstrada na pretensão. Recurso provido. Agravo interno prejudicado.

I. CASO EM EXAME:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo autor em face da decisão que deferiu a tutela de urgência pleiteada, determinando a reserva de vaga em favor do candidato no concurso público.

2. Agravante sustenta, em síntese, que o provimento judicial carece de efetividade prática, pois o magistrado se limitou a determinar a reserva de vaga à parte autora, ignorando a sua retomada no concurso.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

3. A controvérsia recursal consiste em definir se a antecipação da tutela deferida, consistente na reserva de vaga do candidato no certame público, constitui medida suficiente para estancar os prejuízos sofridos pelo agravante.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

4. O Órgão Especial deste Tribunal de Justiça que, no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 0059730 97.2024.8.19.0000, declarou a inconstitucionalidade formal da Lei n. 9.546/2022, que estabelecia as idades mínima e máxima para investidura na PMERJ e no CBMERJ, com efeitos *ex tunc*.

5. Declarada a inconstitucionalidade da Lei n. 9.546/2022, restou ausente, no Estado do Rio de Janeiro, arcabouço jurídico-legislativo a permitir a restrição de idade para ingresso nas corporações militares estaduais, o que demonstra grande probabilidade de êxito na demanda, à luz do direito vindicado o que qualifica o prejuízo sofrido pelo demandante.

6. Quando presentes os requisitos previstos no art. 300, do Código de Processo Civil, a decisão concessiva da tutela provisória deve mostrar-se eficaz para fazer cessar, na medida do possível, os prejuízos experimentados pela parte.

7. No caso, a simples determinação de reserva de vaga revela-se insuficiente para cessar os prejuízos experimentados pelo candidato, quando considerada a envergadura da probabilidade do êxito de sua pretensão.

8. Hipótese que comporta provimento, para que se determine, em sede de antecipação de tutela, o prosseguimento imediato do candidato no certame, para que a parte agravante realize as etapas faltantes do concurso.

IV. DISPOSITIVO:

9. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

10. Agravo Interno prejudicado.

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 300, caput e §3º; Lei Estadual n. 9.546/2022; Lei Estadual n. 443/1981, art. 10 e art. 11.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Primeira Câmara de Direito Privado

0085446-92.2025.8.19.0000

Relator: Des. João Batista Damasceno

j. 26.02.2026 p. 04.03.2026

Direito Processual Civil. Agravo de decisão saneadora. Indeferimento de prova pericial médica e química. Taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC. Cerceamento de defesa. Necessidade de instrução probatória técnica. Recurso provido.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto pelo réu contra decisão saneadora que indeferiu a produção de prova pericial médica e química em ação de indenização fundada em alegada queimadura causada por desodorante aerossol, sob o fundamento de desnecessidade da prova em razão do decurso do tempo, da cicatrização das lesões e da possível expiração do prazo de validade do produto, com aplicação da inversão do ônus da prova em favor do consumidor.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se a decisão que indeferiu a produção de prova pericial técnica deve ser reformada.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O rol do art. 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, admitindo-se o agravo de instrumento quando demonstrada a urgência decorrente da inutilidade do exame da matéria apenas em sede de apelação, conforme tese firmada pelo STJ nos Recursos Especiais nº 1.696.396/PA e nº 1.704.520/MT.
4. A prova constitui meio de reconstrução técnica de fatos pretéritos, de modo que o indeferimento de sua produção na fase instrutória pode conduzir a julgamento inadequado e gerar posterior anulação por cerceamento de defesa.
5. Nos termos dos arts. 369 e 370 do CPC, as partes têm direito à produção de todos os meios de prova legalmente admitidos, cabendo o indeferimento apenas das provas manifestamente inúteis, protelatórias ou desnecessárias, o que não se verifica no caso concreto.
6. A perícia médica e a perícia química guardam pertinência direta com o núcleo fático da demanda, voltada à apuração da compatibilidade entre as lesões apresentadas e o uso do produto, bem como à capacidade química do desodorante de causar queimaduras.
7. O decurso do tempo, a cicatrização das lesões ou a eventual expiração do prazo de validade do produto não tornam, por si sós, a prova pericial inútil, competindo ao perito avaliar tecnicamente a metodologia possível e eventuais limitações do exame.
8. A inversão do ônus da prova decorrente da relação de consumo não dispensa a produção de prova requerida pela parte ré nem autoriza a restrição de seu contraditório técnico.

IV. DISPOSITIVO E TESE

9. Recurso conhecido e provido.

Dispositivos relevantes citados: CR/1988, art. 5º, LXXVIII; CPC, arts. 4º, 6º, 7º, 8º, 369, 370 e 1.015.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.696.396/PA e REsp nº 1.704.520/MT, TJRJ, AI nº 0055460-98.2022.8.19.0000, Rel. Des. Lucia Helena do Passo; TJRJ, AI nº 0055012-96.2020.8.19.0000, Rel. Des. Maria Luiza de Freitas Carvalho.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

0005574-70.2014.8.19.0046

Relatora: Des^a. Maria Sandra Kayat Direito

j. 14.04.2026 p. 16.04.2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Concussão. Exigência de repasse de parte de gratificação de produtividade por chefe de Guarda Municipal. Autoria e dolo comprovados. Continuidade delitiva. Pena-base fixada acima do mínimo legal. Adequação da fração de aumento. Reconhecida a agravante de abuso de autoridade. No *bis in idem*. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou ex-chefe da Guarda Municipal à pena de 13 anos, 7 meses e 10 dias de reclusão, em regime fechado, e 358 dias-multa, pela prática de seis crimes de concussão, na forma do art. 316 do Código Penal, em continuidade delitiva.
2. A denúncia narrou que, entre 2009 e 2010, o acusado, valendo-se do cargo de Diretor Chefe da Guarda Municipal, exigiu de servidores comissionados o repasse de parte do adicional de produtividade, sob ameaça de punições administrativas, corte de gratificações, mudança de lotação ou exoneração.
3. A sentença reconheceu a materialidade e autoria delitivas, com base em depoimentos de vítimas e testemunhas, e documentos que comprovam o pagamento de gratificações e adicionais de produtividade.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se as provas produzidas são suficientes para a condenação pelo crime de concussão; e (ii) se a dosimetria da pena foi corretamente fixada, especialmente quanto à pena-base, agravantes e fração de aumento pela continuidade delitiva.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. Os depoimentos colhidos em juízo são convergentes e harmônicos, demonstrando que o acusado exigia, de forma reiterada, o repasse de parte do adicional de produtividade de servidores subordinados, mediante ameaça de punições e perseguições funcionais.

6. A conduta do acusado caracteriza, de forma inequívoca, o crime de concussão, sendo desnecessária a demonstração de efetivo pagamento, pois o delito é formal.

7. Correta a incidência da continuidade delitiva, pois os crimes foram praticados em condições semelhantes de tempo, lugar e modo de execução, em relação a pelo menos seis vítimas.

8. A pena-base foi corretamente fixada acima do mínimo legal, em razão da culpabilidade exacerbada, personalidade voltada à intimidação, circunstâncias do crime e consequências lesivas ao erário.

9. deve ser readequada a fração de aumento na primeira fase da dosimetria, adotando-se o critério de aumento de 1/8 (um oitavo) sobre o intervalo das penas mínima e máxima previstas no tipo penal, para cada vetorial desabonadora, o que se revela mais proporcional e adequado.

10. Adequada a aplicação da agravante de abuso de autoridade, pois o acusado se valeu da posição hierárquica para constranger subordinados.

11. Não há bis in idem. O fato de a concussão ser crime próprio de funcionário público é elementar do tipo penal. Situação distinta é a prática do delito com abuso de poder, dirigida contra subordinado direto, em contexto de hierarquia e dependência funcional, o que agrava a reprovabilidade da conduta.

12. A fração de aumento pela continuidade delitiva foi corretamente estabelecida em 2/3, diante da reiteração delitiva e do número de vítimas.

13. Redimensionamento da pena para 11 anos, 2 meses e 5 dias de reclusão e 358 dias-multa, mantendo-se o regime fechado e a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

IV. DISPOSITIVO

14. Recurso parcialmente provido para redimensionar a pena.

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 59, 61, II, "f", 71, 316.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AgRg no AREsp 2073621/DF, Quinta Turma, j. 16/08/2022; STJ, AgRg no HC 891362/RS, Quinta Turma, j. 16/09/2024; STF, HC 132990/PE, Primeira Turma, j. 16/08/2016.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO TEMÁTICO

TJ RJ publica Ementário Temático sobre Transtorno do Espectro Autista

Em abril, Mês de Conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, o Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional da Secretaria-Geral de Gestão do Conhecimento (SGCON/DECCO) disponibiliza julgados sobre acessibilidade e inclusão.

Entre as decisões reunidas neste ementário, consta acórdão que deu provimento a agravo de instrumento interposto por menor diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), representada por sua genitora, para assegurar a realização de tratamento multidisciplinar em clínica não credenciada, com reembolso integral. O recurso foi apresentado contra decisão que havia condicionado a cobertura à utilização da rede credenciada do plano de saúde, dentro dos limites contratuais.

Ao analisar o caso, a relatora, desembargadora Maria da Penha Nobre Mauro, reconheceu a presença dos requisitos da tutela de urgência, ressaltando que o laudo médico comprovava a necessidade de tratamento intensivo e individualizado. Destacou-se, ainda, que a operadora não demonstrou a existência de rede credenciada apta a atender o tratamento prescrito, seja pela insuficiência de carga horária, ausência de vagas, realização de sessões em grupo ou distância incompatível.

Prevaleceu o entendimento de que o direito fundamental à saúde da criança não pode ser restringido por cláusulas contratuais quando a rede oferecida se mostra inadequada, autorizando-se, assim, o reembolso integral das despesas comprovadas.

Para conhecer esta e outras decisões sobre o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, acesse: [Ementário Temático Especial de Jurisprudência do Mês de Abril](#).

Leia a notícia no site 

Plano de saúde é obrigado a custear terapias para TEA fora do rol da ANS

Aberta a chamada de artigos para a Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Revista de Direito do TJRJ analisa direitos indígenas e impactos da Usina de Belo Monte

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

[Edição 34](#)

[Topo](#) 

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça nega nova perícia e mantém prisão de acusada no 'Caso Brigadeirão'

Justiça rejeita recursos contra venda da Uni.Co, da Americanas, para a Fan Store

Caso Moïse: Brendon Alexander é condenado a 18 anos de reclusão pela morte de congolês

Justiça nega pedido de liminar para suspender eleição na Alerj

Cantora Anitta é condenada a indenizar por uso de imagens sem autorização

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar Federal nº 230, de 15 de abril de 2026 - Dispõe sobre normas gerais aplicáveis ao desmembramento de parte de um Município para incorporação a outro, limítrofe, nos termos do § 4º do art. 18 da Constituição Federal.

Medida Provisória Nº 1.350, de 15 de Abril de 2026 - Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, para aprimorar o Fundo Garantidor da Habitação Popular.

Lei Federal nº 15.392, de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a custódia compartilhada de animais de estimação nos casos de dissolução de casamento ou de união estável.

Lei Federal nº 15.390, de 15 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para instituir ajuda de custo ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita realizar tratamento de saúde fora do Município onde reside.

Decreto Federal nº 12.936, de 16 de abril de 2026 - Promulga a Convenção nº 102 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à Norma Mínima sobre Previdência Social, firmada em Genebra, em 28 de junho de 1952.

Decreto Federal nº 12.931, de 15 de abril de 2026 - Regulamenta a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, para disciplinar a cooperação financeira entre a União, os Estados e o Distrito Federal com vistas a assegurar o abastecimento nacional de óleo diesel de uso rodoviário, no âmbito do Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis.

Decreto Federal nº 12.930, de 15 de abril de 2026 - Regulamenta o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis quanto à subvenção econômica à importação de óleo diesel de uso rodoviário e de gás liquefeito de petróleo – GLP, de que trata a Medida Provisória nº 1.349, de 7 de abril de 2026, e quanto ao acréscimo da subvenção econômica de que trata o art. 1º-A da Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, e define medidas de transparência no mercado de distribuição de combustíveis líquidos, de combustíveis de aviação e de gás liquefeito de petróleo.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.160 de 16 de abril de 2026 - Institui Política Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Abuso contra Mulheres no Transporte Coletivo de Passageiros no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências

Lei Estadual nº 11.159 de 16 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 8.359, de 1 de abril de 2019, que “institui sanção administrativa de multa para casos de assédio sexual registrados no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências”

Lei Estadual nº 11.158 de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de as maternidades e hospitais públicos e privados, que atendem gestantes, afixarem, nas áreas comuns e de circulação de gestantes e puérperas, cartazes ou placas para a publicização dos canais oficiais de denúncia que versem sobre violência obstétrica, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro

Lei Estadual nº 11.156 de 16 de abril de 2026 - Internaliza o Convênio ICMS n.º 78, de 4 de julho de 2025, que prorroga e “altera as disposições do Convênio ICMS n.º 01, de 2 de março de 1999, cujo teor concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde”

Decreto Estadual nº 50.270 de 16 de abril de 2026 - Amplia os prazos de carência dos financiamentos concedidos com base na Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.338, de 16 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 9.006, de 20 de agosto de 2025, para revogar o art. 4º.

Lei Municipal nº 9.328, de 16 de abril de 2026 - Dispõe sobre a instituição da Cartilha de Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida eleição antecipada para mesa diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) anulou os efeitos de eleição para a mesa diretora da Assembleia Legislativa de Sergipe (Alese) realizada em 6/6/2023 para o biênio 2025-2027. Segundo o colegiado, a escolha dos dirigentes deve ser realizada próxima ao início do mandato subsequente, em respeito aos princípios republicano e democrático.

A decisão unânime foi tomada na análise do mérito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7734, em que o Plenário interpretou o artigo 10 do Regimento Interno da Alese para afastar a possibilidade de realização de eleições com essa antecipação.

No voto que conduziu o julgamento, na sessão virtual concluída em 13/4, o ministro Alexandre de Moraes (relator) destacou a necessidade de observar os princípios da representatividade, do pluralismo e da paridade de forças entre os grupos políticos, a fim de evitar a perpetuação de um mesmo grupo no poder.

Periodicidade e marco temporal

Em uma legislatura (período de quatro anos), as eleições para a mesa diretora das assembleias legislativas ocorrem a cada dois anos. De acordo com o entendimento da Corte, a eleição referente ao segundo biênio de cada legislatura somente pode ser realizada a partir do mês de outubro imediatamente anterior ao início do exercício do mandato.

O relator ressaltou que a periodicidade das eleições permite a avaliação do desempenho dos atuais ocupantes dos cargos antes da realização de novo pleito. Esse precedente tem sido aplicado pelo STF em relação a outros estados,

para declarar a inconstitucionalidade de eleições antecipadas ou simultâneas para o comando das assembleias legislativas no âmbito de uma mesma legislatura.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF esclarece que acordos do caso Mariana (MG) dispensam aprovação da Justiça inglesa

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), esclareceu em 15/4 que municípios brasileiros têm autonomia para celebrar acordos em solo nacional sem necessidade de permissão ou interferência de tribunais ingleses. Ele reforçou que sentenças estrangeiras só valem no Brasil após homologação formal pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em petição apresentada nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1178, o Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) informou recentes decisões da Justiça inglesa relacionadas ao rompimento da barragem do Fundão, em Mariana (MG). Segundo o instituto, uma sentença de novembro de 2025 validou a capacidade de municípios brasileiros de pleitearem judicialmente, na Inglaterra, a reparação dos danos causados pela mineradora multinacional BHP (acionista da Samarco Mineração), sem anuência da União.

Mas, em fevereiro de 2026, um tribunal inglês determinou que os “principais reclamantes” não podem assinar acordos ou abandonar ações judiciais sem autorização prévia da corte estrangeira.

“Intolerável”

Segundo o ministro Dino, a legislação brasileira estabelece a busca permanente por soluções consensuais. Por isso, é incabível condicioná-las à autorização ou à supervisão de jurisdição estrangeira.

“Tal exigência estabelece, de forma artificial e juridicamente inadmissível, uma subordinação da jurisdição brasileira à jurisdição inglesa, o que se configura intolerável”, disse o ministro.

Dino declarou a ineficácia, em território nacional, da medida cautelar concedida pela Justiça inglesa e ressaltou que decisões judiciais estrangeiras só podem ser executadas no Brasil mediante a devida homologação ou observância dos mecanismos de cooperação judiciária internacional.

Novas ações

Na mesma decisão, o relator reafirmou que estados e municípios brasileiros estão impedidos de propor novas demandas perante tribunais estrangeiros, em respeito à soberania nacional e às competências atribuídas ao Poder Judiciário brasileiro pela Constituição Federal. Segundo Dino, o impedimento alcança a controvérsia tratada na ADPF 1178 e todas as demais em que jurisdição estrangeira – ou outro órgão de Estado estrangeiro – “pretenda impor, no território nacional, atos unilaterais por sobre a autoridade dos órgãos de soberania do Brasil”.

Ainda de acordo com o relator, o esclarecimento “visa afastar graves e atuais ameaças à segurança jurídica em território pátrio”.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Matéria Penal

STF restabelece prisão preventiva de Monique Medeiros

O ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), restabeleceu em 17/4 a prisão preventiva de Monique Medeiros, acusada de participação no homicídio de Henry Borel, em 2021.

A decisão foi proferida na Reclamação (Rcl) 92.961, proposta pelo pai de Henry Borel, Leniel Borel de Almeida Junior, assistente de acusação na ação penal. Ele questionou a decisão do 2ª Vara Criminal do Rio de Janeiro que revogou a prisão preventiva de Monique Medeiros por excesso de prazo.

A Procuradoria-Geral da República concordou com a necessidade de restabelecer a medida cautelar.

Ao avaliar o caso, o relator considerou que o STF já havia determinado a prisão preventiva em decisão ratificada, por unanimidade, pela Segunda Turma. A medida foi adotada para garantir a ordem pública e a instrução criminal, diante da gravidade do crime e do histórico de coação de testemunhas.

Para o ministro Gilmar Mendes, ao revogar a prisão preventiva, o juízo fluminense não observou a razão de decidir contida no acórdão da Corte, proferido no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1441912.

Além disso, o relator ressaltou que o suposto excesso de prazo da prisão decorreu exclusivamente de manobra da defesa técnica de um dos corréus para esvaziar a sessão de julgamento. A conduta, inclusive, foi reprovada em primeira instância como atentatória à dignidade da Justiça.

“Quando o retardamento da marcha processual decorre de atos da própria defesa ou de incidentes por ela provocados, resta afastada a configuração de constrangimento ilegal”, afirmou o ministro Gilmar Mendes.

Ao determinar o restabelecimento da prisão preventiva, o relator reforçou à Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro que adote as medidas cabíveis para preservar o direito à integridade física e moral de Monique Me-deiros.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF determina prisão de ex-presidente do BRB e de advogado suspeitos de fraudes bilionárias

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou a prisão preventiva do ex-presidente do Banco de Brasília (BRB) Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa e do advogado Daniel Lopes Monteiro, em nova fase da operação Compliance Zero. A decisão atende a pedido da Polícia Federal, com manifestação favorável da Procuradoria-Geral da República, apresentado na Petição (PET) 15771, da qual o ministro é relator.

A fase atual da operação integra as investigações do Caso Master, no âmbito do Inquérito (INQ) 5026, também sob a relatoria de Mendonça. O caso envolve crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, como gestão fraudulenta ou temerária de instituição financeira, além de corrupção, lavagem de dinheiro e organização criminosa.

Operações fictícias

Segundo o ministro, elementos obtidos em diligências anteriores — como buscas e apreensões e quebras de sigilo — indicam “a existência de uma engrenagem ilícita, concebida para viabilizar a fabricação, venda e cessão de carteiras de crédito fictícias do Banco Master ao BRB, com expressivo impacto patrimonial e institucional”.

[Edição 34](#)

[Topo](#) 

Conforme os autos, as operações teriam alcançado R\$ 12,2 bilhões em carteiras de crédito supostamente irregulares adquiridas pelo BRB, apesar de pareceres técnicos e jurídicos contrários à operação financeira, desconsiderados pelo gestor do Banco de Brasília.

Para Mendonça, o envolvimento de Paulo Henrique Costa “não se limita a uma negligência administrativa ou deficiência de governança, mas alcança, em tese, a adesão consciente ao arranjo criminoso”, com atuação deliberada para favorecer a liquidez do Banco Master em troca de vantagens indevidas.

Estrutura de fachada

De acordo com a decisão, Daniel Monteiro teria estruturado empresas de fachada para ocultar patrimônio, documentos e conferir aparência de legalidade às operações financeiras. As investigações apontam negociação estimada em R\$ 146 milhões em imóveis de luxo entre o dono do Banco Master, Daniel Vorcaro, e o então presidente do BRB.

Ainda conforme os autos, as tratativas foram suspensas após Vorcaro tomar conhecimento das apurações sobre o suposto esquema de pagamento de propinas e ocultação patrimonial, no qual Monteiro atuaria como operador jurídico-financeiro.

Referendo

Na avaliação do ministro André Mendonça, as medidas cautelares diversas da prisão seriam insuficientes diante do grau de articulação dos investigados, da complexidade do esquema e da continuidade dos atos de lavagem de dinheiro.

O processo será submetido a referendo da Segunda Turma, em sessão virtual extraordinária de 22 a 24/4.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 34](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Partilha de bens no divórcio não pode ser feita por contrato particular, decide Terceira Turma

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a partilha dos bens no divórcio deve ser realizada por meio de ação judicial ou escritura pública, não sendo válida a utilização de instrumento particular. Com esse entendimento, o colegiado manteve a determinação do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) para que uma ação de partilha ajuizada pela mulher contra o ex-marido tenha prosseguimento em primeira instância.

O casal formalizou o divórcio por escritura pública, após 15 anos de casamento sob o regime de comunhão de bens e sem filhos. No acordo, ficou definido que a partilha seria feita posteriormente por meio de um contrato particular, no qual definiram a divisão amigável de parte do patrimônio advindo da união. No entanto, a autora da ação afirmou ter descoberto que as cotas de uma empresa que lhe couberam estavam vinculadas a dívidas, o que inviabilizou a atividade empresarial e sua subsistência. Ela ainda alegou que o ex-marido não teria apresentado todos os bens do casal no momento da celebração do acordo.

O processo foi extinto sem resolução de mérito, sob o fundamento de que o instrumento particular foi firmado de forma livre e consciente pelas partes. A sentença considerou que a discussão deveria ocorrer em ação anulatória de acordo ou de sobrepartilha de bens não declarados. O TJRJ, contudo, reformou a decisão e determinou o retorno dos autos à origem para análise da partilha. Para a corte, o acordo particular não observou a forma exigida em lei, o que impedia o reconhecimento de sua validade.

Em recurso especial, o ex-marido argumentou que a partilha de bens por escritura pública é facultativa e defendeu a validade do acordo firmado por instrumento particular entre as partes.

Partilha amigável deve observar as regras de resolução do CNJ

A ministra Nancy Andrichi, relatora do recurso, apontou que o Código de Processo Civil (CPC) autoriza divórcio, separação ou dissolução de união estável por escritura pública quando houver consenso entre as partes, inexistirem filhos incapazes e forem atendidos os requisitos legais. Segundo ela, mesmo se houver divergência sobre a partilha de bens, o divórcio pode ser concedido sem a definição prévia da divisão, como previsto no artigo 1.581 do Código Civil.

Nessas situações – continuou –, a partilha deve ocorrer posteriormente, por via judicial, seguindo o procedimento aplicável à divisão de bens em inventário. Por outro lado, havendo acordo entre os envolvidos, a partilha pode ser feita de forma amigável em cartório, por escritura pública, conforme regras da Resolução 35/2007 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Tema é enfrentado pela primeira vez nas turmas de direito privado do STJ

A ministra declarou que o acordo extrajudicial de partilha de bens no divórcio só é válido se observar as formalidades legais, especialmente a exigência de escritura pública. Conforme explicado, a simplificação do procedimento trouxe requisitos que garantem segurança jurídica, sendo essencial que a partilha consensual se dê em cartório, como prevê o CPC.

"Assim, eventual acordo de partilha de bens realizado por instrumento particular não é suficiente para demonstrar a transmissão da propriedade dos bens adquiridos no curso do casamento sob comunhão parcial de bens", destacou Nancy Andrichi ao negar provimento ao recurso do ex-marido.

Por fim, a relatora comentou que o tema ainda não tinha sido analisado pelas turmas de direito privado do STJ. Antes desse julgamento, houve apenas uma decisão monocrática que abordou a questão, mas no âmbito do direito público, em embargos na execução fiscal (AREsp 3.016.440).

Leia a notícia no site 

Quarta Turma afasta exigência de publicação de balanço para arquivamento de atos societários de limitadas

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é inválida a exigência de comprovação da prévia publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras do último exercício, no Diário Oficial e em jornais de grande circulação, como condição para o arquivamento de documentos societários das sociedades limitadas de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

O caso teve origem em mandado de segurança impetrado por uma empresa privada de grande porte contra ato do presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Jucesp), que condicionou o arquivamento das atas de reuniões de sócios à publicação de balanços e demonstrações financeiras.

O Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) afastou a exigência, e o Ministério Público Federal recorreu ao STJ.

Omissão da obrigação de publicar foi intencional na lei

O relator na Quarta Turma, ministro Antonio Carlos Ferreira, destacou que o artigo 3º da Lei 11.638/2007 obriga expressamente as sociedades limitadas de grande porte a seguirem a Lei das Sociedades Anônimas apenas quanto à escrituração, à elaboração de demonstrações financeiras e à auditoria independente.

Conforme ressaltou o ministro, a lei não prevê a obrigatoriedade da publicação de balanços e demonstrações financeiras dessas empresas. Para ele, o legislador não incluiu a palavra "publicação" intencionalmente, do contrário o teria feito de forma expressa.

"O que o legislador quis afastar não pode ser restaurado por via administrativa ou por construção interpretativa extensiva", afirmou Antonio Carlos Ferreira.

Ato infralegal não pode exigir a publicação

O relator comentou que a divulgação dos balanços e das demonstrações financeiras expõe publicamente informações estratégicas da empresa, e não seria razoável impor essa obrigação de transparência pública fora do regime das sociedades anônimas.

Segundo ele, o princípio da legalidade deve guiar as relações jurídicas privadas, de tal modo que um ato administrativo não pode criar exigência não prevista em lei, sob pena de violação à reserva legal e ao livre exercício da atividade empresarial. Mesmo enfatizando a relevância da função pública exercida pelas juntas comerciais na organização do registro empresarial, o ministro avaliou que a exigência não prevista em lei resultou em excesso regulamentar e inversão da hierarquia normativa. Para Antonio Carlos Ferreira, não cabe uma interpretação extensiva das normas que criam obrigações ou restringem direitos, assim como no caso dos autos, em que houve imposição de ônus com a publicação do balanço anual e das demonstrações financeiras.

Leia a notícia no site 

Exame de gravidez em menor sem responsável presente não gera dano moral, decide Quarta Turma

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de indenização por danos morais contra um laboratório de análises clínicas que realizou exame de gravidez em adolescente de 13 anos sem a presença de um responsável legal.

A ação de reparação de danos morais foi ajuizada pela mãe da adolescente em razão de a menor ter comparecido ao laboratório desacompanhada e se

submetido ao exame de sangue que constatou gravidez. Segundo a genitora, o fato de não ter acompanhado sua filha na realização do exame e a falta de comunicação do resultado aos responsáveis teria causado situação de risco à saúde da menina.

O juízo de primeiro grau reconheceu defeito na prestação do serviço do laboratório e fixou indenização no valor de R\$ 10 mil, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ).

No recurso especial, o laboratório sustentou que a adolescente se apresentou de forma consciente e voluntária, solicitando atendimento reservado e sigilo quanto ao resultado. Afirmou que agiu em conformidade com o Código de Ética Médica e com o Estatuto da Criança e do Adolescente ao respeitar o sigilo. Alegou ainda que a condenação por dano moral foi indevida, pois a mãe, autora da ação, não é vítima.

Falta de comprovação de prejuízo concreto

Ao julgar improcedente o pedido de indenização, a relatora do recurso no STJ, ministra Isabel Gallotti, destacou que a condenação foi baseada apenas na omissão do laboratório em comunicar o resultado positivo aos responsáveis e na realização do exame sem acompanhamento. Conforme apontou, o risco à saúde da adolescente decorreu de fatos anteriores, independentes do teste de gravidez, que não foram de responsabilidade do laboratório.

A ministra observou que não consta nos autos informação sobre conduta administrativa do laboratório para comunicar o caso à autoridade pública competente, como previsto na legislação. Embora reconheça que tal descumprimento possa resultar em eventual sanção administrativa, a relatora explicou que isso não justifica, em princípio, o pagamento de indenização aos responsáveis legais.

Segundo Gallotti, para fazer jus à indenização, seria necessário comprovar prejuízo concreto decorrente da omissão do laboratório no cumprimento de seus deveres legais. Por outro lado, ela ressaltou a possibilidade de adoção de medidas administrativas quanto à falta de notificação às autoridades.

Ambiente familiar nem sempre é seguro

A relatora comentou que grande parte dos casos de violência sexual ocorre no próprio ambiente familiar, razão pela qual as famílias não são incluídas de imediato no fluxo das notificações da rede de proteção a crianças e adolescentes. Conforme enfatizou, a rede de proteção somente entra em contato com os familiares após verificar que a família é protetiva, de modo a ampliar essa rede de amparo à menor.

Para a ministra, "exigir a presença dos responsáveis para atendimento à menor impediria o direito à saúde àquelas crianças que não têm um adulto a zelar por si ou mesmo que eventualmente sejam alvos de agressões no próprio seio familiar".

Leia a notícia no site 

Intimação do devedor é obrigatória quando o cumprimento provisório de sentença se torna definitivo

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o executado deve ser intimado para cumprir sua obrigação ou para apresentar impugnação, quando o cumprimento provisório de sentença se convola em cumprimento definitivo, conforme artigo 523, *caput*, do Código de Processo Civil (CPC).

O caso chegou ao STJ após a interposição de agravo de instrumento contra decisão interlocutória que dispensou a realização de nova intimação para pagamento do débito em um processo já na fase de cumprimento de sentença.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) entendeu que, como a parte havia sido intimada para pagamento espontâneo durante o cumprimento provisório (artigo 520 do CPC), não seria necessária nova intimação para a instauração do cumprimento definitivo.

No recurso especial, o devedor sustentou que não foi assegurado seu direito de ser intimado da decisão que instaurou o cumprimento definitivo da sentença, independentemente de ter sido intimado do cumprimento provisório. Alegou ainda que a ausência de intimação gerou insegurança jurídica quanto ao prazo e ao valor atualizado da condenação, dificultando o pagamento da dívida e o exercício da defesa em eventual impugnação.

Cumprimentos provisório e definitivo são distintos e autônomos

Apesar de reconhecer que o cumprimento provisório da sentença é realizado da mesma forma que o definitivo, o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, explicou que há uma diferença fundamental entre eles: o grau de estabilidade da decisão judicial.

No cumprimento provisório, o ministro ressaltou que a sentença ainda é passível de recurso desprovido de efeito suspensivo e pode ser alterada. "Isso se dá porque a sentença que reconheceu seu crédito ainda não se tornou definitiva, dada a inexistência de *res judicata*, que torna a decisão imutável e indiscutível", explicou.

Quanto ao cumprimento definitivo, o relator salientou que há uma condenação em quantia certa, fixada em liquidação, ou decisão sobre parcela incontroversa, o que permite ao credor promover atos expropriatórios sem as restrições do procedimento provisório. "É notório que se está diante de dois procedimentos distintos, que não se confundem e que apresentam suas particularidades", afirmou.

Falta de intimação viola o direito de defesa do executado

Villas Bôas Cueva disse que o artigo 513 do CPC não excepcionou a intimação do executado quando a execução provisória se converte em definitiva. Segundo ele, são várias as razões que justificam a intimação para a nova fase, entre elas o início do prazo de 15 dias para cumprimento da obrigação ou para oferecimento da impugnação.

O ministro destacou que se, por um lado, a intimação do devedor sobre a conversão não retira a coercitividade da execução provisória, por outro, a falta desse ato na execução definitiva pode representar ofensa ao direito de defesa do executado.

"A intimação não é mera liberalidade que possa ser dispensada na execução definitiva; ao contrário, representa formalidade necessária ao aperfeiçoamento do cumprimento permanente da sentença", concluiu o relator.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Imparcialidade no Judiciário exige reconhecer desigualdades e diferentes vivências, diz especialista

Pesquisa sobre IA generativa e lançamento da Sinapses 2.0 marcam programação do IAJus 2026

Oficina constrói soluções para evitar situação de rua entre egressos do sistema prisional

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.211 | novo

STJ nº 884 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO | INCONS-
TITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS** (novos)

Edição 33

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Tese

Direito do Consumidor

Recusa indevida de cobertura pelo plano de saúde não gera dano moral presumido (Tema 1365)*

Sob o rito dos recursos repetitivos ([Tema 1.365](#)), a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, definiu que a simples recusa indevida de cobertura médico-assistencial por operadora de plano de saúde não gera dano moral presumido (*in re ipsa*); para haver direito à indenização por dano moral, segundo o colegiado, "é imprescindível a presença de outros elementos que permitam constatar a alteração anímica da vítima em grau suficiente para ultrapassar o mero aborrecimento ou dissabor".

Com o julgamento, podem voltar a tramitar os processos com pendência de análise de recurso especial ou agravo em recurso especial que estavam suspensos à espera da definição da tese no STJ.

Inicialmente, o relator do tema repetitivo, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, apontou que a jurisprudência do STJ vem restringindo as hipóteses de dano moral presumido, exigindo, em regra, prova de impacto significativo no estado emocional da vítima, que vá além das reações comuns do cotidiano.

No caso específico da recusa indevida de cobertura por planos de saúde, o ministro comentou que, embora o direito à vida e à saúde seja assegurado pela Constituição Federal, a negativa da operadora não implica automaticamente a existência de dano moral.

Segundo o relator, é necessário avaliar as circunstâncias concretas e os efeitos da negativa para verificar se houve lesão relevante aos direitos da personalidade. Ele observou que a recusa pode decorrer de fatores como dúvidas na interpretação contratual, mudanças nas normas regulatórias ou oscilações da jurisprudência, o que pode reduzir o grau de reprovabilidade da conduta, a depender da situação.

"A necessidade de ponderação de todos esses aspectos em cada caso submetido à apreciação judicial impede reconhecer a existência de danos morais *in re ipsa* apenas com base na recusa injustificada de cobertura médico-assistencial pelas operadoras", afirmou o ministro.

Villas Bôas Cueva acrescentou que o STJ reconhece o cabimento de danos morais em situações que vão além da simples negativa de cobertura, como o cancelamento unilateral indevido do plano e a recusa em casos de urgência ou emergência, a qual agrava o estado de saúde do paciente, com reflexos psicológicos.

Ainda que a definição dos elementos necessários para reconhecer o cabimento de danos morais após a recusa indevida de tratamento não fosse o ponto central em discussão no tema repetitivo, o relator indicou que a reparação pode ser devida, por exemplo, quando houver risco à vida, negativa de procedimento claramente previsto em contrato, comprovação de sofrimento relevante ou prática reiterada e abusiva por parte da operadora.

"É possível concluir que a simples recusa de cobertura médico-assistencial pela operadora de plano de saúde, sem a presença de outros fatores periféricos que permitam ao magistrado constatar a efetiva lesão à esfera dos direitos

extrapatrimoniais do segurado, tais como o direito à honra, à intimidade, à privacidade, à dignidade e à imagem, não gera, por si só, dano moral presumido (*in re ipsa*)", finalizou o ministro.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1365 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 21](#), publicado no Portal do Conhecimento em 16/03/2026.

Afetação

Direito Administrativo

STJ analisará a possibilidade de complementação da correção monetária no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (Tema 1426)

Tema 1426 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se há possibilidade de complementação de valores no cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública, relativos à correção monetária, a partir do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal nos Temas 810, 1.170 e 1.361.

Informações complementares: Suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art. 256-L do RISTJ).

Leading Case: REsp 2258164/RS; REsp 2253608 / RS

Data de afetação: 14/04/2026

Leia as informações no site 

[Edição 33](#)

[Topo](#) 

Direito Processual Penal

STJ definirá se a ausência de intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo configura nulidade processual (Tema 1425)

Tema 1425 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se a ausência de pessoa habilitada, sob compromisso, para atuar como intérprete no interrogatório de réu surdo-mudo, analfabeto e sem domínio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), compromete o pleno exercício do direito de defesa e configura nulidade processual, em razão da violação ao art. 192, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Informações complementares: Não suspensão dos processos (art. 1.037 do Código de Processo Civil).

Leading Case: REsp 2229986/PA

Data de afetação: 13/04/2026

Leia as informações no site 

Terceira Seção fixará tese sobre aplicação cumulativa de majorantes na dosimetria da pena (Tema 1422)*

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.238.451, 2.238.446 e 2.238.448, de relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

Cadastrada na base de dados do STJ como Tema 1.422, a controvérsia está em definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o artigo 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa e "em cascata" das frações relativas às causas de aumento, na terceira fase da dosimetria da pena.

O colegiado optou por não suspender a tramitação dos processos que discutem a mesma questão jurídica.

Jurisprudência admite aplicação cumulativa, desde que fundamentada

Ao votar pela afetação do tema, o relator destacou que a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (Cogepac) identificou a existência de 243 acórdãos e 9.743 decisões monocráticas com temática similar na Quinta e na Sexta Turmas do tribunal.

Segundo o ministro, esse volume demonstra a multiplicidade de processos e evidencia a maturidade da controvérsia para o julgamento sob o rito dos repetitivos.

Sebastião Reis Júnior comentou que a jurisprudência do STJ tem admitido a aplicação cumulativa das causas de aumento de pena, desde que haja fundamentação concreta, baseada nas circunstâncias do caso. Para a corte, o artigo 68 do Código Penal não veda o chamado "efeito cascata", mas exige motivação para eventual aumento da sanção.

Por outro lado, o ministro enfatizou que a simples indicação das majorantes, acompanhada de considerações genéricas sobre a gravidade do delito, não é suficiente para legitimar a aplicação cumulativa. Nessa hipótese, a ausência de fundamentação específica configura ilegalidade, em desacordo com a Súmula 443 do STJ, que busca evitar aumentos arbitrários na pena.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1422 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 30](#), publicado no Portal do Conhecimento em 08/04/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Processual Civil

Tema 1081 - STJ

Tese Firmada: A demanda previdenciária cujo valor da condenação seja aferível por simples cálculos aritméticos, com base nos parâmetros fixados na sentença, deve ser dispensada da remessa necessária quando for possível estimar que não excederá o limite previsto no art. 496, § 3º, I, do Código de Processo Civil.

Data do trânsito em julgado: 13/04/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Terceira Câmara de Direito Público

0005746-10.2016.8.19.0024

Relator: Des. Rogerio de Oliveira Souza

j. 01.04.2026 p. 07.04.2026

Apelação Cível. Direito Administrativo. Responsabilidade civil do município. Acidente em creche municipal. Queda em brinquedo em mau estado de conservação. Fratura diafisária do fêmur direito. Demora no socorro. Menor não acompanhada até a unidade de saúde. Omissão específica. Dever de guarda e vigilância. Responsabilidade objetiva. Art. 37, §6º, configurado. Da cf. Dano moral quantum indenizatório adequado. Juros moratórios desde o evento danoso, súmula 54 do STJ. Adequação dos critérios de correção monetária e juros às condenações da fazenda pública. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Taxa judiciária devida pelo município réu.

I. CASO EM EXAME:

Apelação interposta contra sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos em ação com pedidos de indenização e de obrigação de fazer para condenar o município ao pagamento de indenização por danos morais em razão de acidente ocorrido no interior de creche municipal que resultou em fratura diafisária do fêmur direito, reconhecendo falha na prestação do serviço público e afastando o pedido de custeio de tratamento médico estético.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO:

1. Definir se a responsabilidade civil do Município decorre de omissão específica ou genérica;
2. Verificar a configuração do dano moral;
3. Analisar a adequação do valor fixado a título de indenização;
4. Examinar o termo inicial dos juros moratórios e os critérios de atualização da condenação;
5. Verificar a possibilidade de isenção quanto à taxa judiciária.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

O acidente ocorreu no interior de creche municipal onde a criança estava sob a guarda direta da Administração, configurando hipótese de omissão específica, na qual o ente público atua como garantidor da segurança dos alunos. A prova pericial confirmou que a apelada sofreu fratura diafisária do fêmur direito, com incapacidade total e temporária por quatro meses, evidenciando o dano experimentado. Restou demonstrado que houve demora no socorro e que a menor não foi acompanhada até a unidade de saúde, circunstâncias que evidenciam falha na prestação do serviço público e descumprimento do dever de vigilância e proteção imposto ao Poder Público. A alegação de mero aborrecimento não procede, pois o dano moral decorre da própria gravidade do evento, envolvendo criança de dois anos submetida a lesão relevante em ambiente que deveria garantir sua integridade. O valor fixado se mostra até módico, considerando a gravidade da lesão, a idade da vítima e as peculiaridades do caso, além das funções compensatória e pedagógica da reparação civil, mantido na inexistência de recurso da autora. Os juros moratórios, em se tratando de responsabilidade extracontratual, incidem desde o evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Os critérios de atualização devem observar o regime aplicável às condenações impostas à Fazenda Pública, incidindo juros de mora pelo índice da caderneta de poupança e correção monetária pelo IPCA-E, conforme o Tema 905 do STJ e Tema 810 do STF, e, a partir de 09.12.2021, exclusivamente a taxa SELIC, nos termos da EC 113/2021 e, após 10.09.2025, o regime da EC 136/2025. A taxa judiciária é devida, uma vez que a isenção somente se aplica quando o ente municipal atua como autor, não sendo o caso dos autos.

IV. DISPOSITIVO E TESE:

Conhecimento e Parcial Provimento do Recurso.

Tese de julgamento: O Município responde objetivamente pelos danos decorrentes de omissão específica na prestação do serviço público de educação infantil.

Legislação e Jurisprudência Relevantes: Constituição Federal, art. 37, §6º; Código de Processo Civil; Lei nº 9.494/97, art. 1º-F; Lei nº 11.960/2009; Emendas Constitucionais nº 113/2021 e 136/2025; STJ, Súmula 54; STJ, Súmula 362; STJ, Tema 905; STF, Tema 810; TJRJ, Súmula 145; Enunciado 42 do FETJ.

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Décima Câmara de Direito Privado

0944438-78.2023.8.19.0001

Relator: Des. Antonio Carlos Arrábida Paes

j. 07.04.2026 p. 10.04.2026

Apelação Cível. Relação de Consumo. Ação de obrigação de fazer c/c indenização por dano moral com pedido de tutela de urgência. Contrato de prestação de serviço educacional. Atraso na entrega de diploma de ensino superior. Concessão da tutela de urgência para que a ré entregue a autora, no prazo de 15 dias, o diploma e todos os documentos relativos à conclusão do ensino superior em enfermagem. Apresentação do citado diploma somente após a ordem judicial. Sentença de procedência do pleito. Recurso exclusivo da parte ré. Hipótese em que a apelante não apresentou justificativa plausível para a negativa de entrega do diploma do curso de enfermagem à apelada, que só veio a ser apresentado após determinação judicial, inclusive, com data de 23/11/2023, anterior a data em que a sentença foi proferida (26/06/2024). Situação vivenciada que viola direito da personalidade, a ensejar indenização por dano moral. Verba indenizatória não impugnada no apelo. Sentença mantida. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME:

1. Apelação Cível manejada por instituição de ensino superior para reformar sentença de procedência dos pedidos confirmando a tutela de urgência, a fim de que a ré entregue à autora, no prazo de 15 dias, o diploma do curso de enfermagem, independente do histórico escolar do ensino médio, diante da apresentação do diploma e histórico escolar do curso de técnico de enfermagem, além de cópia neste processo, fornecendo todas as informações para o devido registro, bem como condenando a ré a pagar a autora o valor de R\$ 10.000,00 a título de indenização por dano moral, despesas judiciais e honorários advocatícios na ordem de 10% sobre a condenação.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. Há duas questões em discussão: (i) apreciar os efeitos da revelia no caso; (ii) analisar se houve falha na prestação do serviço em razão do atraso na entrega do diploma e dos documentos alusivos à conclusão do curso de ensino superior em enfermagem.

III. RAZÕES DE DECIDIR:

3. As regras consumeristas são aplicáveis às instituições de ensino superior, na medida em que o aluno se enquadra no conceito de consumidor (artigo 2º do CDC), enquanto que a ré se amolda perfeitamente como fornecedora de serviços educacionais (artigo 3º do CDC).

4. A revelia produz efeitos relativos quanto à veracidade dos fatos narrados na petição inicial, cabendo ao juiz formar seu livre convencimento motivado com base nas provas produzidas nos autos.

5. No caso concreto, não foi fundamental ao deslinde da causa a decretação da revelia, uma vez que não se vislumbra qualquer relevância empregada pelo julgador ao simples fato da ré ter sido revel no processo.

6. Na hipótese, a convicção do sentenciante foi formada, não pela revelia, mas sim pela verossimilhança dos fatos narrados na petição inicial, que encontram ressonância no conjunto probatório.

7. A falha na prestação do serviço em razão do atraso na entrega do diploma e dos documentos alusivos à conclusão do ensino superior em enfermagem restou patente nos autos.

8. A instituição de ensino ré, ora apelante, autorizou a transferência da autora da Universidade Anhanguera, no 2º semestre de 2020, para a conclusão do

curso de ensino superior em enfermagem na Universo São Gonçalo, do grupo da instituição de ensino ré, ora apelante, sendo certo que a autora terminou o curso de nível superior em enfermagem, junto à Universo São Gonçalo, no 1º semestre de 2023.

9. Entretanto, a autora recebeu e-mail da ré solicitando histórico escolar do ensino médio, não obstante a autora tenha realizado a matrícula no curso de enfermagem, arcado com o pagamento das mensalidades durante o período das aulas, assistido o conteúdo das aulas, realizado provas, e ao término foi aprovada.

10. Diante desse cenário fático-probatório, restou demonstrada, sem qualquer dúvida, a falha na prestação do serviço, dado o comportamento, no mínimo, contraditório e totalmente inesperado da instituição de ensino superior ré, ora apelante, surpreendendo a outra parte do contrato de prestação de serviço educacional, de maneira a caracterizar o *venire contra factum proprium*, princípio que veda conduta contraditória e ilícita que frustre a expectativa legítima da outra parte. Aplicação dos artigos 187 e 422 do Código Civil.

11. A apelante não impugnou o dano moral reconhecido na sentença, tampouco a verba indenizatória a esse título foi objeto de impugnação nas razões recursais apresentadas pela instituição de ensino superior ré, de sorte que não poderá ser ajustada em sede recursal, em observância ao princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, previsto no artigo 1.013, caput, do Código de Processo Civil. Jurisprudência do STJ e deste TJRJ.

12. A manutenção da sentença de procedência dos pedidos fundamenta a aplicação da regra contida no artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, para que os honorários advocatícios recursais sejam majorados ao percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação.

IV. DISPOSITIVO:

13. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Oitava Câmara Criminal

0890384-65.2023.8.19.0001

Relator: Des. Luciano Silva Barreto

j. 25.03.2026 p. 27.03.2026

Direito Penal e Processual Penal. Recurso de Apelação Criminal. Falsidade ideológica. Indicação de condutor infrator em processo administrativo de trânsito. Alegação de inserção de declaração falsa em formulário do DETRAN. Perícia documentológica aferiu a falsidade da assinatura atribuída ao recorrido. Ausência de prova de que tenha inserido ou determinado a inserção da informação inverídica. Insuficiência probatória. Princípio da presunção de inocência. Manutenção da absolvição. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de apelação criminal interposto pelo Ministério Público contra a sentença que julgou improcedente a pretensão punitiva e absolveu o apelado na imputação tipificada no artigo 299, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Pleito de sua reforma.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se há prova idônea de que o apelado tenha inserido ou determinado a inserção de declaração inverídica em formulário administrativo de identificação de condutor infrator, de modo a configurar o delito de falsidade ideológica previsto no artigo 299, do Código Penal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O crime de falsidade ideológica consiste em omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

4. A perícia aponta divergências gráficas relevantes entre a assinatura constante do documento de identificação do condutor infrator e os padrões gráficos do recorrido, evidenciando que o lançamento questionado não fora realizado por ele.
5. A configuração da modalidade de “fazer inserir” declaração falsa pressupõe prova concreta de que o agente tenha determinado, instigado ou contribuído conscientemente para a prática do ato por interposta pessoa.
6. O conjunto probatório não demonstra, indene de dúvida, que o apelado tenha contribuído para o cometimento da infração penal, afigurando-se insuficiente para sustentar a condenação a mera circunstância de eventual benefício decorrente da transferência da pontuação das infrações.
7. A condenação penal não pode fundar-se em presunções ou conjecturas, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência, impondo-se a manutenção da absolvição.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: 1. A configuração do crime de falsidade ideológica exige prova do dolo e do especial fim de agir, consistente em alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

2. A responsabilização penal pela modalidade de “fazer inserir” declaração falsa em documento depende de prova concreta de que o agente tenha determinado ou contribuído conscientemente para a inserção da falsidade por terceiro.

3. A mera possibilidade de benefício decorrente do documento falsificado não autoriza a condenação quando ausente prova segura da participação do apelado na inserção da declaração falsa. 4. Persistindo dúvida quanto à possibilidade de ter contribuído para a prática da infração penal, deve prevalecer o princípio da presunção de inocência, com a consequente manutenção da absolvição.

Dispositivos relevantes citados: CP, artigo 299; CPP, artigo 386, V.

Jurisprudência relevante citada: não mencionada.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris

[Edição 33](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Queda de paciente em hospital municipal resulta em morte e gera indenização

A 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio manteve a condenação do Município do Rio de Janeiro ao pagamento de indenização por danos morais ao filho de um paciente que morreu após queda do leito durante internação em hospital municipal.

De acordo com os autos, o autor ajuizou ação alegando que seu pai, idoso e deficiente visual há mais de 10 anos, deu entrada no Hospital Municipal Salgado Filho com fortes dores abdominais e foi submetido a cirurgia, que aconteceu sem intercorrências. Durante o período de recuperação hospitalar, o paciente sofreu queda do leito, o que ocasionou traumatismo cranioencefálico e posterior parada cardiorrespiratória, resultando em seu óbito. Em primeira instância, a sentença julgou parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento de R\$ 100 mil por danos morais, com incidência de correção monetária e juros legais. Inconformado, o município apelou requerendo a reforma da decisão para afastar a condenação ou, subsidiariamente, reduzir o valor da indenização, alegando ausência de nexo causal entre a conduta médica e o óbito, e sustentando ainda caso fortuito e inexistência de responsabilidade civil por erro médico.

Segundo a relatora, desembargadora Claudia Pires dos Santos Ferreira, restou comprovado pelo laudo pericial que a cirurgia não teve relação com o desfecho fatal, uma vez que o óbito decorreu diretamente do traumatismo craniano causado pela queda do leito. A magistrada entendeu que foi comprovada a falha na prestação do serviço, diante da ausência de cuidado e vigilância adequada ao paciente internado, não tendo o réu se desincumbido do ônus de demonstrar excludentes de responsabilidade. Por fim, o voto da relatora foi acompanhado unanimemente pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 7/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

TJRJ divulga I Concurso de Artigos Científicos da EJUSE

Portal do Conhecimento registra recorde de acessos em março de 2026

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Firjan assina no TJRJ termo de adesão ao Programa Novos Caminhos

Comissão de Consensualidade no Processo Civil apresenta ferramentas para conciliação

Semana Nacional do Registro Civil: mutirão pela erradicação do sub-registro

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026 - Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

Lei Federal nº 15.387, de 13 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte), para estabelecer a inscrição de programas de treinamento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como requisito para caracterização de organização esportiva formadora de atletas.

Decreto Federal nº 12.929, de 14 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Decreto Federal nº 12.926, de 13 de abril de 2026 - Altera o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e o Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 50.252 de 13 de abril de 2026 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 24 de abril de 2026, sexta-feira, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57867 de 13 de abril de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 24 de abril de 2026, e dá outras providências.

Fonte: D.O. Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

AÇÕES INTENTADAS

Federação contesta no STF norma que autoriza troca de partido sem perda de mandato

Renovação Solidária alega que a chamada “janela partidária” compromete princípios constitucionais

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF veda mudança de nome de Guardas Municipais em todo o país

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os municípios não podem substituir o nome “Guarda Municipal” por “Polícia Municipal” ou denominações similares. A decisão, que vale para todas as cidades do país, foi tomada na sessão virtual finalizada em 13/4, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1214, sobre alteração do nome da Guarda Municipal de São Paulo.

A mudança do nome da Guarda Civil Metropolitana da capital paulista para “Polícia Municipal de São Paulo” já estava suspensa por liminar concedida pelo ministro Flávio Dino, relator da ação. No julgamento de mérito, o Plenário julgou improcedente a ação apresentada pela Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais (Fenaguardas) contra decisão da Justiça de São Paulo (TJ-SP) que suspendeu trecho da Lei Orgânica do município, alterado por emenda de 2025, que autorizava o uso da nova denominação.

[Edição 33](#)

[Topo](#) 

Parâmetro constitucional

No voto, o ministro Flávio Dino afirmou que a Constituição Federal adota, de forma expressa e sistemática, a designação “guardas municipais”, prevista no artigo 144, parágrafo 8º, com a atribuição de proteger bens, serviços e instalações dos municípios. Segundo o ministro, a escolha do constituinte reflete a organização do sistema de segurança pública e deve ser observada pelos entes federados.

Risco de inconsistências

O ministro destacou ainda que admitir nova denominação por legislação local poderia gerar inconsistências institucionais e comprometer a uniformidade do ordenamento jurídico. Também mencionou os impactos administrativos apontados pela decisão do TJ-SP, como a necessidade de alterações em estruturas e materiais da administração municipal.

Tese fixada

No julgamento, foi fixada a seguinte tese:

“Por determinação do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis 13.022/2014 e 13.675/2018, aplica-se a expressão “Guardas Municipais” em todo o território nacional, sendo vedada a substituição por “Polícia Municipal” e denominações similares.”

Leia a notícia no site >>

STF determina que União adote medidas repressivas contra organizações criminosas na Amazônia

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a União adote imediatamente medidas repressivas contra organizações

criminosas que atuam na Amazônia. A decisão foi tomada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 743, em que o STF determinou a adoção de medidas estruturais para aperfeiçoar as políticas de prevenção e combate a incêndios florestais, de fiscalização ambiental e de gestão territorial na Amazônia Legal e no Pantanal.

Facções

Entre os elementos considerados para a decisão estão dados de investigações, relatórios oficiais e reportagens que indicam a crescente atuação de facções criminosas na região e o aumento da pressão dessas organizações contra os povos indígenas. Segundo estudo do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apontado em reportagem citada na decisão, a presença do crime organizado na Amazônia Legal passou de 178 municípios em 2023 para 344 em 2025.

Também há relatos de uso de tecnologias mais sofisticadas, como cianeto, na extração ilegal de ouro e episódios recentes que mostram a expansão logística e operacional dessas organizações, com impactos diretos sobre comunidades indígenas e ribeirinhas.

Para o ministro, o cenário requer providências adicionais e urgentes que assegurem o cumprimento integral da decisão do STF na ADPF.

Medidas

Entre as medidas a serem detalhadas pela União estão a realização de operações pela Polícia Federal, pela Polícia Rodoviária Federal e pelo Ibama, ações conjuntas com as polícias estaduais e ampliação da presença das Forças Armadas, especialmente em áreas de fronteira e regiões críticas, com decretação de operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), se necessário.

Ainda segundo a decisão, a Advocacia-Geral da União (AGU) deve apresentar, em 15 dias, relatório com manifestações dos Ministérios da Justiça, da Defesa,

do Meio Ambiente e dos Povos Indígenas sobre as ações concretas em curso ou passíveis de ampliação no enfrentamento do problema.

Segundo Dino, diversos processos estruturais em curso em seu gabinete têm demonstrado que a forte presença de facções criminosas na Amazônia Legal é um dos principais obstáculos à superação de crimes ambientais.

Falhas estruturais

A ação foi ajuizada em 2021 pela Rede Sustentabilidade para questionar a insuficiência das políticas públicas de prevenção e combate a incêndios e ao desmatamento na Amazônia Legal e no Pantanal. Ao julgar as ADPFs 743, 746 e 857, o STF reconheceu falhas estruturais e determinou à União e aos estados a adoção de medidas para fortalecer a fiscalização ambiental, a gestão territorial e a regularização do Cadastro Ambiental Rural (CAR). Na fase de execução, a Corte passou a monitorar o cumprimento das determinações por meio de relatórios periódicos, audiências e decisões.

Avanços

Na decisão, Flávio Dino ressaltou que processos estruturais buscam promover a reformulação de políticas públicas e garantir sua efetividade. Nesse contexto, apontou avanços, mas advertiu que ainda persistem indicadores que intensificam a necessidade de providências adicionais.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF autoriza retomada de cobrança de taxa de custeio ambiental em Jandira (SP)

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, suspendeu decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) que havia suspenso a lei que criou a Taxa de Custeio Ambiental (TCA) do Município de Jandira (SP). Com a medida, tomada na Suspensão de Liminar (SL) 1906, ficam restabelecidos os efeitos da norma até o julgamento definitivo da ação de inconstitucionalidade no tribunal estadual.

A taxa foi criada para financiar serviços públicos de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e entraria em vigor em 16/4. Ao pedir a suspensão da liminar, o município argumentou que a taxa é necessária para bancar o serviço de coleta, remoção e destinação final de resíduos sólidos domiciliares e que sua suspensão, poucos dias antes da cobrança, acarretaria a perda estimada de receita para 2026, além de causar insegurança jurídica entre contribuintes que já haviam sido cobrados. Segundo a prefeitura, a interrupção da cobrança poderia comprometer contratos em andamento e até a continuidade do serviço.

Serviço essencial

Ao analisar o pedido do município, o ministro considerou que a suspensão da cobrança, poucos dias antes do fato gerador, inviabilizaria a arrecadação no exercício de 2026 e causaria impacto direto na programação orçamentária local. Fachin destacou que a retirada abrupta dessa receita compromete o custeio de um serviço público essencial, com risco concreto à ordem e à economia públicas. Segundo ele, a situação pode afetar contratos em execução e a continuidade da prestação, o que justifica a concessão da medida de contracautela.

O ministro também verificou, em análise preliminar, a plausibilidade jurídica da lei municipal, observando que a cobrança de taxa por serviços de manejo de resíduos sólidos é admitida pelo STF, desde que vinculada a serviços específicos e divisíveis. Para ele, não há, neste momento, evidência clara de inconstitucionalidade que justifique a suspensão da norma.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Opção do juiz entre múltiplas causas de aumento de pena deve ser sempre pela mais grave

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que, no concurso de causas de aumento de pena previstas no Código Penal, o juízo pode aplicar uma só delas, mas deve escolher a que represente aumento maior.

De acordo com o processo, um homem foi condenado a 11 anos de reclusão por roubo em concurso de pessoas, com restrição da liberdade da vítima e emprego de arma de fogo – circunstâncias que foram levadas em consideração para o cálculo da pena na sentença. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) manteve a condenação.

No julgamento do recurso especial, a Sexta Turma do STJ afastou a aplicação cumulativa das causas de aumento, fixando apenas a fração de um terço relativa ao concurso de agentes, o que reduziu a pena para seis anos, quatro meses e 24 dias. Para a turma julgadora, diante da existência de mais de uma causa de aumento, o julgador teria discricionariedade para aplicar a fração que mais eleve ou diminua a pena.

Inconformado, o Ministério Público opôs embargos de divergência com base em interpretações divergentes sobre o assunto entre as turmas de direito penal.

Aplicação da jurisprudência dominante

De acordo com o relator dos embargos na Terceira Seção, ministro Joel Ilan Paciornik, a jurisprudência majoritária do STJ considera que, no concurso das causas de aumento ou de diminuição de pena descritas na parte especial do Código Penal, caso o magistrado opte por aplicar um só aumento ou uma só diminuição, deve prevalecer a causa que mais aumente ou que mais diminua a pena, em conformidade com o parágrafo único do artigo 68.

"Se o julgador optar pela aplicação de apenas uma majorante, deve prevalecer aquela mais gravosa", enfatizou o ministro.

Por outro lado, o relator acrescentou que também é permitido ao juiz aplicar cumulativamente as frações de aumento, desde que haja fundamentação específica no caso concreto, demonstrando motivos que exijam maior reprovação da conduta e necessidade de sanção mais rigorosa.

No caso em análise, o colegiado reformou a decisão anterior para ajustá-la à jurisprudência dominante, aplicando a fração maior, de dois terços, referente ao emprego de arma de fogo, o que resultou na elevação da pena definitiva do condenado para oito anos de reclusão.

Leia a notícia no site 

Amil e APS terão de pagar danos morais coletivos por cessão irregular de clientes e redução da rede credenciada

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou as operadoras de saúde Amil e Assistência Personalizada à Saúde (APS) ao pagamento de R\$

500 mil por danos morais coletivos, devido à transferência irregular de uma carteira de cerca de 340 mil clientes. Por unanimidade, o colegiado entendeu que a operação, aliada à redução da rede credenciada, causou prejuízos relevantes aos beneficiários.

Ao acompanhar o voto da relatora, ministra Nancy Andrighi, a turma afastou a condenação por danos morais individuais imposta pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), por considerar que não houve pedido específico nesse sentido no processo.

A controvérsia teve origem em ação civil pública proposta por uma associação de clientes, que questionou a transferência de contratos individuais e familiares da Amil para a APS e a posterior tentativa de venda desta última a terceiros. A operação chegou a ser autorizada, mas foi anulada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), que apontou ausência de respaldo legal e risco para a continuidade e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

Após anular a sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, o TJSP reconheceu o prejuízo dos beneficiários e responsabilizou as operadoras por danos materiais e morais individuais homogêneos. O tribunal estadual, porém, negou os danos morais coletivos.

Ao STJ, as operadoras alegaram que a cessão da carteira foi feita de forma regular, no exercício de direito autorizado pela agência reguladora, e que não haveria prova de dano. Já a associação sustentou que a operação causou prejuízos expressivos aos beneficiários e gerou insegurança coletiva, argumentando que ficou caracterizado o dano moral coletivo diante do impacto sobre milhares de consumidores.

Conduta das operadoras extrapolou esfera individual

Em seu voto, Nancy Andrighi destacou que o acórdão do TJSP evidenciou o nexo de causalidade entre a conduta das operadoras – marcada pela transferência irregular da carteira de clientes, com omissão de informações à

ANS – e os prejuízos sofridos pelos beneficiários, especialmente em razão de negativas de atendimento após a redução da rede credenciada. No entanto, não foram requeridas indenizações individuais na ação, o que exigiu a reforma do acórdão nesse ponto.

Para a relatora, o acórdão deve ser revisto também quanto aos danos morais coletivos, pois a conduta das operadoras, ainda que dirigida a um grupo específico, ultrapassou o interesse individual dos consumidores e gerou repercussão social relevante, o que justifica a reparação coletiva.

"Não por outro motivo, aliás, foi necessária a intervenção da ANS com a publicação, em sua página eletrônica, de diversas e sucessivas notícias sobre os fatos, todas transcritas pelo TJSP e que evidenciam o nítido propósito não só de informar e orientar os segurados lesados pela Amil e APS, mas também – e sobretudo – de defender sua própria credibilidade perante o mercado", observou a ministra.

Ação em conluio para se beneficiar às custas da saúde e da vida dos clientes

Segundo Nancy Andrigli, a conduta das operadoras comprometeu a imagem e a credibilidade da ANS no mercado de saúde suplementar. Conforme explicou, ficou evidenciado que a Amil já havia definido a venda da APS e seus futuros compradores, sem comunicar previamente essas informações à agência reguladora.

"Amil e APS agiram em conluio e dolosamente com o fim de auferir benefício financeiro às custas da saúde e da vida dos seus próprios clientes, valendo-se, para tanto, de ardil para obter a indevida aprovação da agência reguladora, o que, seguindo a jurisprudência do STJ, configura violação injusta e intolerável de valores fundamentais titularizados pela sociedade e pelo poder público, apta a caracterizar, portanto, o dano moral coletivo", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 33](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

Judiciário contará com dados técnicos para analisar recuperações judiciais

Nepotismo exige análise de contexto e influência na nomeação, reafirma CNJ

Nova regra do CNJ reforça segurança de mulheres vítimas de violência ao priorizar audiências presenciais

Decisão do CNJ mantém direitos de servidores do TJPA sobre licença médica

4º Registre-se! emitirá carteiras de identidade no sistema penal e no socioeducativo

Novos acordos reforçam conciliação e buscam reduzir judicialização na saúde

Acordo amplia uso de dados técnicos pelo Judiciário em recuperação judicial no agronegócio

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.211 | novo

STJ nº 884 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30

STJ Boletim de Precedentes nº 138

Rio de Janeiro, 13 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADE | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 32

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Constitucional | Direito Previdenciário

Tema 1300 - STF

Tese Firmada: É constitucional o pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente nos termos fixados pelo art. 26, § 2º, III, da Emenda Constitucional nº 103/2019 para os casos em que a incapacidade para o trabalho seja constatada posteriormente à Reforma da Previdência.

Data da publicação do acórdão de mérito: 10/04/2026

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: STF

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

Repetitivo discute honorários em ação rescisória para adequar julgado à modulação do Tema 69 do STF (Tema 1419)*

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) afetou os Recursos Especiais 2.222.626 e 2.222.630, de relatoria da ministra Maria Thereza de Assis Moura, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

[Edição 32](#)

[Topo](#) 

A controvérsia, registrada como Tema 1.419 na base de dados do STJ, está em definir se deve haver condenação ao pagamento de honorários de sucumbência no acórdão que julga procedente a ação rescisória para aplicar a modulação de efeitos realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 69 da repercussão geral.

O colegiado determinou a suspensão da tramitação dos recursos especiais e dos agravos em recurso especial que tratem da mesma matéria, nos tribunais de segunda instância e no STJ.

Nos processos submetidos à Primeira Seção, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) firmou o entendimento de que não é cabível a condenação em honorários sucumbenciais quando a ação rescisória é julgada procedente apenas para adequar os efeitos da decisão original à modulação fixada no Tema 69 pelo STF. Segundo a corte regional, a propositura da rescisória decorreu exclusivamente da modulação temporal, por razões de segurança jurídica, e não de erro no mérito, de modo que não se pode imputar à parte ré a responsabilidade por ter dado causa à demanda.

Por sua vez, a União sustenta ser devida a verba honorária, alegando que sua fixação decorre do artigo 85 do Código de Processo Civil (CPC). Além disso, alega que também não deu causa ao ajuizamento da ação rescisória, único instrumento apto a desconstituir o julgado.

Jurisprudência oferece parâmetros para a resolução da controvérsia

Ao propor a afetação do tema, a relatora ressaltou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, tendo a presidência da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas do tribunal constatado a existência de 326 julgados sobre o assunto.

Maria Thereza de Assis Moura também destacou que a jurisprudência dos tribunais superiores oferece parâmetros relevantes para a resolução da controvérsia. No STJ, ela apontou decisão monocrática do ministro Gurgel de Faria (REsp 2.243.336) favorável à Fazenda Nacional, na qual se afastou a condenação em honorários por ausência de causalidade. No mesmo sentido, mencionou precedente da Segunda Turma, relatado pelo ministro Afrânio Vilela, que também excluiu os honorários com base no princípio da causalidade (REsp 2.195.562).

A ministra acrescentou que, no STF, há precedente semelhante relatado pelo ministro Alexandre de Moraes, no qual se afastou a condenação em honorários na parte em que a sucumbência decorreu da modulação de efeitos do Tema 69. Nesse caso, entendeu-se que a modulação se fundamentou em razões extrajurídicas, especialmente de segurança jurídica, não sendo razoável impor à parte vencedora o ônus de uma sucumbência meramente contingencial. A magistrada observou, contudo, que se tratava de recurso na ação originária, e não de ação rescisória.

Leia a notícia no site >>

*O Tema 1419 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 25](#), publicado no Portal do Conhecimento em 25/03/2026.

Recurso Repetitivo – Trânsito em Julgado

Direito Tributário

Tema 1371 - STJ

Tese Firmada: 1. A prerrogativa da Administração fazendária de promover o procedimento administrativo de arbitramento do valor venal do imóvel transmitido decorre diretamente do Código Tributário Nacional, em seu art. 148 (*norma geral, de aplicação uniforme perante todos os entes federados*).

2. A legislação estadual tem plena liberdade para eleger o critério de apuração da base de cálculo do ITCMD. Não obstante, a prerrogativa de instauração do procedimento de arbitramento, nos casos previstos no art. 148 do CTN, destinado à apuração do valor do bem transmitido, em substituição ao critério inicial que se mostrou inidôneo a esse fim, a viabilizar o lançamento tributário, não implica em violação do direito estadual, tampouco pode ser *genericamente* suprimida por decisão judicial.

3. O exercício da prerrogativa do arbitramento dá-se pela instauração regular e prévia de procedimento *individualizado*, apenas quando as declarações, as informações ou os documentos apresentados pelo contribuinte, necessários ao lançamento tributário, mostrarem-se omissos ou não merecerem fé à finalidade a que se destinam, competindo à administração fazendária comprovar que a importância então alcançada encontra-se absolutamente fora do valor de mercado, observada, necessariamente, a ampla defesa e o contraditório.

Data do trânsito em julgado: 09/04/2026

Leia as informações no site >>

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Segunda Câmara de Direito Público

0805625-62.2023.8.19.0004

Relatora: Des^a. Patricia Ribeiro Serra Vieira

j. 25/03/2026 p. 07/04/2026

Apelação Cível.

Ação pelo procedimento comum, com pedido de indenização a título de dano moral. Autora que alega ter sido vítima de erro de diagnóstico. Sentença de procedência, para condenar o réu ao pagamento de R\$15.000,00 (quinze mil

[Edição 32](#)

[Topo](#)



reais). Irresignação do réu. Falha na prestação do serviço. Inexiste comprovação de que a autora tenha sido comunicada da possibilidade de falso positivo no resultado do exame, tampouco que tenha sido convocada para realização de nova testagem em tempo hábil. Dano moral configurado. Afetação à dignidade da pessoa da autora. Verba compensatória fixada na sentença que se mostra adequada, eis que observados os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Enunciado nº 343 da súmula de jurisprudência desta Corte Estadual.

Recurso a que se nega provimento.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Nona Câmara de Direito Privado

0505813-21.2015.8.19.0001

Relator: Des. Alexandre Freitas Camara

j. 08/04/2026 p. 10/04/2026

Direito Empresarial d Processual Civil. Apelação Cível. Representação comercial. Contrato verbal. Possibilidade. Art. 27 da Lei nº 4.866/1965. Começo de prova escrita. Admissibilidade de prova oral. Cerceamento de defesa. Anulação da sentença. Recurso provido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos sob o fundamento de ausência de contrato escrito de representação comercial, nos termos do art. 27 da Lei nº 4.866/1965, condenando a demandante ao

[Edição 32](#)

[Topo](#) 

pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, sendo alegada, no recurso, a existência de relação de representação comercial, ainda que verbal, com redução unilateral de comissões, inadimplemento parcial, rescisão contratual ilícita e cerceamento de defesa pelo indeferimento de prova oral e pericial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se é juridicamente admissível o reconhecimento de contrato verbal de representação comercial, com prova por meios diversos do instrumento escrito exigido pelo art. 27 da Lei nº 4.866/1965; (ii) estabelecer se o indeferimento da prova oral, diante da existência de início de prova escrita, configura cerceamento do direito de defesa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O contrato de representação comercial admite forma verbal, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça, inexistindo exigência legal de instrumento escrito como condição de validade da relação jurídica.

4. O art. 27 da Lei nº 4.866/1965 estabelece cláusulas obrigatórias do contrato, mas não impõe forma solene, sendo possível a comprovação do vínculo e de seu conteúdo por outros meios de prova admitidos em direito.

5. Os documentos juntados aos autos, consistentes em comunicações escritas da apelada apresentando a apelante como representante comercial exclusiva, configuram início de prova escrita da alegada relação jurídica.

6. A distinção entre consultoria técnica eventual e representação comercial não eventual demanda dilação probatória, especialmente mediante prova oral, apta a esclarecer a habitualidade, a autonomia e a atuação em nome da representada.

7. O indeferimento da produção de prova oral requerida pela apelante, potencialmente apta a comprovar a natureza da relação jurídica controvertida, caracteriza cerceamento de defesa e violação ao devido processo legal.

IV. DISPOSITIVO

5. Recurso provido.

Íntegra do Acórdão 

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sétima Câmara Criminal

0005050-44.2024.8.19.0007

Relatora: Des^a. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

j. 26/03/2026 p. 30/03/2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Perseguição e ocultação de documento. Violência doméstica e familiar contra mulher. Recurso parcialmente provido.

I. CASO EM EXAME

1. _O recurso_. Apelação criminal interposta pela Defensoria Pública contra sentença condenatória proferida pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar e Especial Adjunto Criminal da Comarca de Barra Mansa, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal e condenou o réu pela prática dos crimes previstos nos arts. 147-A, § 1º, II, e 305, na forma do art. 69, todos do Código Penal, nos termos da Lei nº 11.340/2006.
2. _Fatos relevantes_. O réu perseguiu, reiteradamente, sua ex-esposa, perturbando sua liberdade e privacidade por meio de ligações, mensagens e abordagens em locais frequentados pela vítima, com o objetivo de retomar o relacionamento. Também suprimiu e ocultou documento particular referente à compra e venda de veículo, causando prejuízo econômico à vítima.
3. _Decisão recorrida_. Sentença condenou o réu à pena de 4 anos, 1 mês e 15 dias de reclusão e 34 dias-multa, em regime inicial semiaberto, negando substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e suspensão condicional da pena.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se o conjunto probatório é suficiente para a condenação pelos crimes de perseguição e ocultação de documento; e (ii) saber se a dosimetria das penas foi corretamente fundamentada, especialmente quanto à valoração das circunstâncias do crime.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O conjunto probatório é robusto, composto por depoimentos firmes e coerentes da vítima e testemunhas, registros de ocorrência, mensagens eletrônicas e documentos, materialidade e autoria dos delitos. demonstrando

6. A palavra da vítima, corroborada por outros elementos, ostenta especial relevância probatória em crimes cometidos em contexto de violência de gênero.

7. Não há fragilidade probatória que justifique a absolvição, sendo inaplicável o princípio *in dubio pro reo*.

8. A dosimetria da pena pelo crime de perseguição foi fundamentada em elementos concretos, como o prolongado lapso temporal e o abalo psicológico sofrido pela vítima, legitimando a exasperação da pena-base.

9. Quanto ao crime de ocultação de documento, a valoração negativa das circunstâncias do crime, fundada na natureza pública do documento, deve ser afastada por constituir elemento inerente ao tipo penal, remanescendo a exasperação apenas pelas consequências concretas, notadamente o prejuízo econômico imposto à vítima.

10. A pena total deve ser readequada para 3 anos, 8 meses e 20 dias de reclusão e 33 dias-multa, em regime inicial aberto.

11. Mantém-se a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e de suspensão condicional da pena, em razão do contexto de violência doméstica e familiar e do quantum da pena.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso parcialmente provido para redimensionar a pena imposta pelo crime de ocultação de documento, fixando a pena total em 3 anos, 8 meses e 20 dias de reclusão, em regime inicial aberto, e 33 dias-multa, no valor mínimo legal, mantendo-se a condenação nos demais termos.

Tese de julgamento: "1. O conjunto probatório é suficiente para a condenação pelos crimes de perseguição e ocultação de documento, em contexto de violência doméstica e familiar contra mulher.

2. A pena-base pelo crime de ocultação de documento deve ser fixada sem valoração negativa das circunstâncias inerentes ao tipo penal, remanescendo a exasperação pelas consequências concretas.

3. Mantém-se a impossibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e de suspensão condicional da pena."

Dispositivos relevantes citados: CP, arts. 59, 61, II, "f", 69, 147-A, § 1º, II, 305, 33, § 2º, "c", 44, I, 77; Lei nº 11.340/2006.

Jurisprudência relevante citada: STJ, APn 902/DF, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Corte Especial, j. 04.12.2024, DJEN 19.12.2024; STJ, Súmula nº 588.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Ministro Edson Fachin assina acordo para fortalecer acesso à saúde no sistema prisional

Caso Fernando Iggnácio: ex-PM é condenado a 32 anos e nove meses de prisão

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.385, de 10 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer, para dispor sobre princípios e diretrizes para o desenvolvimento e regulação sanitária de novas tecnologias contra o câncer.

Fonte: Planalto

INCONSTITUCIONALIDADE

STF proíbe adicional de ICMS sobre telecomunicações em Sergipe a partir de 2027

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que o adicional de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviço (ICMS) sobre serviços de telecomunicações destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Sergipe (FECEP/SE) não poderá ser cobrado a partir de 1º de janeiro de 2027. A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7816, relatada pelo ministro Cristiano Zanin, em sessão virtual encerrada em 8/4.

Segundo o relator, a lei estadual que instituiu o adicional era constitucional no momento de sua edição, pois seguia a autorização prevista no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que permite a incidência sobre bens e serviços considerados supérfluos, sem vedação, à época, quanto aos serviços de telecomunicações.

No entanto, o ministro entendeu que a norma estadual teve a eficácia suspensa no ponto em que se tornou incompatível com a legislação federal. A edição da Lei Complementar federal (LC) 194/2022 passou a classificar telecomunicações como serviços essenciais e indispensáveis, vedando a equiparação a bens supérfluos e a aplicação de alíquotas mais elevadas de ICMS.

Zanin destacou que a superveniência da lei complementar não torna a norma estadual inconstitucional desde a origem, mas apenas afasta sua aplicação futura, conforme previsto na Constituição Federal.

Modulação dos efeitos

Para preservar a segurança jurídica e evitar impacto imediato nas contas públicas, o Plenário modulou os efeitos da decisão, fixando o início da vedação da cobrança para janeiro de 2027. Também foram resguardadas as ações judiciais e os processos administrativos em curso sobre a matéria.

O entendimento segue precedentes do STF em casos semelhantes envolvendo outros estados, nos quais a Corte reconheceu que a definição de essencialidade pela legislação federal impede a incidência do adicional de ICMS sobre serviços de telecomunicações.

Leia a notícia no site 

STF invalida lei de Pernambuco sobre bolsa-auxílio de formação para delegado de polícia civil

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, que são inconstitucionais trechos da lei estadual de Pernambuco que fixavam, em patamar inferior ao previsto em norma federal, o valor da bolsa-auxílio de formação para delegados de polícia civil. A decisão foi tomada na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7783, na sessão virtual finalizada em 8/4.

A ação foi movida pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol/Brasil) contra dispositivos da Lei Estadual 18.430/2023 que estipularam o benefício em cerca de 25% da remuneração inicial do cargo. A entidade apontou violação à Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (LONPC), segundo a qual a ajuda de custo não pode ser inferior a 50% do subsídio inicial da carreira.

Em seu voto, o relator, ministro Dias Toffoli, afirmou que o estado invadiu a competência da União para legislar sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis. Assim, diante da ausência de lei estadual válida que fixe o valor da bolsa-auxílio para o cargo de delegado de polícia, deve ser observado o patamar mínimo previsto na lei federal (50%).

O relator destacou que há concurso público vigente para o provimento de cargos de delegado da Polícia Civil de Pernambuco. Nesse contexto, segundo o ministro, o estado não pode se eximir do pagamento da bolsa-auxílio sob a alegação de ausência ou insuficiência de dotação orçamentária.

Modulação dos efeitos

Para garantir a segurança jurídica e proteger o interesse social, o relator determinou que a decisão produza efeitos a partir da publicação da ata de julgamento. Contudo, os candidatos ao cargo inscritos no concurso vigente deverão receber do estado a bolsa-auxílio de 50%, conforme previsto na LONPC.

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF suspende liminar que paralisava emissão de alvarás em São Paulo

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Edson Fachin, suspendeu em 10/4 uma decisão liminar que havia interrompido o licenciamento urbanístico e imobiliário no Município de São Paulo (SP). A determinação foi proferida nos pedidos de Suspensão de Liminar (SL) 1895 e 1902.

[Edição 32](#)

[Topo](#) 

A medida barrava a concessão de alvarás para demolição de imóveis, supressão de vegetação e construção de novos empreendimentos. Para Fachin, a interrupção generalizada da emissão de alvarás pode causar grave lesão à ordem administrativa e urbanística, ao impedir a execução da política de desenvolvimento urbano prevista no Plano Diretor e na legislação municipal. O ministro também apontou risco à economia pública, diante da perda de receitas destinadas à infraestrutura urbana e dos impactos sobre investimentos e empregos na construção civil.

Decisão suspensa

A liminar agora suspensa havia sido concedida por desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), em uma ação contra dispositivos da Lei municipal 18.081/2024, integrante da legislação de uso e ocupação do solo da capital paulista. O tribunal entendeu que havia indícios de vícios formais no processo legislativo, especialmente quanto à participação popular, à publicidade dos atos e à compatibilidade do planejamento urbano com o Plano Diretor Estratégico.

Os pedidos levados ao STF foram apresentados pela Câmara Municipal (SL 1895) e pela Prefeitura (SL 1902) de São Paulo. O argumento era o de que a decisão do TJ-SP, na prática, paralisou o licenciamento urbanístico da maior cidade do país, afetando tanto empreendimentos privados quanto obras públicas essenciais, como creches, escolas, unidades de saúde e projetos habitacionais.

Ao analisar o caso, Fachin afirmou que a realização de audiências públicas e a existência de planejamento técnico no processo de aprovação da lei afastam, no atual momento processual, a hipótese de ilegalidade flagrante que justifique a paralisação integral do sistema de licenciamento. O ministro também destacou que a decisão do TJ-SP gera instabilidade institucional e insegurança jurídica para a administração municipal.

Presidência do STF

A Suspensão de Liminar (SL) é um instrumento processual utilizado por entes públicos para superar decisões judiciais capazes de provocar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas. Nesses casos, a análise é feita pelo presidente do STF, conforme previsto na Lei 8.437/1992 e no Regimento Interno da Corte.

Esse tipo de decisão não examina o mérito definitivo da controvérsia, limitando-se à avaliação do risco institucional imediato até o julgamento final da ação de origem.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Indústria da construção pede que STF declare constitucionalidade da Lei Geral do Licenciamento Ambiental

Câmara Brasileira da Indústria da Construção aponta possível insegurança jurídica em ações que questionam diretrizes do Legislativo

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Jornal não terá de indenizar apostador frustrado após erro na divulgação do resultado da Mega-Sena

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por maioria de votos, que a editora do jornal Gazeta do Povo, do Paraná, não terá de indenizar um leitor em razão de erro na divulgação do resultado de um sorteio da Mega-Sena em seu site.

Embora tenha reconhecido a falha na prestação do serviço por parte da empresa, o colegiado entendeu que o equívoco não gera automaticamente dano moral. Para a turma, é necessária a comprovação de prejuízo relevante para a esfera pessoal do consumidor, como ofensa à honra ou à dignidade – o que não ficou demonstrado no caso.

Na petição inicial, o autor disse que passou horas em euforia pensando ter sido o ganhador de um prêmio de R\$ 10 milhões, após verificar os números divulgados pelo site do jornal. Posteriormente, ao conferir o resultado no site oficial da Caixa Econômica Federal, constatou o erro, o que teria lhe causado intensa frustração e abalo emocional.

Em primeiro grau, o juízo reconheceu a falha na prestação do serviço, mas observou que o resultado poderia ter sido conferido em fonte oficial. Para ele, não houve dano moral indenizável nem nexos diretos entre o erro e o alegado prejuízo moral. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) reformou a sentença e arbitrou indenização de R\$ 15 mil, ao considerar configurados o defeito no serviço e o transtorno psíquico.

Em recurso especial, a empresa jornalística sustentou que o erro foi corrigido rapidamente e que não se caracterizou dano moral, mas mero aborrecimento. Argumentou ainda que o próprio autor da ação contribuiu para a situação ao deixar de conferir o resultado em fontes oficiais.

Episódio não gerou lesão à honra ou à integridade emocional do apostador

A ministra Isabel Gallotti, relatora do recurso, destacou que a jurisprudência do STJ reconhece o dano moral quando a falha na prestação do serviço afeta de forma relevante a esfera psíquica do consumidor, especialmente em situações que geram expectativa legítima e frustração concreta.

No caso, a relatora comentou que a divulgação de resultado incorreto de loteria por veículo de imprensa configura falha, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), já que o fornecedor deve prestar informações corretas e confiáveis. No entanto, ressaltou que a simples existência do erro não implica automaticamente o dever de indenizar.

"É imprescindível a demonstração de que a conduta tenha atingido, de forma relevante, a esfera íntima da personalidade do consumidor, com efetiva lesão à dignidade, à honra ou à integridade emocional", observou a ministra.

Segundo Gallotti, a publicação equivocada do resultado do sorteio não gerou repercussão externa relevante na esfera social do autor, não havendo indicação de exposição pública, constrangimento perante terceiros ou abalo à sua imagem ou reputação.

"Além disso, não se verificam consequências concretas ou duradouras decorrentes do equívoco, pois a falsa expectativa de premiação foi efêmera e cessou com a simples conferência do resultado oficial. Eventual expectativa frustrada não ultrapassa o campo do mero dissabor ou contratempo cotidiano, insuficiente para caracterizar violação a direitos da personalidade", concluiu a ministra ao dar provimento ao recurso da empresa.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Pauta da 5ª Sessão Ordinária de 2026 do CNJ inclui regra contra revitimização de mulheres

Atendimento técnico e humanizado marcam o encerramento da 2ª Semana Nacional da Saúde

CNJ firma acordos, para fortalecer solução consensual em demandas de saúde

Saúde é o centro das políticas penais por meio da estratégia Cuidar, lançada pelo CNJ

Concurso da Justiça de Tocantins é suspenso pelo CNJ para reanálise de recursos

CNJ debate no Rio medidas para aprimorar atendimento a vítimas de violência de Estado

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.210 | novo

STJ nº 883 |

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 | novo

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 31

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

STJ analisa suficiência de documentos para concessão de gratuidade de justiça a empresas (Tema 1424)

Tema 1424 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Corte Especial

Questão submetida a julgamento: Definir se a mera apresentação de documentos que atestam a inatividade ou a queda de faturamento da pessoa jurídica - a exemplo de declaração assinada por contador ou da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) - revela-se suficiente para comprovar a hipossuficiência econômico-financeira autorizadora da concessão de gratuidade de justiça.

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela não suspensão do trâmite dos recursos pendentes relacionados à matéria afetada.

Referência Sumular: [Súmula 481/STJ](#)

Leading Case: [REsp 2225061/PE](#); [REsp 2234386/PE](#)

Data de afetação: 09/04/2026

Leia as informações no site 

Fonte: STJ

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Primeira Câmara de Direito Público

0068360-11.2025.8.19.0000

Relator: Des. Paulo Assed Estefan

j. 07/04/2026 p. 09/04/2026

Agravo de Instrumento. Direito Administrativo. Mandado de Segurança. Bolsa de estudo. Passaporte universitário. Exclusão do programa. Processo administrativo que não oportunizou a ampla defesa e contraditório. Recurso provido.

I-CASO EM EXAME:

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança para restabelecimento de bolsa de estudos e reinclusão da impetrante no Programa Passaporte Universitário.

II – QUESTÃO EM DISCUSSÃO:

2. A questão em discussão se resume no preenchimento dos requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fundamento relevante e no risco de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida a liminar.

III – RAZÕES DE DECIDIR:

3. A exclusão da impetrante no Programa de Passaporte Universitário deve ser precedida de processo administrativo no qual se garanta a ampla defesa e o contraditório.

4. Processo administrativo que não oportunizou a contradita da prova apresentada pela Administração Pública.

5. Presentes o fundamento relevante e o risco de ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

IV – DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido.

Dispositivos relevantes citados: Leis Municipais nº 3.428/2023 e nº 3.546/2025; Lei 12.016/2009, art., 7º, III.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Oitava Câmara de Direito Privado

0095247-32.2025.8.19.0000

Relator: Des. Elton Martinez Carvalho Leme

j. 07/04/2026 p. 10/04/2026

Agravo de Instrumento. Direito Civil e Processual Civil. Condomínio Edifício. Multas aplicadas a academia de CrossFit por suposto excesso de ruído e trepidação. Suspensão das cobranças por tutela de urgência. Ausência de comprovação técnica das infrações. Decisão fundamentada e reversível. Não configuração de teratologia. Manutenção da medida. Recurso desprovido.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos de ação anulatória de multa condominial ajuizada por academia de CrossFit, na qual o juízo de primeiro grau deferiu tutela de urgência para determinar a suspensão das cobranças relativas às penalidades aplicadas, ante a ausência de oportunidade prévia efetiva de defesa, a ausência de prova técnica do suposto excesso de ruído e a plausibilidade das alegações de atuação abusiva por parte da administração condominial.

2. A tutela de urgência pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, sendo prescindível cognição exauriente nessa fase inicial, conforme dispõe o art. 300 do CPC.
3. A decisão agravada encontra amparo em farta documentação apresentada pela parte autora, composta por contrato de locação, notificações, comunicações eletrônicas, imagens de câmeras e registros fotográficos, que revelam indícios suficientes de que a atuação condominial pode ter extrapolado os limites do poder disciplinar.
4. A imposição das penalidades pelo condomínio não se mostrou precedida de oportunidade prévia efetiva de defesa, tampouco veio acompanhada de elemento técnico mínimo que corroborasse, nesta fase processual, o alegado excesso de ruído ou violação das normas da convenção, o que fragiliza a legitimidade da sanção e reforça a plausibilidade do direito invocado.
5. A inserção direta das multas em boletos condominiais representa constrição patrimonial unilateral em contexto litigioso, apta a configurar risco de dano, legitimando a medida liminar que suspendeu a exigibilidade das cobranças, sobretudo diante da sua natureza provisória e reversível.
6. O deferimento *inaudita altera pars* da tutela não configura nulidade, pois encontra respaldo no art. 9º, parágrafo único, I, do CPC, que admite o contraditório diferido quando sua realização prévia comprometer a eficácia da medida.
7. A cláusula da convenção que prevê submissão à assembleia condominial como instância de deliberação interna não impede o acesso ao Judiciário e não constitui condição de procedibilidade da ação anulatória.
8. A alegação de *periculum in mora* inverso, por suposto prejuízo aos condôminos, não prevalece frente à ausência de comprovação técnica das infrações e ao caráter reversível da medida deferida, que assegura ao condomínio, em caso de improcedência da demanda, o direito de reaver os valores suspensos.
9. Não sendo a decisão teratológica, contrária à lei, notadamente no que diz respeito à probabilidade do direito invocado, ou à prova dos autos, incide a Súmula nº 59 deste Tribunal.

10. Recurso desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Sexta Câmara Criminal

0315410-90.2018.8.19.0001

Relator: Des. Luiz Noronha Dantas

j. 24/03/2026 p. 07/04/2026

Apelação Criminal – Penal e Processual Penal – Homicídio culposo, circunstanciado pela embriaguez ao volante – Episódio ocorrido no bairro Barra da Tijuca, Comarca da Capital – Parcial procedência da pretensão recursal defensiva – Precedente parcial provimento do apelo defensivo (index 268) por esta Câmara, para retornar ao mínimo legal a pena base afeta ao delito de homicídio culposo, advinda do reconhecimento da inidoneidade fundamentatória manejada ao seu agravamento, bem como, mitigar o regime carcerário ao aberto, com a subsequente decretação da extinção de punibilidade pela superveniência da prescrição intercorrente, ao argumento de impossibilidade de manutenção da pena-base acima do mínimo por fundamentação diversa daquela sentencialmente exarada, sob pena de *reformatio in pejus*, mas o que veio a ser integralmente revertido pelo provimento de recurso especial ministerial (index 335), que assentou a possibilidade de manutenção do *quantum* sancionatório mediante a adoção de novos e idôneos fundamentos – em estrito cumprimento à determinação da corte cidadã, procede-se ao novo juízo de dosimetria – manutenção da exasperação da pena-base que se impõe, não mais por aspectos de dolosidade, mas pela manifesta imprudência consistente na absurda velocidade excessiva desenvolvida em pista molhada, a qual culminou em dinâmica acidentária de elevada potencialidade lesiva, onde o veículo atingido foi projetado contra as vítimas, causando o óbito de um passageiro e lesionando outros – circunstâncias do caso concreto que exorbitam o tipo penal e reclamam

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

resposta punitiva superior ao piso – manutenção da pena final de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de detenção além da proibição de obter a habilitação para dirigir veículo automotor por 2 (dois) meses e 6 (seis) dias – afastamento da prescrição intercorrente anteriormente reconhecida – mitigação do regime carcerário ao aberto e incidência à espécie da substituição por restritivas de direitos – parcial provimento do apelo defensivo, apenas para adequação fundamentatória e mitigação do regime prisional.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Revista de Direito do TJRJ publica Enunciados do CEDES sobre Direito da Saúde

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJ RJ), em sua edição de nº 128, disponibiliza os enunciados aprovados pelo Centro de Estudos e Debates (CEDES). As orientações abordam temas variados, entre eles os ligados ao direito da saúde, reunindo entendimentos jurídicos sobre essa temática.

O enunciado nº 4 foi aprovado no 1º encontro, realizado entre 5 e 8 de junho de 2025, dispondo que o Tema 1234 do STF pode ser aplicado de forma intertemporal. Contudo, as regras de instrução, em razão da teoria do isolamento, somente poderão ser exigidas nos processos cuja fase instrutória teve início após 03/10/2024, data de publicação da Súmula Vinculante 61.

Já os enunciados nºs 78 e 79 foram aprovados no 2º encontro, realizado entre 17 e 20 de novembro de 2025. O enunciado 78 esclarece que compete à Justiça Estadual julgar as ações relacionadas ao fornecimento de medicamentos não

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

incorporados na política de saúde do Estado ou do Município, desde que registrados na ANVISA, e quando o custo anual for inferior a 210 salários mínimos, devendo ser observado, ainda, o cumprimento dos requisitos do Tema 6 do STF. O enunciado 79 dispõe sobre a possibilidade de remessa de processos aos Núcleos de Justiça 4.0, independentemente da concordância das partes, desde que autorizada pela CO-MAQ e fundamentada nos incisos II a IV do art. 1º da Resolução CNJ nº 398/2021.

Os Enunciados do CEDES estão disponíveis em página própria do Portal do Conhecimento, que também reúne Enunciados Nacionais e do TJRJ.

O conteúdo completo da Revista de Direito nº 128 também pode ser acessado no Portal do Conhecimento.

Leia a notícia no site 

CNJ amplia medidas de proteção e prevenção à violência doméstica no âmbito do Poder Judiciário

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

TJRJ e Secretaria Estadual de Saúde firmam acordo para agilizar medicamentos

Justiça penhora a marca América Football Clube para indenizar família de atleta mirim

Instagram do TJRJ lidera engajamento entre todos os tribunais estaduais do país em março

Justiça do Rio aprova venda da telefonia fixa da Oi por R\$ 60 milhões

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.384, de 9 de abril de 2026 - Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar e criar qualificadora do crime de homicídio e incluí-la no rol dos crimes hediondos.

Lei Federal nº 15.383, de 9 de abril de 2026 - Altera as Leis nºs 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 14.899, de 17 de junho de 2024, para estabelecer a monitoração eletrônica de agressores como medida protetiva autônoma e os critérios de prioridade para a monitoração eletrônica de agressores, prever causa de aumento de pena no crime de descumprimento de medida protetiva e dispor sobre campanhas e diretrizes orçamentárias.

Lei Federal nº 15.381, de 08 de abril de 2026 - Dispõe sobre o exercício da profissão de doula.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.155 de 09 de abril de 2026 - Assegura às mulheres com mama densa o direito de fazer o exame de ressonância nuclear magnética associada à mamografia nas Unidades Públicas de Saúde ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.154 de 08 de abril de 2026 - Altera a Lei n.º 9.169, de 6 de janeiro de 2021, para incluir a interdição como penalidade aos estabelecimentos flagrados com cobre oriundo de fios de concessionárias de serviço público e dá outras providências.

Lei Estadual nº 11.153 de 08 de abril de 2026 - Fica instituída a política estadual sobre o uso consciente de dispositivos móveis no Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de informar e educar a população sobre os impactos negativos do uso inadequado de dispositivos móveis na saúde mental e física, especialmente em crianças e adolescentes.

Decreto Estadual nº 50.251 de 09 de abril de 2026 - Dispõe sobre a prorrogação do prazo da Tarifa Social e Temporária do Serviço Público de Transporte Metroviário.

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende análise sobre formato de eleições suplementares para governador do Rio de Janeiro

Pedido de vista do ministro Flávio Dino suspendeu a análise, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), de duas ações que discutem as regras para a realização de eleições para o mandato-tampão de governador e vice do Estado do Rio de Janeiro. Até o momento, quatro ministros (Luiz Fux, André Mendonça, Nunes Marques e Cármen Lúcia) entendem que a eleição deve ser indireta, pela Assembleia Legislativa do estado (Alerj), com voto secreto. Para o ministro Cristiano Zanin, a escolha deve ser por voto direto da população.

O cargo de governador do Estado do Rio está vago desde 23 de março, com a renúncia de Cláudio Castro, um dia antes da sessão do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que o tornou inelegível por abuso de poder político e econômico e captação ilícita de recursos nas eleições de 2022.

O momento da renúncia gerou controvérsia sobre os efeitos da decisão do TSE, especificamente se ela está relacionada ou não à causa eleitoral, o que determinaria se a eleição deve ser direta ou indireta, conforme a legislação.

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

Esclarecimento sobre decisão do TSE

Ao pedir vista, Dino afirmou que, para definir seu posicionamento, precisa esperar a publicação do acórdão do julgamento TSE, que reúne os votos de todos os ministros, para saber como a renúncia foi interpretada pela Corte eleitoral e se houve cassação do diploma ou do mandato do ex-governador. Segundo Dino, essa informação é fundamental para definir seu voto. O ministro assegurou que, assim que o acórdão do TSE for publicado, irá liberar as ações para julgamento.

Renúncia sem desvio de finalidade

O ministro André Mendonça, que antecipou seu voto, não considera possível presumir que houve desvio de finalidade na renúncia de Cláudio Castro, ou seja, que ela tenha ocorrido unicamente para evitar a cassação do mandato. Segundo ele, o governador renunciou porque pretendia ser candidato ao Senado nas eleições gerais de outubro e precisava se desincompatibilizar do cargo. A seu ver, renunciar dias ou mesmo semanas antes do prazo de seis meses das eleições não é uma conduta anômala, e outros candidatos fizeram o mesmo.

O ministro Nunes Marques observou que a abusividade da renúncia não foi reconhecida pelo TSE e, por esse motivo, a vacância não pode ser considerada de natureza eleitoral. Ele assinalou que, mesmo que a medida tenha sido uma estratégia para evitar a cassação do mandato, o ex-governador foi responsabilizado e está inelegível.

Do ponto de vista prático, Nunes Marques considera que a saída mais racional para a situação político-administrativa do Rio de Janeiro é a escolha do governador pela Alerj, especialmente diante da proximidade do calendário

eleitoral ordinário, com eleições em outubro. Segundo ele, a próxima data possível para a realização de eleições diretas para o mandato-tampão é 21 de junho, e ainda pode haver segundo turno.

A ministra Cármen Lúcia avaliou que, como o cargo já não era mais ocupado, o TSE não determinou a cassação do mandato. Assim, não é possível atribuir causa eleitoral à vacância. Observou, ainda, que não há provas para fixar que a renúncia foi abusiva, a fim evitar a cassação. Ela destacou que, apesar da saída do governador, o julgamento continuou, e Castro foi responsabilizado com a declaração de inelegibilidade e multa.

Dupla vacância

A dupla vacância no Rio de Janeiro foi configurada porque o vice-governador, Thiago Pampolha, já havia renunciado em 2025 para assumir uma vaga no Tribunal de Contas estadual. Desde então, o cargo de governador é ocupado interinamente pelo desembargador Ricardo Couto, presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJ-RJ), pois o então presidente da Alerj, Rodrigo Bacellar, afastado do cargo em dezembro do ano passado, está preso preventivamente e também teve o mandato cassado.

Na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7942, de relatoria do ministro Luiz Fux, a discussão é sobre dispositivos da Lei Complementar estadual 229/2026, que prevê eleição indireta, pela Assembleia Legislativa, caso a vacância do cargo ocorra nos dois últimos anos do mandato. A norma também estabelece que a votação deve ser nominal e aberta e que candidatos que ocupem cargos públicos devem se desincompatibilizar até 24 horas após a dupla vacância.

Já na Reclamação (RCL) 92644, relatada pelo ministro Cristiano Zanin, o objeto é a decisão do TSE que determinou a realização de eleições indiretas. Um dos

argumentos é o de que o Código Eleitoral (Lei 4.737/1965) prevê que, se o cargo ficar vago por questões eleitorais, a eleição só deve ser indireta se faltarem menos de seis meses para o fim do mandato.

Inviabilidade da ação

Os três votos de hoje acompanharam o entendimento do ministro Luiz Fux no sentido de que a decisão do TSE não pode ser analisada pelo STF por meio de reclamação, mas por recurso extraordinário. Também entendem que o PSD, por não ser parte na ação eleitoral, não é parte legítima para questionar sua eficácia.

Regras para eleição indireta

Em relação à lei estadual que regulamenta as eleições no segundo biênio do mandato, os três votos acompanharam integralmente o voto do relator, ministro Luiz Fux, pela validade da eleição indireta, mas com voto secreto, e do prazo de 24 horas após a vacância para a desincompatibilização.

Leia a notícia no site 

Norma que proíbe cobrança por religação de energia no Pará é declarada inconstitucional pelo STF

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que uma lei do Pará que proíbe a cobrança de taxas de religação de serviços essenciais não se aplica ao setor de energia elétrica. A matéria foi tratada na Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7793](#), julgada na sessão plenária virtual do Plenário encerrada em 8/4.

A Lei estadual 10.823/2024 prevê a gratuidade do serviço de religação e multa em caso de descumprimento. Na ação, a Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica (Abradee) alegou que a norma invadia a competência da União para legislar sobre energia e interferia em contratos de concessão do serviço.

Competência da União

O relator do caso, ministro Nunes Marques, afirmou que a Constituição atribui à União a competência privativa para legislar sobre energia elétrica e regular a prestação do serviço, e a cobrança pelo serviço de religação foi regulamentada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), responsável por regular e fiscalizar o setor, em conformidade com as políticas e diretrizes do poder público federal.

Desequilíbrio econômico-financeiro

Em seu voto, o ministro verificou também que a proibição da taxa representa uma interferência indevida na relação contratual entre a União e as empresas concessionárias do setor de energia elétrica. A medida, a seu ver, afeta ainda o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao impor custos às empresas sem previsão nos termos pactuados, o que pode repercutir na sustentabilidade do sistema e nas tarifas pagas pelos consumidores.

Leia a notícia no site >>

AÇÕES INTENTADAS

Associação questiona no STF pontos do Marco Legal do Combate ao Crime Organizado

Entidade aponta violação a garantias fundamentais em 19 dispositivos da lei

Leia a notícia no site >>

Fonte: STF

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

AÇÕES INTENTADAS

Instituições de ensino questionam punições por risco psicossocial previstas em norma do MTE

Segundo a Confenem, não há ferramentas ou metodologia disponíveis para avaliar esse tipo de risco no ambiente de trabalho

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF determina que PMDF declare perda de cargo de oficiais condenados pelos atos de 8 de janeiro

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), determinou que a Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) declare a perda dos cargos públicos de cinco ex-integrantes da cúpula da corporação condenados pela Primeira Turma da Corte por omissão nos eventos que resultaram na depredação dos prédios na Praça dos Três Poderes em 8 de janeiro de 2023.

A decisão do ministro foi tomada na Ação Penal (AP) 2417, em resposta a um questionamento da PMDF sobre como implementar a decisão do STF relativa à perda de postos e patentes dos oficiais militares, diante de regras constitucionais aplicáveis à categoria e por se encontrarem na reserva remunerada.

Segundo o relator, com base na jurisprudência do STF, não há controvérsia sobre a possibilidade de perda do posto e da patente de oficial como consequência de condenação criminal, seja por crime militar ou comum.

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

O ministro destacou que os réus foram condenados a penas superiores a quatro anos por crimes comuns e que suas condutas, “marcadas pela omissão deliberada no cumprimento do dever funcional”, revelam “manifesta incompatibilidade com a permanência no serviço público”.

O grupo é formado pelos coronéis Fábio Augusto Vieira, então comandante-geral da PMDF, Klépter Rosa Gonçalves, então subcomandante-geral da corporação, Jorge Eduardo Naime Barreto, ex-chefe do Departamento de Operações, Paulo José Ferreira de Sousa Bezerra e Marcelo Casimiro Vasconcelos.

Todos foram condenados a 16 anos de prisão pelos crimes de tentativa de abolição violenta do Estado Democrático de Direito, golpe de Estado, dano qualificado pela violência e grave ameaça contra o patrimônio da União e deterioração de patrimônio tombado. Além disso, foi decretada a perda dos cargos públicos.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

STJ dispensa notificação pessoal de proprietários e restabelece demarcação de terra indígena no Ceará

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a validade do procedimento administrativo de demarcação da Terra Indígena Tapeba, no Ceará, ao dar provimento a recurso especial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). A decisão, unânime, seguiu o voto do relator, ministro Teodoro Silva Santos.

A controvérsia teve início com uma ação anulatória ajuizada pelos proprietários de um imóvel localizado em Caucaia (CE), inserido na área objeto de estudos para a demarcação da Terra Indígena Tapeba. Eles alegaram que o procedimento administrativo conduzido pela Funai seria nulo por falta de notificação pessoal, o que teria impedido sua participação nas etapas de estudos, perícias e medições.

[Edição 31](#)

[Topo](#) 

Segundo dados da Funai, a área tem cerca de 5,3 mil hectares e abriga aproximadamente 6,6 mil pessoas. A ação foi julgada improcedente em primeira instância. No entanto, o Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5) deu provimento à apelação dos proprietários e reconheceu a nulidade do procedimento em relação a eles.

O TRF5 entendeu que, embora o procedimento de demarcação tenha seguido as regras do Decreto 1.775/1996, seria necessária a intimação pessoal dos proprietários diretamente afetados, pois a simples publicação de atos em diário oficial e sua divulgação não garantiriam o exercício do contraditório e da ampla defesa. Ou seja, a ausência de notificação pessoal configuraria violação do devido processo legal e do direito de propriedade, o que justificaria a anulação do procedimento administrativo em relação aos autores da ação.

Notificação pessoal não é exigida no procedimento de demarcação

No recurso especial dirigido ao STJ, a Funai sustentou a regularidade do procedimento, afirmando que o rito previsto no Decreto 1.775/1996 não exige a notificação pessoal dos interessados nas fases iniciais. Argumentando que a publicidade por meio de diários oficiais seria suficiente para garantir o direito de manifestação, a autarquia afirmou que o TRF5 teria contrariado a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores sobre o tema.

Ao analisar o caso, o ministro Teodoro Silva Santos concluiu que o entendimento do TRF5 divergiu da orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) e do próprio STJ.

Não há confronto com a Constituição, pois é possível contestar resultado

O voto do relator ressaltou que o procedimento de demarcação de terras indígenas, conforme disciplinado pelo Decreto 1.775/1996, não exige a participação dos interessados em todas as fases. Nesse ponto, reproduziu o entendimento consolidado do STF segundo o qual o contraditório, no procedimento de demarcação de terras indígenas, não prevê a participação do interessado em todas as perícias ou vistorias a serem realizadas, e isso não está em confronto com a Constituição Federal.

Também para o STJ, as regras do decreto não violam os princípios do contraditório e da ampla defesa, pois asseguram aos interessados a possibilidade de contestar os resultados do procedimento.

Com base nesses fundamentos, a Segunda Turma concluiu que o acórdão do TRF5 estava em desacordo com a jurisprudência consolidada. Assim, deu provimento ao recurso especial da Funai para restabelecer a sentença de primeiro grau, que havia julgado improcedente a ação anulatória.

Leia a notícia no site 

Quarta Turma autoriza uso do Serp-Jud para localizar bens em execuções civis

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou legal a utilização do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp-Jud) para a busca de bens penhoráveis em processos civis, desde que haja decisão judicial fundamentada. O entendimento foi firmado no julgamento de um recurso relatado pelo desembargador convocado Luís Carlos Gambogi.

O caso teve origem em execução de título extrajudicial na 1ª Vara da Comarca de Pomerode (SC), onde o pedido de consulta ao Serp-Jud foi negado. Para o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), não haveria previsão legal para uso da ferramenta na localização de bens penhoráveis. A corte estadual entendeu que o sistema teria uso restrito às funções institucionais do Judiciário.

No julgamento no STJ, o relator destacou que a negativa de uso do sistema não pode se basear em interpretações restritivas ou conjecturas, devendo considerar o arcabouço legal e a efetividade do processo. Com esse entendimento, a turma cassou o acórdão do TJSC e determinou o retorno dos autos à origem, para novo julgamento do caso, agora considerando a legalidade do uso do Serp-Jud.

O desembargador Gambogi ressaltou que o Código de Processo Civil (CPC) consagra o princípio da cooperação e confere ao juiz poderes amplos para determinar medidas necessárias à satisfação do crédito, inclusive por meios tecnológicos. Disse ainda que a Lei 14.382/2022 instituiu o Serp com a finalidade de integrar dados dos registros públicos, permitindo consultas relevantes sobre bens e direitos.

Ferramentas tecnológicas servem à efetividade da prestação jurisdicional

Em seu voto, o desembargador fez uma analogia com sistemas já consolidados, como o Bacenjud, o Renajud e o Infojud. A jurisprudência do STJ admite o uso dessas ferramentas para localização de patrimônio, independentemente do esgotamento prévio de diligências extrajudiciais. Para o relator, essa interpretação deve ser estendida ao Serp-Jud.

Ele enfatizou que as ferramentas tecnológicas do Judiciário não são um fim em si mesmas, mas instrumentos voltados à efetividade da prestação jurisdicional. Nesse sentido, afirmou que restringir o uso do Serp-Jud comprometeria a própria finalidade do processo executivo, que é a satisfação do crédito.

O magistrado também salientou que a legislação que instituiu o Serp prevê expressamente a consulta a informações sobre indisponibilidades, gravames e vínculos patrimoniais, o que demonstra sua aptidão para auxiliar na localização de bens. Além disso, apontou que o sistema já disponibiliza módulos de pesquisa patrimonial, reforçando sua utilidade prática na execução.

Por fim, outro fundamento do voto foi a inexistência de violação a direitos do devedor. Segundo o relator, o uso do Serp-Jud não implica quebra automática de sigilo, cabendo ao juízo adotar medidas para resguardar dados sensíveis, inclusive com decretação de sigilo processual quando necessário.

Leia a notícia no site 

Interesse do menor autoriza descumprimento provisório de acordo de guarda homologado na Justiça

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por unanimidade, decidiu que, no regime de guarda compartilhada, é admissível a permanência provisória da



criança com um dos genitores em cidade diversa da residência do outro, mesmo que isso caracterize descumprimento do acordo previamente homologado. Para o colegiado, a análise de cada caso deve priorizar o melhor interesse do menor, especialmente em situações de mudança relevante no contexto familiar.

Com esse entendimento, a turma suspendeu, até nova deliberação do juízo de origem, a decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia determinado a expedição de mandado de busca e apreensão e a entrega de uma criança ao pai. O caso envolve uma ação de modificação de guarda ainda em tramitação na primeira instância.

A criança alternava semanalmente entre as residências dos pais na cidade de São Paulo, conforme acordo de guarda homologado judicialmente. Contudo, após perder o emprego e em razão de uma gravidez de risco, a mãe se mudou com a filha para outro estado, fixando residência na casa dos avós maternos da menina, onde contava com maior rede de apoio. Diante disso, a genitora ajuizou ação revisional de guarda, enquanto o pai da criança ingressou com cumprimento de sentença, alegando descumprimento do acordo, o que culminou na decretação da busca e apreensão.

A mãe, então, impetrou habeas corpus no STJ sustentando que a criança já se encontra plenamente adaptada à nova rotina, com matrícula escolar efetivada e inserção em ambiente familiar estável. Argumentou ainda que a ordem de busca e apreensão representa risco concreto à estabilidade emocional da menor, ao impor uma ruptura abrupta de sua realidade atual.

Casos de família admitem relativização da estabilidade das relações jurídicas

A ministra Nancy Andrighi, relatora do habeas corpus, ressaltou que as particularidades fáticas que permeiam o direito de família, especialmente quando envolvem o interesse de crianças e adolescentes, possibilitam a relativização da estabilidade das relações jurídicas. É nesse sentido que, segundo a relatora, o artigo 505, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC) autoriza a revisão do que foi decidido em sentença sempre que houver alteração no estado de fato ou de direito.

"Assim, ainda que tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão que estabeleceu a guarda, a superveniência de mudanças relevantes no contexto fático autoriza sua revisão", disse a ministra, enfatizando não haver impedimento jurídico à alteração do que foi decidido.

Busca e apreensão de criança ou adolescente deve ocorrer apenas em último caso

Nancy Andrichi também destacou que a medida de busca e apreensão de criança ou adolescente possui natureza excepcional e elevada gravidade, devendo ocorrer apenas em último caso, quando estritamente necessária para prevenir ou cessar situação concreta de risco. Segundo ela, a medida "não se destina à afirmação do direito de um genitor em detrimento do outro, mas à efetiva proteção do bem-estar e do melhor interesse da criança e do adolescente".

A ministra ainda lembrou que, conforme a jurisprudência do STJ, a permanência provisória da criança com um dos genitores, no contexto de guarda compartilhada, não configura, por si só, situação de risco capaz de justificar o cumprimento imediato de ordem de busca e apreensão. Nesse sentido, a relatora observou que a execução da medida no caso dos autos, nesse momento, contrariaria o melhor interesse da menor, uma vez que implicaria sua retirada abrupta do lar materno e a interrupção do ano letivo já em curso, com potenciais prejuízos à sua estabilidade emocional e educacional.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Terceira Seção desmembra processo, e ex-soldado do Exército acusado de feminicídio vai ao tribunal do júri

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou, em 8/4, a cisão do processo penal que apura crime de feminicídio atribuído ao ex-soldado Kelvin Barros da Silva, acusado de matar a cabo Maria de Lourdes Freire Matos dentro de um quartel do Exército, em Brasília. Com a decisão, a denúncia relativa aos crimes

[Edição 31](#)

[Topo](#)



de feminicídio e destruição de cadáver será julgada pelo tribunal do júri, enquanto os delitos de dano ao patrimônio militar e furto de arma de serviço permanecerão sob a competência da Justiça Militar.

Por maioria, o colegiado entendeu não ser possível concentrar a análise de todos os fatos em uma única jurisdição – seja a comum, seja a militar –, uma vez que o caso envolve bens jurídicos distintos e competências específicas atribuídas a diferentes ramos do Judiciário pela Constituição Federal de 1988.

De acordo com a denúncia, Kelvin, militar da ativa à época dos fatos, teria usado uma faca para golpear Maria, também militar da ativa, no pescoço, matando-a no interior da sala da banda de música da unidade militar. Em seguida, o acusado teria ateado fogo ao local, causando danos relevantes à estrutura da unidade e provocando a carbonização do corpo, conduta que, em tese, configura o crime de destruição de cadáver.

Ainda segundo a acusação, ele também teria subtraído a arma de serviço da vítima e praticado atos destinados a alterar a cena do crime, com o objetivo de dificultar a persecução penal. O ex-soldado foi preso em flagrante poucas horas depois, fora do quartel. De acordo com o Ministério Público, ele confessou a autoria do crime.

Crime foi praticado fora do contexto de serviço e sem vínculo com a função

O ministro Ribeiro Dantas, relator do conflito de competência, concluiu que o crime doloso contra a vida foi cometido com motivação pessoal e estaria supostamente inserido em contexto de violência de gênero, ou seja, sem vínculo direto com os interesses institucionais ou com as atividades desempenhadas pelas Forças Armadas. Em seu voto, o magistrado observou que, embora a Lei 13.491/2017 tenha ampliado o alcance do conceito de crime militar, essa ampliação não tem caráter absoluto. Segundo o ministro, quando o delito é praticado fora do contexto de serviço, sem vínculo com a função exercida, em ambiente desvinculado da administração militar e por agente que não atua em razão do cargo, não se configura o crime militar. Nesses casos, explicou o relator, permanece a competência da Justiça comum, mais especificamente do tribunal do júri, em razão da natureza dolosa contra a vida da infração penal.

Nesse sentido, o relator destacou que a própria denúncia afasta qualquer vínculo entre o crime e as atividades militares, ao evidenciar que o núcleo da conduta está na supressão da vida da vítima em contexto de violência de gênero, e não em afronta à hierarquia ou à disciplina militar. A denúncia aponta ainda a disparidade de força física entre o acusado e a vítima como elemento revelador de menosprezo pela condição de mulher, o que reforça, em tese, a caracterização do feminicídio.

"Ainda que o fato tenha ocorrido em dependência militar e envolvido agentes da ativa, o núcleo da imputação não se ancora em dever funcional, ordem superior ou interesse castrense, mas na motivação do crime – no caso, na eliminação da vida da vítima enquanto mulher, em contexto de desigualdade e violência estrutural", afirmou.

Legislação processual impõe o desmembramento dos processos

Ribeiro Dantas ponderou que a existência de interesses militares atingidos não determina, por si só, o envio integral do caso para a Justiça Militar: "Ainda que o fato tenha ocorrido em ambiente militar e que seus desdobramentos tenham atingido bens castrenses, compreendo que a especial gravidade do feminicídio intensifica a razão de ser do júri, cuja competência não pode ser esvaziada por interpretação extensiva da jurisdição militar".

Por outro lado, o relator ressaltou que os crimes de incêndio, dano às instalações militares, furto da arma de serviço e fraude processual têm natureza tipicamente castrense, por atingirem diretamente o patrimônio e a regularidade da administração militar, o que atrai a competência da Justiça Militar da União.

Diante da coexistência de competências constitucionais distintas, o ministro ressaltou que a legislação processual impõe o desmembramento do processo, uma vez que o artigo 79, inciso I, do Código de Processo Penal e o artigo 102, alínea "a", do Código de Processo Penal Militar vedam o julgamento conjunto nas hipóteses de concurso entre a jurisdição comum e a jurisdição militar. "A cisão não configura violação ao princípio do *ne bis in idem*, pois se trata de imputações distintas, com bens jurídicos diversos, conforme reconhecido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal", acrescentou.

[Leia a notícia no site](#) 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

CNJ e CNMP aprovam regras que limitam remuneração de magistrados e membros do Ministério Público

No Rio, presidente do CNJ e do STF participa de ações de direitos humanos e lança iniciativas do Pena Justa

CNJ abre no Rio agenda sobre violência de Estado com participação da sociedade civil, de vítimas e familiares

Sistema com IA moderniza penas alternativas e passa de 1 milhão de usos

Consulta Nacional de Pessoas passa a ter integração com Domicílio Judicial Eletrônico

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.210 | novo

STJ nº 883 |

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 | novo

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 30

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Direito Processual Penal

TJRJ comunica decisão sobre limites no fornecimento de relatórios financeiros (Tema 1404)*

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Ricardo Couto de Castro, o Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Cláudio Brandão de Oliveira, e a 2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargadora Maria Angélica Guimarães Guerra Guedes, publicaram, no Diário da Justiça Eletrônico de 08/04/2026, o Aviso Conjunto TJ/CGJ/2VP nº 21/2026.

O aviso informou que a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 1.537.165 ampliou a medida liminar anteriormente concedida, para determinar que o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) somente forneça informações e Relatórios de Inteligência Financeira que observem os critérios e tópicos especificados no ato.

Segue a íntegra do Aviso Conjunto, com a relação dos tópicos elencados.

Íntegra do Aviso Conjunto TJ/CGJ/2VP nº 21/2026 

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

Notícia Relacionada: STF fixa regras para uso de relatórios do Coaf e proíbe ‘pesca probatória’

*O Tema 1404 foi divulgada no [Boletim do Conhecimento 27](#), publicado no Portal do Conhecimento em 30/03/2026.

Repercussão Geral – Acórdão Publicado

Direito Tributário | Direito Administrativo

Tema 487 - STF

Tese Firmada: 1. A multa isolada aplicada por descumprimento de obrigação tributária acessória estabelecida em percentual não pode ultrapassar 60% do valor do tributo ou do crédito vinculado, podendo chegar a 100% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

2. Não havendo tributo ou crédito tributário vinculado, mas havendo valor de operação ou prestação vinculado à penalidade, a multa em questão não pode superar 20% do referido valor, podendo chegar a 30% no caso de existência de circunstâncias agravantes.

3. Na aplicação da multa por descumprimento de deveres instrumentais, deve ser observado o princípio da consunção, e, na análise individualizada das circunstâncias agravantes e atenuantes, o aplicador das normas sancionatórias por descumprimento de deveres instrumentais pode considerar outros parâmetros qualitativos, tais como: adequação, necessidade, justa medida, princípio da insignificância e ne bis in idem.

4. Não se aplicam os limites ora estabelecidos à multa isolada que, embora aplicada pelo órgão fiscal, se refira a infrações de natureza predominantemente administrativa, a exemplo das multas aduaneiras.

Data da publicação do acórdão de mérito: 07/04/2026

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STF

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Processual Civil

Tema afetado no STJ discute a admissibilidade de recurso especial contra decisão monocrática de relator, proferida em segunda instância (Tema 1423)

Tema 1423 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Corte Especial

Questão submetida a julgamento: (In)admissibilidade de recurso especial interposto contra decisão monocrática de relator proferida em segunda instância.

Informações complementares: A Corte Especial decidiu pela não suspensão dos processos nos termos do voto do Ministro Relator.

Leading Case: [REsp 2234706/PA](#); [REsp 2234699/PA](#)

Data de afetação: 07/04/2026

Leia as informações no site 

Direito Penal

STJ afeta tema que discute a aplicação cumulativa de majorantes na dosimetria da pena (Tema 1422)

Tema 1422 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Terceira Seção

Questão submetida a julgamento: Definir se, em caso de concurso de majorantes, segundo o art. 68 do Código Penal, é admissível ou não a aplicação cumulativa, sucessiva (ou em cascata) das causas de aumento no cálculo da terceira fase da dosimetria da pena.

Informações complementares: Não suspensão do trâmite dos processos pendentes.

Leading Case: [REsp 2238446/SC](#); [REsp 2238451/SC](#); [REsp 2238448/SC](#)

Data de afetação: 06/04/2026

Leia as informações no site >>

Direito Processual Civil

Aberto prazo para amicus curiae em repetitivo sobre penhora do faturamento nas execuções civis (Tema 1409)*

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Antonio Carlos Ferreira facultou aos interessados a habilitação, como *amicus curiae*, no julgamento do Tema 1.409 dos recursos repetitivos.

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

O processo vai fixar teses sobre duas questões: a) se a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; b) a admissibilidade, ou não, dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previsto no artigo 866, *caput*, do Código de Processo Civil.

O pedido de habilitação dos interessados deve ser feito no prazo de 15 dias úteis, período no qual também devem apresentar sua manifestação sobre o tema.

Para racionalizar a tramitação dos recursos afetados ao rito dos repetitivos, Antonio Carlos Ferreira determinou que os requerimentos sejam encaminhados exclusivamente nos autos do REsp 2.209.895, mas nada impede que sejam abordadas circunstâncias específicas de cada um dos processos. O ministro ainda suspendeu, por ora, a tramitação do REsp 2.210.232, que trata da mesma questão.

De acordo com o relator, a participação de diferentes interessados amplia o debate, ao trazer múltiplas perspectivas e argumentos capazes de qualificar e enriquecer a solução da controvérsia, "ao mesmo tempo em que confere maior amparo democrático e social às decisões proferidas por esta corte".

Leia a notícia no site 

*O Tema 1409 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 16](#), publicado no Portal do Conhecimento em 04/03/2026.

Fonte: STJ

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Décima Câmara de Direito Público

0136150-77.2023.8.19.0001

Relatora: Des^a. Claudia Nascimento Vieira

j. 31/03/2026 p. 08/04/2026

Direito Administrativo e Consumidor. Apelação Cível. Ação anulatória de multa administrativa. Competência do PROCON. Multa mantida. Recurso desprovido.

I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por concessionária de energia elétrica contra sentença que julgou improcedente pedido de anulação de multa administrativa aplicada pelo PROCON/RJ no valor de R\$ 2.639.239,87 (dois milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos), em razão de falhas na prestação de serviço.
2. Alegação de incompetência do PROCON/RJ para fiscalizar e sancionar concessionárias de energia elétrica, suposta violação ao contraditório e à ampla defesa, ausência de motivação idônea e desproporcionalidade do valor da multa.
3. Pedido subsidiário de redução do valor da multa, com base no art. 57 do CDC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. Há duas questões em discussão: (i) saber se o PROCON/RJ detém competência para fiscalizar e aplicar sanções administrativas a concessionárias de energia elétrica; e (ii) saber se o processo administrativo observou os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da proporcionalidade na fixação da multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O PROCON integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e possui competência legal para instaurar processos administrativos e aplicar sanções por infrações às normas consumeristas, nos termos do CDC e do Decreto Federal nº 2.181/1997.

6. A competência da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para fiscalizar concessionárias de energia elétrica não exclui a atuação concorrente dos órgãos de defesa do consumidor.

7. O controle jurisdicional do processo administrativo restringe-se à regularidade do procedimento e à legalidade do ato, não sendo possível incursão no mérito administrativo, salvo flagrante ilegalidade ou manifesta desproporcionalidade.

8. O processo administrativo observou o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, não havendo vícios capazes de macular o ato administrativo.

9. Multa fixada de forma proporcional na forma do artigo 57 do CDC, de acordo com os critérios legais, considerando a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica da concessionária sendo vedado ao Poder Judiciário se imiscuir no mérito administrativo, salvo em hipóteses excepcionais que não estão presentes no caso em concreto.

10. A decisão administrativa observou os parâmetros legais e alto valor da multa está devidamente fundamentado nas diversas denúncias de que o serviço fornecido pela ENEL tem sido prestado de forma inadequada e ineficiente, sendo ainda mais grave tal conduta devido ao COVID-19 e mostra que a empresa não criou estratégias eficientes para evitar aglomerações e para realizar o atendimento ao público.

11. Os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e legalidade, não elidida pela prova dos autos.

IV. DISPOSITIVO E TESE

12. Recurso desprovido. Sentença mantida. Majoração dos honorários advocatícios em 2% sobre o percentual já fixado.

Tese de julgamento: "1. O PROCON/RJ possui competência para fiscalizar e aplicar sanções administrativas a concessionárias de energia elétrica por infrações às normas consumeristas. 2. O processo administrativo observou os princípios do contraditório, da ampla defesa, da legalidade e da proporcionalidade na fixação da multa. 3. A multa administrativa aplicada não se mostra desproporcional, sendo vedado ao Poder Judiciário substituir-se à autoridade administrativa na análise do mérito da sanção, salvo flagrante ilegalidade."

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 5º, LV, e 37; Lei nº 8.078/1990, arts. 55, 56 e 57; Decreto Federal nº 2.181/1997, arts. 5º, 7º e 33; CPC, art. 85, §11.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Sétima Câmara de Direito Privado

0104964-68.2025.8.19.0000

Relator: Des. Alcides Da Fonseca Neto

j. 31/03/2026 p. 08/04/2026

Agravo de Instrumento. Decisão que indeferiu a penhora da reserva de valores acumulados em plano de previdência privada. Impenhorabilidade. Proteção por natureza previdenciária. Ainda que assim não fosse, deveria ser observada a interpretação extensiva do inciso X do artigo 833 do Código de Processo Civil. Manutenção da decisão.

Decisão que indeferiu a penhora da reserva de valores acumulados em plano de previdência privada. Cinge-se a controvérsia em encontrar um equilíbrio entre os objetivos da execução e a intangibilidade do salário, que possui natureza alimentar, bem como à possibilidade de penhora de valores depositados em conta poupança. Com efeito, o recorrente defendeu a possibilidade de penhora quando em fase de acumulação nas hipóteses em que o plano é do tipo PGBl/VGBL ou fechado com característica de poupança. Cumpre esclarecer que não se ignora que a jurisprudência da Corte Superior admitia a penhora de reserva de valores em plano de previdência privada em fase de acumulação, todavia, os entendimentos mais recentes têm priorizado a natureza previdenciária sobre o caráter de investimento, conferindo maior proteção àquela verba. Ainda que assim não fosse, importa registrar que o Superior Tribunal de Justiça afetou a matéria através do Tema nº 1.285 para julgamento sob o rito dos Recursos Repetitivos. Entretanto, até o momento da afetação, consolidou-se o entendimento de que é impenhorável a quantia de até 40 salários-mínimos mantida em papel-moeda, conta corrente, caderneta de poupança ou fundo de investimento, em interpretação extensiva do artigo

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

833, X, do atual diploma processual. Cumpre ponderar, por oportuno, que a mitigação da impenhorabilidade só é aplicável a casos inequivocamente excepcionais, em que se tenha demonstração clara de que a constrição não será hábil a afetar a subsistência do devedor e de sua família, o que não ocorreu no caso em análise.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quinta Câmara Criminal

0830176-15.2023.8.19.0002

Relator: Des. Paulo de Tarso Neves

j. 12/03/2026 p. 30/03/2026

Direito Penal. Apelação Criminal. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido. Alegação de ausência de dolo. Erro de proibição e entrega voluntária. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

1. Apelação criminal interposta contra sentença que condenou a ré pela prática do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, à pena de 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, substituída por pena restritiva de direitos.
2. Consta da denúncia que a acusada manteve sob sua guarda, no interior de sua residência, revólver calibre .32 pertencente a seu genitor falecido, sem autorização legal.

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

3. A Defesa sustenta a atipicidade da conduta por ausência de dolo, a ocorrência de erro de proibição, a incidência do art. 32 da Lei nº 10.826/2003 e, subsidiariamente, questiona a dosimetria da pena. II. Questão em discussão

4. Há quatro questões em discussão: a) saber se a manutenção de arma de fogo pertencente a familiar falecido, sem registro em nome da ré, configura o delito do art. 12 da Lei nº 10.826/2003; b) saber se a alegada orientação de terceiro caracteriza erro de proibição inevitável, nos termos do art. 21 do CP; c) saber se a posterior entrega da arma à autoridade policial extingue a punibilidade com fundamento no art. 32 da Lei nº 10.826/2003; d) saber se há ilegalidade na dosimetria da pena.

III. Razões de decidir

5. A materialidade e a autoria estão comprovadas por registro de ocorrência, certificado de registro da arma e prova oral colhida sob contraditório e ampla defesa. A posse da arma em residência, sem autorização, é fato incontroverso.

6. O delito do art. 12 da Lei nº 10.826/2003 é crime de mera conduta e de perigo abstrato, que exige apenas dolo genérico, consistente na consciência e vontade de manter arma de fogo em desacordo com determinação legal.

7. A alegação de intenção futura de devolução não afasta a tipicidade, pois o crime se consuma com a manutenção irregular da arma.

8. O erro de proibição não é inevitável, uma vez que a exigência de registro e autorização para posse de arma de fogo é amplamente conhecida, sendo possível à agente buscar orientação formal antes de manter o artefato sob sua guarda.

9. A entrega posterior da arma não extingue a punibilidade, pois o delito já estava consumado. O art. 32 da Lei nº 10.826/2003 pressupõe entrega voluntária apta a impedir a própria consumação do ilícito.

10. A pena foi fixada no mínimo legal, com substituição por restritiva de direitos, observados os arts. 59 e 68 do CP, inexistindo ilegalidade ou desproporção.

IV. Dispositivo e tese

11. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: “1. A manutenção de arma de fogo de uso permitido em residência, sem autorização legal, configura o delito do art. 12 da Lei nº 10.826/2003, independentemente de finalidade específica.

2. A entrega posterior do armamento não extingue a punibilidade quando o crime já se encontra consumado”.

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 10.826/2003, arts. 12 e 32; CP, arts. 21, 59 e 68; CPP, art. 804. Jurisprudência relevante citada: STJ, RHC 68.529/MG, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 12.04.2016; STJ, AgRg no HC 944.932/SP, Rel. Min. Sebastião Reis Júnior, Sexta Turma, j. 12.03.2025.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Recusa indevida de seguro de vida gera indenização

A 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio reformou a decisão de primeira instância para condenar a seguradora Zurich Santander ao pagamento de indenização securitária e danos morais à companheira de um beneficiário falecido. A empresa havia recusado o pagamento do seguro de vida sob a alegação de doença preexistente não declarada no momento da contratação.

De acordo com os autos, a autora mantinha união estável com o segurado, que faleceu em março de 2023. Após o óbito, ela buscou o recebimento da indenização prevista na apólice, mas teve o pedido negado sob o argumento de que o falecido teria omitido diagnóstico prévio de câncer. Em primeira

instância, a sentença julgou improcedente o pedido, pautada na suposta má-fé do segurado. Inconformada, a beneficiária interpôs recurso, alegando a ausência de comprovação da má-fé, uma vez que, em síntese, a seguradora não apresentou gravação da ligação telefônica na qual o falecido respondeu ao questionário referente a doenças preexistentes, nem realizou avaliação médica prévia. A autora salientou que a ré somente avalia a aptidão ou não do consumidor para aderir ao seguro após o sinistro e acrescentou que é preciso coibir a prática das seguradoras que, interessadas em receber o valor do seguro, deixam de verificar minimamente a saúde do cliente no momento da contratação para, depois, negar o pagamento alegando doença preexistente.

Segundo a relatora, desembargadora Maria Luiza de Freitas Carvalho, a recusa de cobertura foi ilícita, visto que, nos termos da súmula 609-STJ, “não houve a exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado”. No caso concreto, a seguradora não apresentou prova válida de que o segurado tenha preenchido o questionário de saúde de forma consciente e informada, limitando-se a afirmar que a contratação ocorreu através da modalidade “clique único”, sem, contudo, expor qualquer elemento a corroborar tal alegação. A magistrada considerou que merece reforma a sentença, para condenar a apelada ao pagamento do valor da indenização nos moldes da apólice. Além disso, votou pelo direito à indenização por danos morais, fixada em R\$ 5 mil. Segundo a relatora, a negativa indevida frustrou a legítima expectativa da autora em momento de fragilidade emocional, obrigando-a a recorrer ao Judiciário para obter um direito que poderia ter sido concedido administrativamente. Por fim, o voto da relatora foi acompanhado unanimemente pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 6/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

OUTRAS NOTÍCIAS

Dia Mundial da Saúde: o papel do Judiciário na garantia desse direito

Entre o direito e a saúde: os desafios dos precedentes vinculantes

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.380, de 06 de abril de 2026 - Altera a [Lei nº 11.340](#), de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer que a audiência de retratação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher somente seja realizada mediante manifestação expressa da vítima, apresentada antes do recebimento da denúncia.

Lei Federal nº 15.379, de 06 de abril de 2026 - Altera a [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir a imunoterapia nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas do câncer.

Lei Federal nº 15.378, de 06 de abril de 2026 - Institui o Estatuto dos Direitos do Paciente.

Decreto Federal nº 12.922, de 07 de abril de 2026 - Altera o [Decreto nº 7.212](#), de 15 de junho de 2010, para inibir a expansão do tabagismo no País, e o [Decreto nº 12.226](#), de 18 de outubro de 2024, para dispor sobre critérios para qualificação de país ou dependência com tributação favorecida ou de regime fiscal privilegiado.

Decreto Federal nº 12.921, de 06 de abril de 2026 - Regulamenta a Lei nº 14.725, de 16 de novembro de 2023, que regula a profissão de sanitarista.

Medida Provisória nº 1.349, de 07 de abril de 2026 - Institui o Regime Emergencial de Abastecimento Interno de Combustíveis e altera a Medida Provisória nº 1.340, de 12 de março de 2026, a Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.148 de 07 de abril de 2026 - Altera a Lei nº 9.564, de 17 de fevereiro de 2022, e dá outras providências

Fonte: DOERJ

INCONSTITUCIONALIDADE

STF invalida lei do Tocantins sobre registros de imóveis rurais no estado

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou inconstitucional lei do Tocantins que validava registros imobiliários de imóveis rurais sem título de alienação ou concessão expedido pelo poder público. A decisão unânime foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade [\(ADI\) 7550](#), na sessão virtual encerrada em 27/3.

A ação, movida pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag), questionava a Lei estadual 3.525/2019. Entre outros pontos, a entidade alegou que a destinação das terras públicas deve ser compatível com a política agrícola e com o Plano Nacional de Reforma Agrária e que a norma violava o sistema constitucional de bens públicos.

Sistemática federal de registros públicos

Para o relator, ministro Nunes Marques, a lei estadual invadiu a competência privativa da União para legislar sobre direito civil, agrário e registros públicos. Esses temas são tratados nas Leis federais 6.015/1973 e 11.952/2009, que trazem os requisitos necessários à identificação de título de domínio destacado do patrimônio público.

Segundo o ministro, a Lei estadual 3.525/2019 subverte a sistemática federal de registros públicos, pois cria um mecanismo de concessão de título de domínio de terras públicas sem a correspondente retratação das condições de posse e exploração e sem as garantias constitucionais previstas no procedimento disciplinado pela União.

Justiça social

Marques destacou ainda que, de acordo com a jurisprudência do Supremo, programas, procedimentos ou mecanismos de alienação de terras públicas e de regularização fundiária devem observar estritamente o interesse público e as diretrizes programáticas de justiça social trazidas pela Constituição Federal.

Além disso, segundo o relator, apesar de indispensável para a estabilidade político-institucional e o desenvolvimento econômico do Estado do Tocantins, a regularização fundiária deve levar em conta a inclusão social das comunidades e dos pequenos produtores, bem como a defesa do meio ambiente e a proteção do patrimônio público.

Por extensão, a decisão do colegiado também invalidou as Leis estaduais 3.730/2020 e 3.896/2022, que dispõem sobre os procedimentos para a convalidação dos registros de imóveis rurais no estado.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

Associação questiona no STF regra sobre perícias por documentos para benefícios da Previdência Social

Peritos médicos federais alegam que análise de documentos não equivale ao exame clínico do segurado

Leia a notícia no site 

Rede aciona STF para aplicar nova Lei de Cotas a concurso da PF

Partido alega que edital foi publicado quando a norma já aguardava sanção presidencial

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF rejeita ação sobre aumento de pedágio na BR-040 entre Minas Gerais e Rio de Janeiro

A ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal (STF), rejeitou, sem análise do mérito, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental [\(ADPF\) 1299](#), que questionava o aumento do pedágio em trechos da BR-040 entre o Rio de Janeiro e Minas Gerais.

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

A ação foi apresentada pelo Partido Renovação Democrática (PRD) contra atos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) que autorizaram o aumento da tarifa básica de pedágio de R\$ 14,50 para R\$ 21 desde novembro de 2025, quando uma nova concessionária assumiu o serviço. O partido alegava que o reajuste violaria princípios constitucionais e pediu a suspensão dos atos e a redução do valor cobrado.

Requisitos processuais

A ministra explicou que ADPFs somente podem ser admitidas se a parte demonstrar que não há outros meios processuais capazes de resolver a controvérsia. É o chamado requisito da subsidiariedade, que, na avaliação da relatora, não foi cumprido.

De acordo com a ministra, esse tipo de ação não pode ser utilizado para substituir recursos ou outras medidas processuais ordinárias, porque isso burlaria as normas de distribuição de competências estabelecidas na Constituição.

Além disso, Cármen Lúcia ressaltou que a ADPF é um instrumento de controle de constitucionalidade no STF e não pode ser utilizada para resolver situações concretas ou para defender interesses exclusivos das partes.

Por fim, a relatora observou que a análise do caso demandaria o exame de normas infraconstitucionais relativas à concessão de serviços públicos. Sem demonstração de ofensa direta à Constituição, a ação também não preenche as condições para tramitação na Corte.

Leia a notícia no site 

[Edição 30](#)

[Topo](#)



AÇÕES INTENTADAS

Decisão que determinou manutenção de auxílio às vítimas de Brumadinho é questionada no STF

Alegação é de que a Justiça mineira aplicou lei posterior ao acordo judicial firmado entre a Vale e o poder público

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

Goiás e Tocantins suspendem processo no STF para estudo técnico sobre divisa

Em audiência de conciliação no Supremo Tribunal Federal (STF) conduzida pelo ministro Cristiano Zanin, os Estados de Goiás e do Tocantins concordaram em suspender a Ação Cível Originária (ACO) 3734 até 22/6 para a realização de um estudo técnico, em conjunto, sobre a linha divisória entre os dois entes federados.

As partes formarão um grupo de trabalho técnico para a execução de diligências necessárias, e uma nova audiência de conciliação ficou marcada para aquela data. Nesse período, os serviços públicos oferecidos à população local não sofrerão nenhuma alteração.

Na ação, o Estado de Goiás questiona a titularidade territorial da região norte do Município de Cavalcante (GO). A área em disputa tem cerca de 12,9 mil hectares e inclui o Complexo do Prata, um dos principais atrativos turísticos da Chapada dos Veadeiros.

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

Histórico

Goiás pede que a área conhecida como Quilombo Kalunga dos Morros seja reconhecida como sua e sustenta que o Tocantins estaria oferecendo serviços públicos em território que lhe pertence. A ação traz pedido de tutela de urgência para a fixação, como divisa, dos limites naturais corretamente identificados, além da desocupação administrativa da área.

Segundo o estado, a controvérsia decorre de um “erro material de toponímia” constante da Carta Topográfica “São José”, elaborada em 1977 pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército. O documento teria identificado de forma incorreta cursos d’água utilizados como referência para a definição da divisa estadual, o que teria levado o Estado do Tocantins a interpretar como seu território uma área que, de acordo com o artigo 13 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e da legislação goiana, pertenceria a Goiás.

Separação

Até a promulgação da Constituição de 1988, Goiás e Tocantins integravam um único estado. Com a reorganização territorial promovida pela nova ordem constitucional, a porção norte do antigo território goiano foi desmembrada para a criação do Estado do Tocantins, que passou a integrar a Região Norte do país. A separação, contudo, não encerrou todos os debates sobre os limites territoriais entre os dois entes federados.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 30](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Matéria Penal

Quinta Turma rejeita relatório produzido por IA como prova em ação penal

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que um relatório produzido por inteligência artificial (IA) generativa, sem o crivo da racionalidade humana, não pode ser utilizado como prova em processo penal. No julgamento de habeas corpus relatado pelo ministro Reynaldo Soares da Fonseca, o colegiado determinou a exclusão do documento dos autos e o trancamento da ação penal.

O julgamento marca o primeiro posicionamento do STJ sobre o uso da IA generativa como meio de prova criminal e estabelece um precedente relevante sobre os limites dessa tecnologia no Sistema de Justiça.

O caso teve origem em denúncia por injúria racial supostamente ocorrida após uma partida de futebol em Mirassol (SP). O acusado teria chamado a vítima de "macaco", expressão que teria sido captada em vídeo. No entanto, a perícia oficial realizada pelo Instituto de Criminalística não confirmou a presença da palavra no áudio. Segundo o laudo, baseado em análise técnica de fonética e acústica, não foram identificados traços articulatórios compatíveis com o termo apontado na acusação.

Diante desse resultado, os investigadores recorreram a ferramentas de IA para analisar o conteúdo do vídeo, e o relatório assim produzido concluiu, em sentido oposto, que a expressão ofensiva havia sido pronunciada. Esse documento acabou servindo de base para o oferecimento da denúncia pelo Ministério Público de São Paulo.

Sistema jurídico exige confiabilidade na produção de provas

Ao analisar o caso, o relator na Quinta Turma enfrentou diretamente a questão da admissibilidade desse tipo de material como prova. Ele entendeu que o problema não estava na legalidade da obtenção do relatório, ou em suposta ofensa à cadeia de custódia da prova, mas na sua capacidade de servir como elemento confiável para sustentar uma acusação penal.

No voto, Reynaldo Soares da Fonseca afirmou que a prova em processo penal deve permitir a construção de inferências lógicas e racionais sobre os fatos. Nesse contexto, afirmou que o sistema jurídico exige não apenas licitude, mas também confiabilidade. Segundo ele, "revela-se imperativa a exclusão de diligências desprovidas de aptidão racional".

O ministro também apontou limitações técnicas da IA generativa, especialmente no caso analisado. Ele ressaltou que esses sistemas operam com base em probabilidades e padrões estatísticos, podendo produzir informações incorretas com aparência de verdade.

"Um dos riscos inerentes à utilização da inteligência artificial generativa é a alucinação, que consiste na apresentação de informações imprecisas, irreais ou fabricadas, porém com aparência de fidedignidade", comentou. Além disso, observou que as ferramentas utilizadas processam textos, e não sons, o que as torna inadequadas para análise fonética de áudios.

Afastamento da conclusão da perícia oficial deve ser fundamentado

Outro ponto destacado foi a ausência de fundamentação técnico-científica para afastar a conclusão da perícia oficial. Embora o juiz não esteja vinculado ao laudo pericial, o relator enfatizou que qualquer divergência deve ser justificada com base em critérios técnicos idôneos. No caso, isso não ocorreu.

"Na hipótese, a leitura da perícia oficial revela todo o raciocínio inferencial e técnico empregado, em oposição ao relatório simplista produzido pela inteligência artificial", declarou o ministro. Diante desse cenário, ele concluiu que o relatório produzido por IA não possui "confiabilidade epistêmica mínima" para ser admitido como prova.

Como a denúncia estava essencialmente baseada nesse documento, a turma julgadora entendeu, por unanimidade, que não havia justa causa para o prosseguimento da ação penal, determinando o trancamento do processo, sem prejuízo de que uma nova denúncia seja apresentada com base em provas consideradas confiáveis.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Ex-presidente da Vale volta a ser réu em ações penais pelo rompimento da barragem de Brumadinho (MG)

Em julgamento finalizado em 7/4, a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determinou a reabertura das ações penais contra Fábio Schvartsman, ex-presidente da Vale, pelo rompimento da barragem de Brumadinho (MG), em 2019. Por maioria de votos, o colegiado acolheu recurso do Ministério Público Federal (MPF) e considerou que há indícios mínimos de autoria e descrição suficiente da conduta do ex-dirigente, de modo a permitir o prosseguimento dos processos criminais.

Schvartsman foi acusado de homicídio qualificado e de crimes ambientais decorrentes do rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, desastre que resultou em 270 mortes. Por meio de habeas corpus, a defesa do ex-presidente da mineradora pediu o trancamento das ações penais, o que foi acolhido pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região (TRF6).

Para o TRF6, não havia indícios mínimos de autoria que justificassem a persecução penal, especialmente porque, em seu entendimento, não foram apresentadas evidências que relacionassem diretamente a conduta do ex-presidente da Vale às mortes causadas pelo rompimento da barragem.

Ainda segundo a corte regional, houve interrupção injustificada da cadeia causal da denúncia, pois o diretor-executivo da Vale, Peter Poppinga, responsável por manter o presidente da companhia informado sobre questões atinentes à segurança, nem sequer foi denunciado pelo MPF.

Trancamento da ação em habeas corpus é excepcional

No voto que prevaleceu no julgamento, o relator, ministro Sebastião Reis Júnior, enfatizou que, para verificar a existência de justa causa na ação penal, é necessário um exame aprofundado dos fatos e das provas que fundamentaram a denúncia.

Segundo o ministro, ao tomar tal providência, o TRF6 violou o artigo 413 do Código de Processo Penal (CPP), dada a profundidade da análise realizada no julgamento do habeas corpus. Assim – prosseguiu o relator –, sob o pretexto de controlar a legalidade da imputação penal, a corte regional avançou de forma indevida sobre matéria que é de competência do tribunal do júri.

"Para trancar as ações penais relativas às condutas de homicídio qualificado e de crimes ambientais por falta de justa causa, foi necessária a análise pormenorizada dos fatos e das provas que acompanharam a inicial acusatória, ensejando procedimento incompatível com o rito do habeas corpus e a usurpação da competência do juiz natural da causa, isto é, do juízo da 2ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Belo Horizonte", declarou.

O ministro disse que a denúncia não é genérica, pois descreve de forma detalhada os fatos que resultaram na morte das vítimas e causaram danos ao meio ambiente, demonstrando de forma suficiente o vínculo do denunciado com os crimes. O relator lembrou que, para o MPF, a posição de liderança de Schvartsman como presidente da Vale, aliada às decisões e falhas na gestão de riscos que contribuíram diretamente para a tragédia, caracterizam sua responsabilidade penal.

Leia a notícia no site 

Perda da propriedade rural extingue arrendamento e impede permanência do arrendatário no imóvel

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a perda da propriedade rural pelo arrendador implica a extinção do arrendamento, de modo que o arrendatário não poderá permanecer na posse do imóvel até o fim do prazo previsto no contrato.

Na origem do caso, foram celebrados contratos de arrendamento de imóveis rurais para exploração agrícola. Durante sua vigência, o arrendatário foi surpreendido por um mandado de imissão na posse dos imóveis, que decorreu de decisão judicial proferida em uma ação reivindicatória movida contra o espólio do arrendador.

Diante disso, o arrendatário ajuizou ação de interdito proibitório, requerendo a sub-rogação do novo proprietário nos direitos e nas obrigações decorrentes dos contratos de arrendamento. No entanto, o Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT) julgou improcedente os pedidos formulados.

No STJ, o arrendatário alegou ter o direito de permanecer nos imóveis até o fim do prazo acordado, pois, segundo ele, os contratos não poderiam ser extintos automaticamente, com a imissão do novo proprietário na posse. Afirmou também que seu direito sobre as terras não poderia ser afetado por uma ação reivindicatória da qual não participou, e que não houve ação própria de rescisão contratual ou de despejo. Por fim, sustentou que teria o direito de preferência para a renovação dos contratos.

Não é possível a sub-rogação do novo proprietário

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso, observou que, para garantir a estabilidade das relações jurídicas no meio rural e assegurar o cumprimento da função social da propriedade, o artigo 92, parágrafo 5º, do Estatuto da Terra (Lei 4.504/1964) prevê a sub-rogação do adquirente do imóvel nos direitos e nas obrigações do alienante, de modo que não se interrompe a vigência dos contratos de arrendamento ou de parceria. Contudo, ela ressaltou que o dispositivo só é aplicável nos casos de alienação ou de imposição de ônus real ao imóvel.

A relatora explicou que a perda da propriedade por decisão judicial extingue a relação jurídica entre o arrendador, em regra proprietário do imóvel, e o arrendatário, não sendo possível a sub-rogação. As hipóteses de extinção de contrato de arrendamento – acrescentou – estão previstas no artigo 26 do Decreto 59.566/1966, que regulamenta dispositivos do Estatuto da Terra, e uma delas é justamente a perda do imóvel.

Para Nancy Andrighi, exigir que o novo proprietário assumira os encargos do contrato de arrendamento anterior significaria impor-lhe uma obrigação com a qual não consentiu – uma situação diferente dos casos de alienação e ônus real sobre o imóvel.

Quanto ao direito de preferência do arrendatário, a relatora salientou que o artigo 95, inciso IV, do Estatuto da Terra só poderia ser aplicado se o contrato ainda existisse e fosse válido, o que não é o caso.

"Não cabe exigir que o espólio tenha de ajuizar ação autônoma de rescisão contratual ou de despejo para que possa ser imitado na posse da área, uma vez que o contrato de arrendamento se extinguiu com a perda da propriedade pelos arrendadores", concluiu a ministra.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

NOTÍCIAS CNJ

Reservatório de dados processuais será utilizado no combate ao crime organizado

Rede nacional do Judiciário vai fortalecer combate ao crime organizado

Justiça 4.0 lança capacitação sobre ferramenta colaborativa de comandos de IA generativa

Rio de Janeiro sedia agenda do CNJ sobre violência praticada por agentes de segurança pública

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta |

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.209 | novo

STJ nº 883 |

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 138 | novo

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2026

**PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ | LEGISLAÇÃO |
INCONSTITUCIONALIDADE | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)**

Edição 29

PRECEDENTES

Repercussão Geral

Existência de Repercussão Geral

Direito Administrativo | Direito à Educação

STF vai decidir se o Estado deve garantir matrícula de aluno com deficiência em escola de tempo integral próxima de casa (Tema 1449)*

O Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral (Tema 1.449) na discussão sobre a obrigação do Estado de garantir matrícula de estudante com deficiência em escola de tempo integral próxima à sua casa ou custear vaga na rede privada. A decisão foi tomada no âmbito do Recurso Extraordinário (RE) 1589301, em deliberação do Plenário Virtual.

O recurso tem origem no Distrito Federal em ação movida por um estudante com deficiência. Seu pedido de matrícula em uma escola perto de casa foi negado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que entendeu que não há direito subjetivo imediato à matrícula em tempo integral sem comprovação de que a medida é imprescindível para o desenvolvimento do aluno.

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

Deveres do Estado

Em sua manifestação, o relator, ministro Flávio Dino, considerou que a controvérsia tem relevância jurídica e social, e a discussão ultrapassa o interesse das partes, uma vez que a solução do caso poderá influenciar políticas públicas educacionais em todo o país, “com potencial impacto sobre inúmeras crianças e adolescentes com deficiência em idade escolar”

Segundo Dino, a questão tratada nos autos envolve o direito fundamental à educação inclusiva, que compreende a integração, preferencialmente no ensino regular, de estudantes com deficiência. “Tal modelo educacional reflete o reconhecimento da diversidade e da pluralidade como elementos estruturantes do processo educativo, orientando-se pela promoção da inclusão social e pela participação plena de todos os estudantes, sem distinção, no ambiente da sala de aula comum”, destacou.

Com base nisso, o relator propôs o seguinte tema a ser definido pelo STF:

- a) Possibilidade de exigir individualmente do Estado a garantia de matrícula de estudante com deficiência em estabelecimento público de ensino em tempo integral situado nas proximidades de sua residência ou do local de trabalho de seus responsáveis;
- b) Possibilidade de determinar, na inexistência de vaga para o estudante com deficiência na rede pública de ensino em tempo integral, a disponibilização de vaga em instituição privada custeada pelo Poder Público.

A tese a ser fixada no julgamento de mérito do recurso, ainda sem data prevista, deverá ser aplicada aos casos semelhantes pelo Judiciário de todo o país.

Leia a notícia no site 

*O Tema 1449 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 25](#), publicado no Portal do Conhecimento em 25/03/2026.

Fonte: STF

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

0001110-58.2018.8.19.0047

Relator: Des. Carlos Alberto Machado

j. 25/03/2026 p. 31/03/2026

Direito Constitucional e Administrativo. Apelações Cíveis. Ação civil pública. Controle populacional de animais abandonados. Implementação de políticas públicas. Omissão administrativa. Separação dos poderes. Reserva do possível. Honorários advocatícios. Art. 18 da Lei nº 7.347/85. Desprovidos.

I. CASO EM EXAME

1. Apelações Cíveis interpostas pelo Ente Municipal e pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro contra sentença proferida em Ação Civil Pública que julgou procedente o pedido para condenar o ente municipal a implementar políticas públicas voltadas ao controle populacional e ao bem-estar de animais abandonados. O Município sustenta violação à separação dos poderes, limitação orçamentária (reserva do possível) e impossibilidade de intervenção judicial no mérito administrativo. O Ministério Público requer a condenação do réu ao pagamento de honorários de sucumbência, com fundamento no art. 85 do CPC.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: (i) definir se a determinação judicial de cumprimento de dever previsto em lei municipal configura indevida interferência do Judiciário na esfera do Executivo, à luz da separação dos poderes, da reserva do possível e da discricionariedade administrativa; (ii) estabelecer se é cabível a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios em Ação Civil Pública, à luz do art. 18 da Lei nº 7.347/85.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O art. 18 da Lei nº 7.347/85 institui regime especial de custas e honorários na Ação Civil Pública, cuja interpretação consolidada no STF e no STJ afasta a condenação do réu ao pagamento de honorários sucumbenciais, salvo comprovada má-fé, aplicando-se o princípio da simetria.

4. A especialidade da Lei da Ação Civil Pública prevalece sobre as regras gerais do CPC/2015, sendo irrelevante a invocação do princípio da causalidade ou a destinação da verba a fundo específico.

5. A Constituição Federal assegura o direito à saúde (art. 196) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbindo ao Poder Público proteger a fauna (art. 225) e estabelecendo competência comum dos entes federativos para proteção ambiental (art. 23, VI e VII).

6. O artigo 54 da Lei Municipal nº 496/2010 e o art. 22 da Lei Estadual nº 4.808/2006 impõem ao Município deveres específicos de apreensão, acolhimento e controle populacional de animais, inclusive por meio de programas permanentes de esterilização, não se tratando de criação judicial de nova política pública, mas de exigência de cumprimento de obrigação legal vigente.

7. A omissão administrativa comprovada autoriza o controle jurisdicional de juridicidade, sem violação ao princípio da separação dos poderes, pois o Judiciário fixa o resultado juridicamente devido, preservando a discricionariedade quanto aos meios de execução, conforme jurisprudência do STF e do STJ.

8. A reserva do possível exige demonstração objetiva de insuficiência financeira e impossibilidade de realocação de recursos, não se admitindo alegação genérica para afastar dever constitucional ligado à saúde pública e à proteção ambiental, conforme entendimento consolidado do STJ.

9. A implementação de programa estruturado de controle populacional de animais errantes constitui medida diretamente vinculada à prevenção de zoonoses e à tutela da saúde coletiva, legitimando a determinação judicial diante da omissão estatal.

IV. DISPOSITIVO E TESE

10. Recursos desprovidos.

Tese de julgamento:

- a. Aplica-se o art. 18 da Lei nº 7.347/85 de forma simétrica às partes da Ação Civil Pública, sendo incabível a condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios, salvo comprovada má-fé.
- b. O Poder Judiciário pode determinar ao ente público o cumprimento de dever legal relacionado à saúde pública e à proteção ambiental quando caracterizada omissão administrativa, sem violar a separação dos poderes.
- c. A reserva do possível não pode ser invocada de forma genérica para afastar obrigação constitucional ou legal, exigindo demonstração objetiva de insuficiência financeira.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, arts. 2º, 23, VI e VII, 196 e 225; Lei nº 7.347/85, art. 18; CPC, art. 85; Lei Municipal nº 496/2010; Lei Estadual nº 4.808/2006.

Jurisprudência relevante citada: STF, ARE 1.429.459/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Primeira Turma, j. 03.07.2023; STF, ARE 1.380.897/GO, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, j. 08.08.2023; STJ, AgInt nos EDcl no REsp 1.892.244/SP, Primeira Turma, j. 26.09.2022; STJ, AgInt no REsp 1.358.439/RJ, Segunda Turma, j. 17.08.2021; STJ, REsp 1.559.180/MG, Segunda Turma, j. 19.03.2019; STJ, REsp 1.185.474/SC, Segunda Turma, j. 20.04.2010; TJ-RJ, APL 0021252-23.2001.8.19.0001, Rel. Des. Sérgio Nogueira de Azeredo, j. 08.06.2022; TJ-RJ, Apelação/Remessa Necessária 0000217 69.2016.8.19.0069, Rel. Des. Inês da Trindade Chaves de Melo, j. 07.02.2024; TJ-RJ, Apelação/Remessa Necessária 0004487 26.2019.8.19.0007, Rel. Des. Ricardo Couto de Castro, j. 23.03.2021.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

Direito Privado

Sexta Câmara de Direito Privado

0094087-69.2025.8.19.0000

Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna

j. 29/01/2026 p. 02/02/2026

Agravo de Instrumento. Direito Civil e Processual Civil. Pessoa idosa sob curatela. Vara especializada em pessoas idosas. Medidas protetivas de urgência. Decisões agravadas que determinaram o afastamento cautelar de terceiros do convívio e do imóvel da curatelada com proibição de contato, bem como o indeferimento de habilitação de advogados.

1. Possibilidade de agravar duas ou mais decisões interlocutórias lançadas em momentos distintos, através de um único recurso de agravo de instrumento, desde que interposto dentro do prazo legal da última decisão a ser questionada e que as decisões sejam da mesma espécie, como no presente caso.
2. Medidas tomadas pelo Juízo de Primeiro Grau que são providências de natureza preventiva.
3. Dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF). Proteção integral e prioridade absoluta à pessoa idosa (art. 230 da CF). Dever estatal de prevenção de riscos à integridade física, psíquica e patrimonial de pessoas em situação de vulnerabilidade. Prevalência do melhor interesse da curatelada.
4. Inexistência de ofensa ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, LV, CF). Medidas cautelares adotadas em cognição sumária, com possibilidade de revisão e reavaliação no curso do processo. Indeferimento de habilitação de advogados fundado na invalidade de procuração outorgada por pessoa civilmente incapaz. Observância do devido processo legal (art. 5º, LIV, CF). Ausência de cerceamento de defesa.

5. Atuação do juízo plantonista restrita à verificação dos requisitos da urgência. Inexistência de urgência qualificada ou de risco de dano irreparável a justificar a intervenção excepcional. Preservação do princípio do juiz natural.

6. Decisões fundamentadas, proferidas por juízo especializado e em consonância com a prova dos autos. Ausência de teratologia ou ilegalidade. Incidência da súmula 59 do TJRJ. Manutenção das decisões agravadas.

7. Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Quarta Câmara Criminal

0823792-65.2025.8.19.0002

Relatora: Des^a. Gizelda Leitão Teixeira

j. 24/03/202 p. 27/03/2026

Apelação Criminal – Art. 155, caput, do CP. Pena: 1 ano de reclusão e 10 dias multa, em regime semiaberto. Apelante, de forma livre e consciente, subtraiu, para si ou para outrem, fiação de instalação elétrica, do interior da residência da vítima. Narra a denúncia que a vítima é proprietária da residência em questão, a qual estava desabitada naquela ocasião, eis que o último inquilino havia saído cerca de três meses. Na tentativa de evitar furtos, a vítima estava ficando no interior do imóvel, revezando “quarto de hora” com parentes e, no dia em que os fatos se deram, estava em casa e percebeu que os refletores do quintal estavam apagados. Imediatamente, a vítima desconfiou que os

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

refletores poderiam ter sido furtados, o que o motivou a diligenciar nas imediações, logrando êxito em encontrar o apelante, já em via pública, portando a fiação da instalação dos refletores. Ato contínuo, a vítima acionou a Guarda Municipal e deteve o apelante, o qual não negou ter subtraído os fios. Segundo consta, a vítima também relatou que ao longo daquela semana, ocorreram outros furtos em sua casa e que encontrou uma das portas de alumínio furtadas em um ferro-velho da região. Denúncia retificada após instrução criminal, para constar que o delito ocorreu durante o dia. SEM RAZÃO A DEFESA. Impossível a absolvição por atipicidade da conduta ante o princípio da insignificância. Não se pode olvidar que a insignificância de determinada conduta deve ser valorada por meio da consideração global da ordem jurídica, e não apenas de acordo com a importância do bem juridicamente atingido. Em que pese a ausência de laudo de avaliação, eventual insignificância da conduta no crime de furto de fios em residência particular deve ser examinada de maneira conglobante (teoria da tipicidade conglobante), que faz parte da análise da tipicidade material, e não apenas pela verificação unificada (fórmulas matemáticas de valor do bem). Neste cenário, não há falar em atipicidade material por incidência do princípio da insignificância, porquanto o furto de 1 kg de fiação de instalação elétrica (laudo de exame de descrição de material), ainda que o valor de revenda seja baixo, tem-se que tal conduta causa um prejuízo material muito maior para a vítima (custo de reposição e reparo), podendo ainda afetar serviços essenciais, demonstrando alto grau de reprovabilidade. A conduta de furto de cabos não tem a simplicidade que busca demonstrar a Defesa Técnica, tornando-se fator de insegurança na vida dos moradores do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, registra o apelante diversas anotações criminais em sua FAC, inclusive com condenação definitiva por furto qualificado (anotação nº 04), sendo contumaz em práticas delituosas contra o patrimônio alheio. Nesse contexto, a reincidência e a habitualidade delitiva têm sido compreendidas como obstáculo inicial à tese da insignificância dos crimes de bagatela, os quais devem ficar circunscritos àqueles agentes que sequer colocam em risco potencial o bem tutelado pela norma, de sorte a indicar um reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento. Precedente STJ.

Improsperável o reconhecimento da tentativa. Exaurimento da atividade criminosa. O apelante foi surpreendido pela vítima quando já havia "cortado e enrolado" parte dos fios e estava "arrancando" outros, configurando a inversão da posse. Ademais, a perseguição imediata e a falta de posse mansa não impedem a consumação do delito. A recuperação do bem subtraído se deu após a consumação do delito. Aplicação do instituto da detração penal. Competente é o Juízo da Execução Penal para examinar o pedido, conforme prevê o artigo 112 da Lei nº 7.210/84. Portanto, não há que se falar em recálculo da pena e extinção da punibilidade do apelante. Dos prequestionamentos. Ausência de violação a qualquer norma do texto da CF/88 e das leis ordinárias pertinentes ao caso concreto. Restou prejudicado o prequestionamento formulado pelo MP.

Desprovimento do recurso defensivo.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

Verba pública é bloqueada para custear tratamento domiciliar de idosa com demência

Proteção que salva vidas: CNJ debate fortalecimento do Ligue 180

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

OUTRAS NOTÍCIAS

Justiça determina suspensão temporária do contrato do Programa Asfalto Liso

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 15.377, de 2 de abril de 2026 - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, para determinar que as empresas disponibilizem a seus empregados informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata.

Fonte: Planalto

Lei Estadual nº 11.147 de 01 de abril de 2026 - Acrescenta o art. 7º-a e seus parágrafos 1º, 2º e 3º à [Lei n.º 9.742](#), de 27 de junho de 2022, que “dispõe sobre o atendimento integral à saúde da pessoa surda nas unidades de saúde privadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro”.

Lei Estadual nº 11.145 de 01 de abril de 2026 - Altera a [Lei n.º 9.201](#), de 10 de março de 2021, que institui o programa de cooperação e o código sinal vermelho no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, visando o combate e a prevenção à violência contra a mulher.

Fonte: DOERJ

Decreto Municipal nº 57823 de 1º de abril de 2026 - Regulamenta a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e patinetes elétricos, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, estabelece regras de circulação, limites de velocidade, uso de equipamentos de proteção individual e diretrizes para ações educativas e de fiscalização.

Fonte: D.O.Rio

INCONSTITUCIONALIDADE

STF suspende lei mineira que exigia informações adicionais em rótulos de produtos para animais

O Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu trechos da Lei Estadual de Minas Gerais nº 22.231/2016, na redação dada pela Lei 25.414/2025, que obrigava a inclusão de informações sobre canais públicos de denúncia de maus-tratos em rótulos de produtos para animais.

A decisão foi tomada por maioria de votos na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 7859), ajuizada pela Associação Brasileira da Indústria de Produtos para Animais de Estimação (Abinpet), na sessão virtual concluída no dia 27/3.

Competência

No voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Cristiano Zanin, destacou que a legislação federal já regulamenta, de forma abrangente e detalhada, a rotulagem de produtos para alimentação e uso veterinário. Segundo ele, a competência suplementar dos estados para tratar do tema é limitada, pois a Constituição Federal atribui à União a função de uniformizar regras essenciais à livre circulação de mercadorias e à preservação da unidade econômica nacional.

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

Acompanharam o relator os ministros Dias Toffoli, Gilmar Mendes, Luiz Fux, André Mendonça e Nunes Marques.

Ficaram vencidos os ministros Edson Fachin, Alexandre de Moraes e Flávio Dino e a ministra Cármen Lúcia, que abriu a divergência. Para ela, o legislador mineiro atuou dentro da competência para tratar sobre produção e consumo e acerca da proteção da fauna e do meio ambiente. Também entendeu que a medida apenas exigia a inclusão de informações de interesse público nos rótulos, visando à garantia do bem-estar animal.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF rejeita ações que questionavam privatização da Sabesp

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) rejeitou, sem análise do mérito, duas ações que questionavam o processo de privatização da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp). O colegiado acompanhou o voto do relator, ministro Cristiano Zanin, para quem as ações não reúnem as condições necessárias para a tramitação regular na Corte.

Questionamentos

Na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1180, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), a Rede Sustentabilidade, o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Verde (PV) e o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) questionavam a Lei municipal 18.107/2024, que autoriza a celebração

de contratos de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, além do contrato de concessão com a Sabesp e do cronograma de privatização da estatal.

Já na ADPF 1182, o Partido dos Trabalhadores (PT) contestava a Lei estadual 17.853/2023, que autoriza o Poder Executivo a realizar a desestatização da Sabesp, com alienação de participação societária.

Ausência de impugnação específica

Em seu voto, o ministro Cristiano Zanin verificou que, para a maior parte dos artigos questionados, os partidos não apresentaram fundamentação “congruente e específica” que permitisse a análise da constitucionalidade das normas. A jurisprudência do Supremo, explicou o relator, é no sentido de que impugnações genéricas e desprovidas de fundamentação concreta não são admissíveis no âmbito do controle concentrado de constitucionalidade.

Subsidiariedade

O relator também afirmou que a utilização da ADPF é viável apenas se for observado o requisito da subsidiariedade, ou seja, a ação somente deve ser admitida quando não houver outro meio eficaz para sanar a lesão ou a ameaça de lesão a preceitos fundamentais, o que não ocorre no caso.

Segundo o ministro, na hipótese em exame, é cabível a representação de inconstitucionalidade no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que, por sua vez, julgou improcedente o pedido formulado, reconhecendo a constitucionalidade das normas em questão.

Aspectos técnicos

Ainda de acordo com o relator, as ações questionam aspectos técnicos e efeitos concretos da privatização, e essa questão exigiria verificar se obrigações e aspectos contratuais estão de acordo com a legislação, além da produção e do exame de provas, providências incompatíveis com a via processual da ADPF.

A decisão foi proferida na sessão plenária virtual encerrada em 27/03.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STF

Operação Exfil investiga vazamento de dados sigilosos de ministros do STF e do PGR

A Polícia Federal deflagrou, em 1º/4, a Operação Exfil, com o objetivo de desarticular uma estrutura organizada dedicada à obtenção e ao vazamento ilícito de dados sigilosos de autoridades. A operação cumpriu seis mandados de busca e apreensão em endereços localizados no Rio de Janeiro e em São Paulo, todos vinculados ao empresário Marcelo Paes Fernandez Conde. Foi determinada prisão preventiva do Marcelo Conde, que se encontra foragido.

As medidas foram autorizadas pelo relator do caso no Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Alexandre de Moraes, após investigações apontarem indícios de que dados fiscais protegidos de ministros da Corte, do Procurador-Geral da República (PGR) e de seus familiares teriam sido acessados indevidamente.

Foram constatados diversos e múltiplos acessos ilícitos ao sistema da Secretaria da Receita Federal do Brasil, seguindo-se de posterior vazamento das informações sigilosas. Conforme apontou a PGR, foram acessados dados de 1.819 contribuintes, entre os quais pessoas vinculadas a ministros do STF, do TCU, deputados federais, ex-senadores, ex-governador, dirigentes de agências reguladoras, empresários, entre outros.

Estrutura de intermediação

De acordo com os autos da Petição ([PET 15256](#)), que tramita em sigilo, os dados teriam sido extraídos dos sistemas da Secretaria da Receita Federal e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF). A investigação revelou uma “cadeia de intermediação estruturada”, que contava com a participação de:

- Servidores públicos com acesso funcional;
- Funcionários terceirizados (vigilantes);
- Despachantes e intermediários.

O material colhido pela Polícia Federal indica que Marcelo Conde seria o mandante. Depoimentos apontam que ele teria fornecido listas de CPFs e realizado pagamentos em espécie, no valor de R\$ 4.500,00, para receber as declarações fiscais obtidas de forma ilícita.

Em sua decisão, fundamentada em parecer favorável da Procuradoria-Geral da República, o ministro Alexandre de Moraes destacou a necessidade da busca e apreensão para a “reconstrução das cadeias de eventos e identificação de outros possíveis envolvidos”.

“A apreensão de dispositivos eletrônicos revela-se medida indispensável, uma vez que comunicações por aplicativos de mensagens e registros em nuvem podem evidenciar a extensão da atuação do investigado”, destaca o relatório da autoridade policial acolhido pelo relator.

Além das buscas domiciliares e pessoais, foi autorizado o afastamento do sigilo telemático dos aparelhos apreendidos, permitindo a extração forense de dados que possam confirmar a negociação de valores e a eventual reiteração da conduta criminosa.

O material apreendido será submetido à perícia técnica pela Polícia Federal. A investigação segue sob sigilo para garantir e a preservação das provas.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

STF revoga prisão preventiva e impõe medidas cautelares a delegado

Em decisão proferida no Habeas Corpus [\(HC\) 268484](#), o ministro Gilmar Mendes, decano do Supremo Tribunal Federal (STF), revogou, em 31/4, a prisão preventiva e impôs diversas medidas cautelares ao delegado Fábio Baena Martin, em investigação relacionada ao chamado “caso Gritzbach”.

Apesar de revogar a prisão, o relator impôs diversas medidas cautelares ao delegado: a manutenção da suspensão do exercício da função pública; a proibição de manter contato com os corréus e testemunhas dos fatos ora apurados; a proibição de acesso a repartições policiais, salvo para atender a obrigações judiciais e a chamados da Corregedoria; e o monitoramento eletrônico. O investigado também deverá recolher fiança de R\$ 100 mil.

O ministro considerou que, de acordo com as informações do processo, a prisão preventiva foi baseada apenas na colaboração premiada do empresário Vinícius Gritzbach, sem outros elementos de prova que justificassem a necessidade da medida.

Além disso, o relator destacou a inexistência, nos autos, de elementos que comprovem a participação do delegado em organização criminosa. Constatou, ainda, que a instrução processual (fase de produção de provas) já se encerrou e que Fábio Baena foi suspenso do exercício de suas funções como delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Mendes verificou também que o Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP), em 29/01/2024, requereu o arquivamento do inquérito policial em relação ao delegado. Na ocasião, o MP atestou que “a despeito das

investigações realizadas, as circunstâncias em que os fatos aconteceram não foram esclarecidas nos autos, permanecendo ausentes elementos consistentes de autoria e materialidade delitiva”.

O ministro observou ainda que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP) revogou, em 27/02/2025, a prisão preventiva do investigado Alberto Pereira Matheus Junior, também delegado de polícia, e aplicou a ele medidas cautelares diversas da prisão. “Ou seja, no caso do delegado Alberto Pereira Matheus Junior, foram aplicadas medidas cautelares diversas da prisão, o que levanta a necessidade de considerar a situação de Fábio Baena sob uma perspectiva similar”, afirmou o deca-

no. Para o ministro, embora as acusações não sejam exatamente as mesmas, a aplicação de medidas cautelares diversas também se justifica para Fábio Baena, “uma vez que o contexto de sua prisão preventiva não apresenta os pressupostos necessários para a manutenção de sua custódia, permitindo que ele responda ao processo em liberdade, sob condições que garantam a ordem pública”.

Por fim, Mendes ressaltou que sua decisão não implica a absolvição do acusado, mas sim a autorização para que ele responda ao processo em liberdade. “Essa decisão considera sua condição de réu primário, o fato de que a instrução processual já foi concluída e a ausência de elementos que justifiquem, neste momento, a continuidade da prisão preventiva como medida cautelar”, concluiu.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS STJ

Quarta Turma autoriza troca do sobrenome materno pelo dos pais socioafetivos em caso de multiparentalidade

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou que uma pessoa maior de idade exclua o sobrenome de sua mãe biológica da composição do seu nome no assento do registro civil e inclua os sobrenomes dos pais socioafetivos, mas mantendo o nome da genitora no campo de filiação, de modo a preservar o vínculo sanguíneo.

A autora da ação – registrada apenas com o nome da mãe biológica – pediu a retificação do registro civil para inclusão dos nomes dos pais socioafetivos na certidão e adoção do sobrenome deles. Foi requerida também a retirada do sobrenome da mãe biológica, sem, entretanto, a exclusão da genitora do registro.

O tribunal de segunda instância determinou a inclusão da filiação socioafetiva e do sobrenome dos pais socioafetivos no registro civil, mas manteve a autora com o sobrenome materno. Para a corte local, não houve prova de abandono que justificasse a supressão do sobrenome da mãe biológica, a qual nem sequer foi parte no processo. Considerou-se possível, assim, a coexistência entre os vínculos biológico e socioafetivo no registro.

Reconhecimento da multiparentalidade e possibilidade de alteração do nome

A relatora do caso no STJ, ministra Isabel Gallotti, verificou no processo que a autora, acolhida e criada pela família socioafetiva desde a infância, buscou o Poder Judiciário para ver reconhecida a sua realidade familiar. Segundo lembrou, a própria Lei 6.015/1973 permite a inclusão e a exclusão de sobrenomes devido a alterações na relação de filiação, como ocorre no caso de reconhecimento da parentalidade socioafetiva.

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

A ministra ressaltou que a pretensão da autora não é excluir sua ancestralidade do registro civil, mas ver reconhecida a multiparentalidade, com a substituição do sobrenome da mãe biológica pelo sobrenome dos pais socioafetivos.

No entendimento de Isabel Gallotti, não há razão para se exigir a comprovação de abandono parental nem a integração da mãe biológica ao processo, pois o vínculo com a genitora será mantido no registro civil, preservando direitos e deveres legais decorrentes da maternidade biológica.

Exclusão de sobrenome não exige consentimento nem prova de abandono

A ministra explicou que, assim como não é necessário o consentimento dos ascendentes para a exclusão do seu sobrenome na hipótese de casamento, não se pode exigir do filho maior de idade que comprove abandono ou obtenha autorização dos pais biológicos para se identificar apenas pelo sobrenome da família afetiva.

"Não há risco de comprometimento de sua identificação, uma vez que o nome da mãe continua em sua certidão e nos documentos", concluiu a relatora.

Leia a notícia no site 

Matéria Penal

Para Sexta Turma, suspensão condicional do processo não é cabível em caso de preconceito religioso

A Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que a suspensão condicional do processo não é aplicável a casos de discriminação ou preconceito motivados por intolerância religiosa. Assim, para o colegiado, foi legítima a recusa do Ministério Público (MP) em oferecer o benefício a um réu acusado com base no artigo 20 da Lei 7.716/1989 por, supostamente, "praticar e incitar a discriminação contra as comunidades islâmicas" nas redes sociais.

deixou de oferecer o acordo de não persecução penal (ANPP). Em julgamento de habeas corpus, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) determinou o envio dos autos ao órgão de acusação para que avaliasse a possibilidade de propor a suspensão condicional do processo, mas o MP também foi contra.

Após o TRF3 indeferir outro habeas corpus, a defesa recorreu ao STJ pedindo que fosse determinado ao juízo de primeiro grau que propusesse o acordo para suspensão do processo. O relator, ministro Antonio Saldanha Palheiro, negou provimento ao recurso, e o caso foi levado à Sexta Turma.

Acordos despenalizadores são inaplicáveis em crimes raciais

No julgamento colegiado, o relator apontou a jurisprudência do STJ segundo a qual "a suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado". Além disso, ele destacou a orientação do Supremo Tribunal Federal (STF) no RHC 222.599 quanto à inaplicabilidade do ANPP em crimes raciais, pois, para a corte, a construção de uma sociedade pluralista e sem preconceitos, como previsto na Constituição Federal, exige resposta penal adequada a esse tipo de conduta.

Saldanha Palheiro refutou a tese defensiva de que o entendimento do STF alcançaria apenas o ANPP, e não a suspensão condicional do processo. Para o ministro, embora sejam institutos jurídicos diversos, o mesmo raciocínio adotado para o ANPP se aplica à suspensão pleiteada pela defesa no recurso em habeas corpus.

O relator também ressaltou que a interpretação do caso deve considerar as normas constitucionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil no combate à discriminação.

"Tendo em vista a existência de normas constitucionais e tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, comprometendo-se a coibir toda forma de discriminação racial e social com a adoção de posturas ativas, não é possível entender serem aplicáveis institutos despenalizadores à prática dos crimes previstos na Lei 7.716/1989", concluiu o ministro.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

Serviço prestado à sociedade será princípio das auditorias internas

Fonte: CNJ

[Edição 29](#)

[Topo](#) 

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.209 | novo

STJ nº 883 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 137 |

Rio de Janeiro, 1º de abril de 2026

PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |
LEGISLAÇÃO | ADPF | STF | STJ | CNJ
INFORMATIVOS (novos)

Edição 28

PRECEDENTES***Repercussão Geral***

Repercussão Geral com suspensão nacional dos processos
Direito Constitucional | Direito do Consumidor

TJRJ divulga decisão do STF que delimita hipóteses de caso fortuito e força maior no Tema 1.417

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro divulgou, no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/4, que o Ministro Dias Toffoli, Relator no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.560.244/RJ, em decisão monocrática proferida no dia 10/03/2026, acolheu os embargos de declaração opostos, sem efeitos infringentes, tão somente para integrar a decisão embargada (objeto do Comunicado nº 152/2025 – TJRJ) nos termos da fundamentação, esclarecendo, expressamente, que as hipóteses de caso fortuito ou força maior a que se refere a decisão de suspensão nacional decorrente do Tema nº 1.417 (objeto do Comunicado nº 152/2025 – TJRJ) são apenas aquelas previstas no art. 256, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Assinado pelo Presidente do TJRJ, Desembargador Ricardo Couto de Castro, o Comunicado nº 35/2026 é dirigido a Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias do Estado e dos Municípios, advogados, servidores e demais interessados.

Leia a íntegra do Comunicado nº 35/2026 >>

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ/DJERJ

Recurso Repetitivo

Afetação

Direito Previdenciário

STJ definirá termo inicial da pensão por morte e do auxílio-reclusão a filho menor (Tema 1421)

Tema 1421 - STJ

Situação do tema: Afetado

Órgão Julgador: Primeira Seção

Questão submetida a julgamento: Saber se retroage à data do óbito ou do recolhimento à prisão a data de início da pensão por morte ou do auxílio-reclusão requerido por filho menor de 16 (dezesesseis) anos após 180 (cento e oitenta) dias do evento, na vigência da modificação do art. 74, I, da Lei n. 8.213/1991, pela Medida Provisória n. 871/2019, convertida na Lei n. 13.846/2019.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

Leading Case: [REsp 2256869/SP](#); [REsp 2240220/PR](#)

Data de afetação: 30/03/2026

Leia as informações no site 

Recurso Repetitivo – Acórdão Publicado

Direito Civil

Tema 1295 - STJ

Tese Firmada: É abusiva a limitação do número de sessões de terapia multidisciplinar? psicologia, fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional? prescritas ao paciente com Transtorno do Espectro Autista? TEA.

Data da publicação do acórdão de mérito: 30/03/2026

Íntegra do Acórdão 

Fonte: STJ

JULGADOS TJRJ

Direito Público

Oitava Câmara de Direito Público

0807422-49.2025.8.19.0054

Relatora: Des^a. Leila Maria Rodrigues Pinto de Carvalho e Albuquerque
j. 24/03/2026 p. 30/03/2026

Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de medicamento incorporado ao SUS.

Autora ajuizou ação em face do Estado do Rio de Janeiro e do Município de São João de Meriti, narrando ser portadora de Doença de Crohn (CID K50.01) e que, diante da falha terapêutica às medicações anteriormente utilizadas, foi-lhe prescrito o medicamento Ustekinumabe (Stelara), indicado como alternativa necessária ao controle da enfermidade, alegando não possuir condições financeiras para custear o tratamento e postulando, em sede de tutela de urgência e no mérito, o fornecimento do fármaco pelos Entes Públicos Demandados.

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

Sentença de procedência que confirmou a tutela de urgência anteriormente deferida e condenou os Réus ao fornecimento do medicamento prescrito, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados por equidade.

Recurso de Apelação interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, sustentando, em síntese, a incompetência absoluta da Justiça Estadual à luz do Tema nº 1.234 da repercussão geral, ao argumento de que o medicamento integra o Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), cuja aquisição seria centralizada pela União, bem como a inadequação da imposição de multa cominatória e a impossibilidade de sua condenação ao pagamento de honorários sucumbenciais.

No caso concreto, o parecer técnico do NATJUS consignou que o medicamento prescrito à Autora possui registro na ANVISA e foi incorporado ao Sistema Único de Saúde para o tratamento da Doença de Crohn moderada a grave, encontrando-se atualmente em fase de atualização de protocolos e operacionalização do fornecimento.

Trata-se, portanto, de tecnologia já integrada às políticas públicas de saúde, afastando-se a hipótese de medicamento não incorporado.

Embora classificado no Grupo 1A do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, cuja aquisição é centralizada pelo Ministério da Saúde, o próprio Estado do Rio de Janeiro reconheceu, em manifestação administrativa nos autos, integrar a cadeia de fornecimento do fármaco e possuir disponibilidade do medicamento em estoque, circunstância que evidencia sua atuação operacional no âmbito da política pública de assistência farmacêutica.

Nesse cenário, a sistemática delineada no Tema nº 1.234 não pode ser interpretada de forma estritamente financeira para fins de definição da competência jurisdicional, uma vez que o modelo instituído pela Suprema Corte se baseia na cooperação federativa e na repartição funcional de atribuições entre os entes públicos, admitindo-se, inclusive, mecanismos de ressarcimento interfederativo quando necessário.

Ausente, portanto, violação às diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal ou à Súmula Vinculante nº 60, não se mostra juridicamente consistente reconhecer a incompetência absoluta da Justiça Estadual quando demonstrada a inserção do Ente Estadual na cadeia de fornecimento do medicamento e sua capacidade operacional para cumprimento da obrigação.

Igualmente não procede a alegação recursal relativa à suposta imposição de multa cominatória, uma vez que a decisão liminar se limitou a determinar o fornecimento do medicamento no prazo fixado, sob pena de sequestro de verbas públicas, mecanismo executivo destinado a assegurar a efetividade da ordem judicial, inexistindo fixação de astreintes.

Mantém-se, por fim, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a sentença julgou integralmente procedente o pedido formulado na inicial, evidenciando a sucumbência dos Réus, não se verificando qualquer circunstância apta a afastar a aplicação do artigo 85 do Código de Processo Civil.

Desprovimento do recurso.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Privado

Quinta Câmara de Direito Privado

0101789-66.2025.8.19.0000

Relator: Des. Humberto Dalla Bernardina de Pinho

j. 25/03/2026 p. 01/04/2026

Direito Processual Civil e Direito à Saúde. Agravo de Instrumento. Plano de Saúde. Transtorno do Espectro Autista (TEA). Descumprimento de tutela de urgência. Penhora on-line. Rejeição de impugnação à penhora. Levantamento desprovimento do recurso.

I. CASO EM EXAME DE VALORES.

1. Agravo de instrumento interposto por operadora de plano de saúde contra decisão proferida em ação de obrigação de fazer ajuizada por menor diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que rejeitou

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

impugnação à penhora, admitiu prova emprestada, deferiu a produção de prova pericial, determinou o prosseguimento do cumprimento da tutela de urgência, autorizou o levantamento de valores bloqueados para custeio de tratamento multidisciplinar (método ABA) e fixou prazo para comprovação do início do custeio integral, sob pena de majoração de astreintes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há três questões em discussão: (i) definir se é cabível, em sede de impugnação à penhora, rediscutir os fundamentos da tutela de urgência anteriormente concedida; (ii) estabelecer se o bloqueio e o levantamento de valores para custeio do tratamento configuram medida legítima e proporcional diante do alegado descumprimento; e (iii) determinar se é exigível caução para levantamento dos valores, bem como se houve violação ao contraditório pela admissão de provas emprestadas e pela ausência de prévia instrução pericial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O autor comprova, por laudo médico, diagnóstico de TEA e necessidade de tratamento multidisciplinar imediato, inexistindo clínica credenciada apta a atender integralmente às prescrições médicas.

4. A operadora não demonstra ter disponibilizado, em sua rede credenciada, clínica apta a cumprir integralmente o tratamento nos moldes prescritos, nem comprova o efetivo custeio da terapia determinada judicialmente. Tentativa de agendamento de avaliação que se revela ineficaz diante da impossibilidade da clínica apontada realizar o tratamento nos moldes prescritos.

5. A penhora on-line decorre da inércia do agravante em cumprir a tutela de urgência e visa assegurar o resultado prático equivalente ao adimplemento da obrigação, com fundamento nos arts. 139, IV, e 536 do CPC.

6. A impugnação à penhora limita-se às hipóteses de impenhorabilidade ou excesso de constrição, nos termos do art. 854, § 3º, I e II, do CPC, não sendo via adequada para rediscutir os fundamentos da tutela anteriormente deferida.

7. Inexiste violação ao contraditório, especialmente porque a decisão também admite produção de prova pericial e documental suplementar. Condicionar a eficácia da decisão que antecipou os efeitos da tutela à produção de prova pericial e documental suplementar equivaleria a esvaziar o teor da decisão que deveria ter sido impugnada em momento oportuno pela parte ré.

8. O bloqueio de valores revela-se medida proporcional e razoável diante do descumprimento da ordem judicial, devendo prevalecer os direitos fundamentais à vi-

da, à saúde e à dignidade da pessoa humana sobre o interesse patrimonial da operadora.

9. A concessão da gratuidade de justiça ao agravado afasta a exigência de caução para levantamento dos valores, conforme art. 300, § 1º, do CPC.

10. Parecer da D. Procuradoria de Justiça pelo desprovimento do recurso.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso conhecido e desprovido.

Íntegra do Acórdão >>

Fonte: e-Juris

Direito Penal

Terceira Câmara Criminal

0001629-78.2024.8.19.0061

Relatora: Desª. Suimei Meira Cavalieri

j. 17/03/2026 p. 20/03/2026

Apelação Criminal. Estupro de vulnerável contra as netas. Materialidade e autoria comprovadas. Palavra da vítima. Relato com riqueza de detalhes. Prova testemunhal. Dosimetria da pena. Fundamentação concreta e idônea para a valoração negativa da personalidade do agente e das consequências do delito. Manutenção do art.226, II, do CP. Ausência de *bis in idem*.

1) Emerge firme da prova judicial que o acusado praticou atos libidinosos diversos de conjunção carnal contra suas netas, quando as vítimas contavam 08 (posteriormente, 13) e 09 anos de idade, consistentes em carícias na parte íntima, beijo na boca, além de sexo oral.

2) A materialidade e a autoria do crime sexual restaram devidamente comprovadas nos autos, em especial, com base na prova oral, prestada sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, consubstanciada no depoimento firme e seguro das vítimas, que confirmaram em juízo a ocorrência do abuso sexual. Cumpre consignar que, tratando-se de crimes sexuais, praticado geralmente às escondidas, a palavra da vítima possui inestimável valor probatório. E, como no caso, quando coerente e harmônica com os demais elementos de prova, tem se como decisiva para a condenação. Precedentes. 2.1) Vale destacar que a prova da autoria não está somente nas palavras da parte ofendida, mas na convergência de todos os depoimentos, sob o crivo do contraditório, com os demais elementos de prova coligidos, incluindo os relatórios técnicos elaborados pela psicóloga e pela assistente social do Programa Bem-Me-Quer (fls. 10/17 e 18/20).

2.2) Além disso, chama a atenção o testemunho de M., mãe de M. L. e tia de M. C., que também foi vítima de violência sexual praticada pelo seu pai, ora apelante, quando adolescente, fato este que possui reflexos ainda hoje na sua vida, sobretudo considerando que o recorrente, anos após, quando os fatos aqui expostos foram revelados, ameaçou de morte a depoente, bem como enviou mensagens ameaçando de morte as vítimas – tanto assim que se encontra em curso procedimento destinado à apuração do crime, tudo a reforçar a credibilidade da narrativa das ofendidas.

2.3) Vale registrar, ainda, que a jurisprudência pacificada no STJ é no sentido de que “o delito de estupro, na atual redação dada pela Lei nº 12.015/2009, inclui atos libidinosos praticados de diversas formas, incluindo os toques, os contatos voluptuosos e os beijos lascivos, consumando-se o crime com o contato físico entre o agressor e a vítima”, exatamente como ocorreu na espécie. (REsp 1642083/SP, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, julgado em 7/4/2017, DJe 11/4/2017).

3) Quanto à dosimetria da pena, inexistem pesos distintos e predeterminados entre as circunstâncias judiciais elencadas no art. 59 do Código Penal, cujos conceitos, sob muitos aspectos, se sobrepõem e se interpolam. O julgador possui discricionariedade vinculada para fixar a pena-base, devendo proceder

ao respectivo aumento, de maneira fundamentada, à luz do caso concreto, em função do maior juízo de censura atrelado às particularidades fáticas do caso concreto e subjetivas do agente, vedado apenas o bis in idem.

3.1) Na primeira fase da dosimetria, agiu com acerto a Juíza de piso na valoração das gravíssimas consequências do crime, visto que as vítimas foram submetidas a tratamento psiquiátrico e psicológico em virtude do intenso sofrimento causado pelo réu, conforme se depreende dos relatórios técnicos elaborados por profissionais do Programa Bem-Me-Quer (fls. 10/17 e 18/20), o que supera o normal do tipo.

3.2) Além disso, os depoimentos não apenas das vítimas, mas igualmente de seus familiares, apontam que o apelante possui traços de perversidade e ausência de empatia com crianças de seu próprio núcleo familiar, em diferentes contextos e localidades, inclusive com histórico anterior de práticas semelhantes, o que permite o incremento da pena-base a título de personalidade, dispensando o laudo técnico, à luz da jurisprudência consolidada do STJ.

3.3) Finalmente, não há que se falar em bis in idem na aplicação da causa de aumento do art. 226, II, do CP. A valoração negativa da personalidade se deu pelo histórico do réu como abusador costumaz, enquanto a causa de aumento se justifica pela relação de autoridade específica que ele, como avô, exercia sobre as vítimas para a prática dos crimes em tela, sendo fundamentos distintos.

Desprovimento do recurso defensivo.

Acórdão em Segredo de Justiça

Fonte: e-Juris

NOTÍCIAS TJRJ

EMENTÁRIO

Plano de saúde é obrigado a custear cirurgia robótica para tratamento de câncer

A 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio reformou a decisão de primeira instância que havia indeferido, no âmbito de uma ação de obrigação de fazer, um pedido de tutela de urgência para o custeio de uma cirurgia robótica de neoplasia da próstata por uma operadora de plano de saúde.

De acordo com os autos, a ação foi proposta por um beneficiário do plano de saúde que tinha sido diagnosticado com adenocarcinoma de próstata, um câncer potencialmente agressivo, com indicação cirúrgica urgente. O médico-assistente indicou a realização do procedimento por técnica robótica, por ser menos invasiva, reduzir riscos e permitir uma recuperação mais rápida, diante do quadro clínico do paciente, que possuía várias comorbidades. Apesar da solicitação, o plano de saúde Unimed de Macaé negou a cobertura do procedimento, alegando que o médico não era credenciado e que o hospital não integrava sua rede conveniada, embora posteriormente tenha sido comprovado o contrário. Após o envio de uma notificação extrajudicial, providenciada pelo autor, a operadora comprometeu-se formalmente a custear os honorários médicos, a equipe cirúrgica e as despesas hospitalares.

Contudo, o procedimento não foi realizado, pois o médico não havia recebido a confirmação da cobertura, o que acabou impossibilitando a cirurgia. Com base nisso, o autor requereu o pedido de tutela antecipada para o custeio integral e imediato da cirurgia robótica. O juiz indeferiu a tutela de urgência, entendendo que não havia prova mínima efetiva da negativa de cobertura pelo plano de saúde, e que, além disso, a operadora não seria obrigada a custear procedimentos fora do contrato ou do rol da Agência Nacional de Saúde

Suplementar (ANS), a não ser em situações excepcionais. O magistrado ressaltou, ainda, que, apesar do laudo médico, o autor não teria comprovado que a cirurgia convencional era inadequada. Diante disso, o paciente entrou com um agravo de instrumento, com o objetivo de obrigar a ré a custear a realização da cirurgia robótica.

Para a relatora, desembargadora Lúcia Esteves, não havia dúvidas quanto à cobertura pelo plano de saúde do tratamento da neoplasia de próstata, bem como quanto à eficácia da utilização da técnica robótica para a realização do procedimento cirúrgico, não podendo a agravada justificar a negativa de cobertura pela ausência de previsão no rol da ANS, uma vez que, de acordo com a jurisprudência do STF, teriam sido atendidas as condições para a cobertura de tratamentos fora do rol, ao serem preenchidos requisitos como prescrição médica, comprovação científica e inexistência de alternativa terapêutica adequada. A magistrada entendeu, ainda, que o procedimento não era uma técnica experimental e que não havia terapêutica mais adequada, diante da situação de saúde do agravante. Por fim, a relatora votou no sentido de dar provimento ao recurso, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 5/2026](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

Leia a notícia no site 

Revista de Direito do TJRJ publica artigo sobre colisão entre direitos fundamentais

Estudo analisa conflito entre os direitos de proteção ambiental e de moradia adequada.

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

A Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (RDTJRJ), na edição de nº 128, publicou artigo do Desembargador Elton M. C. Leme, intitulado “Proteção ambiental e direito à moradia e a serviços públicos em área de preservação permanente”.

O estudo examina a colisão entre dois direitos fundamentais previstos na Constituição brasileira: o direito à moradia adequada e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, abordagem que ganha especial relevância no cenário nacional, em que a escassez de políticas públicas de habitação leva populações vulneráveis a ocuparem irregularmente áreas muitas vezes ambientalmente protegidas.

Nesse contexto, o trabalho analisa situações em que moradores dessas áreas buscam, por via judicial, a obtenção de serviços públicos essenciais — como água, energia elétrica e saneamento —, considerados elementos básicos de uma moradia digna.

O autor trata a moradia adequada como um valor jurídico universal e utiliza o direito comparado, com foco especial nas experiências de Portugal e Espanha, para demonstrar que o desafio de equilibrar habitação e preservação ambiental constitui uma meta global de sustentabilidade que orienta as ordens jurídicas internas dos Estados.

O artigo também examina decisões das cortes superiores do Brasil e discute a tensão entre a proteção ambiental e a dignidade humana em casos concretos. À luz dessas decisões, o autor demonstra que a jurisprudência tem alternado entre proteger o ambiente e garantir condições mínimas de habitação.

Para ter acesso ao artigo completo, incluindo sua conclusão, e aprofundar a análise apresentada, consulte-o na [página da Revista de Direito do TJRJ](#). Nesse endereço, o leitor também encontra diversos outros conteúdos relevantes, como artigos doutrinários, jurisprudência, súmulas, precedentes e enunciados do CEDES, entre outros.

Leia a notícia no site 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

OUTRAS NOTÍCIAS

Desembargador extingue processo e aciona OAB-RJ após advogado citar jurisprudência inexistente

Fonte: TJRJ

LEGISLAÇÃO

Lei Complementar nº 229, de 30 de março de 2026 - Dispõe sobre regras relativas a benefícios tributários e despesas obrigatórias no exercício de 2026.

Lei Federal nº 15.371, de 31 de março de 2026 - Dispõe sobre a licença-paternidade; institui o salário-paternidade no âmbito da Previdência Social; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Lei Federal nº 15.369, de 31 de março de 2026 - Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para definir a extensão da oferta de educação infantil em creches e pré-escolas pelos Municípios às zonas urbanas e rurais.

Decreto Federal nº 12.917, de 31 de março de 2026 - Altera o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que regulamenta o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos.

Decreto Federal nº 12.916, de 30 de março de 2026 - Institui a Política Nacional das Artes.

Decreto Federal nº 12.915, de 30 de março de 2026 - Altera o Decreto nº 9.432, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Política Nacional de Avaliação e Exames da Educação Básica.

Fonte: Planalto

Decreto Estadual nº 50.249 de 30 de março de 2026 - Considera facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais no dia 02 de abril de 2026, quinta-feira, e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

Lei Municipal nº 9.320, de 31 de março de 2026 - Institui estímulos à promoção da saúde mental por meio da utilização de terapias integrativas, holísticas e práticas afins, no âmbito das empresas privadas e da administração pública municipal, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.319, de 31 de março de 2026 - Inclui na Lei nº 5.242/2011 a União Carioca Autista - UCA como de utilidade pública.

Lei Municipal nº 9.318, de 31 de março de 2026 - Inclui na Lei nº 5.242/2011 o Instituto Brasil-Estados Unidos - IBEU como de utilidade pública e dá outras providências.

Lei Municipal nº 9.306, de 31 de março de 2026 - Institui políticas sociais para a saúde dos cadeirantes com retenção urinária de lesão medular e dá outras providências.

Decreto Municipal nº 57802 de 30 de março de 2026 - Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 02 de abril de 2026, e dá outras providências.

Fonte: D.O.Rio

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)**STF valida incidência de imposto de importação sobre mercadoria nacional exportada que retorna ao Brasil**

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) validou trechos de decretos que preveem a incidência do imposto de importação sobre mercadoria nacional ou nacionalizada exportada que retorna ao Brasil.

A decisão se deu no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 400, na sessão virtual encerrada em 20/3. Para a Procuradoria-Geral da República (PGR), autora da ação, trechos do Decreto-Lei 37/1966 e do Decreto 6.759/2009, ao permitirem a tributação de transações comerciais que envolvam o reingresso no país de produtos abrangidos por anterior exportação regular, violam a Constituição Federal, que prevê a incidência do imposto apenas sobre produtos estrangeiros.

Procedência do bem

Em seu voto pela improcedência do pedido da PGR, o ministro Nunes Marques (relator) afirmou que a Constituição Federal vincula a incidência desse tributo à procedência do bem no exterior, não à sua origem produtiva.

Ele frisou que o fator preponderante para a incidência do imposto de importação é a internacionalização econômica. “Dessa forma, ainda que o produto tenha sido originalmente fabricado no Brasil, sua exportação rompe o vínculo com o mercado interno. O posterior retorno configura nova entrada no território nacional, sob regime jurídico de importação, legitimando a incidência tributária”, explicou.

Nunes enfatizou que a ausência de submissão ao regime do imposto poderia resultar em distorções comerciais, estímulo a planejamentos tributários abusivos, além de enfraquecer mecanismos de controle e fiscalização aduaneiros.

Inaplicabilidade

O relator também afastou o argumento de que se aplicaria ao caso o precedente do Recurso Extraordinário (RE) 104306, isso porque o caso tratava da hipótese de saída temporária de mercadorias do país para participação em feiras no exterior.

Leia a notícia no site 

AÇÕES INTENTADAS

CNT questiona no STF procedimentos da Justiça do Trabalho para acelerar execução de sentenças

Em ação, entidade pede que garantias processuais de empregadores sejam asseguradas.

Leia a notícia no site 

Instituições privadas de ensino questionam no STF contribuições ao Sesc e ao Senac

Confenen contesta entendimentos do STJ que enquadram o setor educacional como categoria do comércio para fins de arrecadação de contribuições sociais

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STF

STF reconhece imunidade tributária da Ceasa do Paraná

O Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a imunidade tributária das Centrais de Abastecimento do Paraná (Ceasa/PR) em relação aos impostos federais sobre o seu patrimônio, renda e serviços. A decisão foi tomada por

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

maioria no julgamento da Ação Cível Originária [\(ACO\) 3729](#), concluído na sessão plenária virtual encerrada em 27/3.

A ação foi proposta pela Ceasa/PR contra a União e buscava o reconhecimento da chamada imunidade tributária recíproca, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal. O dispositivo proíbe a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios de instituírem impostos sobre patrimônio, renda ou serviços uns dos outros.

A estatal sustentou que vinha sendo obrigada a recolher impostos federais, mesmo exercendo funções típicas do Estado. Argumentou que sua atuação está diretamente ligada a objetivos constitucionais, como a organização do processo de abastecimento e a promoção de políticas públicas de segurança alimentar.

Oferta de gêneros alimentícios

Relator do caso, o ministro Luiz Fux lembrou que a jurisprudência do STF é no sentido de que a imunidade recíproca pode alcançar também empresas públicas e sociedades de economia mista, desde que desempenhem serviço público essencial, exclusivo e sem caráter concorrencial.

Segundo o ministro, esse é o caso da Ceasa do Paraná. A estatal integra a administração indireta estadual e atua como instrumento do governo paranaense na organização do abastecimento alimentar e no fomento da produção agropecuária. Fux destacou que as atividades desenvolvidas não configuram exploração econômica, mas execução de políticas públicas, especialmente voltadas “à garantia da oferta de gêneros alimentícios a todos, inclusive à população que vive em situação de vulnerabilidade”.

Outro ponto considerado relevante foi o controle estatal: o Estado do Paraná detém mais de 99% do capital social da Ceasa, e todos os demais acionistas estão vinculados à administração pública, o que reforça que a companhia não tem finalidade lucrativa nem distribui lucros ou dividendos a particulares.

Divergência parcial

Ficaram parcialmente vencidos os ministros André Mendonça e Flávio Dino. Eles acompanharam o reconhecimento da imunidade tributária, mas divergiram ao considerar que o STF deveria também analisar o pedido de devolução dos valores pagos indevidamente. Essa hipótese foi rejeitada com base no voto do relator, que afirmou que a análise desse tema, por ter natureza de cunho eminentemente patrimonial, sem potencial para configurar um conflito federativo, não é de competência do Supremo.

Leia a notícia no site 

Ministro Zanin condena ex-aluno de medicina por trote que obrigou calouras a jurar não recusar ‘tentativa de coito’

O ministro Cristiano Zanin, do Supremo Tribunal Federal (STF), reviu em 30/3 decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e condenou um ex-aluno da Universidade de Franca (Unifran) à reparação de danos morais coletivos, com pagamento de 40 salários-mínimos, por trote que obrigou calouras a jurar “nunca recusar uma tentativa de coito de um veterano”.

O ministro atendeu, assim, a pedido do Ministério Público do Estado de São Paulo (MP-SP) no Recurso Extraordinário (RE) 1588622. Os valores serão encaminhados ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID).

O caso ocorreu em 2019, quando, de acordo com o MP-SP, o ex-aluno do curso de medicina da Unifran conduziu um trote de cunho “machista, misógino, sexista e pornográfico”.

Segundo a ação civil pública apresentada na instância de origem, o ex-aluno “passou a entoar juramento que sujeitou os ingressantes e, principalmente, as

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

ingressantes, à situação humilhante e submissa”. “A pretexto de se tratar de hino”, o então veterano expôs, “calouras e calouros a situação humilhante e opressora e, sobretudo, ofendendo a dignidade das mulheres ao reforçar padrões perpetuadores das desigualdades de gênero e da violência contra as mulheres”.

Na decisão, Zanin diz que, “o Supremo Tribunal Federal, em diversas oportunidades, tem sido provocado a decidir o óbvio, no sentido de garantir a própria existência digna das mulheres”.

O episódio teve ampla divulgação nas redes sociais, o que, para o MP-SP, causou ofensa a valores sociais e morais, justificando a indenização coletiva. De acordo com Zanin, ficou configurada a existência do dano moral coletivo às mulheres, uma vez que foram violados uma série de preceitos constitucionais, como o da dignidade da pessoa humana e o do direito à igualdade entre homens e mulheres.

Para o ministro, o comportamento do ex-aluno “transbordou os limites físicos da universidade, e foi amplamente noticiado pelos veículos de comunicação e inserido em plataformas de conteúdo da internet, nas quais o poder de visualização e difusão é potencializado em nível mundial”.

Na decisão, o relator cita uma série de precedentes do STF em defesa das mulheres e afirma que “a Constituição Federal confere especial proteção às mulheres, que deve ser efetivada em todas as instâncias do Poder Judiciário, não cabendo a observância de direitos e garantias constitucionais somente à última instância”.

Em primeira instância, o juízo negou o pedido ao entender que o discurso não causou ofensa à coletividade das mulheres, uma vez que o aluno se dirigiu apenas ao grupo restrito de pessoas presentes. O entendimento foi mantido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo STJ.

“Comportamentos semelhantes ao que foi verificado nos autos, classificado pelo STJ como “moralmente reprovável”, ou “machista” e “discriminatório”, como diagnosticou o TJ-SP, ou, ainda, “vulgar e imoral”, como classificado pela magistrada de primeiro grau, não devem ser incentivados ou considerados brincadeiras jocosas. São, na realidade, tipos de violência psicológica que muitas vezes incentivam e transbordam para a prática de violências físicas, que, no ano passado (2025), resultou no feminicídio de 1.568 mulheres”, afirmou Zanin.

Leia a notícia no site 

Fonte: STF

NOTÍCIAS STJ

Segunda Turma reafirma que Fazenda pode recusar bem indicado à penhora fora da ordem legal

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou o entendimento de que a Fazenda Pública pode recusar bens indicados à penhora pelo devedor quando não for observada a ordem legal de preferência. A decisão da Segunda Turma se deu no julgamento de recurso especial interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), no âmbito de uma execução fiscal de multa administrativa.

O colegiado determinou o retorno do caso ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) para novo julgamento.

Na origem, a ANTT recorreu ao TRF4 contra a decisão de primeira instância que, na execução fiscal, indeferiu a utilização do sistema Sisbajud e determinou a penhora de um veículo indicado pela empresa executada.

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

O recurso foi negado pela corte regional ao fundamento de que, embora a execução ocorra no interesse do credor, a recusa aos bens ofertados pelo devedor deveria ser "suficientemente justificada", levando em conta aspectos como valor, qualidade e potencial de alienação.

Contra essa decisão, a ANTT recorreu ao STJ. Sustentou que o entendimento contrariava a jurisprudência da corte, especialmente o Tema Repetitivo 578, segundo o qual cabe ao devedor demonstrar a necessidade de afastar a ordem legal de penhora, e não ao credor justificar a recusa.

Ordem deve ser respeitada, e devedor deve comprovar exceção

Ao analisar o caso, o relator, ministro Afrânio Vilela, constatou que o acórdão do TRF4 está em desacordo com a jurisprudência do STJ. O ministro destacou que, conforme a tese firmada no Tema 578, a Fazenda Pública poderá recusar o bem oferecido à penhora quando não for respeitada a ordem legal de preferência, cabendo ao executado demonstrar a necessidade de afastá-la.

Com isso, a turma reforçou o entendimento de que não há, de forma geral, prevalência do princípio da menor onerosidade para o devedor sobre a efetividade da execução. A inversão da ordem legal de penhora exige justificativa concreta, a ser apresentada pelo executado.

TRF4 não justificou a aplicação da menor onerosidade

O relator também apontou deficiência na fundamentação do acórdão recorrido. Segundo ele, a decisão do TRF4 não se baseou em provas capazes de demonstrar a necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade no caso concreto.

"O único fundamento adotado foi o de que a recusa dos bens ofertados pela executada deveria ser suficientemente justificada, premissa que não se harmoniza com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça", registrou Afrânio Vilela.

Diante disso, o TRF4 deverá realizar novo julgamento do recurso da ANTT, dessa vez observando a orientação firmada pelo STJ. A medida, segundo o ministro, é necessária para evitar supressão de instância e permitir que o tribunal regional analise as circunstâncias concretas do caso.

Leia a notícia no site 

Para Terceira Turma, procuração eletrônica sem ICP-Brasil é válida desde que não haja dúvida sobre autenticidade

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que, para ter validade no processo judicial, a procuração firmada eletronicamente não exige, como regra, assinatura com certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Contudo, na decisão unânime, o colegiado ressaltou que, havendo dúvida sobre a autenticidade da assinatura ou a legitimidade da outorga, o juiz pode exigir a apresentação de procuração com certificação digital qualificada, a fim de garantir mais segurança quanto à autoria e à integridade do documento.

O caso teve origem em ação proposta por uma mulher contra um banco, buscando a exibição de contratos de empréstimo consignado vinculados ao seu benefício previdenciário. Ao verificar a repetição de demandas semelhantes, o juízo de primeiro grau apontou indícios de litigância predatória e determinou a emenda da petição inicial, além do comparecimento pessoal da autora para ratificar a procuração.

Diante do não cumprimento das determinações, o processo foi extinto sem resolução do mérito, decisão mantida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) sob o fundamento de que a validade da assinatura eletrônica exigiria certificação digital emitida por autoridade credenciada.

Ao STJ, a autora da ação sustentou que a assinatura eletrônica em procuração é válida mesmo sem certificação pela ICP-Brasil, desde que aceita pelas partes

Ou não impugnada. Também alegou não haver exigência legal de reconhecimento de firma e invocou a presunção de autenticidade dos documentos apresentados por advogado.

Natureza da procuração justifica controle mais rigoroso quanto à autenticidade

A relatora do recurso, ministra Nancy Andrighi, comentou que a Lei 14.063/2020 classificou as assinaturas eletrônicas em simples, avançadas e qualificadas, conforme o grau de segurança e verificação da autoria. Segundo ela, o objetivo do legislador foi atribuir diferentes níveis de força probatória, sem afastar a validade jurídica das demais modalidades.

A ministra ressaltou que a assinatura qualificada não é requisito absoluto de validade para documentos particulares, uma vez que a própria Medida Provisória 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil, admite outros meios de comprovação de autoria e integridade. Por outro lado, ela ponderou que a procuração, embora seja instrumento particular, possui natureza especial por ser indispensável à constituição válida da relação processual, o que justifica um controle mais rigoroso pelo Poder Judiciário.

Nesse sentido, Andrighi enfatizou que o artigo 76 do Código de Processo Civil (CPC) autoriza o juiz a verificar a regularidade da representação e a determinar a correção de vícios, especialmente quando houver dúvidas sobre a idoneidade do documento apresentado. Assim, diante dos indícios de litigância abusiva, a ministra considerou legítima a exigência judicial de apresentação de nova procuração com assinatura digital qualificada vinculada à ICP-Brasil, por se tratar do nível mais elevado de confiabilidade.

"Tal providência harmoniza-se com a tese firmada no Tema 1.198, segundo a qual, constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado, a adoção de medidas destinadas à verificação da autenticidade da postulação", concluiu ela ao negar provimento ao recurso.

Leia a notícia no site 

Fonte: STJ

[Edição 28](#)

[Topo](#) 

NOTÍCIAS CNJ

Corregedoria Nacional suspende concurso extrajudicial de Minas Gerais por indícios de irregularidades

Fonte: CNJ

ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO

Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

INFORMATIVOS

TJRJ | Julgados em Pauta | novo

TJRJ | Justiça sem Barreiras | novo

STF nº 1.209 | novo

STJ nº 883 | novo

STJ Edição Extraordinária nº 30 |

STJ Boletim de Precedentes nº 137 |
